SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 31 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1592

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

**TOMADA DE PREÇOS 006/2017**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às **08:30 horas** do dia **18 de Setembro de 2017** a **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**, do tipo Menor Preço, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria de comunicação (interna e externa) ao gabinete do prefeito e relacionada aos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município de Acari/RN por meio de suas Secretarias e órgãos, mediante as condições estabelecidas no Edital. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na rua Napoleão Antão, 100, bairro Ary de Pinho - Acari-RN. Tel. (84) 3433-3981 e no site oficial do município: www.acari.rn.gov.br

Acari/RN, 30 de Agosto de 2017.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
**Código Identificador:**81092508

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**

**PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo**

**1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**

**2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**

**3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**

**4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes**

**5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo**

**SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

**2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**

**TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**

**2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**

**CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva**

**CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**

**CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**

**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

### CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
### EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.
PROCESSO Nº: 046/2017.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Afonso Bezerra.
CONTRATADA: Gráfica São João Ltda - ME
CNPJ: 01.094.848/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico e de identificação a fim de manter a organização e melhor reconhecimento desta casa legislativa no exercício de 2017.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.054,00 (Dois mil e cinquenta e quatro reais) **Fonte**: 100 – Recursos ordinários; **Órgão:** 01–Câmara Municipal, **Unidade Orçamentária:**
001 – Câmara Municipal, **Função:** 01 - Legislativo, **Sub-Função**: 031 – Ação Legislativa, **Programa:** 002 **–** Modernização e Gestão de Qualidade, **Projeto Atividade**:
2.001 – Processo Legislativo, **Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.
Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Afonso Bezerra /RN, 28 de Agosto de 2017.

***GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS BEZERRA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
**Código Identificador:**CE4641E4

### CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
### CONTRATO Nº 021/2017

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PROCESSO Nº 046/2017**
**EMPENHO Nº 82801/2017**
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.
**CONTRATADO:** GRÁFICA SÃO JOÃO LTDA - ME
**CPF: 063.344274-74**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico e de identificação a fim de manter a organização e melhor reconhecimento desta casa legislativa no exercício de 2017
**VALOR GLOBAL:** R$ 2.054,00 (Dois mil e cinquenta e quatro reais).
**VIGÊNCIA:** 28/08/2017 até 31/10/2017.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Orçamentária:
001 – Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Programa; 0002 – Modernização e Gestão de Qualidade; Projeto/Atividade:

2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ; na fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Assinado: 28/08/2017

**ASSINATURAS**
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
**Presidente da Câmara Municipal**

Gislayne Tázia de Macêdo
**Pela Contratada**

**Publicado por:**
Gustavo Luiz dos Santos Bezerra
**Código Identificador:**F876F641

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N.º 173/2017**

**Em, 29 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre o pedido de afastamento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação para fins pessoais e condições temporais de Sédima Ferreira França Viana, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Água Nova**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeita Municipal, as atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN;
**Considerando**, o pedido de afastamento de Sédima Ferreira França Viana, requerido em 28 de agosto de 2017.
**R E S O L V E:**
Art. 1º - Deferir o pedido de afastamento para fins pessoais e condições temporais da Senhora **Sédima Ferreira França Viana**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral n° 001.306.481-SESED/RN, inscrita no CPF sob o n° 038.210.264-99, da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Monitoramento contínuo das Metas do Plano Municipal de Educação, nomeada pela Portaria n° 77, de 1° de março de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Arquive-se e
Cumpra-se.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**DACCE552

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N.º 174/2017**

**Em, 30 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre a alteração na composição dos Membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Água Nova**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeita Municipal, as atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN;
**Considerando**, o cumprimento da execução do Plano Municipal de Educação e Monitoramento das Metas estabelecidas;
**Considerando**, o pedido de afastamento em 28 de agosto de 2017 de Sédima Ferreira França Viana, nomeada por meio da Portaria n° 77, de 1° de março de 2017.
**R E S O L V E:**
Art. 1º - Nomear **Maria Gizélia da Costa** para compor a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas atribuições de Monitoramento contínuo das Metas do Plano Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Arquive-se e
Cumpra-se.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

***ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**0CA549BB

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.14-001**

**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 1508-001-2017 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a cobertura das despesas referente à aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção, para reparação da infra-estrutura das Unidades de Ensino da Rede Municipal: Escola Municipal Manoel Raimundo, Escola Municipal Raimundo Alves da Costa, Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", Creche Municipal Santa Ana e o setor de Armazenamento da alimentação escolar, Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos produtos especificados nos autos processuais

administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME CNPJ (MF) N° 70.153.762/0001-03, no valor total de **R$ 7.808,00 (Sete Mil Oitocentos e Oito Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 15 de Agosto de 2017

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**DB68F0FC

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.14-001**

**DISPENSA N° 15.08.001/2017**
**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 1508-001/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME CNPJ (MF) N° 70.153.762/0001-03**, referente à execução e Contratação de empresa especializada para cobertura das despesas referente à aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção, para reparação da infra-estrutura das Unidades de Ensino da Rede Municipal: Escola Municipal Manoel Raimundo, Escola Municipal Raimundo Alves da Costa, Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", Creche Municipal Santa Ana e o setor de Armazenamento da alimentação escolar, Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 15 de Agosto de 2017

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**DDA8A2D1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.14-001**

**DISPENSA N° 15.08.001/2017**
**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1508-001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para cobertura das despesas referente à aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção, para reparação da infra-estrutura das Unidades de Ensino da Rede Municipal: Escola Municipal Manoel Raimundo, Escola Municipal Raimundo Alves da Costa, Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", Creche Municipal Santa Ana e o setor de Armazenamento da alimentação escolar, Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN,conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

**CONTRATADO: WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME CNPJ (MF) N° 70.153.762/0001-03**

**VALOR TOTAL R$ 7.808,00 (Sete Mil Oitocentos e Oito Reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita.

Água Nova - RN, 15 de Agosto de 2017

***FRANCISCO VANDI DUARTE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**729489A6

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-004**

**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNUES E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS ESCOLARES

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2908-004-2017 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação dos produtos relativos à Contratação de empresa especializada em fornecimento de Pneus e Acessórios para os Ônibus Escolares, conforme Orçamento em anexo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos produtos especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP, CNPJ (MF) N° 08.310.625/0001-61, no valor total de **R$ 7.795,00 (Sete Mil**

**Setecentos e Noventa e Cinco Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**098BC054

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-004**

**DISPENSA N° 29.08.004/2017**
**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNUES E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS ESCOLARES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2908-004/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP, CNPJ (MF) N° 08.310.625/0001-61**, referente à execução e Contratação de empresa especializada em fornecimento de Pneus e Acessórios para os Ônibus Escolares, conforme Orçamento em anexo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**35EAFDA7

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-004**

**DISPENSA N° 29.08.004/2017**
**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNUES E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS ESCOLARES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2908-004/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Pneus e Acessórios para os Ônibus Escolares, conforme Orçamento em anexo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

**CONTRATADO: FRANCISCO XAVIER DO REGO – EPP, CNPJ (MF) N° 08.310.625/0001-61**

**VALOR TOTAL R$ 7.795,00 (Sete Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO VANDI DUARTE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**2D29FC79

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-001**

**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: PROSEDIMENTO CIRÚRGICO - TIMPANOPLASTIA COM RECONTRUÇÃO DA CADEIA OSSICULAR.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2908-001/2017 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa especializada em realização de procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) mais despesas do cirurgião e primeiro auxílio, na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525, Zona Rural - Água Nova - RN, conforme Prescrição Médica constantes da documentação em anexo. Devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa CLINICA PEDRO CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ : 09.398.447/0001-35, no valor total de **R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhetos Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**4A576F49

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-001**

**DISPENSA N° 2908-001/2017**
**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: PROSEDIMENTO CIRÚRGICO - TIMPANOPLASTIA COM RECONTRUÇÃO DA CADEIA OSSICULAR.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2908-001/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a Contratação de empresa especializada em realização de procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) mais despesas do cirurgião e primeiro auxílio, na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525, Zona Rural - Água Nova - RN, conforme Prescrição Médica constantes da documentação em anexo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**181C4B97

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-001**

**DISPENSA N° 2908-001/2017**
**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: PROSEDIMENTO CIRÚRGICO - TIMPANOPLASTIA COM RECONTRUÇÃO DA CADEIA OSSICULAR.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização de procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) mais despesas do cirurgião e primeiro auxílio, na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525, Zona Rural - Água Nova - RN, conforme Prescrição Médica constantes da documentação em anexo.

**CONTRATADO: CLINICA PEDRO CAVALCANTI LTDA – EPP CNPJ (MF) N° 09.398.447/0001-35**

**VALOR TOTAL R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO VANDI DUARTE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**ECEB3D4F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-002**

**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2908-002/2017 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa especializada em Anestesiologia, quando do procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525 - Zona Rural - Água Nova - RN, conforme orçamento constante da documentação em anexo. Devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa CIA CLINICA INTEGRADA DE ANESTESIA LTDA, CNPJ : 12.641.304/0001-17, no valor total de **R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**E20D1AD5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-002**

**DISPENSA N° 2908-002/2017**
**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2908-002/2017**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **CIA CLINICA INTEGRADA DE ANESTESIA LTDA, CNPJ : 12.641.304/0001-17**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa especializada em Anestesiologia, quando do procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525 - Zona Rural - Água Nova - RN, conforme orçamento constante da documentação em anexo e especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**7591CBAF

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.08.28-002**

**DISPENSA N° 2908-002/2017**
**INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE**

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Anestesiologia, quando do procedimento cirúrgico (Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular) na paciente: Brenda Luana Carvalho Feitosa, CPF: 116.187.274-43, RG: 003.361.053 SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Sanharão, 525 - Zona Rural - Água Nova - RN, conforme orçamento constante da documentação em anexo.

**CONTRATADO: CIA CLINICA INTEGRADA DE ANESTESIA LTDA, CNPJ : 12.641.304/0001-17**

**VALOR TOTAL R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora

***IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO***
Prefeita.

Água Nova - RN, 29 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO VANDI DUARTE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osvaldo Henrique Bezerra
**Código Identificador:**8AB99059

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PP 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Almino Afonso-RN, através de seu Pregoeiro, torna publico que fará realizar Pregão Presencial nº 020/2017 no dia 15 de setembro de 2017 as 09:00 h, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de Ultrassonografia e Endoscópia e Plantões Médico no Município de Almino Afonso-RN. Mais informações: Praça Aurino Carlos nº 62 – Centro – no horário de 07:00 às 13:00 h ou pelo E-mail:
cpl.pmaa2017@gmail.com.Edital:
www.prefeituradealminoafonso.com.

Almino Afonso/RN 29/08/17.

***CID LEITE VIEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Antonio Matheus Silva Calors
**Código Identificador:**BC592B6A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a Pregão Presencial nº 32/2017, realizada em 30/08/2017, a saber:
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES.**

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA - EIRELI - EPP- CNPJ: 10.763.947/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 28 ; totalizando o valor de **R$ 29.504,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais)**.
**PNEUTEX LTDA - ME** - CNPJ: 10.761.839/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29 ; totalizando o valor de **R$ 110.430,00 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta reais)**.

Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017

***LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**C7C77133

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório , como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do(a Pregão Presencial nº 37/2017, realizada em 23/08/2017, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS.**

**STAGE MUSIC COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA**- CNPJ: 10.661.909/0001-44 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 8, 9, 10, 11, 12, 32, 49, 50, 51, 52, 53 ; totalizando o valor de **R$ 83.706,00 (oitenta e três mil, setecentos e seis reais)**.

Angicos/RN, em 29 de agosto de 2017

***LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**3D80D686

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP CNPJ:14.022.963/0001-09
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE FOSSAS SEPTICAS.**
VALOR: R$ 71.910,00(setenta e um mil, novecentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária:
02.005 – SEC. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Ação : 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras Publicas.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 15 de agosto até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**2CDDCD6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: ANDRE LUIS DOS SANTOS DANTAS 12503872484 CNPJ:27.238.578/0001-37
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO Á GESTÃO, ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAL E ANUAL COM UTILIZAÇÃO DO SARGSUS, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - SISPPI,SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE,PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE- CNES, BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL -BPA MAGNETICO, FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –FPO MAGNETICO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL -SAI, SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO –SIHD.**
VALOR: R$ 7.600,00(sete mil, seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária:
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ação : 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 28 de agosto até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**D61EF27D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: FRANCINILDO DOS SANTOS LOBATO 06814963477 CNPJ:27.423.497/0001-07
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO GRAFICA, SEM POSTO DE SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ANGICOS.**
VALOR: R$ 7.884,00(sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade orçamentária:
02.003 – SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN.
Ação : 2009 –Instalação e Manutenção de Arquivos,Patrimonio e Almoxarifado.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.
Unidade orçamentária:
02.010– SEC. MUN.AGRICULT/ABASTEC./MEIO AMBIENTE.
Ação : 2090 – Manutenção do Setor do Meio Ambiente.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.
Unidade orçamentária:
02.008 – SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Ação : 2063 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários. .
Unidade orçamentária:
02.005 – SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Ação : 2018–Manutenção e Instalação do Serviço de Limpeza Publica.
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
Unidade orçamentária:
02.004 – SEC. MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO.
Ação : 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação.
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.
Unidade orçamentária:
02.001 – GABINETE CIVIL.
Ação : 2002 – Manut.dos Serv.do Gabinete do Prefeito
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
Unidade orçamentária:
02.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Ação : 2075 – Manut.Fundo Munic. De Assistência Social.
Natureza: 3.3.90.39 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários.
Unidade orçamentária:
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação : 2040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 0100100000 – Receita de Impostos e de transferências de Impostos-Educação.
Unidade orçamentária:
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ação : 2023 – Manutenção da Saúde da Família BLATB
Natureza: 3.3.90.39 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
Fonte: 0106400000 – Atenção Básica.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.
VIGÊNCIA: 23 de agosto até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**871C7DC7

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2017 TERMO ADITIVO Nº 003**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEICULOS PRÓPRIOS COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DOS TURNOS MATUTINO,VESPERTINO E NOTURNO ZONA RURAL E URBANA ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, celebrado entre o município de ANGICOS /RN e a empresa AIRTON DA COSTA BATISTA -ME, inscrito no CNPJ n°18.738.798/0001-39 , conforme as cláusulas e condições aqui expostas.
O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa AIRTON DA COSTA BATISTA -ME, inscrito no CNPJ n°18.738.798/0001-39, neste ato, representada pelo Sr. Airton da Costa Batista, cadastrado no CPF sob o nº 076.110.434-80, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 25/04/2017, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 075/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA–** Fica prorrogada a vigência deste contrato até o dia 29/09/2017, nos mesmos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA–** As despesas correrá a conta do Orçamento Geral do Município – Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA–** As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 30 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Angicos RN
CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60
***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
CPF sob o nº 230.782.274-72
Pela Contratante

Airton da Costa Batista- ME
CNPJ n°18.738.798/0001-39
***AIRTON DA COSTA BATISTA***
CPF n° 076.110.434-80
Pela Contratada

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**C56256B4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 190/2017**

*Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor Municipal, especifica e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º-** Exonerar a pedido, o senhor **Michel Anderson Lopes de Almeida,** do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária/CC3, junto a Tesouraria desta Prefeitura, nomeado pela portaria 185/2017 de 31 de julho de 2017.

**Art. 2º-** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**
**Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**C32C5F45

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 13, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. Francisco de Souza Filho, Mat. 5410, Motorista, Efetivo,4 (quatro) diárias para custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de participar do Curso de Operador Retroescavadeira, que se realizará no dia 31 de agosto de 2017 à 03 de setembro de 2017, na CEDUCAT, cidade do Natal/RN.
A saída está programada para às 05h do dia 31 de agosto de 2017 e retorno previsto para às 05h do dia 04 de setembro de 2017.
O valor unitário de diária para capital do estado é de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e o valor de meia diária para capital do estado é de R$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, o valor concedido é de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

***CARLA DANIELE SARAIVA BERTULEZA***
Secretária Municipal de Administração
Mat. 3303

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**225A8B3A

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 019/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o PPA, LDO e a Lei Orçamentária de 2017, para atender a despesa no valor de R$ 498.435,21 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos),:

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.04 | SEC MUN DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO |
| 2.014 | MANUT DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARREC. |
| 3.1.90.11 | VENCIMETNOS E VANTAGENS FIXAS - PC |
| VALOR R$ 8.397,87 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.05 | SEC MUN TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS |
| 2.017 | MANUT DA SEC DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS |
| 3.1.90.11 | VENCIMETNOS E VANTAGENS FIXAS - PC |
| VALOR R$ 73.552,86 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.05 | SEC MUN TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS |
| 2.017 | MANUT DA SEC DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| VALOR R$ 19.454,21 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 2.023 | MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| VALOR R$ 71.691,16 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 2.024 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| 3.1.90.11 | VENCIMETNOS E VANTAGENS FIXAS - PC |
| VALOR R$ 44.134,92 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 2.024 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| VALOR R$ 28.458,00 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| 2.033 | MANUTENÇÃO DAS ATIV DE MEDIA E ALTA COMPL. |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| VALOR R$ 47.800,00 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2.039 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA |
| 3.1.90.11 | VENCIMETNOS E VANTAGENS FIXAS – PC |
| VALOR R$ 55.306,25 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2.039 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| VALOR R$ 66.325,10 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 2.049 | MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIV. – FUNDEB 40% |
| 3.1.90.11 | VENCIMETNOS E VANTAGENS FIXAS – PC |
| VALOR R$ 77.266,13 | |

| SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 2.09 | SEC MUN ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA |
| 2.069 | MANUTENÇÃO DO CONS TUT CRIANÇA ADOLESC. |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PC |
| VALOR R$ 6.058,61 | |

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução dos valores abaixo especificados e constantes das dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2017 da seguinte forma:

| 02 | EXECUTIVO |
|---|---|
| 2.05 | SEC MUNIC TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS |
| 1.012 | CONST RECUP DE PAVIM DE RUAS E AVENIDAS |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| VALOR R$ 300.000,00 | |

| 02 | EXECUTIVO |
|---|---|
| 2.05 | SEC MUNIC TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS |
| 1.013 | RECONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DA ENT DA CIDADE |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| VALOR R$ 150.000,00 | |

| 02 | EXECUTIVO |
|---|---|
| 2.05 | SEC MUNIC TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS |
| 1.016 | CONCLUZÃO DE PRAÇA PUBLICA |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| VALOR R$ 48.435,21 | |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de agosto de 2017.**

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manuela Rodrigues Silva
**Código Identificador:**1CF3713E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.050/2017.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2017, cujo objeto é a: Contratação de profissional pessoa física com formação em ensino superior, que contemple à área social, com conhecimento na captação de recursos, para prestar assessoria técnica junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi,, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia), onde se sagrou vencedora a pessoa fisica de: RUTERLAN JACELE DE SOUSA - CPF: 026.044.394-84, vencedora do(s) Item(n)(s) 01, com valor mensal de R$ 1.750,00(Mil e setecentos e cinqüenta reais) mensais, perfazendo o Valor global da licitação R$ 21.000,00 (Vinte e

um mil reais), conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo.

Apodi/RN, 30 de agosto de 2017.

***ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Antonio Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**FF827EC1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de Arez, através da Prefeitura Municipal de Arez, em cumprimento da ratificação procedida Pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Arez, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO**.....: Contratação de empresa especializada em serviço de Telecomunicações.

**FAVORECIDO.....:** Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) – CNPJ: 02.030.715/0014-37

**VALOR .....** R$ 25,25 ( Vinte cinco reais e vinte cinco centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....** "Caput" do Art. 25 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE** .... Emitida pelo Sr° Antoniio da Cunha, na qualidade de ordenador de despesa.

Arez/RN, 28 de Março de 2017.

**Publicado por:**
Clecia Richelly de Paiva Simão
**Código Identificador:**30280383

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO ASSU
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

**OBJETO**: Fornecimento de carga de **OXIGÊNIO MEDICINAL,** para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, Centro Clínico Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho, Pronto Socorro Municipal (PSM) e uso domiciliar para pacientes cadastrados, assistidos pelo Programa Melhor em casa. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO ASSU/RN**. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. . **Entrega do Edital**: a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01CD/PENDRIVE** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: cpl@assu.rn.gov.br - Assú/RN. **Recebimento das Propostas: 13.09.2017 às 09H00MIN - horário local.**

Assú/RN, 30 de Agosto de 2017.

***RAIMUNDO NONATO BORGES DE SÁ LEITÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lucio Flávio da Fonseca
**Código Identificador:**E7346FE3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente e consumo.
Data da Sessão: 14 de setembro de 2017.
Hora: 09h00min (nove) horas.
Local: Sala de licitações localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa/RN.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Edital e anexos, poderão ser adquiridos pelo site oficial do Município de Baia Formosa:
www.baiaformosa.rn.gov.br/licitacao. As informações e/ou dúvidas poderão ser dirimidas pelo email:
cpl@baiaformosa.rn.gov.br, ou diretamente na sala da CPL localizada na Praça de Eventos - Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, dias úteis.

Baia Formosa/RN, 29 de agosto de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro.

Republicado Por Incorreção.

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**79E75F70

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Data da Sessão: 14 de setembro de 2017.
Hora: 14h00min (quatorze) horas.
Local: Sala de licitações localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa/RN.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Edital e anexos, poderão ser adquiridos pelo site oficial do Município de Baia Formosa:
www.baiaformosa.rn.gov.br/licitacao. As informações e/ou dúvidas poderão ser dirimidas pelo email:
cpl@baiaformosa.rn.gov.br, ou diretamente na sala da CPL localizada na Praça de Eventos - Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, dias úteis.

Baia Formosa/RN, 30 de agosto de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**FAAB1E9B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas

alterações posteriores torna público a Tomada de Preços nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 092/2017, objetivando a seleção e **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN** que realizar-se-á às 10h do dia 26 de setembro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital contendo maiores informações se encontra a disposição dos interessados no Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho - sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna/RN.

Baraúna/RN, 30 de agosto de 2017.

***MADSON FERREIRA DE MELO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**42333DEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017**

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO,** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 093/2017 relativo à Inexigibilidade de Licitação n° 061/2017 para contratação de empresa especializada visando a assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, junto à Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: CNPJ: 07.797.967/0001-95, situada na rua Lourenço Pinto, 196 – andar 3, conj. 301, centro, Curitiba/PR, *com fulcro no inciso I do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no inciso I do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.
*Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
*para aquisição de materiais,equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio no local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
Conforme verificado nos autos do processo administrativo a necessidade da contratação de empresa especializada visando a assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, junto à EmpresaNP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: CNPJ: 07.797.967/0001-95, situada na rua Lourenço Pinto, 196 – andar 3, conj. 301, centro, Curitiba/PR, *com base no inciso I do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

Face ao exposto, **DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, com** fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n° 8666/93 a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: CNPJ: 07.797.967/0001-95, situada na rua Lourenço Pinto, 196 – andar 3, conj. 301, centro, Curitiba/PR, no valor global anual de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), tendo em vista estar em conformidade com o projeto básico e as pesquisas de preços apresentadas acostadas ao processo.

Baraúna/RN, 25 de agosto de 2017.

***ANDERCIO FABRIZIO BARBOSA***
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Andercio Fabrizio Barboza
**Código Identificador:**78FDA909

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 055/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

**Considerando** o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, e,

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: **PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 06.185.251/0001-74, com proposta no valor global R$ 1.147.035,12 (um milhão cento e quarenta e sete mil e trinta e cinco reais e doze centavos).**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2017.

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**CB7E443E

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 055/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

**Considerando** o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, e,
Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa: **PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 06.185.251/0001-74, com proposta no valor global R$ 1.147.035,12 (um milhão cento e quarenta e sete mil e trinta e cinco reais e doze centavos).**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2017.

***LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**BC019836

---

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**TERMO DE CONTRATO N° 001/2017 À TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede a Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – /RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n° 204.106-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na zona rural PO Velame 5, s/n, /RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 06.185.251/0001-74** com sede na Rua Francisco Soledon de Moura, 217, Nova Betânia, CEP: 59.607-455, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr° CLAYTON MONTE SENA**, portador da Cédula de Identidade n° 001.191.179-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 785.574.964-00, residente e domiciliado na Rua Dona Francisca Rodrigues dos Santos, 213, Nova Betânia, CEP: 59.607-745 doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**
1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, com prazo de conclusão de **360 (trezentos e sessenta) dias**, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos.
1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:**
3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R$ 1.147.035,12 (um milhão cento e quarenta e sete mil e trinta e cinco reais e doze centavos).**
3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:**
4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.
**CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.
5.2. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista e conforme o caso o registro de serviços no CREA e CEI INSS.
5.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5.4. Prefeitura Municipal de Baraúna/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,0001644 |
|---|---|---|
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
5.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
5.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
5.9. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
5.10. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.
5.11. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada, conforme o caso, entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

**I. EM TODAS AS FATURAS:**
a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
f) Relação do Tomador/Obra-RET;
g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
h) Protocolo de envio de arquivos;
i) Guia do FGTS e GPS pagas;
j) segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

**II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:**
a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

**III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:**
a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;
5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão **360 (trezentos e sessenta) dias**, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos.
6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

**CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:**
8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A fiscalização será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.
8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.
8.4. A Prefeitura Municipal de Baraúna se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.
8.5. A execução dos serviços contratados obedecera às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.
8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.
8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a PMB reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:
Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
Rescindir o contrato.
8.10. As medições serão encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

**CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**
9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.
Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

**CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**
10.1. Do recebimento provisório:
10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.
10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
10.2. Do recebimento definitivo:
10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

**CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**
11.1. Da garantia:
I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.
II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.
III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.
IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

**CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**
**12.1. PELA CONTRATANTE:**
a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;
b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;
c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e
d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

**12.2. PELA CONTRATADA:**
a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017**, e sua proposta de preço;
b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
c. executar a obra em até **360 (trezentos e sessenta) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;
e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;
g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;
h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.
i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;
k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;
l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Baraúna/RN;
m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Baraúna/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;
n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;
o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;
p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;
q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;
r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:
I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistadas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;
II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;
III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.
IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei n° 8.666/93;
V. fornecer à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;
VI. Responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;
VII. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.
VIII. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
IX. Submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo,

5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.
X. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.
XI. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.
XII. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
XIII. Providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;
XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;
XV. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
XVI. Facilitar meticuloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;
XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n° 001/2017;
XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.
XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;
XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;
XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;
XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;
XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,
XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
13.1 Os recursos orçamentários serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
2011 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos.
**PROJETO ATIVIDADE:**
1106 – Construção e manutenção de estradas vicinais.
**FONTE:** 0100000000 – Recursos Ordinários.
**NATUREZA DE DESPESA**: 44.90.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**
14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos.

**CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:**
15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017**.

**CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:**
17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de **360 (trezentos e sessenta) dias**, podendo ser aditivado. **A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos.**

**CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:**
18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:**
19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.
19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

**CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:**
20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.2 São causas para a rescisão contratual:
20.2.1 Pela CONTRATANTE:
a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e
d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
20.2.2 Pela CONTRATADA:
a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;
c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

**CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**
21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Tomada de Preço nº 001/2017, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS**
23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
**CLÁUSULA 24ª - DO FORO:**
24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Baraúna/RN.
24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
***LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN
Contratante

Projeto Construções e Serviços LTDA - ME
***CLAYTON MONTE SENA***
Representante Legal
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**93FC0A76

---

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CALÇAS E JALECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN.

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 023/2017 – Processo Administrativo nº 065/2017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.
**Considerando** o Parecer Jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município relativo ao processo em epígrafe, e,

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa**: JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO "POLI SERVIÇOS"- MEI, CNPJ/MF nº 27.575.632/0001-30** nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 totalizando o valor global de **R$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais.**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 15 de agosto de 2017

***LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**45739314

---

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra**. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n° 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP** e de outro lado a empresa **JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO "POLI SERVIÇOS"- MEI, CNPJ/MF nº 27.575.632/0001-30**, com sede na Rua Francisca Ferreira da Costa, 30, Cinderela, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO**, portador da Cédula de Identidade n° 003.120.690-SSP/RN, inscrito no CPF nº 112.958.204-39, residente e domiciliado na Rua Rua Francisca

Ferreira da Costa, 30, Cinderela, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CALÇAS E JALECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra apresente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. **O PRESTADOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, os serviços e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UND | QTD | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Bata fechada manga curta oxford | Sv | 40 | R$ 40,00 | R$ 1.600,00 |
| 02 | Bata manga curta com 2 bolsos poliamida | Sv | 100 | R$ 43,00 | R$ 4.300,00 |
| 03 | Bonés com aba oxford | Sv | 300 | R$ 6,10 | R$ 1.830,00 |
| 04 | Calça elástico 1 bolso oxford | Sv | 40 | R$ 40,00 | R$ 1.600,00 |
| 05 | Calça poliamida | Sv | 100 | R$ 45,00 | R$ 4.500,00 |
| 06 | Camiseta gola polo malha branca bordada | Sv | 100 | R$ 27,00 | R$ 2.700,00 |
| 07 | Camiseta malha pp branca sublimada | Sv | 1200 | R$ 18,60 | R$ 22.320,00 |
| 08 | Camiseta manga longa silk malha branca | Sv | 250 | R$ 25,00 | R$ 6.250,00 |
| 09 | Colete lactel bordada. | Sv | 100 | R$ 45,00 | R$ 4.500,00 |
| 10 | Jaleco manga longa bordada oxford | Sv | 50 | R$ 59,00 | R$ 2.950,00 |
| **VALOR TOTAL DESTA ARP** | | | | | **R$ 52.550,00** |

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
(www.diariomunicipal.com.br/femurn).

**Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:**
a) O prazo da execução dos serviços será até **3(três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço
b) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
**13.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
**13.2. Multa de:**
**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
**Parágrafo Segundo –** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
**Parágrafo Terceiro –** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em

relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
**Parágrafo Quarto –** A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto –** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
**Parágrafo Primeiro –** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
**Parágrafo Segundo –** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

**Art. 16**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Baraúna/RN, 17 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
***LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN
Órgão Gerenciador da ARP

José Leandro Silva de Macedo "Poli Serviços"-MEI
***JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO***
Representante Legal
Beneficiário da ARP

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**823AEC57

---

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n° 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO "POLI SERVIÇOS"- MEI, CNPJ/MF nº 27.575.632/0001-30**, com sede na Rua Francisca Ferreira da Costa, 30, Cinderela, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO**, portador da Cédula de Identidade n° 003.120.690-SSP/RN, inscrito no CPF nº 112.958.204-39, residente e domiciliado na Rua Rua Francisca Ferreira da Costa, 30, Cinderela, CEP: 59.695-000, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CALÇAS E JALECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN,** conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**
2. O valor estimado do contrato será de R$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), correspondente à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS, CALÇAS E JALECOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA/RN**, indicado na tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO | UND | QTD | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Bata fechada manga curta oxford | Sv | 40 | R$ 40,00 | R$ 1.600,00 |
| 02 | Bata manga curta com 2 bolsos poliamida | Sv | 100 | R$ 43,00 | R$ 4.300,00 |
| 03 | Bonés com aba oxford | Sv | 300 | R$ 6,10 | R$ 1.830,00 |
| 04 | Calça elástico 1 bolso oxford | Sv | 40 | R$ 40,00 | R$ 1.600,00 |
| 05 | Calça poliamida | Sv | 100 | R$ 45,00 | R$ 4.500,00 |
| 06 | Camiseta gola polo malha branca bordada | Sv | 100 | R$ 27,00 | R$ 2.700,00 |
| 07 | Camiseta malha pp branca sublimada | Sv | 1200 | R$ 18,60 | R$ 22.320,00 |
| 08 | Camiseta manga longa silk malha branca | Sv | 250 | R$ 25,00 | R$ 6.250,00 |
| 09 | Colete lactel bordada. | Sv | 100 | R$ 45,00 | R$ 4.500,00 |
| 10 | Jaleco manga longa bordada oxford | Sv | 50 | R$ 59,00 | R$ 2.950,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 52.550,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 023/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito

público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
4.2. Não será permitida a subcontratação

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a realização dos serviços objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços, objeto deste edital, quando for o caso;
6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste Certame;
6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) frete;
e) indenizações; e
f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da da Secretaria Municipal de Saúde;
6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;
6.2.4. Efetuar a realização dos serviços conforme fixado na Proposta do Licitante;
6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.6. **Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 023/2017**;
6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a necessidade do Município;
6.2.10. O prazo da execução dos serviços será até **3(três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/Secretaria Municipal de Saúde;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**
11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
02.013 – Fundo Municipal de Saúde.
**PROJETO ATIVIDADE:**
2016 – Manutenção das Atividades da Sec de Saude
**FONTE:** 0100200000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**
12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;
12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.
12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:
a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
g) Protocolo de envio de arquivos;
h) Guia do FGTS e GPS pagas;
12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,0001644 |
|---|---|---|
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**
**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
**Multa de:**
**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 023/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 17 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
***LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO***
Prefeita do Município de Baraúna/RN
Contratante

José Leandro Silva de Macedo "Poli Serviços"-MEI
***JOSÉ LEANDRO SILVA DE MACEDO***
Representante Legal
Contratada

**TESTEMUNHA:**

_____
CPF/RG

**TESTEMUNHA:**

_____
CPF/RG:

**Publicado por:**
Madson Ferreira de Melo
**Código Identificador:**CBCE993A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 190/2017-GP

**Bento Fernandes/RN, 30 de agosto de 2017**.

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições constitucionais que lhes são conferidas, e de conformidade com Lei nº 494/2017. Considerando a necessidade de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, quando do desenvolvimento da política pública para a população jovem do Município de Bento Fernandes/RN;

Resolve**:**
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e da outras providências;

**REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**
01- RICARDO MÁXIMO DA SILVA – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
02-DANILO FÉLIX DA SILVA – Coordenação de Jovens do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Fernandes;
03 - RENATA RAISSA SOARES GOMES – Gabinete do Prefeito.

**REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE ELENCADAS PELO PREFEITO:**
01- JEREMIAS INÁCIO DA CRUZ - Representação Máxima de Estudantes até o ensino médio;
02- EDINALVA DA CONCEIÇÃO DIAS VALDIVINO – Representante das Associações de Bairros;
03- GEYSON ELYEDSON MARQUES BARBOSA – Representante do Poder Legislativo Municipal;

04- PAULO MARCO FREITAS DE OLIVEIRA – Representante das Associações Esportivas com atuação voltada aos jovens com até 35 anos;

**REPRESENTAÇÃO DAS IGREJAS**:
01 - JOÃO PAULO RODRIGUES – Representante da Igreja Católica;
02 - GILMAR PEREIRA DE SOUZA – Representante do Seguimento Evangélico.

Art. 2º - Os membros nomeados conforme relacionados no artigo 1º para comporem o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, terão os seus mandatos vigentes de 30 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 30 de agosto de 2017.

***PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Batista do Nascimento Viana
**Código Identificador:**B87F89BD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.142.655.001-06, com sede à Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 - Boa Saúde, RN, CEP: 59260-000.

**NOTIFICADO**: MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 01.504.211/0001-24

Pela presente Notificação, fica Vossa Senhoria Notificado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas compareça à sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN para assinatura de contrato administrativo do Processo Administrativo n° 02010013/17 – Pregão Presencial n° 002/2017 – SRP, cuja especificações segue anexa à presente Notificação.
Sendo assim, caso não haja o cumprimento do solicitado, tendo em vista o interesse público necessário, nem a apresentação de justificativa plausível, o notificante se valerá das medidas administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, aguardamos o vosso pronunciamento.

Boa Saúde/RN, 30 agosto de 2017.

***WALLYSON ALVES MOREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**4BD5F5B7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20170160**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25070002/17 – CARONA N° 008/2017 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE – CNPJ Nº 08.142.655/0001-06 - **CONTRATADO:** CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA (CNPJ n° 08.326.720/0001-53) - **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de material de expediente (Papel A3, A4, papel peso 40 e 60, papel linho branco e papel vergê branco), destinados a manutenção das atividades da Secretarias pertencentes ao município de Boa Saúde/RN**. VALOR TOTAL:** R$ 36.601,20 (trinta e seis mil, seiscentos e um reais e vinte centavos) **DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/08/2017 até 31/12/2017 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 8666/1993 e suas alterações. **DAS ASSINATURAS:** Pela contratante, a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita Municipal; Pela Contratada: o Sr. José Edson de Medeiros, Representante legal. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**477840DD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
### Nº 152/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA CARMEN LUCIA ALMEIDA DE LIMA 77788958468, referente à Contratação de empresa para aquisição de 02(dois)uniformes esportivos para as equipes de futebol feminino (infantil e juvenil) da Escola Municipal Jessé Pinto Freire de Boa Saúde/RN.
**Objeto.....:** Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois)uniformes esportivos para as equipes de futebol feminino (infantil e juvenil) da Escola Municipal Jessé Pinto Freire de Boa Saúde/RN
**Contratado.....:** MARIA CARMEN LUCIA ALMEIDA DE LIMA 77788958468, CNPJ:27.834.453/0001-70
**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**Valor total**: 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 30 de agosto de 2017

***MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX***
Prefeita

**Publicado por:**
Wallyson Alves Moreira
**Código Identificador:**E832F50B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
### PORTARIA Nº 149, DE 31 DE JULHO DE 2017.*
### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 138, de 29 de setembro de 2005.

**RESOLVE:**
Art. 1º - Nomear os representantes abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Boa Saúde para o biênio de 2017/2019 – CMSBS e indicação dos seus pares.
1 – Representante dos usuários:

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
**Titular:** Genora Lourenco Rosa Ferreira
**Suplente:** Ilda Cleodon de Medeiros

IGREJA CATÓLICA
**Titular:** Joelma Marques Bezerra
**Suplente:** Rivaldo Araújo Bezerra

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS COMUNIDADES RIACHO DOS PINHEIROS
**Titular:** Miriam Maria de Oliveira da Silva
**Suplente:** Marinalva Venceslau de Lima

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA SAÚDE*

**Titular:** Severina Celma de Mesquita
**Suplente:** Arlete Bezerra de Lima

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SITIO PEDRA BRANCA
**Titular:** Maria Sônia de Oliveira
**Suplente:** José Walmir da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE LAGOA DA ONÇA
**Titular:** Antônio Sebastião Filho
**Suplente:** Josefa Evanda Silva

2. Representantes dos Trabalhadores de Saúde

TRABALHADORES DA MAC
**Titular:** Mirivan Silvestre da Rocha
**Suplente:** Paulo Melo da Silva

TRABALHADORES DE NÍVEL SUPERIOR DA ATENÇÃO BÁSICA

**Titular:** Jaildson Cavalcante de Oliveira
**Suplente:** Frediano Rodrigues de Oliveira

TRABALHADORES ACE E ACS – Nível Médio

**Titular:** Evanoel Fernandes Nunes
**Suplente:** Nilton Francisco dos Santos

2. Representantes da Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Erivaldo Francisco de Pontes
**Suplente:** Ana Carolina Cunha Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Titular:** Francisca Francineide da Silva Silveira
**Suplente:** Claudia Maria de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PATRIMÔNIO

**Titular:** Silmara Bonifácio Lisboa
**Suplente:** Rutemberg de Melo Gonzaga

Art. 2°A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de julho de 2017.

***MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX***
Prefeita

*Matéria republicada por incorreção.

**Publicado por:**
Maria Erivanice Francisco
**Código Identificador:**6FA6E80F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017**

O Pregoeiro do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, comunica aos participantes do Pregão Presencial nº 019/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa privada na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação especifica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município, que a empresa **CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS - CACEX**, interpôs com Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro, constantes dos autos do processo nº 0187/2017.

Bom Jesus/RN, 30 de agosto de 2017.

***FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Francisco Claudio Gomes de Souza
**Código Identificador:**41206365

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Marcos José Brandão Guimarães, inscrito no CPF nº 803.813.081-20 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento, neste ato representado por sua gestora Larissa Karem da Silva Confessor, inscrita no CPF nº 082.287.154-80.
**OBJETO:** Ação comunitária conjunta para emissão de 60 (sessenta) cédulas de identidade, com beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, que será realizado no dia 01/09/2017.
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento
**RECURSOS FINANCEIROS:** IGD-BF.
**VALOR**: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
**ASSINATURA:** Larissa Karem da Silva Confessor/Secretária.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 30 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Rogeney David Alves de Andrade
**Código Identificador:**09FADAA1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP-053-2017 - RECARGA CARTUCHOS E TONERES

**LICITAÇÃO N.º PP 053/2017**
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERES E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**.**
**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

| PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA 05919226498 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ** CPF/CNPJ : 23824396000197 | | | | | |
| ** VENCEU OS ITENS ** | | | | | |
| Codigo | Descricao | Unid | Quant | Preço | Total |
| 4913 | RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COR | UND | 50 | 15.00 | 750.00 |
| 4912 | RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4904 | RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4905 | RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLORIDO | UND | 50 | 16.00 | 800.00 |
| 4903 | RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLORIDO | UND | 50 | 16.00 | 800.00 |
| 4902 | RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4908 | RECARGA DE CARTUCHO HP 74 PRETO | UND | 50 | 14.00 | 700.00 |
| 4909 | RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO | UND | 50 | 15.00 | 750.00 |
| 8069 | RECARGA DE TONER 3220 IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3220 | UND | 50 | 58.00 | 2,900.00 |
| 4926 | RECARGA DE TONER BROTHER 8152 TN 3382 ORIGINAL | UND | 60 | 55.00 | 3,300.00 |
| 8065 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1512 TN-1060 | UND | 50 | 47.00 | 2,350.00 |
| 8066 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7055 TN4010 OU DR-420 | UND | 50 | 48.00 | 2,400.00 |
| 8068 | RECARGA DE TONER CE323A IMPRESSORA LASERJET CM 1415 FN COLOR MFP | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5443 | RECARGA DE TONER CF350A PRETO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5444 | RECARGA DE TONER CF351A CIANO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5445 | RECARGA DE TONER CF352A AMARELO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5447 | RECARGA DE TONER CF353A MAGENTA - IMPRESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 4919 | RECARGA DE TONER HP 53A PARA IMPRESSORA LASER HP 2015 ORIGINAL | UND | 100 | 50.00 | 5,000.00 |
| 4920 | RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W E P1132 ORIGINAL | UND | 100 | 40.00 | 4,000.00 |
| 8067 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035 TONER CE505A - 05A | UND | 100 | 50.00 | 5,000.00 |
| 4927 | RECARGA DE TONER SANSUNG ML 2165 D 101 ORIGINAL | UND | 60 | 55.00 | 3,300.00 |
| 4950 | RECARGA TONER HP 83 A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL | UND | 100 | 40.00 | 4,000.00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR - PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA 05919226498 | | | | | 51,750.00 |

Valor Total da Contratação **R$ 51.750,00** (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais);

Encaminhe o processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caicó/RN para deliberação superior.

Caicó/RN, 30 de Agosto de 2017.

***FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**52025DD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP-053/2017 - RECARGA CARTUCHOS E TONERES**

**LICITAÇÃO N.º PP 053/2017**
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERES E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**.**
**MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.**

**Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

| PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA 05919226498 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ** CPF/CNPJ : 23824396000197 | | | | | |
| ** VENCEU OS ITENS ** | | | | | |
| Codigo | Descricao | Unid | Quant | Preço | Total |
| 4913 | RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COR | UND | 50 | 15.00 | 750.00 |
| 4912 | RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4904 | RECARGA DE CARTUCHO HP 21 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4905 | RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLORIDO | UND | 50 | 16.00 | 800.00 |
| 4903 | RECARGA DE CARTUCHO HP 60 COLORIDO | UND | 50 | 16.00 | 800.00 |
| 4902 | RECARGA DE CARTUCHO HP 60 PRETO | UND | 50 | 13.00 | 650.00 |
| 4908 | RECARGA DE CARTUCHO HP 74 PRETO | UND | 50 | 14.00 | 700.00 |
| 4909 | RECARGA DE CARTUCHO HP 75 COLORIDO | UND | 50 | 15.00 | 750.00 |
| 8069 | RECARGA DE TONER 3220 IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3220 | UND | 50 | 58.00 | 2,900.00 |
| 4926 | RECARGA DE TONER BROTHER 8152 TN 3382 ORIGINAL | UND | 60 | 55.00 | 3,300.00 |
| 8065 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1512 TN-1060 | UND | 50 | 47.00 | 2,350.00 |
| 8066 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-7055 TN4010 OU DR-420 | UND | 50 | 48.00 | 2,400.00 |
| 8068 | RECARGA DE TONER CE323A IMPRESSORA LASERJET CM 1415 FN COLOR MFP | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5443 | RECARGA DE TONER CF350A PRETO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5444 | RECARGA DE TONER CF351A CIANO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5445 | RECARGA DE TONER CF352A AMARELO - IMPORESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 5447 | RECARGA DE TONER CF353A MAGENTA - IMPRESSORA COLOR LASERJET PRO MFR M176N | UND | 50 | 55.00 | 2,750.00 |
| 4919 | RECARGA DE TONER HP 53A PARA IMPRESSORA LASER HP 2015 ORIGINAL | UND | 100 | 50.00 | 5,000.00 |
| 4920 | RECARGA DE TONER HP 85A PARA IMPRESSORA LASER JET P1102W E P1132 ORIGINAL | UND | 100 | 40.00 | 4,000.00 |
| 8067 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP 2035 TONER CE505A - 05A | UND | 100 | 50.00 | 5,000.00 |
| 4927 | RECARGA DE TONER SANSUNG ML 2165 D 101 ORIGINAL | UND | 60 | 55.00 | 3,300.00 |
| 4950 | RECARGA TONER HP 83 A PARA IMPRESSORA LASER HP M 125 ORIGINAL | UND | 100 | 40.00 | 4,000.00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR - PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA 05919226498 | | | | | 51,750.00 |

Valor Total da Contratação **R$ 51.750,00** (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais);

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 30 de Agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**C79CA67F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PP-057-2017- AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COLETES, JALECOS E AVENTAIS .**

**Ref. Processo Administrativo SMSC/RNnº 1708290045**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 129/2017, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2017**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, cujo OBJETO é o **Registro de preço para possível aquisição gradativa de coletes, jalecos e aventais destinados aos serviços especializados de saúde pública municipal**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **14 de setembro de 2017, às 08:00 (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó, 30 de agosto de 2017.

***FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS***
Pregoeiro da SMSC

**Publicado por:**
Fabrízio Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**F16308C4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 666_2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art. 1º Afastado das atribuições junto a **COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, o servidor **JUAN PABLO VERAS DE LIMA**, matricula nº 1.5787.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**DB5C9B02

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 667_2017**

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração e processamento de faltas e demais irregularidades disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, que reunirá membros do Poder Executivo, e terá a competência cumulada de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito, indicadas pelos arts. 209 e seguintes, da Lei 425/68.

Art. 2º A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ será composta pelos seguintes servidores:

| NOME | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|
| INGLIDE CRISTINE DE MEDEIROS | 1.5632 | 009.199.354-78 |
| ELAINE CRISTINE SANTOS | 1.1334 | 813.999.364-68 |
| LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS | 1.5332 | 057.232.323-05 |
| ROSÁRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO | 1.1090 | 637.638.504-49 |
| RAQUEL CARREIRO NÓBRE DA SILVA | 1.5123 | 060.008.114-11 |
| HELISANGELA DANTAS BEZERRA | 1.1410 | 966.834.574-68 |
| NILZETE SOARES DA SILVA | 1.5167 | 010.764.624-21 |

Art. 3º Fica designado os servidores INGLIDE CRISTINE DE MEDEIROS, matricula nº 1.5632 - Titular, LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS, matricula nº 1.5332 - Titular, ROSÁRIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matricula nº 1.1090 - Titular, ELAINE CRISTINE SANTOS, matricula nº 1.1334 - Suplente, RAQUEL CARREIRO NÓBRE DA SILVA, matricula nº 1.5123 - Suplente, HELISANGELA DANTAS BEZERRA, matricula nº 1.1410 - Suplente e NILZETE SOARES DA SILVA, matricula nº 1.5167 - Suplente, para sob a Presidência do primeiro, presidir os trabalhos da presente COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ.

Art. 4º Os membros que compõe a comissão supracitada no Art. 2º desta portaria não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades exercidas no âmbito das atribuições elencadas no Art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**A9D104A7

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 668_2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1708140056/2017**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MARIA ALDENORA MAFRA DE ARAÚJO**, Professora PEM - NM, matrícula n° 1.1392, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**33AE1E8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 669_2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1708090078/2017**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **ROCKLÂNDIA MARIA DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.1079, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**1929BA34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110_2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1706090055

**PROMITENTE CONTRATANTE**: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS; DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2017; **VIGÊNCIA**: Válido por um ano a contar da data da assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: ALMIR DA COSTA DANTAS ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Caicó/RN, 17 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal de Caicó.

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**309BC2D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 670_2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1708230020/2017**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MARIA SUELI DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.0946, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**DB26B13C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 671_2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1708180027/2017**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **DAMIÃO XAVIER**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 1.0152, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.

***ROBSON DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

***VANDERSON DIAS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Sheylha Christina da Silva Costa
**Código Identificador:**9E61D825

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 027/2017.**

ADJUDICAO, os vencedores do Pregão Presencial nº 027/2017, realizada em 11 de agosto de 2017, que tem por Objeto: Locação de estrutura física para evento destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal a saber: **E SOARES DE ARAUJO - ME - CNPJ: 14.745.777/0001-90** , saiu vencedora no item: 8 ; totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fernandes & Fernandes Promoções e Eventos LTDA-ME- CNPJ: 11.146.234/0001-68**, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais). **JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404- CNPJ: 23.298.589/0001-51**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de R$ 169.650,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais).

Campo Redondo/RN, em 14 de agosto de 2017

***JOSÉ JAILSON PEREIRA***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**E63D2C41

## COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 027/2017.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro, referente à licitação Pregão Presencial nº 027/2017 com início 18 de julho de 2017, realizada em 11 de agosto de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: **E SOARES DE ARAUJO - ME** - CNPJ: 14.745.777/0001-90, saiu vencedora no item: 8; totalizando o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
**Fernandes & Fernandes Promoções e Eventos LTDA-ME**- CNPJ: 11.146.234/0001-68, saiu vencedora no item: 6; totalizando o valor de **R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais)**.
**JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404**- CNPJ: 23.298.589/0001-51, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12; totalizando o valor de **R$ 169.650,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais)**.

Campo Redondo/RN, 14 de agosto de 2017.

***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**E53E67EB

## COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2017

**– PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP**
**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada objetivo é a formalização de registro de preços para eventual locação de estrutura física para evento destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal
**ADJUDICATÁRIO(S):**

| Empresas | CNPJ (MF) |
|---|---|
| JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | CNPJ: **23.298.589/0001-51** |

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

| Itens | Vencedor | Valor |
|---|---|---|
| 1 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 22.000,00 |
| 2 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 11.500,00 |
| 3 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 10.000,00 |
| 4 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 22.500,00 |
| 5 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 22.500,00 |
| 7 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 13.500,00 |
| 9 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 27.000,00 |
| 10 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 6.900,00 |
| 11 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 13.500,00 |
| 12 | JAILSON DANTAS DE ARAUJO 23010304404 | 20.250,00 |
| Total Global | | **R$ 169.650,00** |

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP.
**VIGENCIA**: 14 agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018
**DATA:** 14 de agosto de 2017.

**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**BC76F30E

## COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/201

**7 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP**
**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada objetivo é a formalização de registro de preços para eventual locação de estrutura física para evento destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal
**ADJUDICATÁRIO(S):**

| Empresas | CNPJ (MF) |
|---|---|
| Fernandes & Fernandes Promoções e Eventos LTDA-ME | CNPJ: **11.146.234/0001-68** |

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

| Itens | Vencedor | Valor |
|---|---|---|
| 6 | Fernandes & Fernandes Promoções e Eventos LTDA-ME | **22.500,00** |
| Total Global | | **R$ 22.500,00** |

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP.
**VIGENCIA**: 14 agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018
**DATA:** 14 de agosto de 2017.
**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**EBDE97FF

## COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2017

**– PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP**
**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada objetivo é a formalização de registro de preços para eventual locação de estrutura física para evento destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal
**ADJUDICATÁRIO(S):**

| Empresas | CNPJ (MF) |
|---|---|
| E SOARES DE ARAUJO - ME | CNPJ: **14.745.777/0001-90** |

**ITEM(NS) REGISTRADO(S):**

| Itens | Vencedor | Valor |
|---|---|---|
| 6 | E SOARES DE ARAUJO - ME | **60.000,00** |
| Total Global | | **R$ 60.000,00** |

**PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS:** Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP.
**VIGENCIA**: 14 agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018

**DATA:** 14 de agosto de 2017.
**ASSINATURA:** Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Elias Antonio da Silva Neto
**Código Identificador:**15C328CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017.

Por motivo de reunião administrativa com a Comissão Permanente de Licitação, informamos que a sessão de abertura das propostas de preços das empresas CREDENCIADAS, no Pregão Presencial nº 042/2017, marcada para o dia 01/09/2017, fica suspensa. A nova data será publicada no Diário Oficial da FEMURN, em conformidade com a disponibilidade de data de sessão já agenda pela CPL.

Canguaretama/RN, 30 de agosto de 2017.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**844E6017

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

Objeto: Contratação de serviços continuados de transporte, aquisição de pneus.
Data: 13 de setembro de 2017.
Hora: 14h00min(quatorze) horas (horário local)
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail:
licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 30 de agosto de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**402773F4

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

Objeto: Contratação de serviços continuados de transporte, aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.
Data: 13 de setembro de 2017.
Hora: 08h30min(oito horas e trinta minutos) horas (horário local)
Endereço: Sala de licitações, Praça Augusto Severo, 242, Centro – Canguaretama/RN. (Prédio Sede da Prefeitura Municipal).
Informações complementares: O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente pelo e-mail:
licitacaocanguaretamarn@hotmail.com ou por meio eletrônico no endereço acima mencionado. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo e-mail acima citado ou diretamente na sala da licitação.

Canguaretama/RN, 30 de agosto de 2017.

***ABRAÃO AZEVEDO LOPES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abraão Azevedo Lopes
**Código Identificador:**B4BBCF86

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

### SECRETARIA DE GOVERNO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)**, e de outro lado a empresa J ALCANTARA SILVA, CNPJ/MF nº 27.064.548/0001-51, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua Sebastião Benício da Silva, nº 31, bairro Bom Jesus, CEP: 59.635-050 neste ato representada pelo Sr. EUCLIDES BELARMINO COSTA AMORIM , CPF nº 080.597.534-95, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **PRESTADOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas na presente ARP;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1626 - Veículo Automotor, tipo "PASSEIO" (a disposição da Secretaria de Saúde)<br>Com as especificações mínimas: - capacidade para 05 (cinco) pessoas, conforme CRLV; - motor 1.0, movido a gasolina e/ou álcool, 04 cilindros em linha, 08 válvulas e 65 CV; - direção hidráulica ou elétrica; e - ar-condicionado. - 4 (quatro) portas A Serviço da Secretaria de Saúde usados Para Conduzir Membros das equipes médica e odontológica do ESF, nas diversas regiões do município, como também usados para conduzir pacientes de diversas regiões da zona rural para o centro urbano do município e cidades vizinhas. | Und | 24 | 3.600,00 | 86.400,00 |
| **Total** | | | | | 86.400,00 |

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
(www.diariomunicipal.com.br/femurn).

**Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:**
a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo –** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro –** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto –** A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto –** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 15**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

J Alcantara Silva
***EUCLIDES BELARMINO COSTA AMORIM***
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1._____
Doc: _____

2._____
Doc: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**B7BA01B5

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 332/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária a Servidora Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, a Sra. **MARIA ISABEL MOTA OLIVEIRA, Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, inscrita no CPF/MF sob o nº 968.348.384-49 e portadora da Cédula de Identidade nº 001.456.034 - SSP/RN, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar da **Assembléia Ordinária do COEGEMAS/RN**, que se realizará no auditório da EMATER-RN, localizado no Centro Administrativo do Estado, na Av. Senador Salgado Filho, SN, Lagoa Nova, no dia **31 de agosto de 2017**.
**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
**Parágrafo único**. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
**Art. 3º**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 30 de agosto de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

*ANTONIO ALVES DA SILVA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**05C47234

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**PORTARIA SEG Nº 333/2017-GP**

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, a Sra. **SANSIA CRISTINA FERNANDES MAIA**, **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social,** inscrita no CPF/MF nº 474.767.964-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 1785.596 - SSP/RN, custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** onde irá participar da **Assembléia Ordinária do COEGEMAS/RN**, que se realizará no auditório da EMATER-RN, localizado no Centro Administrativo do Estado, na Av. Senador Salgado Filho, SN, Lagoa Nova, no dia **31 de agosto de 2017**.
**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
**Parágrafo único**. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 30 de agosto de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se,
Publique-se e
Comunique-se.

*ANTONIO ALVES DA SILVA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**53BDDDAA

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**TERMO DE CONTRATO 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa J ALCANTARA SILVA, CNPJ/MF nº 27.064.548/0001-51, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua Sebastião Benício da Silva, nº 31, bairro Bom Jesus, CEP: 59.365-050 neste ato representada pelo Sr. EUCLIDES BELARMINO COSTA AMORIM , CPF nº 080.597.534-95, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1. O presente Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**
2. O valor estimado do contrato será de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a execução dos serviços deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Podendo ser prorrogado conforme inciso II, Art 57 da Lei nº 8.666/93.
**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviço(s) objetos deste edital;
6.1.3. Refazer o(s) serviço(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a troca do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objetos deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) frete;

e) indenizações; e
f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviço(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.2.4. Efetuar a entrega serviço(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
6.2.5. Efetuar a troca dos serviço(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.7. **Proceder a realização dos serviço(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**;
6.2.9. Os serviço(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, obedecendo a necessidade do Município;
6.2.10. O Prazo da realização dos serviço(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,
8.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviço(s) objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos serviço(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. Natureza da Despesa – 33.90.39 prevista no Orçamento Geral do Município de Caraúbas/RN e dos recursos descentralizados do **Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 e 2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;
12.1. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, CNDT em original ou em fotocópia autenticada.
12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviço(s) fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,0001644 |
|---|---|---|
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.1. Advertência;
15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por

motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
15.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
15.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, por até 02 (dois) anos.
15.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.6.4. Fizer declaração falsa;
15.6.5. Cometer fraude fiscal;
15.6.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.6.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.6.8. Apresentar documentação falsa.
15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.6. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

J Alcantara Silva
***EUCLIDES BELARMINO COSTA AMORIM***
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1._____
CPF/MF: _____

2._____
CPF/MF: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**3E127B67

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**TERMO DE CONTRATO 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.854.997/0001-40, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Praça Felipe Guerra, nº12, Centro, CEP: 59.600-192, neste ato representada pelo Sr. STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE, CPF nº 050.988.374-56, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R$ 173.608,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e oito reais), correspondente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE**

**PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a execução dos serviços deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Podendo ser prorrogado conforme inciso II, Art 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviço(s) objetos deste edital;

6.1.3. Refazer o(s) serviço(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objetos deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviço(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega serviço(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca dos serviço(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização dos serviço(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**;

6.2.9. Os serviço(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da realização dos serviço(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

8.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviço(s) objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos serviço(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. Natureza da Despesa – 33.90.39 prevista no Orçamento Geral do Município de Caraúbas/RN e dos recursos descentralizados do **Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 e 2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, CNDT em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviço(s) fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,0001644 |
|---|---|---|
| 365 | 365 | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
15.1. Advertência;
15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
15.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
15.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, por até 02 (dois) anos.
15.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.6.4. Fizer declaração falsa;
15.6.5. Cometer fraude fiscal;
15.6.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.6.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.6.8. Apresentar documentação falsa.
15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.6. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Mossoró Telecomunicação & Transporte LTDA - ME
***STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE***
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF/MF: _____

2._____
CPF/MF: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**EB71C874

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)**, e de outro lado a empresa MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.393.557/0001-81, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rua Raimundo Fernandes Pimenta, nº 10, 1º andar, sala 01, Centro neste ato representada pelo, Sr. ATELSON CLEMENTINO, CPF nº 028.673.764-75, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATAD**A, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **PRESTADOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas na presente ARP;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1624 - Veículo tipo van ou similar para 16 passageiros (a disposição da Secretaria de Saúde) Ficando a disposição da Sec. Municipal de Saúde e destinado a condução de pacientes para procedimentos especializados como consultas, exames, cirurgias, dentre outros procedimentos. Ótimo estado de conservação, km livre, combustível e motorista por conta da contratante. | Und | 24 | 9.000,00 | 216.000,00 |
| **Total** | | | | | 216.000,00 |

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado

ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
(www.diariomunicipal.com.br/femurn).

**Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:**
a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo –** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro –** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto –** A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto –** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 15**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Métodos Estratégicos de Técnicas de Assessoramento LTDA - ME
***ATELSON CLEMENTINO***
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**
1._____
Doc: _____

2._____
Doc: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**B0A1DF40

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2017**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.
**Contratada:** FAUSTO LINO DA LUZ, inscrito no CPF: 036.935.218-16

**Objeto:** Locação de Imóvel localizado na rua Projetada, no Bairro Dr. Sebastião Maltez Fernandes, nesta cidade de Caraúbas-RN, com a finalidade deste ser o ponto de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sebastião Maltez.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666.
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
**Vigência:** De 22 de agosto até 31 de dezembro do ano de 2017.
**Valor global:** R$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais).

***MONIQUE DANTAS BARRETO***
Secretaria de Saúde

***FAUSTO LINO DA LUZ***
Contratada.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**A2ECF030

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2017**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.
**Contratada:** RITA MARIA DUARTE BEZERRA, inscrito no CPF: 026.448.834-23

**Objeto:** Locação de Imóvel localizado na rua Projetada, no Bairro Dr. Sebastião Maltez Fernandes, nesta cidade de Caraúbas-RN, com a finalidade deste ser o ponto de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sebastião Maltez.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666.
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
**Vigência:** De 22 de agosto até 31 de dezembro do ano de 2017.
**Valor global:** R$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

***MONIQUE DANTAS BARRETO***
Secretaria de Saúde

***RITA MARIA DUARTE BEZERRA***
Contratada.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**34392875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos conselhos de administração e fiscal do regime próprio de previdência social do município de Ceará-mirim/RN – Ceará mirim previ, previstos nos arts. 98 a 105 da lei municipal nº 1.637 de 12 de julho de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV do artigo 39, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto:

**DECRETA:**

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º** Nos termos do art. 98, da Lei Municipal nº 1.637/2013, o RPPS/CEARÁ MIRIM PREVI terá um Conselho de Administração, que será o Órgão de deliberação e orientação superior, integrado por cinco membros e composto da seguinte forma:

**I –** o Presidente é o Diretor Administrativo e Financeiro do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" e o seu suplente é o Diretor de Previdência;

**II -** 01 (um) representante dos segurados ativos, ocupante de cargo em provimento efetivo na Administração Pública Direta do Município, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

**III -** 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares, e na ausência de segurados inativos será eleito um inativo;

**IV -** 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", dotados de estabilidade funcional;

**V** - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja indicação caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional.

**§ 1º** A indicação dos membros do Conselho de Administração deve ser promovida, pelas autoridades previstas nos incisos I, IV e V, em até dez dias após o ato de homologação do resultado das eleições dos membros indicados nos incisos II e III, deste artigo.

**Art. 2º** Os membros eleitos para o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 3º** Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

**Parágrafo Único** - Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do Conselho de Administração.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
**Art. 4º** Nos termos do art. 103 Lei Municipal nº 1.637/2013, o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e de controle interno do CEARÁ MIRIM PREVI e será composto por dois servidores ativos e um servidor inativo, escolhidos em votação direta e secreta:

**§ 1**° O Presidente e o Vice-Presidente serão respectivamente o 1° e o 2° mais bem votados dentre os servidores ativos, enquanto que o Secretário do Conselho Fiscal será ocupado pelo candidato mais bem votado entre os inativos e, em caso de empate, será preferível, sucessivamente, o que contar com o maior tempo de serviço público municipal e o mais idoso.

**§ 2°** O mandato de cada membro será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 3°** O membro do Conselho Fiscal deverá satisfazer as seguintes exigências:

**I** - Ser vinculado ao CEARÁ-MIRIM-PREVI;
**II** - Haver sido confirmado em estágio probatório.

**Art. 5º** Os membros eleitos do Conselho Fiscal deverão demonstrar serem detentores, no mínimo, de formação técnica de nível médio, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, economia e administração.

Capítulo III
DAS ELEIÇÕES

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º** A eleição para os membros dos conselhos de Administração e Fiscal será deflagrada por Edital expedido pelo Presidente do CEARÁ MIRIM PREVI e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Ceará-Mirim e 01 (um) membro indicado pelo Sindicato ou Associação da categoria.

**Art. 7º** O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

**Art. 8º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar.

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - homologar as inscrições dos candidatos;

**II** - divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

**III** - Indeferir a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Decreto, assegurada à ampla defesa;

**IV** - orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral;

**V** - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

**VI** - utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;

**VII** - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

**VIII** - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

**IX** - decidir os recursos interpostos contra seus atos.

**Art. 10** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

**SEÇÃO II**
**DOS ELEITORES**

**Art. 11** São detentores da condição de eleitores:

**I** - Servidores estáveis do município de Ceará Mirim/RN, considerados os Poderes Legislativo e Executivo, desde que vinculados ao CEARÁ MIRIM PREVI, confirmados em estágio probatório;

**II** – Servidores Inativos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município – CEARÁ MIRIM PREVI;

**SEÇÃO III**
**DO QUÓRUM**

**Art. 12** A relação dos eleitores será elaborada pela Comissão Eleitoral, até cinco dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada no site do CEARÁ MIRIM PREVI e da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim/RN.

**Parágrafo Único** - Não é necessário quórum mínimo para realização da eleição.

**SEÇÃO IV**
**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 13** As eleições serão convocadas por Edital expedido pelo CEARÁ MIRIM PREVI e publicado com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para as eleições.

**§ 1º** O Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado obrigatoriamente:

**I** - no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal;

**II** - no mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;

**III** - na sede do CEARÁ MIRIM PREVI;

**IV** - na sede de todas as Secretarias Municipais; e

**V** - Publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

**I** - data, horário e meio de votação;

**II** - prazo para registro das candidaturas;

**III** - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura.

**SEÇÃO V**
**DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 14** O prazo para registro das candidaturas para a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de quinze dias corridos, considerado o calendário fixado pelo Edital de Convocação das eleições.

**§ 1º** O registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do CEARÁ MIRIM PREVI;

**§ 2º** Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no CEARÁ MIRIM PREVI, uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**§ 3º** Também poderá ser criada uma comissão itinerante de servidores, a fim de conferir maior publicidade ao Edital, informar, esclarecer dúvidas pertinentes ao pleito, bem assim proceder ao registro de candidatura, observando sempre os requisitos necessários.

**Art. 15** - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

**Art. 16** No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

**Art. 17** No prazo de até cinco dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 18** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Ceará Mirim.

**SEÇÃO VI**
**DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 19** O prazo de impugnação de candidaturas é de dois dias úteis contados da publicação do respectivo registro.

**§ 1º** A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto ou no Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

**§ 2º** No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as respectivas impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**§ 3º** Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de dois dias úteis, contados da notificação para apresentarem defesa.

**§ 4º** Decorrido o prazo para os candidatos impugnados formularem defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

**I** - se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; e

**II** - se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

**§ 5º** A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores por intermédio de Termo de Homologação das Candidaturas afixado nos locais mencionados no art. 13 deste Edital.

**SEÇÃO VII**
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, denegrindo a candidatura do infrator.

**Art. 21** A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

**I** - Promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos ou; e

**II** - infringir outras regras constantes neste Decreto.

**§ 1º** A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**§ 2º** Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

**Art. 24** Reuniões e/ou propagandas dentro das repartições públicas estará submetida aos critérios fixados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo.

**SEÇÃO VIII**
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 25** As eleições serão realizadas de forma presencial, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os servidores enquadrados ao Art. 11 deste Decreto, observando ainda os seguintes termos:

**§ 1º** O dia, horário e locais de votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

**§ 2º** Cada eleitor votará apenas em um candidato para o Conselho de Administração e em um candidato para o Conselho Fiscal, seja ele servidor da ativa ou inativo aposentado pelo CEARÁ MIRIM PREVI;

**Art. 26** Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por um fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 27** O Fiscal indicado deverá cumprir o mesmo requisito exigido no art. 8º deste Decreto.

**SEÇÃO IX**
**DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 28** Dentre as candidaturas registradas para concorrer as vagas de membro do Conselho Fiscal, serão eleitas, preferencialmente, aquelas que comprovaram possuir formação técnica de nível médio, nas áreas de contabilidade, economia e administração.

**Art. 29** O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral de imediato, no site do CEARÁ MIRIM PREVI e da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim, logo após a apuração dos votos.

**Art. 30** Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** A ata mencionará obrigatoriamente:

**I -** o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

**II** - o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos em branco:

**III** - número total de eleitores que votaram;

**IV** - Resultado geral da apuração; e

**V** - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e o fiscal indicado pela PGM.

§3º - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até três dias úteis, a contar do encerramento das eleições, o resultado final da eleição.

**SEÇÃO X**
**DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 31** Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Presidente do CEARÁ MIRIM PREVI, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

**I** - Que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

**II** - Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidos, neste Decreto;

**III** - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e

**IV** - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Art. 32** A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

**Art. 33** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 34** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município do despacho anulatório lavrado pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO XI**
**DOS RECURSOS**

**Art. 35** O prazo para interposição de recurso é de dois dias úteis, contados da declaração do resultado do pleito.
**§ 1º** Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;
**§ 2º** O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 30 de agosto de 2017.

***MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clodoneide Alves Barbosa
**Código Identificador:**E7253EAC

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2017 EM DESFAVOR DE ROBSOM OLIVEIRA DE LIMA - Matrícula nº 0075591-1**

Senhor Servidor,

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 922 de 03 de maio de 2017, do Prefeito Marconi Antônio Praxedes Barretto, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pela Secretaria Municipal de Educação Básica, através de Memorando n° 039/2016 – SMEB/GS, Memorando n° 030/2015 – SMEB – GS e Memorando n° 080/2012 – SEME - GS, onde cita nominalmente V.Sª – ROBSON OLIVEIRA DE LIMA - Matrícula nº **007559-1,** para apurar as infrações funcionais que foram cometidas pelo servidor no exercício de suas atribuições, haja vista que houve irregularidade no serviço público, devido a falta de assiduidade e pontualidade, habitual do referido servidor e a falta de sociabilidade e boa convivência em seu ambiente de trabalho; o mesmo exerce a função de Professor nível Superior, lotado na Escola Municipal Ari Alecrim Pacheco, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Informamos-lhe para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido pelo Art.175º do Estatuto do Servidor, Lei Municipal 1.196/91, acompanhar o processo desde o inicio dos trabalhos da comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Para tanto, solicitamos o seu comparecimento junto a esta Comissão no próximo dia 12 de setembro de 2017, às 16:40 horas na Secretaria Municipal de Administração - Centro Administrativo Municipal, à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN.

Ceará - Mirim /RN, 28 de agosto de 2017.

***JAILSON FERNANDES TORRES***
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**21D1D373

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2016 EM DESFAVOR DE NECI GRACIANO DA ROCHA - Matrícula nº 007.436-6**

Senhora Servidora,

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 922 de 03 de maio de 2017, do Prefeito Marconi Antônio Praxedes Barretto, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RN através do Ofício Circular n° 368/2015 – GP/TCE/RN e Processo n° 033/2015 da Comissão de Acúmulo de Cargos Municipal onde cita nominalmente V.Sª – **NECI GRACIANO DA ROCHA -** Matrícula nº 007.436-6, conforme Notificação anteriormente enviada e recebida por V.Sª no dia 16/06/2016 para comparecer a essa Comissão no dia 21/06/2016 às 16:00 horas. (Notificação em anexo). Desta forma, reiteramos pela última vez sua convocação para o dia 11 de setembro de 2017 às

17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração - Centro Administrativo Municipal, à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN.

Ceará - Mirim /RN, 28 de agosto de 2017.

***JAILSON FERNANDES TORRES***
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**D9C2FE3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 019/2015 EM DESFAVOR DE MAGNA MARIA BARBOSA BRANDÃO - Matrícula nº 008936-1**

Senhora Servidora,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 922 de 03 de maio de 2017, do Prefeito Marconi Antônio Praxedes Barretto, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através do Ofício Circular de n° 368/2015 – GP/TCE, e dando continuidade ao processo supracitado encaminha cópia do Relatório Final desta CPAD para que V.Sª exare seu ciente e compareça no prazo determinado de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da data do recebimento deste, à Secretaria Municipal de Administração – Setor de RH - Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN, para comprovar sua EXONERAÇÃO de um dos vínculos existentes no Estado, caso não o faça em tempo hábil será tomada medidas pertinentes, bem como será comunicado ao Órgão Fiscalizador – TCE/RN.

Ceará - Mirim /RN, 28 de agosto de 2017.

***JAILSON FERNANDES TORRES***
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**867386A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2016 EM DESFAVOR DE REGINA LÚCIA DE MEDEIROS BRANDÃO - Matrícula nº 007.309-2**

Senhora Servidora,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 922 de 03 de maio de 2017, do Prefeito Marconi Antônio Praxedes Barretto, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através do Ofício Circular de n° 368/2015 – GP/TCE, e dando continuidade ao processo supracitado encaminha cópia do Relatório Final desta CPAD para que V.Sª exare seu ciente e compareça no prazo determinado de 05(cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento deste, à Secretaria Municipal de Administração – Setor de RH - Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN, para solicitar sua EXONERAÇÃO de um dos vínculos existentes no Município, caso não o faça em tempo hábil será tomada medidas pertinentes, bem como, será comunicado ao Órgão Fiscalizador – TCE/RN.

Ceará - Mirim /RN, 28 de agosto de 2017.

***JAILSON FERNANDES TORRES***
Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares

**Publicado por:**
Franci Oliveira Maia de Medeiros
**Código Identificador:**23ADFF75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 010/2017**
**Objetivo:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS, A SEREM UTILIZADAS NOS VEÍCULOS ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN.
Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 010/2017 e da Lei n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **RANDIERE RIBEIRO MARTINS ME**- CNPJ: 13.384.932/0001-27, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 44, 45, 58, 59, 73, 74, 79, 80 e 81; totalizando o valor de **R$ 34.762,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, e **M LOPES ME**- CNPJ: 11.979.812/0001-47 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77 e 78; totalizando o valor de **R$ 135.581,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 30 de agosto de 2017.

***MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Yara Dantas da Silva
**Código Identificador:**EE483BFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSEFA VIEIRA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 171/2017, datado 01 de Junho de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSEFA VIEIRA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 171/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 01 de Junho de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Josefa Vieira** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da*

*municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***JOSEFA VIEIRA***
Contratada

***CLAUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**6B1FD753

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSE GILDEMAR BEZERRA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 143/2017, datado 10 de Abril de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSE GILDEMAR BEZERRA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 143/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 10 de Abril de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Jose Gildemar Bezerra** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professor Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***JOSE GILDEMAR BEZERRA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**694FC5D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA DE FATIMA AVELINO DOS SANTOS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 108/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e MARIA DE FATIMA AVELINO DOS SANTOS
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 108/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Maria de Fatima Avelino dos Santos** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***MARIA DE FATIMA AVELINO DOS SANTOS***
Contratado

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**179144FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JOSINEIDE SILVA DIAS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 109/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSINEIDE SILVA DIAS
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 109/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Joseineide Silva Dias** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***JOSINEIDE SILVA DIAS***
Contratado

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**EBA18748

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CICERA ROSELI SARAIVA DA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 78/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e CICERA ROSELI SARAIVA DA SILVA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 78/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Cicera Roseli Saraiva da Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CICERA ROSELI SARAIVA DA SILVA***
Contratada

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**73D8453D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO-JOSEFA DIANY GOMES**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 69/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JOSEFA DIANNY GOMES
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 69/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Josefa Dianny Gomes** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***JOSEFA DIANY GOMES***
Contratado

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**4FD72E77

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 70/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 70/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Karla Patricia Costa da Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**6E09A44F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - WANY MONIQUE FERREIRA DA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 71/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e WANY MONIQUE FERREIRA DA SILVA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 71/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Wany Monique Ferreira da Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***WANY MONIQUE FERREIRA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**0AA0AC07

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA IRANILDA MACEDO DA ROCHA SILVA**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 87/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e MARIA IRANILDA MACEDO DA ROCHA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 87/2017

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e Maria Iranilda Macedo da Rocha Silva tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de Professora Auxiliar"

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***MARIA IRANILDA MACEDO DA ROCHA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**C8910807

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 68/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 68/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Aldenise Rodrigues Bezerra Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***ALDENISE RODRIGUES BEZERRA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**614BADA8

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - LUZIA VITURINO DA COSTA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 86/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e LUZIA VITURINO DA COSTA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 86/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Luzia Viturino da Costa** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***LUZIA VITURINO DA COSTA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**AF045905

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JANAISA ALVES DA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº113/2017, datado07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JANAISA ALVES DA SILVA
Considerando, especificamente, o disposto noArt.14ºdo referido Contrato de nº113/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Janaisa Alves da Silva** tendo como objeto, conforme disposto no**Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base noArt.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único:A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***JANAISA ALVES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**FB8591C6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 126/2017, datado 07 de Marçol de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 126/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Bruno Gomes de Oliveira** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professor Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***BRUNO GOMES DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**6F9A45AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - EDVAN CLEIDE DANTAS SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 72/2017, datado 07 de Março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e EDIVAN CLEIDE DANTAS SILVA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 72/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Edivan Cleide Dantas Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***EDVAN CLEIDE DANTAS SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**0E1B1E67

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - JHENNIFER PAMELLA OLIVEIRA FERNANDE**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 145/2017, datado 10 de Abril de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e JHENNIFER PAMELLA OLIVEIRA FERNANDES
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 145/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Jhennifer Pamella Oliveira Fernandes** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Pedagoga"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***JHENNIFER PAMELLA OLIVEIRA FERNANDES***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**416AAA8F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 85/2017, datado 07 de março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 85/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Maria do Socorro Ferreira Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Pedagoga"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**9811F67C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA JULIANA DA SILVA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 81/2017, datado 07 de março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e Maria Juliana da Silva.
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 81/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Maria Juliana da Silva** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**
*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Pedagoga"***
**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.
*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.
**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***MARIA JULIANA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**AEF53DAC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - RAKELMA JOYCE GOMES DOS SANTOS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;
Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 173/2017, datado 01 de Junho de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e RAKELMA JOYCE GOMES DOS SANTOS
Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 173/2017
**Considerando** o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
**Primeiro:** Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 01 de Junho de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **Rakelma Joyce Gomes dos Santos** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.09º.**

*"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de* ***Professora Auxiliar"***

**Segundo:** A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

*"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "*

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.

**Terceiro:** Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***RAKELMA JOYCE GOMES DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**A462CC98

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - MARIA GERUZA DOS SANTOS**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de nº 73/2017, datado 07 de março de 2017, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e MARIA GERUZA DOS SANTOS

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato de nº 73/2017

Considerando o Poder Discricionário exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado 07 de março de 2017, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e Maria Geruza dos Santos tendo como objeto, conforme disposto no Art.09º.

"Art. 09- OOBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação profissional, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando os devidos serviços de Professora Pedagoga"

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

"Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato. "

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 09 de Agosto de 2017.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 09 de Agosto de 2017.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

***MARIA GERUZA DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Talita Dias da Costa
**Código Identificador:**D67B3ECC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 052/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), referente à Compra de peças de reposição para maquinas e equipamentos odontológicos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 28/08/2017

***ANTONIO LOPES FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**F743F33D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 052/2017**

**OBJETO: Compra de peças de reposição para maquinas e equipamentos odontológicos**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), objetivando Compra de peças de reposição para maquinas e equipamentos odontológicos, com o valor total julgado de R$ 7.019,00 (sete mil e dezenove reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 28/08/2017

***ARTHUR CABOCLO ALVES DE LIMA***
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
FMS

**Publicado por:**
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
**Código Identificador:**1F93C872

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO ARP Nº 074/2017 - PP 045/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/Rn, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a RETIFICAÇÃO da Ata de Registro de Preços Nº 074/2017 do Processo nº 111/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017, tendo como objeto a aquisição de material de uso laboratorial.

ONDE LÊ-SE: José Sally de Araújo-Prefeito Municipal.
LÊ-SE: **Débora Juliane Medeiros de Góes-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta.**

***JOSEANE SILVA DE AZEVEDO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**68E91DCA

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO ARP Nº 075/2017 - PP 045/2017**

O Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta/Rn, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a RETIFICAÇÃO da Ata de Registro de Preços Nº 075/2017 do Processo nº 111/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017, tendo como objeto a aquisição de material de uso laboratorial.

ONDE LÊ-SE: José Sally de Araújo-Prefeito Municipal.
LÊ-SE: **Débora Juliane Medeiros de Góes-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta.**

***JOSEANE AZEVEDO***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**49BECACE

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESCISÃO DE ARP Nº 046/2017 - PP 027/2017**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar pública a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 046/2017 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN e a Empresa SCF SILVA ME, do Processo 069/2017 – Pregão Presencial nº 027/2017, que tem como objeto o Registro de Preços de Material de Consumo, Descartáveis, Cozinha e de Limpeza.

Cruzeta/RN, 29 de agosto de 2017.

***JOSEANE SILVA DE AZEVEDO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**B0E0CE00

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 219/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Umbelino Filho.
**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 106-2).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Natal/RN.
**Data do Afastamento:** 28 de agosto de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para realizar atendimento ambulatorial junto a Liga Contra o Câncer.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**C3F13EC2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 220/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Umbelino Filho.
**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 106-2).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Natal/RN.
**Data do Afastamento:** 29 de agosto de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para realizar procedimento cirúrgico junto ao Hospital Varela Santiago.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**18A11EBD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 221/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Alzimar Trajano da Silva.
**Cargo /Função:** Professor Regente 02-A (Matrícula 3064-1).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Natal/RN.
**Data do Afastamento:** 30 de agosto de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conferir instrumentos musicais e acessórios para substituição das Bandas Marcial das Escolas Municipais, como também fará a averiguação se os mesmos estão dentro das exigências feitas no processo de Dispensa de Licitação 045/2017.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**9A2D9222

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 222/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Julio César Barbosa do Nascimento.
**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Natal/RN.
**Data do Afastamento:** 30 de agosto de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para consulta médica.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**889277D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** José Dantas do Nascimento Junior.
**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3282-1).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Recife/PE.
**Data do Afastamento:** 30 de agosto de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Recife/RN, com o objetivo de remover paciente para realizar exame.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**5E8CC622

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 224/2017 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Patrícia Luciana Pereira da Silva.
**Cargo /Função:** Presidente do CRUZERA-PREV (Matrícula 486-1).
**Quantidade:** 01 Diária.
**Destino**: Natal/RN.
**Data do Afastamento:** 01 de setembro de 2017.
**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN para participar da II Oficina conhecendo o SADERPREV (Simulador Atuarial-Demográfico de RPPS), que será realizado dia 01 de setembro de 2017, em Natal/RN, no Laboratório 5 CCET/UFRN

(próximo a Biblioteca Central Zila Mamede – Campus Universitário – Lagoa Nova – Natal/RN).

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Cruzeta-RN, 30 de agosto de 2017.

***JOSÉ SALLY DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo César Rodrigues de Araujo
**Código Identificador:**B61D0DF7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 047/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MASTOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, E ULTRASSONOGRAFIA, realizada em 16 de agosto de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**CEMED - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**- CNPJ: 02.266.905/0001-33, saiu vencedora no item: 14, totalizando o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOMÉDICA LTDA**- CNPJ: 13.549.691/0001-29, saiu vencedora nos itens: 6 e 16 ; totalizando o valor de **R$ 112.740,00 (cento e doze mil, setecentos e quarenta reais)**.

**IMET-IMAGINOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA-ME**- CNPJ: 13.731.768/0001-8, saiu vencedora no item: 18, totalizando o valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

**INCER - INSTITUTO DE CEREBRO S/S LTDA - ME**- CNPJ: 03.742.361/0002-82, saiu vencedora no item: 13, totalizando o valor de **R$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais)**.

**UNIDADE MEDICA DR FLAUBERT SENA LTDA**- CNPJ: 12.138.487/0001- 52 saiu vencedora nos itens: 7, 11 e 12, totalizando o valor de **R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos reais)**.

Currais Novos/RN, 24 de agosto de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**18EB65F5

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de insumos para Atenção Básica, Saúde Bucal, Atenção Especializada e para realização de pequenas cirurgias na Policlínica/Unidade Mista, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, realizada em 22 de agosto de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,mantendo a Adjudicação - CPL.

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**- CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 6, 7, 10, 11, 14, 15, 26, 27, 35, 39, 41, 65, 113, 114, 115, 130, 131, 132, 164, 183, 251, 270, 282, 283, 288, 294, 307, 308, 309, 311; totalizando o valor de **R$ 128.108,00 (cento e vinte e oito mil, cento e oito reais)**.

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 32, 36, 49, 78, 79, 108, 127, 136, 172, 173, 214, 224, 231, 232, 248, 273, 291, 293, 298, 314; totalizando o valor de **R$ 184.040,00 (cento e oitenta e quatro mil e quarenta reais)**.

**NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAP EIRELI - ME**- CNPJ: 18.588.224/0001-21 , saiu vencedora nos itens: 1, 17, 18, 34, 58, 60, 66, 165, 166, 167, 168, 176, 178, 187, 192, 220, 221, 222, 227, 229, 230, 233, 266, 267, 268, 301 ; totalizando o valor de **R$ 498.243,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**PHOSPODONT LTDA**- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 5, 8, 9, 22, 23, 24, 33, 48, 51, 63, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 109, 122, 124, 133, 134, 137, 141, 142, 144, 146, 171, 174, 177, 181, 185, 188, 189, 191, 200, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 217, 218, 219, 234, 235, 239, 244, 247, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 285, 287, 289, 297, 300, 305; totalizando o valor de **R$ 166.307,03 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e três centavos)**.

**RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora nos itens: 3, 16, 20, 21, 25, 29, 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 52, 57, 59, 61, 67, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 128, 135, 145, 151, 152, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 179, 182, 184, 190, 195, 196, 197, 198, 199, 225, 226, 236, 237, 257, 258, 261, 269, 272, 280, 281, 284, 290, 292, 299, 306, 310, 313; totalizando o valor de **R$ 687.506,24 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA**- CNPJ: 11.511.020/0001-43, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 31, 43, 53, 54, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 123, 125, 138, 139, 140, 175, 180, 203, 213, 215, 216, 238, 240, 245, 246, 295, 296, 303, 304, 312 ; totalizando o valor de **R$ 87.960,40 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

Currais Novos/RN, 25 de agosto de 2017.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**47FDCE60

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem **NOTIFICAR** a empresa **LEON SOUSA EIRELI-ME,** CNPJ N° 09.171.533/0001-00, para que se manifeste acerca dos motivos que concorreram para a paralização da obra, referente a construçãode uma unidade básica de saúde, localizada à Rua Rita Pereira, s/n, bairro Parque Dourado,

Município de Currais Novos/RN, oriunda da Tomada de Preços 002/2014; isso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação. Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos I, II, III e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93. A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas. Está-se, por fim, à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Currais Novos/RN, 30 de agosto de 2017.

***HYASNAIA LUANNA BARROS DE OLIVEIRA SILVA LIMA***
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Maria Izabelle de M. Gomes
**Código Identificador:**4E4875BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2017**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela portaria nº. 993 de 03 de maio de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação: Pregão Presencial nº 049/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA O REGISTRO E O CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, marcada sua sessão para o dia 31/08/2017 às 14h, foi SUSPENSA para análise e decisão de impugnação do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser emitidas na Comissão Permanente de licitação na Av. Teotônio Freire - Pavimento Superior – Rodoviária Municipal – Centro - CEP: 59.380-000 Tel: (84) 3405-2704 e-mail:
pregaosms@gmail.com

Currais Novos, 30 de Agosto de 2017.

***RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS***
Pregoeira
PMCN

**Publicado por:**
Dione Leite de Assis Araújo
**Código Identificador:**680F91CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2017**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**PROTOCOLO PMCN Nº 329/2017 PROCESSO PMCN Nº 160/2017**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa KLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.899.317/0001-16, com sede na Rua Teotonio Freire, 579 – Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de consertar 06 impressoras. 01 CONSERTO DE IMPRESSORA BROTHER DCP-8112DN TOMBO 38-130 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 CONSERTO DE IMPRESSORA BROTHER DCP-8112DN TOMBO 38-131, pelo valor unitário de 30,00 (trinta reais), 01 CONSERTO DE IMPRESSORA BROTHER DCP-8112DN TOMBO 35-048 pelo valor unitário de 30,00 (trinta reais), 01 CONSERTO DE IMPRESSORA HP P.2055 TOMBO 34062 pelo valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), 01 CONSERTO DE IMPRESSORA HP LASER JET M.1132 TOMBO 33383 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), 01 CONSERTO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405 FWW TOMBO 35622 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

***ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal.

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**
Dione Leite de Assis Araújo
**Código Identificador:**4681B17B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 115/2017**

**Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.**

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;
**Resolve:**

**Art. 1° -** Exonerar a Sra. **Vercia Lopes Morais**, brasileira, casada, CPF n° 970.793.754-87, do cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**
**Dê-se ciência.**
**Cumpra-se e**
**Arquive-se.**

Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**8CA8FE0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 116/2017**

**Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.**

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;
**Resolve:**

**Art. 1° -** Nomear a Sra. **Vercia Lopes Morais**, brasileira, casada, CPF n° 970.793.754-87, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**
**Dê-se ciência.**
**Cumpra-se e**
**Arquive-se.**

Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**23BC6D89

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de aparelhamento para shows no dia 26 de agosto de 2017, em praça pública, na festividade da escolha da rainha severianense (banheiros químicos, gerador 180kva) para atender às necessidades de infraestrutura do evento.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de aparelhamento para shows. Conforme consta documentação em anexo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 24 de agosto de 2017.

***FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**CF43E377

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA SHOWS NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, NA FESTIVIDADE DA ESCOLHA DA RAINHA SEVERIANENSE (BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR 180KVA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO EVENTO.**
**RESOLVE:**
AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor do credor: CLOVIS CASSIANO 74614134300 , inscrita no CNPJ nº 23.089.890/0001-55, com sede na R ANTONIO ALEXANDRE SOBRINHO , 471 , TOTA BARBOSA , SAO MIGUEL /RN, CEP nº 59.920-000, destinado Instauração de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de aparelhamento para shows no dia 26 de agosto de 2017, em praça pública, na festividade da escolha da rainha severianense (banheiros químicos, gerador 180kva)para atender às necessidades de infraestrutura do evento**.** Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n. º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa reais). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 24 de agosto de 2017.

***FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**8B1CE348

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** DISPENSA N° 060/2017
**CONTRATO N° º** 2017.08.25-001
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA:** CLOVIS CASSIANO 74614134300, inscrita no CNPJ nº 23.089.890/0001-55, com sede na R ANTONIO ALEXANDRE SOBRINHO, 471, TOTA BARBOSA, SAO MIGUEL/RN, CEP nº 59.920-000.
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA SHOWS NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, NA FESTIVIDADE DA ESCOLHA DA RAINHA SEVERIANENSE (BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR 180KVA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO EVENTO.
**VALOR TOTAL: R$ 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa reais).**
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Informamos, ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, para 2017. Unidade orçamentaria
2.022 – Secretaria Municipal de Cultura, projeto de atividade
2.041 – Promoção de Festas Comemorativas e popular. Elemento de despesa 33903600 Fonte 100.
**VIGÊNCIA:** 25 de agosto de 2017 até 08 de setembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**F678E4AF

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°** 2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:** 2017.08.01 - 004
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O): Francisco Damião Bezerra Leite, CPF nº 068.737.614-94, RG nº 002.623.980/SSP.**
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PINTOR**, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é de R$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2017 até 08 de setembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**C28C3279

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°** 2017.03.31-0001.
**CONTRATO N°:** 2017.08.14 - 001
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
**CONTRATADA (O): IVANZILDO RIBEIRO SOARES. CPF: 045.260.784-17**
**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de **PINTOR**, visando atender as demandas

previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
**VALOR TOTAL:** O valor inicial deste contrato é de R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais).
**PROGRAMA DE TRABALHO:**
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
**VIGÊNCIA:** 15 de agosto de 2017 até 04 de setembro de 2017.
**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**670C5E2F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 114/2017**

**Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.**

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;
**Resolve:**

**Art. 1° -** Exonerar a Sra. **Alethia Débora Alves de Queiroz**, brasileira, casada, CPF n° 071.534.164-20, do cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**
**Dê-se ciência.**
**Cumpra-se e**
**Arquive-se.**

Doutor Severiano/RN, 28 de Agosto de 2017.

***FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michel Régis de Souza Melo
**Código Identificador:**9D6128A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECLARAÇÃO DE LOTES DESERTOS**

**Procedimento da licitação nº. Leilão 001/2017.**

**Modalidade: Leilão.**

O Leiloeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Senhor Nascelho Bezerra da Costa, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na Licitação nº. 001/2017, modalidade LEILÃO que tem como objeto **"Alienação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, conforme edital e seus anexos"** é parte integrante do edital**.**

**Q**ue não acudiram interessados aos Lotes: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X. Sendo os Lotes declarados desertos.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 30 de agosto de 2017.

***NASCELHO BEZERRA DA COSTA***
Leiloeiro Municipal

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**7DB1F3CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**2ª CHAMADA**

**MODALIDADE: Leilão**
**TIPO: Maior Lance ou Oferta Por Lote**

**EDITAL Nº: 001/2017.**

**A Prefeitura Municipal de Dr. Severiano/RN, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e** MUNICIPAIS Nº 488/2017, de 03 de julho de 2017**, fará realizar Segunda Chamada da licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, que tem por objeto a alienação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, conforme edital e seus anexos.** O LEILÃO será realizado no dia **28 de setembro de 2017** às **10h30min**, no Auditório da Secretária de Assistência Social, Rua Terezinha Correia Soares, 16, Conjunto Nova Esperança – Dr. Severiano/RN, CEP: 59.910-000, os bens estarão à disposição para visitação ao público no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 2017, no horário de 07h00min ás 16h00min, no seguinte local Pátio da Secretária de Transporte, Rua Princesa Isabel 01, Centro, Próximo ao Hospital Maternidade.
**Quaisquer informações sobre o leilão bem como o edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis** pelo ambiente eletrônico no sítio da internet
**http://doutorseveriano.rn.gov.br, ou através de solicitação enviada para o e-mail:**
**licitacao@doutorseveriano.rn.gov.br**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3356-0002.

**Doutor Severiano/RN, 30 de agosto de 2017.**

***NASCELHO BEZERRA DA COSTA***
Leiloeiro Municipal

**Publicado por:**
Marleth Arlyne Soares Queiroz
**Código Identificador:**F6E1DAAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17030001/2017**

**CONTRATO Nº 17030001/2017**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ENCANTO – RN
**CONTRATADO:** F A NUNES GONDIM ME, CNPJ N° 12.995.411/0001-43.
**OBJETO:** Acréscimo de Quantidade em 14,81% ao contrato de n.º 17030001/2017.
**FUDAMENTO LEGAL** – Artigo 58 inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea b e § 6º, ambos da Lei n.º 8.666/93.
**Dotação Orçamentária:**
**352 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 Material de Consumo.**
**VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).**

***ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
**Código Identificador:**B2BC3455

**EQUIPE DE PREGÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 016/2017**

1. O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade PregãoN.º 016/2017, destinado aquisição de um veículo 0 km para atender as necessidades das

Unidades Básica de Saúde do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**624 - TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (13.536.641/0001-07)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4230 - VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM ( TRANSPORTE DE EQUIPE ) ESPECIFICAÇÕES: Motor de no mínimo 70 CV; Tipo de combustível: bicombustível; direção hidráulica; 04 portas; ar-condicionado; capacidade para 05 lugares; freios ABS e Airbag DUP; câmbio manual. | UND | 1 | 42.490,00 | 42.490,00 |
| **Total** | | | | | **42.490,00** |

Encanto/RN, 29/08/2017.

***FABIANO FERREIRA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
**Código Identificador:**211F358E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA Nº 2908000154/2017**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2908000154/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2908000154/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à realização de exame de ressonância magnética de mama em caráter de urgência para paciente carente deste município de encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**437 - LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (08.428.765/0001-39)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12111 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMARIA | UND | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| **Total** | | | | | 1.500,00 |

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 29/08/2017

***ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vanubia Gameleira Campos
**Código Identificador:**9ADF6DAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI 661/2017**

**Lei Municipal n° 661/2017**

*DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO 2 – PAC2, ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**Das Finalidades e Diretrizes Gerais**

**Art. 1° -** A presente lei visa fomentar, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, bem como a de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

**Parágrafo Único –** Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC 2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

**Art. 2° -** A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1° dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer do Secretário Municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças e mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.
**Parágrafo Único -** Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

**Art 3° -** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

**Parágrafo Único –** Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

**CAPITULO II**
**Das Modalidades e Subsídios**

**Art. 4° -** A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.
Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.
Melhoramento de vias urbanas;

Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 7 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.

**Art. 5° -** Atividades e serviços não previstos no artigo 4° poderão ser concedidos mediante "programas especiais".

**I – Pecuária:**
Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

**II – Agricultura:**
Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

**III – Outras atividades** não mencionadas no artigo 5° poderão ser beneficiadas desde que recomendadas, após análise prévia, de Secretário Municipal e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPITULO III**
**Dos Beneficiários**

**Art. 6° -** A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside nas zonas rural e urbana do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

**Parágrafo Único –** A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5° e 6 desta lei, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

**CAPITULO IV**
**Das Exigências**

**Art. 7° -** As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:
Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
Compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

**Art. 8° -** Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:
Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
Atendimento à projeto de dessedentação animal;
Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal;
Terraplanagem necessária à melhoria das vias públicas municipais;
Coleta de entulhos nas vias urbanas;
Terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas nas vias urbanas;
Terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água e outros assemelhados.

**Parágrafo Único –** O requerimento poderá ser indeferido se o pedido for dito como inadequado ou inconveniente.

**Art. 9° -** As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:
I - Iniciar e encerrar as atividades nos prazo fixados, sob pena de extinção do beneficio;
II - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

**Art. 10 -** A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à avaliação das secretarias municipais, aprovação do Chefe do Poder Executivo, do cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

**§ 1° -** Anualmente, as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, o qual será apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada de ser beneficiada com o futuro uso das máquinas

**§ 2° -** As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Obras e Serviços Urbanos, para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

**CAPITULO**
**Da Gestão**

**Art. 11 -** Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 12 -** As Secretárias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos, elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

**§ 1°** - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:
Nome do equipamento/máquina;
Numero do chassi;
Data;
Resumo da atividade executada;
Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
Nome do operador;
Ocorrências eventuais.

**§2°** - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

**Art. 13 -** A Secretaria Municipal de Agricultura criará um Fundo Municipal de Agricultura, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento rural e agrícola sustentáveis do município, inclusive os recursos financeiros provenientes da utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei.

**§1°** - Os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão prioritariamente investidos na manutenção dos equipamentos e máquinas constantes desta lei e no pagamento dos operadores dos referidos equipamentos.

**CAPITULO**
**Da Publicidade**

**Art. 14** - As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras e serviços Urbanos, manterão em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

**§1°** - Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:
Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura;
Quando necessário Publicado no site da prefeitura municipal;
Enviado ao Tribunal de Contas do Estado, caso seja solicitado.

**CAPITULO**
**Dos Prazos, Vedações e Penalidades**

**Art. 15 -** Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 10 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do município e/ou CMDS, sem qualquer ônus:

**§1° -** O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

**Art. 16 -** É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

**Art. 17 -** A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

**Art. 18 –** Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 19 -** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

**CAPITULO**
**Das Garantias**

**Art. 20** - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

**CAPITULO**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 21** - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estimulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

**Art. 22** - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural e urbano do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Equador (RN), 30 de agosto de 2017.

***NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Célia Bandeira da Silva Araújo
**Código Identificador:**4284D38B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento e manutenção de Home Page contendo os seguintes serviços: um portal de noticias dinâmicas, armazenamento e divulgação das contas públicas do Município através do portal da transparência informado pelo gestor, treinamento de usuário, manutenção, monitoramento e hospedagem do site para atender as necessidades do Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PBSOFT INFORMATICA LTDA - ME - R$ 3.140,00.

Equador - RN, 24 de Julho de 2017.

***NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Célia Bandeira da Silva Araújo
**Código Identificador:**1087C02D

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento e manutenção de Home Page contendo os seguintes serviços: um portal de noticias dinâmicas, armazenamento e divulgação das contas públicas do Município através do portal da

transparência informado pelo gestor, treinamento de usuário, manutenção, monitoramento e hospedagem do site para atender as necessidades do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2017. DOTAÇÃO:
02.020-SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE 02020.04.122.0003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. ORÇ. FIN. E CONTROLE. Natureza das Despesas: 3390.39.0000 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. Fonte de Recurso: 000. VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 26DV1/2017 - 24.07.17 - PBSOFT INFORMATICA LTDA - ME - R$ 3.140,00

**Publicado por:**
Célia Bandeira da Silva Araújo
**Código Identificador:**356D869D

**GABINETE DA PREFEITA**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00056/2017, que objetiva: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e instalação de poços artesianos com no mínima 50 metros de profundidade, pertencentes a este Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOBREGA SERVICOS PERFURACAO DE POCOS EIRELI - ME - R$ 281.400,00.

Equador - RN, 25 de Agosto de 2017.

***NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA***
Prefeita.

**Publicado por:**
Célia Bandeira da Silva Araújo
**Código Identificador:**5646E94B

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2017**

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e instalação de poços artesianos com no mínima 50 metros de profundidade, pertencentes a este Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2017. DOTAÇÃO:
02.050 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 02050.04.122.0008.2027 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 3390.39 - 000 - OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 02.060-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3390.39 - 000 - OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 02060.20.541.0009.1055 - CONST. E PERFURACAO DE POCOS 4490.51 - 000 - OBRAS E INSTALACOES 4490.51 - 052 - OBRAS E INSTALACOES. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 56PP1/2017 - 28.08.17 - NOBREGA SERVICOS PERFURACAO DE POCOS EIRELI - ME - R$ 281.400,00.

**Publicado por:**
Célia Bandeira da Silva Araújo
**Código Identificador:**BB8B7B30

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CARTA DE CONVOCAÇÃO**

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2**

Pela presente, através do Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, ficam convocados todos os relacionados abaixo, para **comparecer** a reunião que se realizará na Sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada na Rua Paulo e Silva, 32, Centro, deste município, às **10h00 do dia 01 de setembro de 2017**, para tratar de assuntos de interesse dos mesmos, no que diz respeito ao Programa Minha Casa Minha Vida 2, como também apresentação da documentação do terreno, conforme especificações e exigências determinadas pelo Programa (*escritura particular ou de posse, com área de 10x20m², registrados em cartório*), para construção da moradia dos contemplados.

Cláudio Félix Rocha;
Cláudio Roberto da Silva;
Ivanilde Antônia da Silva;
Juliana Caetano de Lima;
Macielma Francisca da Silva;
Maria das Graças Mandu da Silva.

Informamos que o comparecimento de todos é indispensável, tendo os mesmos o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comparecerem com toda documentação necessária. No caso do não comparecimento, serão substituídos pelos suplentes do respectivo Programa.

Espírito Santo/RN, 29 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

***FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Artur Felipe de Araújo Silva
**Código Identificador:**FBC0EEFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 00083/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A)**: – LIMA SUPER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 22.932.728/0001-94) - **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAS – **VALOR GLOBAL**: R$ 4800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: 02/07/02 - FUNDEB - **FUNDAMENTO LEGAL**: ART 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 30 de agosto de 2017

***FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Artur Felipe de Araújo Silva
**Código Identificador:**2E4044C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2017.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, cujo objeto é: contratação de empresa para aquisição de um (01) veículo 0 km, ano 2017, capacidade para 07 lugares, através do Fundo Municipal de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora a empresa: **TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA - CNPJ: 13.536.641/0001-07,** vencedora do item nº 01, totalizando o valor R$ 78.000,00 (setenta e oito mil), conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 30 de agosto de 2017.

***ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Andre Mick F. Cardoso
**Código Identificador:**D5B5D85A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 420/2017 - GP EM, 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Secretária que especifica e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária a servidora **Maria de Fátima Maximina Mota Maia**, inscrito no C.P.F. sob o nº 230.322.354-72 e Identidade nº 491.361 SSP/RN, nomeado no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, através do ato administrativo – Portaria nº 007/2017 - e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano para Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 31 de Agosto de 2017, oportunidade em que participará do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

**Felipe Guerra/RN, em 30 de Agosto de 2017**

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisca Pereira da Silva Neta
**Código Identificador:**D57F8164

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30080001-17**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28080001/17
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, objetivando a manutenção das atividades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo I, do termo de referência.
Total de Itens Licitados: 027 (vinte e sete itens).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Fornecedor: FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME - CNPJ: 04.227.216/0001-45 - Ratificação em 30/08/2017. Haroldo Ferreira de Morais - Prefeito Municipal.
Contratado: FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA - ME - CNPJ: 04.227.216/0001-45. Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Unidade Orçamentária:
0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Projeto Atividade:
04 122 0005 2.004 – Manutenção da Sec. municipal de Administração e Recursos humanos e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Dotação Orçamentária: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária:
0501 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade:
04 122 0007 2.012 – Manutenção das Atividades da Sec. municipal de Educação e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor total global: R$ 7.691,00(sete mil seiscentos e noventa e um reais).

Felipe Guerra/RN, 30 de agosto de 2017,

***HAROLDO FERREIRA DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Heronildo Leite
**Código Identificador:**12FC189B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 331/2017 – GP/PMFP**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ MARCELO DA SILVA JUNIOR**, CPF nº 095.073.264-80, RG 002.262.813 SSP/RN, no Cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/CC3**, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017 lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 1 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 180,00 (cento e oitenta reais), em conformidade com o Decreto nº 013/2013, para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, nos dias 31/08/2017 e 01/09/2017, para participar de Curso de Capacitação do "**SIBEC"**– que acontecerá no Praia Shopping 2, Av. Engenheiro roberto freire, Natal/RN.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de agosto de 2017.

***SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Francisco Railton Santana
**Código Identificador:**9844399D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** 0108053/2017
**Objeto:**. Serviço de Transporte de Estudantes do Sitio Candeia para as Escola Escola Municipal Ernesto Ferreira.
**Contratado:** Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
**Valor Total Julgado:** R$ 2.105,26
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**6B699BD5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** 0108054/2017
**Objeto:**. Serviço de Palestras nas Escolas Municipais.
**Contratado:** GENILTON ARAUJO CAMARA (012.818.694-14)
**Valor Total Julgado:** R$ 2.105,26
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**5FB8014C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** 0108055/2017
**Objeto:**. Serviços Prestado de Recuperação de Intalações Hidraulicas da Escola Municipal Ernesto Ferreira.
**Contratado:** Suelmir Glebson da Silva Oliveira (074.076.554-05)
**Valor Total Julgado:** R$ 647,36
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**DA8515F1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** 0108056/2017
**Objeto:**. Serviço de Xerox para Atender as Necessidades sa Secretaria Municipal de Educação.
**Contratado:** Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)
**Valor Total Julgado:** R$ 1.052,63
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**C1C8DE20

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Fundo Municipal de Assistência Social de Frutuoso Gomes**

**Processo:** 0108057/2017
**Objeto:**. Serviço de Viagens com Beneficiarios do programa Bolsa Familia em Pau dos Ferros.
**Contratado:** Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
**Valor Total Julgado:** R$ 1.789,47
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**A101E8F1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** 0108058/2017
**Objeto:**. Serviço de Confecção dos Carnes do IPTU do Municipio.
**Contratado:** JOSE NOGUEIRA NASCIMENTO JUNIOR (937.302.254-72)
**Valor Total Julgado:** R$ 3.157,89
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**BDD295EB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes**

**Processo:** 0108059/2017
**Objeto:**. Locação de veículo destinado ao transporte dos profissionais do PSF – Programa Saúde na Família
**Contratado:** Ivonilson Vicente Da Silva (032.485.394-70)
**Valor Total Julgado:** R$ 3.578,94
**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainã Soares Tomaz
**Código Identificador:**B872AF9F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 002/2017.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Goianinha/RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.
**CONTRATADA:** P.J. CONSTRUTORA LTDA/CNPJ:07.930.750/0001-01.
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de contrato, da Dispensa Emergencial de Licitação nº 002/2017.
O aditivo será extinto com a Adjudicação e Homologação do processo licitatório.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inc. II, do Artigo 57, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2017.

**Publicado por:**
Mizael Galvão da Costa Júnior
**Código Identificador:**B8B0AB11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Goianinha, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
**Objeto.....:** Contratação de Banda Marcial para apresentação em ocasião do desfile cívico em comemoração ao Dia da Independência.
**Contratado.....:** Tony Joab da Silva/ CPF: 117.123.724-32
**Valor Total.....:** R$ 7.900,00 ( Sete mil e novecentos reais)
**Fundamento Legal...:** Art. 24. Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Compras e ratificado pelo

***SRº. RUDEMBERG HONORIO LISBOA,***
Prefeito Municipal.

Goianinha - RN, 25 de agosto de 2017.

***JOSÉ FONSECA GALVÃO***
Diretor de Compras

**Publicado por:**
Fernanda Shinaider de Castro Dantas
**Código Identificador:**9D834B90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO 016/2017 - S.A.**

Gov. Dix-sept Rosado-RN, Em 29 de Agosto de 2017.

ASSUNTO: APONTAMENTO DE FALTAS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Diante do procedimento administrativo nº 085/2017, que apura o apontamento de faltas referente aos meses de **Maio, Junho, Julho e Agosto/2017,** notifique-se, para que apresente justificativa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação pessoal, o(a) servidor(a) **Islamara da Costa – matrícula nº 6041.**
Ante o principio da publicidade, o interessado deverá comparecer a secretaria de administração ou a secretaria de educação para ciência dos autos do processo, bem como para subsidiar a sua defesa.
Sem descer a maiores detalhes, acrescento que tal medida visa organizar e dar maior controle sobre a legalidade dos custos do erário público municipal.

Atenciosamente,

***CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA***
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação Nº 003/2017-GP

**Publicado por:**
Ana Paula Oliveira Silveira
**Código Identificador:**B8883A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 056/2017 – S.A**

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 30 de Agosto de 2017.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Abrir processo administrativo de N° 86/2017, para apurar APONTAMENTOS DE FALTAS do (a) servidor (a) **Silvaney Maria M. Souza Bezerra**, matrícula 6226, regida sob o CPF: 596.458.904-97

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sec. de Administração de Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 30 de Agosto de 2017.

***CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA***
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação Nº 003/2017-GP

**Publicado por:**
Ana Paula Oliveira Silveira
**Código Identificador:**128CD96C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO 017/2017 - S.A.**

Gov. Dix-sept Rosado-RN, Em 30 de Agosto de 2017.

Assunto: Apontamento de faltas

Diante do procedimento administrativo nº 086/2017, que apura o apontamento de faltas referente ao mês de **Agosto/2017**, notifique-se, para que apresente justificativa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação pessoal, (o) a servidor (a) **Silvaney Maria M. Souza Bezerra – matrícula nº 6226**
Ante o caráter sigiloso do trâmite em destaque, o interessado deverá comparecer a secretária de administração para ciência dos autos do processo, bem como para subsidiar a sua defesa.
Sem descer a maiores detalhes, acrescento que tal medida visa organizar e dar maior controle sobre a legalidade dos custos do erário público municipal.

Atenciosamente,

***CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA***
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação Nº 003/2017- GP

**Publicado por:**
Ana Paula Oliveira Silveira
**Código Identificador:**260E9893

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015 – PP 061/2015 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Processo nº:**4335/2017

**Contratante:** Município de Guamaré/RN.
**Contratada:** TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA - ME.
**CNPJ** Nº 70.043.138/0001-53.

**Objeto do aditivo:** celebração do segundo aditivo para prorrogar o prazo contratual por mais 03 (três) meses, até 30 de outubro de 2017*, conforme Pregão Presencial n° 061/2015.

**Classificação da despesa:** a dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo, concernente ao Orçamento Geral 2017 do Município.

**Vigência:**a partir de 01 de agosto de 2017 até 30de outubro de 2017*.
**Previsão legal:**art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:**
Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Napoleão Dantas Filho, representante legal da TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA. (Contratada).

Guamaré/RN em, 01 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**A8B90B96

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
**CONTRATADA:** CLINICA MÉDICA INTEGRADA LTDA-ME **- CNPJ:** 26.972.787/0001-47;
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA; SUB-GRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 A 12: EXAMES LABORATORIAIS; SUB-GRUPO 03: DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS; SUB-GRUPO 11: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07: DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA E SUB-GRUPO 13: DIAGNÓSTICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, QUE POSSUAM INTERESSE PARA PRESTAR ATENDIMENTO/ SERVIÇO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS BÁSICOS E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.
**FUNDAMENTO LEGAL:** CAPUT ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93;
**PROCESSO:** 5028/2017;
**VIGÊNCIA:** PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2017 DO MUNICÍPIO.
**VALOR ESTIMATIVO:** R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) MÊS;
**FIRMADO EM:** 30/08/2017
**SIGNATÁRIOS**:
**CONTRATANTE:** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
**CONTRATADA:** TATIANA CRISTINA FAUSTINO TORRES **- CPF Nº.** 010.247.564-40

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**A867E216

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 5028/2017
**Nome do credor:** CLINICA MÉDICA INTEGRADA LTDA-ME.
**CNPJ:** 26.972.787/0001-47
**Endereço:** Avenida Marechal Floriano Peixoto, 559, Petrópolis, Natal/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO**;**
**Unidade:** 03.001 – SECRETARIA DE SÁUDE**;**
**Função:** 010 – SAÚDE**;**
**Subfunção:** 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL**;**
**Programa:** 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE**;**
**Projeto/Atividade:**
2044 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE**;**
**Elemento de Despesa:** 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍRICA**.**
**Subfunção:** 301 –ATENÇÃO BÁSICA**;**
**Programa:** 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE**;**
**Projeto/Atividade:**
2277 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO**;**
**Elemento de Despesa:** 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍRICA
**Subfunção:** 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
**Programa:** 0325 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**;**
**Projeto/Atividade:**
2279 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR
**Elemento de Despesa:** 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍRICA

**VALOR ESTIMADO MENSAL:** R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais);

**Objeto:** Contratação de Empresa credenciada através do Chamamento Público nº 005/2017, para prestação dos serviços correspondentes ao **GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA; SUB-GRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 A 12: EXAMES LABORATORIAIS; SUB-GRUPO 03: DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS; SUB-GRUPO 11: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07: DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA E SUB-GRUPO 13: DIAGNÓSTICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: EXAMES RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, QUE POSSUAM INTERESSE PARA PRESTAR ATENDIMENTO/SERVIÇO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS BÁSICOS E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**.

Guamaré/RN, 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**202B2B37

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
**CONTRATADA:** JF SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA **- CNPJ:** 21.564.108/0001-87;
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, PARA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (SUB-GRUPO 05: DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA; – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS), PARA ATENDIMENTO/SERVIÇO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.
**FUNDAMENTO LEGAL:** CAPUT ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93;
**PROCESSO:** 5027/2017;
**VIGÊNCIA:** PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2017 DO MUNICÍPIO.
**VALOR ESTIMATIVO:** R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) MÊS;
**FIRMADO EM:** 30/08/2017
**SIGNATÁRIOS**:
**CONTRATANTE:** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
**CONTRATADA:** JOSÉ VALDNEY DANTAS CARLOS **- CPF Nº.** 036.759.594-06

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**F0344913

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
**Nº do Processo:** 5027/2017
**Nome do credor:** JF SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
**CNPJ:** 21.564.108/0001-87
**Endereço:** Rua São Clemente, 190, Jardim Planalto, Parnamirim/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**
**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO
**Unidade:** 03.001 – SECRETARIA DE SAÚDE
**Função**: 010 – SAÚDE
**Subfunção:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
**Programa:** 0325 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
**Projeto/Atividade:**
2279 – ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR
**Elemento de despesa:** 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**VALOR ESTIMADO MENSAL:** R$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais);

**Objeto:** Contratação de Empresa credenciada através do Chamamento Público nº 004/2017, para prestação dos serviços correspondentes ao **GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (SUB-GRUPO 05: DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA; – FORMA DE ORGANIZAÇÃO 02: ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS), PARA ATENDIMENTO/SERVIÇO DE SAÚDE EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**.

Guamaré/RN, 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**3C0E69C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2017**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 4665/2017
**Nome do credor: OBJETIVA TECNOLOGIAS COMERCIAIS LTDA - ME.**
**CNPJ:** 10.775.421/0001-48
**Endereço:** Av. João Pessoa, nº 5586/405, Montese - Fortaleza/CE.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0112 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2010 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DESENVOL. RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 40.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
**Valor Total:** R$ 11.001,00 (Onze mil e um real).

**Objeto:** Aquisição de material permanente (Equipamento de Informática), objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 30 de agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
**Código Identificador:**4033F60F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**PROCESSO Nº:** 4373/2017.
**CONTRATANTE:** Município de Guamaré.
**CONTRATADA:** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
**CPF:** 023.427.534-03
**OBJETO:** Locação de imóvel localizado à Rua Salvador, 100, Distrito de Baixa do Meio, Guamaré/RN, pertencente a Sra. Maria das Graças da Silva, CPF nº 023.427.534-03, para o funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
**VIGÊNCIA:** Período de 12 (doze) meses, iniciando em 09 de agosto de 2017 e vencimento em 09 de agosto de 2018.
**VALOR:** R$ 3.000,00 (três mil reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 –

SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE:
2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA.
**BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 09 de agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**65E1A63D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2015 – PP 061/2015**

**Processo nº:**4254/2017

**Contratante:** Município de Guamaré/RN.
**Contratada:** TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP.
**CNPJ Nº** 05.097.568/0001-78.

**Objeto do aditivo:** Renovação do Contrato Nº 059/2015, o aditivo terá sua vigência compreendida no período de 02 de agosto de 2017 a 01 agosto de 2018.

**Classificação da despesa:** a dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo, concernente ao Orçamento Geral 2017 do Município.

**Vigência:**02/08/2017 até 01/08/2018.
**Previsão legal:**art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:** Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Alexandre Veras Brito (TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARRO LTDA – EPP) – Contratada.

Guamaré/RN em, 01 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**0A2A3FF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 015/2015**

**PROCESSO** Nº: 3968/2017.
**CONTRATANTE**: Município de Guamaré/RN.
**CONTRATADO**: Marcelo Eduardo da Silva Bezerra.
**CPF**: 429.728.254-20
**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento da Casa de Passagem de Guamaré/RN.
**OBJETO DO ADITIVO**: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 09/08/2017, com termo final em 08/08/2018.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; Subfunção: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Programa: 0028 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Projeto/Atividade:
2304 – APOIAR AS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTIT E FAMILIA ACOLHE; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
**Previsão legal:** Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
**Assinaturas:** Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Marcelo Eduardo da Silva Bezerra – Contratado.

Guamaré/RN, 08 de agosto de 2017.

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**75521829

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA N° 1.284/2017**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 004/2017 – Ivanilson Souza da Costa

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DDP/TCE/RN, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, Processo Administrativo Disciplinar para investigar fatos relacionados no Processo nº 063/2016 oriundo da CPS – Comissão Permanente de Sindicância, no qual se apura possível acumulação de cargos públicos por parte do Servidor IVANILSON SOUZA DA COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 2926.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PALÁCIO LUIZ VIRGÍLIO DE BRITO***
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**1AD9F14C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA N° 1.285/2017**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 005/2017 – FRANCISCA FERNANDES DA SILVA MIRANDA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DDP/TCE/RN, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, Processo Administrativo Disciplinar para investigar fatos relacionados no Processo nº 041/2016 oriundo da CPS – Comissão Permanente de Sindicância, no qual se apura possível acumulação de cargos públicos por parte da Servidora FRANCISCA FERNANDES DA SILVA MIRANDA, ocupante do cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO PLENA, matrícula nº 02736.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PALÁCIO LUIZ VIRGÍLIO DE BRITO***
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**DFD56D20

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA N° 1.286/2017**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 006/2017 – EDGLEISON PAIVA DE SOUZA

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DDP/TCE/RN, fica prorrogado por 30 (trinta) dias Processo Administrativo Disciplinar para investigar fatos relacionados no Processo nº 002/2017 oriundo da CPS – Comissão Permanente de Sindicância, no qual se apura possível acumulação de cargos públicos por parte do Servidor EDGLEISON PAIVA DE SOUZA, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula nº 0198.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**4CCB28AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA N° 1.287/2017**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 007/2017 – GEORGE FRAGA DA LUZ

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DDP/TCE/RN, fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para investigar fatos relacionados no Processo nº 004/2017 oriundo da CPS – Comissão Permanente de Sindicância, no qual se apura possível acumulação de cargos públicos por parte do Servidor GEORGE FRAGA DA LUZ, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, matrícula nº 0426.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**F6FC405A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA N° 1.288/2017**

Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar 008/2017 – JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DDP/TCE/RN, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, Processo Administrativo Disciplinar para investigar fatos relacionados no Processo nº 006/2017 oriundo da CPS – Comissão Permanente de Sindicância, no qual se apura possível acumulação de cargos públicos por parte do Servidor JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, matrícula nº 6006.
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Taiane Miranda dos Santos Morais
**Código Identificador:**0BD58A8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 645/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Designar servidores para procedimentos de certificação de notas fiscais referentes à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização, recebimento de material e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Administração e órgãos vinculados.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 da Lei 525/2011, e **CONSIDERANDO** os procedimentos administrativos quanto aos trâmites para a certificação de notas fiscais referente à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos;
**RESOLVE**
Art. 1º - Designar as servidoras Raphaella Kalliana Olegário de Lima, matrícula n° 2444-5, Erika Anne do Nascimento Silva, matricula n° 2456-9, Talita Joicy Ferreira Dantas, matricula N° 2447-5* e Francisco de Assis Soares, matricula n°2463-2 para proceder junto a esta secretaria e órgãos vinculados quanto à certificação de notas fiscais referente à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
registre-se.

Guamaré/RN, em 14 de Março de 2017.

***FABRICIO MORAIS DE ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Isaque Felipe de Oliveira Farias
**Código Identificador:**13FB8166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

O Município de Ielmo Marinho/RN, torna público, para conhecimento que o certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL de Nº 028/2017, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS SUBMERSAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**,** foi declarada **DESERTA,** por não comparecerem interessados ao certame. Próxima sessão será realizada no dia 12 de Setembro de 2017, às 10h00min. na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217.

Ielmo Marinho/RN, 30 de Agosto de 2017.

***PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO***
Pregoeira Oficial
PMIM

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**E9951C75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: **INSCRISSÃO PARA O III CONGRESSO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO GLOBAL, INTELIGÊNCIAS HUMANAS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.**

FAVORECIDO: **BRIGHT MINDS, REDE DE EDUCAÇÃO GLOBAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 15.056.364/0001-60, com sede a Rua deputado Odon Bezerra, nº 184 – Tambia, João Pessoa/PB – CEP: 58.020-500.

VALOR GLOBAL: R$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 18 de Agosto de 2017.

***CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**030EA2F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 031/2017 – PMIM**

A Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017**, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,** conforme especificações no ANEXO I – Termo de referência, no dia **13 de Setembro de 2017, às 10:00 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos pode ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.

Ielmo Marinho/RN, 30/08/2017.

***PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**BB444FB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 033/2017 – PMIM**

A Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE FÔRROS E DIVISÓRIAS DE GESSO,** conforme especificações no ANEXO I – Termo de referência, no dia **13 de Setembro de 2017, às 15:00 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos pode ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.

Ielmo Marinho/RN, 30/08/2017.

***PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**4C280E90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2017**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 075/2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN E A EMPRESA F. BATISTA DA SILVA- M.E.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN** inscrito no CNPJ, sob o nº. 08.004.252/0001-07, com sede à Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro – Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº. 731.576 SSP/RN e inscrita no CPF nº. **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 075/2016, conforme Processo nº. 911/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**Unidade Orçamentária:**
**02.004- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
**Função: 12- Educação**

**Sub-Função: 122- Administração Geral**
**Programa: 0004- Modernização da Gestão**
**Ação: 2031- Apoio a Formação e Qualificação Profissional na Educação**
**Natureza: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
**Fonte: 0112100000- Royalts/ Fundo Especial do Petróleo**
**Fonte: 0100000000- Recursos Ordinários**
**Região: 0001- Ielmo Marinho**
Com base do Decreto nº. 148 de 03 de julho de 2017, o presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº. 021/2016, por parte da Administração, visando à inclusão nas receitas ordinárias, além da arrecadação relativa aos royalts, advinda do Fundo Especial do Petróleo, as receitas tributárias relacionadas no anexo I, da Lei Orçamentária anual, como imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), imposto predial e territorial urbano (IPTU), taxas e contribuições municipais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Ielmo Marinho/RN, 01 de Agosto de 2017.

***CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

***F. BATISTA DA SILVA- M.E.***
Contratada

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**CEA7ABD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 032/2017 – PMIM**

A Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017**, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA DE BOMBAS SUBMERSAS,** conforme especificações no ANEXO I – Termo de referência, no dia **13 de Setembro de 2017, às 13:00 horas** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos pode ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br** sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.

Ielmo Marinho/RN, 30/08/2017.

***PATRÍCIA SANTOS DE CARVALHO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**83DA2D63

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 151, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o ponto facultativo na Administração Municipal Direta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

Considerando que dia 31 de Agosto de 2017 é dia do Padroeiro São Raimundo Nonato, Feriado Municipal;

Considerando a intenção de manter as tradições históricas, culturais e religiosas do município, especialmente no que se referem às festividades alusivas ao santo;

**DECRETA**:

**Art. 1 °**- Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de Setembro de 2017 (Sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, exceto aos órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer interrupção dos serviços.

**Art. 2°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 30 de Agosto de 2017

***CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**A5D92946

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 743/2017**

De 30 de Agosto de 2017.

Nomeação do(a) Senhor(a) DIVA GARCIA DE LIMA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear o(a) Senhor(a), **DIVA GARCIA DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº **033.103.064-02,** para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** deste município.

**Art. 2°-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fabiola Fernandes de Lima
**Código Identificador:**972611EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 1371/017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 - RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017**

Diante do exposto, ante as considerações acima descritas, uma vez que caracterizada a ilegalidade e inconveniência do contrato nº 314, celebrado com a empresa **WILITON CAVALCANTE LEONES** 55331017487, com nome fantasia "**SENHORITA VARIEDADES E CONVENIÊNCIA**", rescindo o respectivo contrato, nos termos do art. 78, inciso XII, e art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Quanto à aquisição dos objetos descritos nos itens "1, 2, 3, 9, 10, 13, 16" do presente certame, considerando a existência de licitantes remanescentes no respectivo processo licitatório, remetam-se os

presentes autos a Comissão Permanente de Licitação para fins de convocar as referidas licitantes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório (art. 64, § 2ª, da Lei 8.666/93).

Assegurando a empresa **WILITON CAVALCANTE LEONES** 55331017487, com nome fantasia "**SENHORITA VARIEDADES E CONVENIÊNCIA**" o contraditório e ampla defesa, intime-se a mesma para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, nos termos do art. 78, parágrafo único, art. 79, e art. 109, inciso I, letra "e", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 22 de agosto de 2017.

***VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**08558617

## GABINETE DO PREFEITO
## SEGUNDO TERMO ADITIVO - POSTO FREI DAMIÃO LTDA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, firmado pelo contrato Nº 254/2017,** onde o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e o **POSTO FREI DAMIÃO LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.432/0001-29, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor de três itens do Contrato nº 254/2017, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum e do Óleo Diesel, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, nos seguintes termos:

| Produto | Preço Anterior/litro | Preço Atual |
|---|---|---|
| Óleo Diesel S10 | R$ 3,09 | R$ 3,31 |
| Óleo Diesel S500 | R$ 2,87 | R$ 3,09 |
| Gasolina Comum | R$ 3,79 | R$ 4,14 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 25 de julho de 2017.

***VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal
Contratante

***POSTO FREI DAMIÃO LTDA***
CNPJ sob o nº 08.547.432/0001-29
Contratado

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**25339B52

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 065, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 30 de agosto de 2017.

***VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária | Ação | Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo I (Acréscimo)** | | | | | **50.000,00** |
| **02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** | | | | | **50.000,00** |
| | **2003 MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** | | | | **50.000,00** |
| | | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0100000000 | 0001 | 50.000,00 |
| **Anexo II (Redução)** | | | | | **50.000,00** |
| **02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** | | | | | **50.000,00** |
| | **2003 MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** | | | | **50.000,00** |
| | | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0100000000 | 0001 | 50.000,00 |

**Publicado por:**
José Alipio Lopes Neto
**Código Identificador:**DDEF69F9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
## ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017-PP

Aos dias 30/08/2017, reuniram-se na Sala de Licitações do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, a Comissão de Acompanhamento de Pregão, Suêldo Maia Pinheiro, Irinelvia Marias Fenandes Alves Bezerra - Apoio e Gilter Fernandes de Assis - Apoio, para a Fase de Lances Verbais e Abertura de Envelopes de Habilitação do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 033/2017-PP , que tem como objeto a possível Contração de empresa para Prestação de Serviços de Laboratório Especializado na Confecção de Prótese Odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município,. O Pregoeiro abriu a sessão pública, estando presentes os representantes das empresas credenciados:

| Representante | Empresa |
|---|---|
| Terezinha Larissa C. Leite Freire de Almeida - CPF: 049.387.184-56 | TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA – ME. |

**Em seguida o Pregoeiro passou para a Fase de Lances Verbais, que teve o Preço Final Registrado a seguir:**

| Item | Descrição do Serviço | Unid. | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados no Maxilar. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica. | UN | 150 | 150,00 | 22.500,00 |
| 2 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na Mandíbula. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica. | UN | 150 | 150,00 | 22.500,00 |
| 3 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, dento-muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na Mandíbula, confeccionados com dentes artificiais de resina acrílica. | UN | 150 | 150,00 | 22.500,00 |
| 4 | PROTESE PARCIAL MAXILAR removível, dento-muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados no Maxilar, confeccionados com dentes artificiais de resina acrílica. | UN | 150 | 150,00 | 22.500,00 |

**A EMPRESA TEREZINHA LARISSA LEITE FREIRE DE ALMEIDA – ME, CNPJ: 07.155.910/0001-92, foi vencedora nos 01, 02, 03, e 04, com o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Manifestação de recursos**

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, o Pregoeiro considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes presentes.

Assinaturas
Suêldo Maia Pinheiro – Pregoeiro
Gilter Fernandes de Assis - Equipe de Apoio
Irinélvia Maria Fernandes Alves Bezerra - Equipe de Apoio

EMPRESA: TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE DE ALMEIDA ME, CNPJ: 07.155.910/0001-92.

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**973E2651

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 454/2017/GP, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 03/2013-GP de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Conceder a servidora SAMANTHA MAIZE DANTAS LIMA, ocupante do cargo de Assessora dos Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 e ½ (uma e meia) diárias para atender o pleito solicitado, com desígnio de custear sua ida à Natal - RN, para participar de Capacitação do Sistema Sibec, no dia 31 de agosto e 01 de setembro do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão. Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Jaçanã - RN, 30 de agosto de 2017.

*OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oelson Costa
**Código Identificador:**1DAE0491

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 266/2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas, tanto na zona urbana quanto na rural;

Saneamento básico;

Proteção à criança e ao adolescente;

Educação fundamental;

Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

Pavimentação de vias públicas;

Urbanização de Praças e Avenidas;

Programa de investimentos na Zona Rural.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Convenente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2017.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;
Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2018 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo – incluindo o Instituto de Previdência do Município, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da

receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 21 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para convite, fixado no item I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã - RN, 30 de agosto de 2017.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oelson Costa
**Código Identificador:**55C22193

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 267/2017**

*"*Cria o Conselho Municipal da Juventude de Jaçanã – CMJJ *e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Jaçanã – CMJJ, órgão autônomo de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem deste Município, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura.
**Art. 2º.** Compete ao CMJ:
I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
X – convocar a Conferência Municipal da Juventude;
XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.
**Art. 3º.** O CMJ terá a seguinte composição:
I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA);
II – 4 (quatro) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
a) 2 (dois) representantes da entidade de representação estudantil, como grêmio estudantil;
b) 1 (um) representante da Igreja Católica;
c) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
§ 1º. A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.
§ 2º. As funções dos membros do CMJJ serão voluntárias.
§ 3°. Os membros do CMJJ deverão residir no Município de Jaçanã-RN e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.
§ 4°. Os membros do CMJJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.
**Art. 4º.** O CMJJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.
Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a presidência provisória do CMJJ.
**Art. 5º.** O CMJJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
§ 1º. As reuniões do CMJJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do CMJJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 3º. As decisões do CMJJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.
**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
**Art. 7º.** Deverá ser realizada, no mínimo, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJJ.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
**Art. 8°.** A participação dos membros titulares ou suplentes será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
§ 1°. Os membros do CMJJ farão jus ao recebimento de diária, nos moldes do art. 64 e art. 65 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n° 048/97), desde que haja a anterior concessão pelo Prefeito Municipal.
§ 2°. Caso o conselheiro não seja servidor municipal, fará jus à diária na categoria de base, diante da anterior concessão pelo Prefeito Municipal.
**Art. 9°.** Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros referidos no inciso II do art. 3° perderão os mandatos antes do decurso do respectivo mandato:
I – Pela ausência imotivada a 4 (quatro) reuniões seguidas do CMJJ ou a 06 alternadas;
II – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJJ.
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã - RN, 30 de agosto de 2017.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**
Oelson Costa
**Código Identificador:**ED73C658

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 387/2017

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.
LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO № 387 /2017.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei nº 345/2013 que trata sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal, desmembra a Secretária Municipal de Finanças e Tributação e dá outras providências.

Marina Dias Marinho, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, sanciono a seguinte lei:
LEI:
Art.1º - Fica desmembrada a Secretaria de Finanças e Tributação do Município, alterando o artigo 8º da Lei Municipal nº 345/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. ……
VI – Secretaria Municipal de Finanças;
……
XVI - Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 2º - À Secretaria de Finanças Compete:
I - atuar no planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas financeira e contábil do Município;
II - efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;
III - proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;
IV - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios ou subvenções do Município;
V - elaborar a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo, com auxílio da assessoria contratada;
VI - fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

VII – informar a disponibilidade financeira e orçamentária para fins de execução e planejamento de despesas;
VIII - Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
IX - Exercer outras competências correlatas fixadas na legislação.
Art. 3º - À Secretaria de Tributação Compete:
I – a proposição de políticas tributárias de competência do Município;
II – planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições e direitos creditícios em geral;
III - assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
IV - controle e fiscalização dos tributos municipais de natureza tributárias mobiliárias e imobiliárias;
V – exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;
VI – providenciar a documentação de acordo com a solicitação do Tribunal de Contas;
VII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
VIII - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;
IX - Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;
X – Gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
Art. 4º - Fica a Prefeita autorizada a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
Art. 5º - O item 5 do Anexo I da Lei Municipal nº 345/2013 passa a ter a seguinte composição:
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Quadro de cargos em comissão | | | |
|---|---|---|---|
| Nomenclatura do cargo | Símbolo | Quant. | Salário Base |
| Secretário de Finanças | CC-1 | 1 | 2.000,00 |
| Tesoureiro | CC-1 | 1 | 2.000,00 |
| Chefe de Departamento | CC-3 | 1 | 1.000,00 |
| Assessor Financeiro | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor Administrativo | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor de Fiscalização | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor de Serviços e Manutenção | CC-5 | 2 | 937,00 |

Art. 6º - Acrescenta o item 15 no Anexo I da Lei Municipal nº 345/2013:
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

| Quadro de cargos em comissão | | | |
|---|---|---|---|
| Nomenclatura do cargo | Símbolo | Quant. | Salário Base |
| Secretário de Tributação | CC-1 | 1 | 2.000,00 |
| Secretário Adjunto | CC-2 | 1 | 1.000,00 |
| Chefe de Departamento | CC-3 | 1 | 1.000,00 |
| Assessor Técnico | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor Administrativo | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor de Fiscalização | CC-4 | 1 | 937,00 |
| Assessor de Serviços e Manutenção | CC-5 | 1 | 937,00 |

Art. 7º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 29 de Agosto de 2017.

***MARINA DIAS MARINHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
**Código Identificador:**A06E3C7D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº388**

**LEI Nº388, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas, tanto na zona urbana quanto na rural;

Saneamento básico;

Proteção à criança e ao adolescente;

Educação fundamental;

Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:

Pavimentação de vias públicas;

Urbanização de Praças e Avenidas;

Programa de investimentos na Zona Rural.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Convenente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2017.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;
Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2018 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo – incluindo o Instituto de Previdência do Município, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para convite, fixado no item I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 28 de agosto de 2017.

***MARINA DIAS MARINHO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
**Código Identificador:**8E238717

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 135/2017-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR,** a pedido, a Senhora **KATIANE DANTAS DE ANDRADE** CPF/MF nº 064.260.204-27 do cargo público em comissão de Diretora da Escola Municipal Professor Leonel Cicero – Símbolo CC3 – SEMECD – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Janduís, 29 de agosto de 2017.

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**E98882B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 111/2017-GP**

Servidor(a) abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. - Conceder a(o) Sr.(a) do servidor **MARINALDO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula 367, CPF: 059.422.294-06, ocupante do cargo de Agente de Endemias e Coordenador da Vigilância Epidemiológica, 01(uma) diária, ao preço unitário de 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas numa viagem à cidade de Mossoró-RN, para participar de uma Palestra sobre a atuação da Vigilância Sanitária no controle do consumo de tabaco, que acontecerá no auditório da II URSAP, em Mossoró, no dia 29 de agosto de 2017, conforme e-mail em anexo.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se
Cumpra-se.

JANDUÍS – RN, 25 / 08 / 2017.

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**6DE04399

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010817.1/2017**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **EUZANIRA OLIVEIRA DE SOUZA,** CPF: 068.429.144.42 e RG. 002.606.244 SSP/-RN, residente na Rua Antonio Galdino, 11- Conj. Verde Teto - Bairro São Banto - Janduís-RN / Objeto: Prestar Serviços junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, exercendo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em regime de plantões de 24 x 72 horas ininterruptos, em substituição a servidora **Jessiane Fernandes da Costa**, matrícula nº 636, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, demitida através do Decreto Nº **015/2017-GP** em anexo, considerando que esta função faz parte dos serviços essenciais da referida unidade de Saúde./ Vigência: 01 de agosto a 31 de outubro de 2017. / O valor estimado do presente contrato é de **R$. 2.811,00** ( dois mil oitocentos e onze reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 010.020.1002.**2032**.000 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro / Pessoa Física. - Fonte do Recurso: Repasse de **Transferências do FPM e ICMS - FUS** /

***CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

***EUZANIRA OLIVEIRA DE SOUZA***
Contratada

Janduís(RN), 01 de agosto de 2017.

***CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº125/2017-GP
CPF: 791.785.024-20

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**7F84CA27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010217.1/2017**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **ROSA MARIA ALMEIDA GURGEL DE AZEVEDO**. / CPF: 072.693.874-27, Objeto: O presente Termo, tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 010217.1/2017, firmado em 01 de fevereiro de 2017, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 03 (três) meses. **Vigência**: de 01 de agosto a 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. / Valor: Fica alterado o valor estimado do contrato original, pois onde se ler **R$. 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), Leia-se **R$. 13.500,00 ( treze mil e quinhentos reais**), ficando inalteradas as demais Cláusulas. /

***CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

***ROSA MARIA ALMEIDA GURGEL DE AZEVEDO.***
Contratada.

Janduís (RN), 25 de julho de 2017.

***CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº125/2017-GP.
CPF: 791.785.024-20

***ANTONIO JOSÉ BEZERRA***
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

**Publicado por:**
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
**Código Identificador:**645B782D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA-GP Nº 356, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PORTARIA-GP Nº 356, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

*Dispõe sobre a concessão de diária*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder meia Diaria a Servidora, Priscilla Dorate Abreu Silva, Matrícula nº 1260, Secretaria Municipal De Assistencia Social, Valor unitário da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir com suas despesas no periodo de 30 de

Agosto do corrente ano, tendo em vista a participação da Assembleia Ordinária do Coegemas, Natal/RN, conforme Solicitação nº 08.29.2017.003.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art.3° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**
**Registre-se,**
**Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA***
Prefeita

**Publicado por:**
Pedro Segundo de Lima Neto
**Código Identificador:**7E4A4BD1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE SESSÃO PUBLICA JULGAMENTO DE PROPOSTA
### TP 0012017

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**
Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Construção de um canal com iluminação localizado na Rua Pedro Neco Filho.** Aberta a sessão, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA da empresa licitante HABILITADA **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA ME** que apresentou em seu envelope: Carta proposta; Planilha de quantitativos e preços unitários; Cronograma físico-financeiro; Planilhas de composição dos preços unitários, para os itens da Planilha Orçamentária não abrangidos pelos Códigos Oficiais (SINAPI e outros); Demonstrativo de composição do BDI; Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor; e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sendo declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame, cuja proposta perfaz a importância global de R$ 236.399,35 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

Jardim de Piranhas/ RN, 30 de agosto de 2017.

***TARSO DE ARAÚJO FERNANDES***
Presidente

**Publicado por:**
Tarso de Araújo Fernandes
**Código Identificador:**068412DB

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS PUBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN 2017

A Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, com sede na Avenida Dix-Sept Rosado, nº 143, Centro, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal Nº 797, de 23 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 582, de 11 de agosto de 2017, convoca por meio deste Edital, os Profissionais da Educação, alunos, pais e/ou responsáveis por alunos dos estabelecimentos de ensino localizados na zona urbana deste município, para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal de ensino, correspondente ao Biênio 2018 – 2019, que será realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, nos turnos de funcionamento, nas seguintes escolas:
I – Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel (Diretor e Vice-Diretor)
II – Escola Municipal Maria de Nazareth (Diretor e Vice-Diretor)
III – Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos (Diretor e Vice-Diretor)
IV – Escola Municipal Marinheiro Saldanha (Diretor e Vice-Diretor)
V – Creche Municipal Santa Mônica (Diretor e Vice-Diretor)
VI – Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros (Diretor)

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

**Art. 1º** - Poderão inscrever-se para concorrer às funções técnico-pedagógicas de Diretor e Vice-Diretor os membros do Magistério que atendam aos requisitos contidos no Capítulo V, Seção I, Artigo 14 da Lei Municipal Nº 797, de 23 de junho de 2016, cabendo aos interessados em se candidatarem às referidas funções apresentarem a seguinte documentação:
I – Cópia da carteira de identidade
II – Cópia de um dos três últimos contracheques;
III – Comprovante de residência;
IV – Certidão negativa criminal e de débitos do SPC, SERASA e CADIN;
V – Declaração que comprove tempo de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou no serviço público municipal na área de educação e que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da administração pública direta e indireto nos últimos 5 (cinco ) anos;
VI – Certificado de graduação em curso superior na área de educação;
VII – Declaração constando sua disponibilidade de, pelo menos, 6 (seis) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor e/ou Vice-Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.
VIII – Proposta de trabalho/Plano de Ação para implementação das metas da escola, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 2º** - Não poderão concorrer ao cargo de Diretor:
I – Os professores ou servidores em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;
II – Professores ou servidores que estejam em estágio probatório.

**Art. 3º** - Caso não haja profissionais do magistério no estabelecimento de ensino que se candidatem às funções de direção, outros servidores com graduação em educação, do referido estabelecimento, poderão candidatar-se, desde que atendam aos demais requisitos contidos no Capítulo V, Seção I, Artigo 14 da Lei Municipal Nº 797, de 23 de junho de 2016 e apresentem toda a documentação citada no Artigo 1º deste edital.

**Art. 4º** - A inscrição se fará por chapas junto a Comissão Eleitoral Escolar no período de 19 de setembro a 13 de outubro de 2017.

**Art. 5º** - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

**Art. 6º** - Os registros das chapas serão publicados e divulgados no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

**Art. 7º** - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
**§ 1º** - Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço na Rede.
**§ 2º** - Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

**Art. 8º** - Poderão ser credenciados até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação, o escrutínio e a divulgação dos resultados até o dia 08 de novembro de 2017, sendo permitida a presença de apenas 01 fiscal na sala de votação, alternando quando for o caso.

**Art. 9º** - Poderá ser credenciado como fiscal qualquer membro da comunidade escolar apto a votar, desde que não seja candidato e que não faça parte de nenhuma comissão eleitoral.

**Art. 10º** - Todo membro da comunidade escolar que faça parte de mais de um segmento deverá optar por um deles para exercer o direito de voto, entregando a Comissão Eleitoral Escolar o termo de opção até o dia 30 de outubro de 2017.

**Art. 11º** - A posse dos eleitos ocorrerá sempre na 1ª semana do mês de janeiro subsequente à eleição.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de agosto de 2017.

***ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
**Código Identificador:**508702C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE DISPENSA

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 108/2017**

Nº do Processo: 703.217/2017.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.
Credor/Fornecedor: WALDEFRAN SOUSA DE MEDEIROS, WALDEYLSON SOUSA DE MEDEIROS.
CNPJ/CPF: 091.284.144-38.

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 06 .001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação |
| Ação: | 2027 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| Função: | 12 - EDUCAÇÃO |
| Sub-Função: | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL |
| Programa: | 0006 - Desenvolvimento de Atividades na Área Educação |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Fonte de Recurso: | 0105800000 - Transferência Do Salário-Educação |
| Região: | 0001 - JARDIM DO SERIDÓ |
| Valor: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). | |

Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**30AB6B23

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Despesa nº: 703.217/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 108/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: WALDEFRAN SOUSA DE MEDEIROS, WALDEYLSON SOUSA DE MEDEIROS. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO; Preço Global: R$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais).

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 06 .001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação |
| Ação: | 2027 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| Função: | 12 - EDUCAÇÃO |
| Sub-Função: | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL |
| Programa: | 0006 - Desenvolvimento de Atividades na Área Educação |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Fonte de Recurso: | 0105800000 - Transferência Do Salário-Educação |
| Região: | 0001 - JARDIM DO SERIDÓ |

Jardim do Seridó/RN, 10 de julho de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**DD0F1362

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE DISPENSA

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 107/2017**

Nº do Processo: 822.004/2017.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: LOCAÇÃO DE PRÉDIO MEDINDO 10X12M.
Credor/Fornecedor: MOZART COSTA DE AZEVEDO.
CNPJ/CPF: 182.233.894-87.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 12 .001 - Sec. Mun. Trab. Hab. Assis. Social Fmas - Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social |
| Ação: | 2063 - PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO |
| Função: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Sub-Função: | 334 - FOMENTO AO TRABALHO |
| Programa: | 0009 - Desenvolvimento de Ativ.na Área do Trab., Hab. e Assistência |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Fonte de Recurso: | 0100000000 - Recursos Ordinários |
| Região: | 0001 - JARDIM DO SERIDÓ |
| Valor: | R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). |

Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**5F95BED8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Despesa nº: 822.004/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 107/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: MOZART COSTA DE AZEVEDO. Objeto:

LOCAÇÃO DE PRÉDIO MEDINDO 10X12M; Preço Global: R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 12 .001 - Sec. Mun. Trab. Hab. Assis. Social Fmas - Sec. Mun. Trab. Hab. Assist. Social |
| Ação: | 2063 - PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO |
| Função: | 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Sub-Função: | 334 - FOMENTO AO TRABALHO |
| Programa: | 0009 - Desenvolvimento de Ativ.na Área do Trab., Hab. e Assistencia |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Fonte de Recurso: | 0100000000 - Recursos Ordinários |
| Região: | 0001 - JARDIM DO SERIDÓ |

Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**DDB681E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 605.163/2017**

**PROMITENTE CONTRATANTE**: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição de climatizador de ar evaporativo; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2017; **VIGÊNCIA**: 21 de agosto de 2017 e termo final em (12) meses; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA / CNPJ: 09.176.237/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Redley Henrique Azevedo da Silva
**Código Identificador:**4858ED73

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N. º 210, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar o senhor **ALEXSANDRO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF n. º 046.174.884-30, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana – CC2 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal n. º 073 de 27 de janeiro de 2017.

**CUMPRA-SE.**
**PUBLIQUE-SE, E**
**REGISTRE-SE.**

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó/RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus
**Código Identificador:**5247AE2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 165, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º -** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
**SERVIDOR (A):** FYLIPPE FERNANDES DE MELLO DA COSTA
**MATRÍCULA:** 0084760
**CPF.:** 049.222.494-35
**CARGO/FUNÇÃO**: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Concessão de ½ (meia) diária para participar no dia 31 de Agosto de 2017 de reunião no IDEMA, em Natal-RN.
**DESTINO**: Natal/RN
**Nº DIÁRIAS:** ½ (meia) diária
**VALOR UNITÁRIO(R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)
**VALOR TOTAL (R$):** R$ 100,00 (Cem reais)

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 30 de Agosto de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**7D5836D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 166, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º -** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
**SERVIDOR (A):** MIGUEL ANGELLO DA SILVA FERNANDES CAMPOS
**MATRÍCULA.:** 84840
**CPF.:** 010.375.254-42
**CARGO/FUNÇÃO**: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:** Concessão de 01 (uma) diária para provimento de despesas com viajem à Natal-RN, para retirada de licença para o parque de Vaquejada junto ao IDEMA.
**DESTINO**: Natal-RN
**Nº DIÁRIAS:** 01 (uma) diária
**VALOR UNITÁRIO(R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)

**VALOR TOTAL (R$):** R$ 200,00 (Duzentos reais)

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 30 de Agosto de 2017.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

***HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**C2C87D1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
**PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Município de Jucurutu, CNPJ de N° 08.095.283/0001-04, torna público que está requerendo ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a Licença de Operação para a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14, Centro, Jucurutu/RN.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helimário Moreira Pereira
**Código Identificador:**7E2ABD46

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL Nº 027/2017**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Por meio de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 2107201701/**2017 – na modalidade SRP Pregão Presencial nº 027/2017, TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a formalização de Ata de **R**egistro de Preços **para aquisição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial para atender as necessidades dos pacientes da Rede Pública Municipal de Lagoa de Velhos/RN**, **conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.** A abertura dos envelopes está prevista para o dia **14 de SETEMBRO de 2017, às 10h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhoscpl@gmail.com

Lagoa de Velhos/RN, 30 de Agosto de 2017.

***LUIZ EDUARDO FERNANDES***
Pregoeiro Oficial da PMLV/RN

**Publicado por:**
João Maria Damascena
**Código Identificador:**39879745

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0075/2017**

*Republicado por Incorreção.

**PROCESSO:**Nº 0000000075
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000075/2017**
**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.985.726/0001-00
**CONTRATADO(A):**CASA NOVA TECIDOS & AVIAMENTOS LTDA-ME.
CNPJ: 05.823.100/0001-31
**OBJETO:** Aquisição de materiais de aviamentos destinados a confecção de kits gestantes e acompanhados pelos profissionais do CRAS – ( Centro de Referência de Assistência Social).
**VALOR: R$ 4.334,04 (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos)**.
**PERÍODO:** de 28 de Agosto de 2017 a 20 de Setembro de 2017.
**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2017. Atividade
08 244 0009 2.054**– Piso Básico Variável – PBV (SCFV);** Classificação Econômica 3.3.90.30.00 –Material de Consumo; **Fonte 01029 – Transferência de Recursos do FNAS .**
**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de agosto de 2017.

***SÔNIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO***
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
João Maria Damascena
**Código Identificador:**828AF1F6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N° 581/2017**

LAGOA NOVA/RN, 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA - "OMBUDSMAN" - E DO SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova – OGMLN - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.
§1º - A OGMLN será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.
§2º - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Lagoa Nova/RN, que corresponderá, seus vencimentos mensais, ao cargo de simbologia CC2.
§3º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência e será nomeado diretamente pelo Prefeito, podendo ser reconduzido uma única vez e, a partir do ano de 2021, o cargo será provido através de eleição direta, cujo pleito deverá ser definido através de lei específica para este fim e promulgado ao menos 12 (doze) meses antes do pleito.
§4º O Ouvidor Geral do Município de Lagoa Nova/RN gozará de férias uma vez a cada ano.

§5º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:
Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.

Possuir nível superior completo;
Não possuir parentesco até o terceiro grau com o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário, Procurador Geral, Controlador Geral, ou ocupante de cargo em comissão do município de Lagoa Nova/RN.

§ 6º - O Ouvidor Geral terá mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, por igual período, e a partir do ano de 2021, sua investidura dar-se-á através de eleição, conforme disposto no §3º.

§7º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

§8º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico de apoio da ouvidoria, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos equivalentes à simbologia CC4, para prestar auxílio ao Ouvidor Geral, tendo ainda o chefe da ouvidoria a prerrogativa de, justificadamente, determinar a exoneração destes, em caso de insuficiência e desídia no cumprimento de suas funções.

§9 – São Requisitos para exercer o cargo de Técnico de Apoio da Ouvidoria

I – Ter mais de 21(vinte e um anos de idade);
II – Não possuir antecedentes criminais que desabone a sua conduta;
III – Possuir escolaridade de Nível Médio completo;
IV - Não possuir parentesco até o terceiro grau com o prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário, Procurador Geral, Controlador Geral, ou ocupante de cargo em comissão do município de Lagoa Nova/RN.

**CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN:

I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos do Município de Lagoa Nova/RN, agentes políticos ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III- - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN;

IV- Manter serviço telefônico, por e-mail, *whatsapp* e demais canais de comunicação eletrônico e ainda atendimento *on-line* destinados a receberem denúncias ou reclamações;

V- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

VI- Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município da Lagoa Nova/RN pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;

VII- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII- Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

IX- Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

X- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XII- Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;

XIII- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;

XIV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XV- Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos, além de fazer uso sempre que necessário dos meios de comunicações que dispuser o município.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN poderá:

I- Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;

II- Requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

III- Promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;

IV- Avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;

V- Apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 5º - Compete aos Técnicos da Ouvidoria auxiliar o Ouvidor em todos os atos necessários ao bom, firme e valioso desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - A OGMLN poderá propor ao Gabinete do prefeito, através da Procuradoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.

Art. 7º - A OGMLN, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§1º - O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela OGMB deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.

§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OGMLN implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria – SMO que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.

Parágrafo Único. À OGMLN caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 9º - A Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, *fac-símile, e-mail, whatsapp* e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 10º - A Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria – SIGO, a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema de senhas, às respectivas áreas de atuação.

Art. 11º - A atuação da Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 12º - A Ouvidoria Geral do Município de Lagoa Nova/RN poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores e empregados públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados para fins específico e por tempo determinado.

**CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE OUVIDORIA**

Art. 13º - As Ouvidorias que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal estarão vinculadas tecnicamente à OGMLN e integrarão o Sistema Municipal de Ouvidoria, sendo os seus titulares considerados Ouvidores Setoriais.

Art. 14º - As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 15º - O atendimento, registro e encaminhamento das manifestações ocorrerão no âmbito da OGMLN, sendo a transmissão de informações entre os integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria realizada, preferencialmente, por meio eletrônico e através do Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria - SIGO.

Parágrafo Único. Em virtude das especificações e características dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, os processos de atendimento, em especial o presencial, o
registro e o retorno ao cidadão, poderão ocorrer no âmbito da Ouvidoria Setorial, havendo, sempre, o registro no SIGO, quando este for implantado.

**CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR GERAL**

Art. 16º - São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e eficiência da administração pública e preponderância do interesse público:

I - Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II - Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III - Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V - Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI - Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII - Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII - Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;

IX - Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X - Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI - Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 17º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***LUCIANO SILVA SANTOS***
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**Publicado por:**
Roniery Sulamita Aciole da Silva
**Código Identificador:**8BE158F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 583/2017**

Lagoa Nova/RN, 30 de agosto de 2017.

Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz e o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz com base no Decreto Presidencial nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e dá outras providências.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado **o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz**, com suas atribuições vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser provido por pessoa com escolaridade de nível superior completo.

§ 1º **-** É vedado a nomeação para exercício **o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** pessoas que tenha sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas do Estado.

II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

§ 2º - Fica vedado ao ocupante do **cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz** o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;
II – horas extras;
III – adicional por tempo de serviço;

**Art. 2º -** O subsídio, a quantidade de vagas e a carga horária do cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** são aqueles que constam no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 3º -** As atribuições do referido cargo de provimento em comissão **de Coordenador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **Anexo II** da presente Lei.

**Art. 4º -** Fica criado, para atuação exclusiva no âmbito do Programa Criança Feliz, o **Cargo de Visitador**, cujo salário, quantidade de vagas e respectivas cargas horárias constam no **anexo III** desta lei.

§ 1º - O provimento do cargo de visitador se dará por meio de processo seletivo simplificado regulamentado por edital específico e/ou chamada pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O regime jurídico do cargo de visitador será o regime geral de servidores do município estando estes sujeitos ao regime estatutário.

**Art. 5º -** As atribuições do referido cargo de **visitador do Programa Criança Feliz** estão descritas no **anexo IV** da presente Lei.

**Art. 6º -** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente na função 08 – Assistência social, subfunção

244 – Assistência comunitária; programa 0012 – Desenvolvimento social e projeto 2042 – Manutenção do Programa primeira infância no SUAS ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas decorrentes da implementação do Programa Criança Feliz na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

**Art. 7º** - O provimento dos cargos a que aludem esta lei, bem como o dispêndio remuneratório a eles relativos durarão enquanto permanecer válidas as transferências federais do respectivo programa.

***LUCIANO SILVA SANTOS***
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**ANEXO I DE LEI 583/2017**

| NOMECLATURA | SUBSÍDIO | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | R$ 1.500,00 | 01 | 30 H |

**ANEXO II LEI 583/2017**

**CARGO:** Coordenador do Programa Criança Feliz

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

**ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar procedimento para regulamentação do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Lagoa Nova/RN;
Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando à implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;
Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;
Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;
Articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;
Apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;
Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias;
Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção as famílias.

**ANEXO III DE LEI 583/2017**

| NOMECLATURA | SUBSÍDIO | Nº DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| VISITADOR | R$ 937,00 | 03 | 40 H |

**ANEXO IV LEI 583/2017**

**CARGO:** Visitador do Programa Criança Feliz

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do Coordenador.

**ATRIBUIÇÕES:**

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
Registrar as visitas em formulário próprio;
Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

**Publicado por:**
Roniery Sulamita Aciole da Silva
**Código Identificador:**173D60C1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 582/2017**

**LAGOA NOVA/RN, 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui o Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, cria o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Lagoa Nova/ RN, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.
Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:
I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:
I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:
I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.
Parágrafo único - O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 6º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, com o objetivo de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.
Parágrafo Único - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz desempenhará as seguintes atribuições:
I - Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
II - Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, tais como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte as visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 7º- O Comitê Gestor será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:
§1º– Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
§ 2º – Secretaria Municipal de Educação;
§ 3º – Secretaria Municipal de Saúde.

I- Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato administrativo (portaria) do Prefeito de Lagoa Nova/RN, as reuniões de cunho técnico operacional serão realizadas impreterivelmente no horário de expediente das Secretarias elencadas no art. 7º e parágrafos;

II- Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

III- A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

IV- A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As nomeações dos membros do Comitê Gestor terão validade de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

Art. 9º- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estado do Rio Grande do Norte e Município de Lagoa Nova/RN, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especificamente na função 08 – Assistência social, subfunção 244 – Assistência comunitária; Programa 0012 – Desenvolvimento social e Projeto 2042 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas decorrentes da implementação do Programa Criança Feliz na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUCIANO SILVA SANTOS***
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**Publicado por:**
Roniery Sulamita Aciole da Silva
**Código Identificador:**1A25FCE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 580/2017**

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2017.

ACRESCENTA O § ÚNICO AO ART. 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LUCIANO SILVA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § único ao art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 005/2016, cuja redação será a seguinte:

Art. – ...
§ único - Ficam isentos do recolhimento dos valores referentes aos serviços de cemitério a que alude o anexo II do Código Tributário do Município os contribuintes que comprovarem estar cadastrados nos programas sociais da União Federal, ou ainda, aqueles contribuintes em situação de vulnerabilidade social, assim atestado pela Secretaria de ação social do Município, mediante parecer técnico de um profissional efetivo com a função: Assistente Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa dias), revogadas as disposições em contrário.

***LUCIANO SILVA SANTOS***
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**Publicado por:**
Roniery Sulamita Aciole da Silva
**Código Identificador:**08FFAFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 143 /2017**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgado, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe técnica para acompanhar o plano municipal de educação deste município.

Titular: Ana Lopes de Freitas Carvalho – Representante do PAR
CPF: 323.896.124-15
Suplente: Jardeane de Souza Silva – Representante do PAR
CPF: 048.088.924-48

Titular: Josemeire Dantas Freire de Mendonça – Representante do Plano Municipal de Educação
CPF: 030.584.864-05
Suplente: Maria Dilza Paiva - Representante do Plano Municipal de Educação
CPF: 779.358.294-20

Titular: José Estéfano do Nascimento – Representante do Censo Escolar
CPF:017.387.944-66
Suplente: Jailza Maria da Silva - Representante do Censo Escolar
CPF: 031.920.554-13

Titular: Maria Aparecida Aquino do Nascimento Lima – Representante do Setor Pedagógico
CPF:022.694.604-56
Suplente: Maria Érica Gomes Mendonça Roseno - Representante do Setor Pedagógico
CPF:046.256.954-41

Titular: Orlando Francisco de Queiroz Junior – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CPF:664.331.694-49
Suplente: Wilkem Sávio Soares Bezerra - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CPF: 035.237.144-78

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Lagoa Salgada, RN 07/07/2017

***OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sérgio Alexandre Galvão Alves
**Código Identificador:**4DEE68A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2017**

Altera o Plano de Amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Lajes/RN, fixando a alíquota de contribuição para

o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**- CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei Municipal n.º 558/2013, o qual autoriza que o Plano de Custeio do RPPS seja revisto anualmente e que as alíquotas de responsabilidade do Município, poderão ser alteradas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme reavaliação atuarial anual;
**- CONSIDERANDO** que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e por outros atos normativos editados pela Secretaria de Previdência, estabelecem que "os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Municípios deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial";
**- CONSIDERANDO** o resultado da avaliação atuarial realizada em 11 de março de 2017, definiu nova alíquota de contribuição a encargo do ente municipal, para o exercício de 2017;
**- CONSIDERANDO** a necessidade do equacionamento do *déficit* atuarial, que é estabelecido pelo plano de amortização do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PrevLajes;
**- CONSIDERANDO** que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando equacionar o *déficit* atuarial do RPPS do Município;

**- CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior equilíbrio e transparência sobre as contas públicas, assim como o evidente interesse da administração municipal;
**DECRETA:**
**Art. 1º -** A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2017, é fixada em 13,19% (treze virgula dezenove por cento) para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, sendo acrescentado a este o percentual de 12,91% (doze virgula noventa e um por cento) de custeio suplementar, totalizando um percentual de **26,10% (vinte e seis virgula dez por cento) de alíquota patronal**.
**Parágrafo Único -** A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.
**Art. 2º -** Fica alterado o Plano de Amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial, encargo deste Município, que é composto das contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Municipal nº 558/2013, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, esses últimos no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

| Ano | CUSTEIO NORMAL | | | Ente Mensal | Alíquota Patronal |
|---|---|---|---|---|---|
| | Ativos | Inativos e Pensionistas | Ente | Custeio Suplementar | TOTAL |
| 2017 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 12,91% | 26,10% |
| 2018 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 15,00% | 28,19% |
| 2019 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 20,00% | 33,19% |
| 2020 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 25,00% | 38,19% |
| 2021 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 30,00% | 43,19% |
| 2022 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 35,00% | 48,19% |
| 2023 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 40,00% | 53,19% |
| 2024 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 45,00% | 58,19% |
| 2025 À 2047 | 11,00% | 11,00% | 13,19% | 51,76% | 64,95% |

**Parágrafo 1º -** Haverá incidência do custeio normal e aporte, contribuições do Ente, sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.
**Parágrafo 2º -** O valor constante no quadro acima deve ser pago mensalmente.
**Parágrafo 3º -** No custeio normal do Ente, está incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).
**Parágrafo 4º -** O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de 2017 será amortizado pela alíquota suplementar prevista neste decreto, durante o período de 30 (trinta) anos.
**Art. 3º -** Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o *déficit* atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.
**Parágrafo Único -** Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.
**Art. 4º -** Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.
**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de abril de 2017 (data do pedido de alteração da alíquota), revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**E589E203

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000259/2017 - 2745/2017**

Processo nº 2745/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Contratação de Serviço de Transporte de Água

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ADÃO MACÁRIO DO VALE**
OBJETO: contratação de serviço de transporte de água, destinado ao abastecimento de água na Zona Rural de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**4A32BD36

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000260/2017 - 2856/2017**

Processo nº 2856/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Serviços de Manutenção

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MOBTEL MOBILIDADE EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – ME**
OBJETO: contratação de serviço, destinado a manutenção da torre de transmissão de TV.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 416,60 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**7DAF75B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 748/2016, bem como solicitação constante no Processo de nº 3399/2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
**Art. 2º -** Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

| CRÉDITO | | | |
|---|---|---|---|
| UG PROGRAMA | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA | VALOR |
| 04.001.08.122.0003.2008 | Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. | 3390-32 | 7.000,00 |
| TOTAL | | | 7.000,00 |

**ANEXO II**

| DÉBITO | | | |
|---|---|---|---|
| UG PROGRAMA | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA | VALOR |
| 04.001.08.242.0008.2069 | Programa para Pessoas com Necessidades Especiais. | 3390-30 | 1.000,00 |
| | | 3390-39 | 1.000,00 |
| 04.001.08.244.0008.2018 | Serviço de Atenção Integral a Família. | 3390-39 | 1.000,00 |
| | | 3390-36 | 1.000,00 |
| | | 3390-32 | 1.000,00 |
| 04.001.08.244.0008.2054 | Programa de Suplementação Alimentar. | 3390-32 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 7.000,00 |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 28 de Agosto de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***
Prefeito Municipal

***VALÉRIA DE SOUZA PEGADO***
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**
Allan Kardeck da Silva Costa
**Código Identificador:**5BDC0317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO OS INTERESSADOS - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP E CONTRATO - PP 017/2017**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E PREÇOS

**MODALIDADE**: Pregão Presencial N° 017/2017

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota municipal compreendendo Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10.

A Pregoeira do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **AUTO POSTO SÃO TOMÉ - LTDA, CNPJ: 04.839.900/0007-73,** para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, na sala de Licitação na Prefeitura de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinarem os contratos, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

**Lajes/RN, 30 de Agosto de 2017.**

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**FB96C315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO AOS INTERESSADOS PP 024/2017 - SRP 021/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **12.09.2017,** na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min., o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 024/2017, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA", Informa ainda, O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo**
**http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes** ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes – RN, no expediente normal, das 08h00min. às 13h00min., até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes(RN), 29 de Agosto de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**3391A794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO AOS INTERESSADOS PP 025/2017 - SRP - 022/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **13.09.2017,** na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min., o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 025/2017, objetivando a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE", Informa ainda, O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo**
**http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes** ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes – RN, no expediente normal, das 08h00min. às 13h00min., até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes(RN), 29 de Agosto de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Tavares
**Código Identificador:**0EF6B89E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

Pregão Presencial Nº 033/2017

**A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN,** através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Presencial Nº 033/2017,** conforme descrito: objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (micro-ônibus e van) no município de Lajes Pintadas/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI - ME**- CNPJ: 14.947.497/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3; totalizando o valor de **R$ 25.132,80 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. **LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME** - CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 30 de agosto de 2017.

O Pregoeiro.

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**5CEF6218

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 033/2017.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 033/2017, realizada em 24/08/2017, a saber: Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (micro-ônibus e van) no município de Lajes Pintadas/RN. DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI – ME** - CNPJ: 14.947.497/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3; totalizando o valor de **R$ 25.132,80 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. **LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME** - CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, em 30 de agosto de 2017

***CARLOS ANTÔNIO DE PONTES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**D9889ECC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 033/2017.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 033/2017 com início 14 de agosto de 2017, realizada em 24 de agosto de 2017 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI – ME** - CNPJ: 14.947.497/0001-64, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3; totalizando o valor de **R$ 25.132,80 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. **LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME** - CNPJ: 12.607.846/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Lajes Pintadas/RN, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**BA748ADF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017**

Processo Administrativo nº 4067/2017
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (micro-ônibus e van) no município de Lajes Pintadas/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.
**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI - ME** | | |
| CNPJ: **14.947.497/0001-64** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **Av. Presidente Bandeira, 544 , Alecrim, Natal/RN, CEP: 59000-000** | | |
| Representante: **Daniel Matias Marinho de Mendonça** - CPF: **047.352.254-39** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 0014244 - TRECHO II - Sitio Chaves Bela/Boqueirão/sede no turno Noturno | Km | 4752,00 | 3,40 | 16.156,80 |
| 3 | 0014245 - TRECHO III - Sitio Pedra Preta/Sede no turno Vespertino | Km | 2640,00 | 3,40 | 8.976,00 |

Importa a presente em R$ 25.132,80, (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 29/08/2018.

Lajes Pintadas/RN, 30 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Daniel Matias Marinho de Mendonça –Titular/pelo Fornecedor

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**07B1D102

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017**

Processo Administrativo nº 4067/2017
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (micro-ônibus e van) no município de Lajes Pintadas/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.
**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **LAYSSA MATIAS MEDEIROS ME** | | |
| CNPJ: **12.607.846/0001-73** | Telefone: **994815216** | Email: |
| Endereço: **POVOADO SANTA MARIA, 0 , ZONA RURAL, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000** | | |
| Representante: **Layssa Matias de Medeiros** - CPF: **072.512.044-44** | | |

| Item | Descrição | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0014243 - TRECHO I - Sitio Serra Verde/BR 226/Caldeirão/Serra Verde (INTERNO) nos turnos matutino e vespertino. | Km | 15840,00 | 3,89 | 61.617,60 |

Importa a presente em R$ 61.617,60, (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 29/08/2018.

Lajes Pintadas/RN, 30 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Layssa Matias de Medeiros– Titular/pelo Fornecedor

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**82FE71D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO N.º 004/2017**

***Lajes Pintadas/RN, em 24 de janeiro de 2017***

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, identificado pela sigla SRP, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 2ºPara os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

a) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

b) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

c) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

d) Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

e) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

f) Compra Municipal - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projetos, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

g) Órgão Participante de Compra - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projetos, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO SRP

Art. 3º O SRP poderá ser adotado e formado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO IV
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços, identificado pela sigla IRP, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do artigo 5ºe dos atos previstos no inciso II e *caput* do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º A Secretaria Municipal da Administração Geral e Planejamento editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5ºCaberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras, a ser organizado e mantido, pela Prefeitura;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI – realizar o procedimento licitatório para formação de registro de preços;

VII – gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1ºO órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos do disposto na Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VII
DA LICITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para formação de registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2ºNa licitação para formação de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8ºO órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9ºO edital de licitação para formação de registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, enº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no parágrafo 4ºdo artigo 22 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do artigo 12 deste Decreto;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ARP como anexo; e

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1ºO edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2ºQuando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3ºA estimativa a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do ***caput*** deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva:

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3ºda Lei nº8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1ºO registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 2ºSe houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3ºdo artigo 15 da Lei n.º8.666, de 1993.

§ 1ºÉ vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1ºdo artigo 65 da Lei n.º8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 57 da Lei n.º8.666, de 1993.

§ 3ºOs contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei n.º8.666, de 1993.

§ 4ºO contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

CAPÍTULO IX
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO X
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei n.º8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ARP;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no artigo 7ºda Lei n.º10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI
DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3ºAs aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4ºO instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6ºCompete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ARP da Administração Pública Municipal de LAJES PINTADAS/RN.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência dos Decretos 3.931/01 e 4.342/02, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Até a completa adequação do Portal de Compras da Prefeitura de LAJES PINTADAS/RN, para atendimento ao disposto no parágrafo 1ºdo artigo. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. Até a completa adequação do Portal de Compras da Prefeitura de LAJES PINTADAS/RN para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do artigo 11 e no inciso II do parágrafo 2ºdo artigo 11 deste Decreto, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. A Secretaria Municipal da Administração Geral e Planejamento, ouvida a Procuradoria Jurídica, poderá, se necessário, editar normas e atos complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mesmo que no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 29.Ficam revogadas demais disposições em contrário.

LAJES PINTADAS/RN, 24 de janeiro de 2017.

***ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
**Código Identificador:**65E89325

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO NRO 00083/17, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$2.000,00 (Dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 29 de Agosto de 2017

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

| Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | |
|---|---|---|---|
| ANEXO I a que se refere o DECRETO 00083/17 de 29 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00574/16. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| PARA: | | | |
| 05 03. | Fundo Municipal Educacao Lucrecia | | |
| 12 361 0042 2.116 | Programa Merenda Escolar-PNAE MAIS EDUCACAO | | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01060 | Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE | | |
| | | Anul.dotação | 2.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia | | | 2.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 2.000,00 |

Lucrécia, 29 de Agosto de 2017.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

| Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| ANEXO II a que se refere o DECRETO 00083/17 de 29 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00574/16. | | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
| DE: | | | |
| 05 03. | Fundo Municipal Educacao Lucrecia | | |
| 12 361 0042 1.108 | Programa Educando com Qualidade - Par | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 01015 | Transferência de Recursos do FNDE | | 2.000,00 |
| TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia | | | 2.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 2.000,00 |

Lucrécia, 29 de Agosto de 2017.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Maria Amelia do Amaral
**Código Identificador:**4EE60A3F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

### GABINETE DO PREFEITO
### PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.22.002RP

O Município de Major Sales - RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 051/2017, torna público que às 12h00min do dia 15 de setembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Nº 2017.08.22.002RP – Registro de Preço, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de material esportivo, a fim de atender demanda específica do setor de esportes do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal da Educação, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Lei nº 3.555/2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Prefeito Nilza Fernandes, 640, Major Sales/RN, a partir do dia 04 de setembro de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 29 de Agosto de 2017.

***LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA***
Pregoeiro
Portaria nº 051/2017

**Publicado por:**
Maria Aparecida f Da Silva
**Código Identificador:**D0D1EC16

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

### GABINETE DO PREFEITO
### CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DECRETO Nº 23 – A, de 28 de junho de 2017**

Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com disposto no inciso VI do Art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993:
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Convocar ordinariamente a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
**Art. 2º** A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Maxaranguape/RN no dia 27 de julho de 2017.
**Art. 3° XI** Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema **"Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS a LUZ DO PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026"**
**Art. 4º** A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo único**. Apoiarão a organização da Conferência unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, como a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Maxaranguape em 19 de maio de 2017.

***LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA***
Prefeito Municipal

***SIMONE CORREIA FELIX***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

· * Republicado por incorreção

**Publicado por:**
Rivailton Maria Santana da Paschoa
**Código Identificador:**EFEF44C8

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL 770/2017

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN

**LEI MUNICIPAL Nº 770/2017, DE**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 406, de 19 de fevereiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faço saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 406, de 19 de fevereiro de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá conceder ao servidor municipal, por ato específico, GAE de até 200% (duzentos por cento) do valor básico de remuneração do cargo."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 1.º de fevereiro de 2017.

Maxaranguape, RN, em 14 de março de 2017.

***LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA***
Prefeito

*Republicação do Diário Oficial do Município.

**Publicado por:**
Rivailton Maria Santana da Paschoa
**Código Identificador:**81F9FB45

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-PMM RESULTADO**

O pregoeiro do Município de Mxaranguape, no uso de suas atribuições legais, Torna público que o Pregão Presencial Nº 006/2017, Teve como vencedor a ***Empresa:*** **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 92.559.830/0001-71,** razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame a mesma.

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2017.

***DANIEL ANSELMO SOARES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Rivailton Maria Santana da Paschoa
**Código Identificador:**863509D7

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017 – PMM**

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 009/2017, do tipo menor preço, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS BEM COMO TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.** A seção pública será realizada no dia 15/09/2017 às 09h00min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações, sito **a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – MAXARANGUAPE/RN,** de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

MAXARANGUAPE/RN, 30 de agosto de 2017.

***DANIEL ANSELMO SOARES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Pedro Eneas do Nascimento Neto
**Código Identificador:**44FD49EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 41/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a realização do censo de atualização cadastral dos servidores ativos, contratados em regime temporário e comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o censo de atualização cadastral dos servidores ativos, contratados em regime temporário e comissionados cuja finalidade é aprofundar análises relativas a gestão de recursos humanos e financeiros.

Parágrafo único - O censo de atualização cadastral é de caráter obrigatório para todos os dos servidores ativos, contratados em regime temporário e comissionados, vinculados ao Poder Executivo, assim como suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Logística, Gestão Integrada e Materiais (SELGIM) será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento do censo de atualização cadastral.

Art. 3º - O censo de atualização cadastral será realizado no período de 01 a 30 de setembro no prédio sede da prefeitura municipal, situado à Rua 15 de Novembro, nº 45, Maxaranguape/RN, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h.

Parágrafo único – O servidor ativo, contratado em regime temporário e comissionado que não comparecer para realizar o censo de atualização cadastral terá o pagamento da sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria Municipal de Adminstração, Logistica, Gestão Integrada e Materiais (SELGIM).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA, MAXARANGUAPE/RN, 30 de agosto de 2017

**Publicado por:**
Pedro Eneas do Nascimento Neto
**Código Identificador:**856270FF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2000, torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **31 de agosto de 2017 (quinta feira)**, com início às **19 horas, no Centro de Convivência de Idosos – CCI, situado à Rua Esportiva, Centro, Montanhas, RN,** com objetivo de apresentar e discutir o **Projeto de Lei do PPA** – Plano Plurianual Participativo, para o período 2018-2021.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Prefeitura Municipal de Montanhas, RN, 29 de Agosto de 2017.

***MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
**Código Identificador:**C78F15D8

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
**PREGÃO PRESENCIAL 00024/2017-DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

REF.: **Pregão Presencial n.º 0024/2017**
**RECORRENTE**: OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. - EPP
**DAS RAZÕES DO RECURSO**: A Recorrente, em linhas gerais, apresenta suas Razões Recursais alegando que a sua desclassificação decorreu de um "erro no preenchimento de um dos itens da planilha de composição de preços", tendo a Recorrente afirmado ser um "erro irrelevante", tendo em vista que a diferença seria de apenas R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**DAS RAZÕES DA DECISÃO:** É sabido que o edital de convocação em procedimento licitatório tem força de lei entre as partes, fazendo com que todos os participantes, incluindo o próprio Pregoeiro, sua equipe de apoio, bem como os licitantes, estejam vinculados às regras estabelecidas no certame.
No Edital do Pregão Presencial n.º 0024/2017 (Registro de Preços), ficou estabelecido, em sua Cláusula Quinta, denominada "Da Proposta", ficou assim estabelecido, em seu item 5.2:
**"5.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro."**
A Recorrente alega que houve um "erro irrelevante", que ocasionou numa diferença de apenas R$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), quando do preenchimento do salário base, que foi inferior ao estabelecido pelo SINDILIMP.
Ora, não se pode aceitar que tal erro seja irrelevante, uma vez que o "erro" significou uma redução no salário base dos funcionários estabelecido pelo sindicato da categoria, não podendo haver a contratação dessa forma, sob pena de responsabilidade civil, administrativo e, até mesmo, criminal para a autoridade pública.
Aliás, é para isso que existe o exame de conformidade no momento da abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, que, conforme preconiza o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93, se faz no momento da abertura da proposta e antes da verificação dos preços, senão vejamos:
**"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
**(…)**
**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**
**(…)"**
Conforme lição extraída da obra de JACOBY FERNANDES[1], "É por meio do exame de conformidade que a Administração Pública pode avaliar se os requisitos de qualidade e produtividade são realmente satisfeitos pelos licitantes ou não."
Além do mais, ficou estabelecido no Edital, no item 5.6, da Cláusula Quinta, que **"Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração"**.
Diante do exposto, por via de consequência, MANTENHO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente, encaminhando o presente recurso à autoridade superior.

Montanhas/RN, 30 de agosto de 2017.

***EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Oficial do Município

[1] JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 6ª ed. rev. atual. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 490.

**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
**Código Identificador:**23C1EDD0

## PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000028/2017 – PMM/RN-AVISO DE LICITAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, por meio da sua Portaria nº. 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **08:30HS** do dia **19 DE SETEMBRO DE 2017**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, no horário das 08:00hs às 12:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210 e email licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 30 de agosto de 2017.

***EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
**Código Identificador:**A5CF66EE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº387/2017 - GP

Nomeia Coordenadora

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. PRISCILA AMORIM DE MELO, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 07 de Agosto de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Wendel de Oliveira Costa
**Código Identificador:**0F8D1779

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº386/2017 - GP

Exonera Coordenadora

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. FRANCISCA ANDREA PAULINO DA SILVA, do cargo em comissão de COORDENADORA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 01 de Agosto de 2017.

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Wendel de Oliveira Costa
**Código Identificador:**927B0DE5

**MONTEPREV**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 003/2017.**

Processo de Despesa nº: 003/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 003/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: LEMA ECONOMIA & FINANÇAS . Objeto: contratação de empresa privada para prestação de serviços de consultoria em investimentos na forma da Resolução CMN n° 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS n° 519/2011 e suas alterações, a fim de atender as necessidades do Fundo de Previdência de Monte Alegre - MONTEPREV ; Preço Global: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MONTE ALEGRE
PODE EXECUTIVO
02 18 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
021800 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
09 Previdência Social
09 122 Administração Geral
09 122 0901 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
09 122 0901 2201 0000 Gestão Administrativa do MontePrev
013 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

**Publicado por:**
Marta Gilcelli Dantas Lopes
**Código Identificador:**D8498A73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 296/2017.**

Processo de Despesa nº: 822008/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 296/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: EDILSON RAIMUNDO DA SILVA. Objeto: Locação de Ônibus para o Desfile Cívico.; Preço Global: R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | 02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Ação: | 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação |
| Função: | 12 - EDUCAÇÃO |
| Sub-Função: | 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa: | 0501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| Fonte de Recurso: | 0100000000 - Recursos Ordinários |
| Região: | 0001 - Monte Alegre |

.Monte Alegre/RN, Em 30/08/2017 por:

***SEVERINO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito.

**Publicado por:**
Marta Gilcelli Dantas Lopes
**Código Identificador:**41FF54F9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº14/2017**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.
**HOMOLOGAMOS,** o presente procedimento de licitação em favor da empresa a seguir descrita:
**Licitante vencedor:**
**TELEFÔNICA BRASIL S.A.- CNPJ: 02.558.157/0001-62**.

Nísia Floresta/RN, 17/07/2017.

***DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
**Código Identificador:**3E3D4B51

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº14/2017**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADO: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.- CNPJ: 02.558.157/0001-62**– recursos orçamentários 2017, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, vigência: 12 (doze) meses.

Nísia Floresta, 17/07/2017.

P/ Contratada:
***CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA***
***WLLINGTON XAVIER DA COSTA E***

***DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES***
P/ Contratante.

**Publicado por:**
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
**Código Identificador:**9B9F26CF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CNPJ: 08.349.029/0001-95.
**CONTRADADO** – VIPETRO CONSTRUÇÕES E MANTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 09.080.623/0001-96.
**DO OBJETO** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão Amigavel do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia Firmado Após Regular Licitação Ensejada pelo Convênio n° 0278/2012, Cuja Consecução Final Seria a Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Urbana do Município, com Base no Art. 79, inciso II, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, eis que Conveniente e Oportuno para a Administração Publica Municipal.

Olho D'água do Borges/RN, 17 de julho de 2017.

***MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA***
Prefeita

**Publicado por:**
José Gilberto Dias
**Código Identificador:**E48F3F51

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 313/2017.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RESOLVE**:
**I - EXONERAR**, a pedido, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS LIMA OLIVEIRA – CC4, CPF: 887.204.934-00 do cargo de Diretora do Estabelecimento de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, dos Esportes e do Turismo, em conformidade com a Lei Municipal nº 522/2015, de 27 de agosto de 2015.

**II** – A presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 30 de agosto de 2017.

***MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA***
Prefeita
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**
José Gilberto Dias
**Código Identificador:**BCC9795E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 314/2017-GP**

A Prefeita Municipal de Olho D'água do Borges, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora DERLANIA DA ROCHA SALES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº CPF: 024.752.684-33, ocupante do cargo de Diretora do Departamento da Educação - Secretaria Municipal de Educação, dos Esportes e do Turismo para **RESPONDER**, pelo cargo de Diretora da Escola Municipal Antônio Carlos de Paiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'água do Borges, 30 de agosto de 2017.

***MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA***
Prefeita
CPF.: 465.240.617-20

**Publicado por:**
José Gilberto Dias
**Código Identificador:**822F88DE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com o que consta no Decreto nº 14 de 01 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) servidor (a) **MEIRIELLE DE SOUZA SANTOS LUCENA**, ocupante do cargo de Secretária de Educação lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, ajuda de custo de 30% (trinta por cento) incidindo sobre o valor da diária, no (s) dia (s) 31 de agosto e 01 de setembro de 2017 com destino a Caicó/RN para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e
Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 30 de agosto de 2017.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Isabelle Medeiros de Araújo
**Código Identificador:**C3EB8035

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 016/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2017**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
**TOMADA DE PREÇOS** - 016/2017.
**FUNDAMENTAÇÃO**: LEI. Nº 8.666/93.
**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO E ENTULHOS, E SERVIÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
**CONTRATADO:** CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA – EPP.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
**VALOR DO CONTRATO**: 146.317,39 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

***ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES***
Prefeito Municipal de Paraú/RN.

**Publicado por:**
Francisco das Chagas Nóbrega
**Código Identificador:**EFA60D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2017**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2017.**
FUNDAMENTAÇÃO: CF ART. 37, INCISO IX.
**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
**CONTRATADO:** MARIA DO CÉU VIANA DE FREITAS.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
DESPESA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 4.685,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
**VIGÊNCIA:** 01/08/2017 A 31/12/2017.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTE MUNICÍPIO.

PARAÚ/RN, 01 DE AGOSTO DE 2017.

***ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO NUNES***
Prefeito Municipal de Paraú/RN.

**Publicado por:**
Francisco das Chagas Nóbrega
**Código Identificador:**091708CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### PROCESSO Nº 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL 25/2017
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Parelhas/RN, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 25/2017, no que se refere à data e horário de realização, passando para às 08:30 horas do dia 14/09/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, conforme especificações e estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 h às 13:00 h, como também no site oficial
www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail cplparelhas@hotmail.com.

Parelhas/RN, 30 de agosto de 2017.

***FLABER RICARDO ALVES SANTOS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Arivanete Bezerra da Luz
**Código Identificador:**C7C3B759

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083001

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.052.298/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 083001/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** TAXA DE VISTORIA ( EXTRA ) PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA RUA PEDRO CÂNDIDO DE MACEDO, LOCALIZADO NA CIDADE DE PARELHAS/RN.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ 00.360.305/0001-04, endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04 bloco A Lote nº 3/4 Bairro: Asa Sul -Brasília/DF CEP: 70.092-900.

**VALOR:** R$ 889,50 (Oitocentos e Oitenta e nove reias e Cinquenta Centavos).

Parelhas/RN, 30 de Agosto de 2017.
.
***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**71171422

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083001

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 31.052.298/2017.

Pelo presente termo fica declarada a inexigibilidade de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:** TAXA DE VISTORIA ( EXTRA ) PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA RUA PEDRO CÂNDIDO DE MACEDO, LOCALIZADO NA CIDADE DE PARELHAS/RN.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ 00.360.305/0001-04, endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04 bloco A Lote nº 3/4 Bairro: Asa Sul -Brasília/DF CEP: 70.092-900.

**VALOR:** R$ 889,50 (Oitocentos e Oitenta e nove reias e Cinquenta Centavos).

Parelhas/RN, 30 de Agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Cleonice Borges
**Código Identificador:**E5746EB1

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### REPUBLICAR POR INCORREIÇÃO

**PORTARIA DE Nº 512/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
**RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora LINDIANA ARAUJO GOMES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Escolar/A-VII, mat. 1001264, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 29 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**F4D8FEC4

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### PORTARIA DE Nº 516/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): Keila Lidiana de Souza | | | |
| MATRÍCULA: 100203-1 | | | |
| RG: 2193082 | | | |
| CARGO: Secretária Municipal de Educação | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de encontro para formação sobre o monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação. | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/08/2017 e 01/09/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 02 | Sem pernoite | 50,00 | 100,00 |
| Total a pagar | | | 100,00 |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**CDB52C0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 517/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições
**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A) : Eva Maria Cardoso Santos | | | |
| MATRÍCULA: 100283-0 | | | |
| RG: **599891** | | | |
| CARGO: Professora | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de encontro para formação sobre o monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação. | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/08/2017 e 01/09/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 02 | Sem pernoite | 35,00 | 70,00 |
| Total a pagar | | | 70,00 |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**A7AB8DA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 518/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): Adriana Cláudia de Macedo Lima | | | |
| MATRÍCULA: 1002589 | | | |
| RG: 139149-7 | | | |
| CARGO: Professora | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de encontro para formação sobre o monitoramento e avaliação dos planos municipais de educação. | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/08/2017 e 01/09/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 02 | Sem pernoite | 35,00 | 70,00 |
| Total a pagar | | | 70,00 |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**BA323657

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 519/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
**RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a pedido **AUDILEIDE OLIVEIRA FONSECA SILVA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-V, mat. 100407-7 do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**98314C2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 520/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
**RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a pedido ALEX SANDRO DE SENA DANTAS do cargo de Telefonista/A-VII, mat. 100046-2 do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**6732259F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 521/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
**RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias a sindicância referente ao processo n° 080201/2017-SMAGP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**EA8F9203

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 522/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
**RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias a sindicância referente ao processo n° 080202/2017-SMAGP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**75ACD7F9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 523/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): Francineide Maria de Araújo | | | |
| MATRÍCULA: 100281-3 | | | |
| RG: 1.465.964 | | | |
| CARGO: Diretora do Centro Municipal de Ensino Rural Prof. Raimundo Guerra. | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de reunião pedagógica para avalição do Seminário Final do Programa Escola da Terra. | | | |
| DESTINO: Natal/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/09/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. Unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 02 | Sem pernoite | 75,00 | 75,00 |
| Total a pagar | | | 75,00 |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**0C90227A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**REPUBLICAR POR INCORREIÇÃO**

**DECRETO Nº 032/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do RN, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 10 da Lei Municipal 1090/2004;

DECRETA
Art. 1.º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas, instituído pela Lei Municipal 1090/2004, com a finalidade de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreende, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parelhas/RN.

CAPÍTULO I
DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2.º da Resolução do CONANDA de N.º 137 de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3.º - Ficará designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Finanças para atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Finanças ficarão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2.º - Os recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3.º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
§ 4.º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5.º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial à criança e ao adolescente

cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 4.º - São receitas do Fundo:
I – Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;
II – Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;
III – Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
V – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;
VI – Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
VII – Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
VIII – Saldos dos exercícios anteriores;
IX – Direitos que porventura vierem a constituir;
X – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5.º - Constituem-se despesas do Fundo:
I – Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;
II – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;
III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8.º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 10 – A escrituração contábil será feita seguindo os ditames da contabilidade pública.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação e pela legislação vigente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Parelhas.

Art. 11 – A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1.º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2.º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;
II – Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
III – Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;
IV – Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
V – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
VI – Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;
VII – Emitir normas e instruções complementares disciplinadores da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
VIII – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IX – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre que necessário.
**Art. 14 – Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e a Secretaria de Finanças, enquanto ordenador de despesas do Fundo:**
I – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução

orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
IV – Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
V – Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações, mencionadas anteriormente;
VII – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Adolescência em agência de estabelecimento oficial de crédito;
VIII – Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Legislação pertinente;
IX – Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
X – Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
XI – Manter controle de pagamento de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
XII – Controlar contas bancárias;
XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:
I – Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
II – Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
III – Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.
Art. 16 – Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas-RN terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 18 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Parelhas-RN, em 11 de agosto de 2017.

***ALEXANDRE CARLO DANTAS DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**9BF9A0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
**PORTARIA DE Nº 524/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
**RESOLVE:**
**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo**, ao (a):

| | | | |
|---|---|---|---|
| SERVIDOR(A): ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA | | | |
| MATRÍCULA: 120945-0 | | | |
| RG: 2.597.500-SSP/RN | | | |
| CARGO: Secretário Municipal de Saúde | | | |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de reunião da CIR, junto a IV URSAP. | | | |
| DESTINO: Caicó/RN | | | |
| PERÍODO DO AFASTAMENTO: 31/08/2017 | | | |
| QTDE | TIPO | Vr. unit. (R$) | Vr. Total. (R$) |
| 01 | Sem pernoite | 50,00 | 50,00 |
| **Total a pagar** | | | **50,00** |

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**4A40CED3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 137/2017 - GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IVANA FERREIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 185.537.688-13, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete**, do Gabinete do Prefeito, do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

**Passagem/RN, 01 de agosto de 2017.**

***ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ivana Ferreira Lima
**Código Identificador:**0AF5A9DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 142/2017-GP**

Dispõe sobre indicação dos representantes para composição do CACS/FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o Biênio 2017 a 2019 com todos seus representantes e em conformidade com o § 2º do VIII do Art. 3º que consta na composição do conselho, resolve:

***Art. 1º NOMEAR:***

***REPRESENTANTES DOS PROFESSORES***

*ANTONIO LUCINALDO CHAVES – TITULAR (VICE-PRESIDENTE) - CPF - 008.160.074-70*
*MARIA CASSIANA RIBEIRO DE SOUZA – SUPLENTE - CPF - 041.294.544-47*

***REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICPAIS***

*ARLINDO DE VASCONCELOS SILVA - CPF - 878.238.024-49*
*MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA - CPF -555.284.064-04*

***REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO***

*MARIA WEDINA DE LIMA CHACON – TITULAR - CPF - 877.513.054-87*
*MARIA CÉLIA SILVA LIMA – SUPLENTE - CPF - 030.592.534-20*

***REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

*EDILSON AMÂNCIO LIMA – TITULAR - CPF - 086.816.094-67*
*MARCOS ANTÔNIO SOUZA SILVA – SUPLENTE - CPF - 089.169.654-70*

***REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS***

*TEREZINHA DE JESUS LIMA DOS SANTOS – TITULAR (PRESIDENTE) - CPF - 107.221.574-87*
*PETRIANA FERREIRA DE LIMA – SUPLENTE - CPF - 012.389.024-13*

***REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR***

*LARISSA SUÊNIA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - CPF - 106.616.554-82*
*IRILENE DA SILVA MATIAS – TITULAR - CPF - 070.425.714-95*

***REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL***

*NAZARENO JOAQUIM AMÂNCIO – TITULAR - CPF - 029.692.314-17*
*SIMONE FLORÊNCIO DE LIMA – SUPLENTE - CPF - 084.467.404-43*
*HAROLDO AQUINO DA SILVA – TITULAR - CPF - 093.487.104-35*
*RODRIGO DE LIMA GALDINO – SUPLENTE - CPF - 126.493.024-00*

***REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

*JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA – TITULAR - CPF - 058.212.124-80*
*MARIA DE FÁTIMA MARCELINO DA SILVA – SUPLENTE - CPF - 875.294.324-00*

***REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS***

*MARINALVA JUSTINO DA SILVA - CPF - 061.904.114-52*
*ZÉLIA MARIA VICENTE DE LIMA - CPF - 703.027.234-04*

Passagem/RN, 30 de agosto de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se,

***ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ivana Ferreira Lima
**Código Identificador:**EBE8C161

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 167/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o exposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 259/2010 de 08 de outubro de 2010; e artigo 1º da Lei Municipal nº 276/2011 de 05 de maio de 2011, que dá nova redação a Lei Municipal nº 202/2007;
CONSIDERANDO o parágrafo 1º e 2º do inciso IV da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
CONSIDERANDO as deliberações sobre órgãos e entidades representativas do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no que se refere a sua composição:

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, com seus respectivos SUPLENTES, que representarão, de forma Legal e Constitucional, Entidades, Órgãos e Classes na composição do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB conforme descrito abaixo:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: Mila Christian Cândida Cortez
SUPLENTE: Marcos Aurélio Felipe de Oliveira
TITULAR: Milena Celândia Rodrigues Silva
SUPLENTE: Jayson de Oliveira Alves

b) REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Maria Livaneide Rezende Maia
SUPLENTE: Edilma Araújo Campos

c) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
TITULAR: Marilene França Cortez
SUPLENTE: Gerlúzia Maria Martins

d) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS;
TITULAR: Thálya Kamila Moura Alves
SUPLENTE: Maria Kaliane da Silva

e) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Ana Rosa Emídio Dantas
SUPLENTE: Ana Girlene Isaias dos Santos
TITULAR: Edivanilma Rocha Paiva
SUPLENTE: Josefa Andréia Silvino

f) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: Kleverson Ferreira Olinto
SUPLENTE: Jorge Luiz Elias Josino

g) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS
TITULAR: Juliana Rayanne Maia Lourenço
SUPLENTE: Anderson Pichot Lopes Feitosa

h) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria Vioneide Linhares
SUPLENTE: Maria Delivania Moura

i) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Francisco Raniery de Moura Alves
SUPLENTE: Caio Rodrigues Teixeira Alves

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 31 de julho de 2017.

***RIVELINO CÂMARA***
Prefeito

Republicada por incorreção

**Publicado por:**
Francisco Edno Azevedo
**Código Identificador:**A3E51A06

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 177/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido a Senhora **KLENIA MARIA DE ARAÚJO DANTAS**, brasileira, portadora do CPF Nº 913.747.744-72, do Cargo em Comissão – CC III, de **Chefe do Departamento de Suporte Pedagógico** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 31 de julho de 2017..
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 29 de agosto de 2017.

***RIVELINO CÂMARA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Edno Azevedo
**Código Identificador:**44779657

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO P.P Nº 26/2017**

A Pregoeira do Município de Pedro Velho/RN torna público o RESULTADO da Impugnação ao edital do **Pregão Presencial N.º 026/2017**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** A empresa LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME; apresentou impugnação contra o edital da presente licitação. A pregoeira juntamente com o setor jurídico, após analisar a presente impugnação decide **NEGAR PROVIMENTO** a mesma, mantendo as mesmas condições do edital do Pregão Presencial SRP 26/2017.

Pedro Velho/RN, 30 de agosto de 2017.

***SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Felipe Fernandes Coelho
**Código Identificador:**ED25DA9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE – Nº 18/2017**

Processo: 1.070.409/2017.
Contratante: Município de Pedro Velho/RN
Contratada: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME – CNPJ: 05.088.013/0001-88.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA **BANDA GRAFITH**, COMO ATRAÇÃO PRINCIPAL PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINO MARTINS, NO DIA 09 DE MAIO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE PEDRO VELHO.
Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais).
Base Legal: do Artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, em 08 de maio de 2017.

***PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO.***
Prefeita

**Publicado por:**
Felipe Fernandes Coelho
**Código Identificador:**1830C86D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 169/2017-GAB, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação dos novos membros para exercer as funções de membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** Estado do rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e administrativas,
**RESOLVE:**
**Art. 1°.** Nomear os novos membros para exercer as funções de membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o biênio 2017 a 2019. Conforme detalhamento abaixo:

**SEGMENTO DOS PROFESSORES:**
**TITULAR- (Presidente)** Leila Costa de Lira Carneiro
CPF: 971.382.157-20
End.: Rua: Profº Genar Bezzerril,nº 115- Pedro Velho/RN
E-mail:
leilacosta422hotmail.com
Contato telefônico: (84) 98108-9599

**SUPLENTE- (Vice-Presidente)** – Antonio Davi Filho
CPF: 011.950.594-00
End. Travessa João Lins , nº 01- Santo Antonio/RN
E-mail:
filhoantoniodavi@yahoo.com.br
Contato telefônico: (84) 99941-3959

**SEGMENTO DOS PAIS:**
**TITULAR**: Everaldo Lima da Silva
CPF: 715.003.404-72
End.: Sítio Pau D`Óleo, S/N – Pedro Velho/RN
E-mail:
eve.halos@bol.com.br
Contato telefônico: (84) 98137-7783

**SUPLENTE**: Rosilda Félix dos Santos
CPF: 969.951.224-53

End.: Rua Monte Horeb, 48 – Conjunto Novo Bairro – Pedro Velho/RN
Contato telefônico: (84) 98139-1925

**SEGMENTO DOS ALUNOS(AS):**
**TITULAR**:Carmem Emanuely de Lima Cavalcante
CPF: 135.513.014-09
End.: Rua Vereador José Costa da Silva, S/N – Conjunto Vilma de Farias – Pedro Velho/RN
Contato telefônico: (84) 98171-5835

**SUPLENTE**: Rayssa da Silva Melo
CPF: 124.598.144-70
End.: Rua Presidente Castelo Branco, 122 – Pedro Velho/RN
Contato telefônico: (84) 98183-3388

**SEGMENTO DO CONSELHO TUTELAR:**
**TITULAR**: Aurélio Rodrigues Barbosa
CPF: 077.311.034-80
End.: Sítio Bocas, 05 – Zona Rural – Pedro Velho/RN
E-mail:
aurelioalmox@gmail.com
Contato telefônico: (84) 98142-9057

**SUPLENTE:** Dyego Siqueira Fernandes
CPF: 050.753.094-29
End.:Av. Professor Genar Bezerril,341 – Centro – Pedro Velho/RN
Contato telefônico(84) 8122-3577

**SEGMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
**TITULAR**: Maria Suetânia de Souza Moura Azevedo
CPF: 046.229.174-08
End.:Rua: 07 de setembro, nº 94 – Pedro Velho/RN
Contato telefônico (84) 98142-4556

**SUPLENTE**: Azenaide Máximo
CPF: 037.958.384-44
End.: Rua São Francisco, 92 – Pedro Velho/RN
E-mail:
azenaidem@yahoo.com.br
Contato telefônico: (84) 98115-7803

**SEGMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
**TITULAR**: Júlia Paula e Silva
CPF: 474.024.584-15
End.:Rua 12 de outubro,115 – Loteamento Vila Nova – Pedro Velho/RN
E-mail –
juliapaulasilva@hotmail.com
Contato telefônico(84)98121.9542

**SUPLENTE**: Suely MartinsTavares Cabral
CPF:472.410.554-20
End.:Rua 31 de março, 351 – Loteamento Vila Nova – Pedro Velho/RN
E-mail:
suylytavares@hotmail.com
Contato telefônico: (84)9406-5683

**SEGMENTO DOS SERVIDORES PÙBLICOS:**

**TITULAR**: Adriano Cezar Bispo Carvalho
CPF: 012.352.284-60
End.: Rua São João, 515 – Montanhas/RN
E-mail:
adriano.cezar.12@hotmail.com
Contato telefônico: (84) 98741-2062

**SUPLENTE**: Maria de Lourdes Brito Carvalho
CPF: 090.519.024-68
End.: Sítio Porteiras, S/N – Pedro Velho/RN
E-mail:
mbritocarvalho2011@bol.com.br
Contato telefônico: (84) 98186-6235

**SEGMENTO DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS:**
**TITULAR**: Marta Ribeiro de Azevedo
CPF: 670.928.614-20
End.: Rua 14 de Julho, 300 – Pedro Velho/RN
Contato telefônico: (84) 98171-6998

**SUPLENTE**: José Wilson Moreira
CPF: 523.307.534-20
End.: Rua Betel, 35 – Loteamento Novo Bairro – Pedro Velho/RN
E-mail:
kinadomoreira@bol.com
Contato telefônico: (84) 98162-2116

**SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO:**
**TITULAR**: Severino do Ramos de Oliveira
CPF: 406.668.754-72
End.:Av. Professor Genar Bezerril, nº92- Pedro Velho/RN
E-mail:
ramosoliveiradm@hotmail.com
Contato telefônico: (84) 98163-5951

**SUPLENTE**: Monalisa Moreira Cavalcante
CPF: 104.535.184-94
End.:Praça São Francisco,22- Pedro Velho/RN
E-mail:
monalisamoreira-cavalcante@hotmail.com
Contato telefônico: (84) 98188-6214

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 29 de agosto de 2017, 194º da independência, 124º da república.**

***PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Monalisa Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**06F551ED

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 010/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 010/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **RUIVAN CARLOS DE MORAIS – ME CNPJ Nº** 70.157.607/0001-65 – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto incluir um acréscimo de 25% no item 26 (LEITE PASTEURIZADO EMBALAGEM COM 1LITRO). Quantidade inicial de 6.800 lts passando para 8.500 lts totalizando um acréscimo de 1.700 lts. O Presente termo aditivo se faz necessário através da justificativa da secretaria de Educação do município através do memorando 210/2017, por ter sido considerado a demanda para o ano insuficiente, pelo numero de alunos no município ter sido maior que o estimado. assim foi feito conforme justificativa anexada nos altos em acordo de ambas as partes. DATA: 21.08.2017. ASSINATURA: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL / **RUIVAN CARLOS DE MORAIS – ME.**

**Publicado por:**
Sady Maciel Ramos
**Código Identificador:**304CE682

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 014/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 014/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **AYRAN DOUGLAS RODRIGUES TRAJANO DA SILVA-ME CNPJ Nº 23.681.891/0001-94** – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto Alterar as condições de faturamento inicialmente contratado: Item I com aumento no preço atual do Garrafão de Agua Mineral de 20 Litros de R$ 2,89 (Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), passando ao valor do Garrafão de Agua Mineral 20 Litros para R$ 3,61 (Três Reais e Sessenta e Um Centavos). O realinhamento de preços foi instituído pela lei Nº 10.075 de Julho de 2016 que institui o selo de qualidade nos garrafões de agua mineral e com adição de sais minerais no rio Grande do Norte, assim foi feito conforme justificativa anexada nos altos em acordo de ambas as partes. DATA: 23.08.2017. ASSINATURA: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL / **AYRAN DOUGLAS RODRIGUES TRAJANO DA SILVA-ME.**

**Publicado por:**
Sady Maciel Ramos
**Código Identificador:**3423A6CA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 387/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 387/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, CPF: **199.289.984-34**, RG nº **548060 – SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Natal/RN**, no dia **28.08** a **28.08** do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista paciente para submeter-se a consulta médica e exame cintilografia de osso no Hospital Memorial, em Natal/RN,** conforme a documentação em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **28 de Agosto de 2017**

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**C2C0021C

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 390/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Cristhyanno Alves Rocha**, CPF: nº **092.008.344-77,** matrícula nº **236,** lotado na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, ocupante do cargo de **Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial e Supervisor do Programa Criança Feliz, 2,5** (duas e meia) diária(s), ao valor unitário de **120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **300,00 (trezentos reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **04.09** a **06.09** do corrente ano, com objetivo de, **Participar da Capacitação para os supervisores do Programa Criança Feliz que ocorrerá nos dia 04, 05 e 06 de setembro de 2017, no Auditório da Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos, localizada na BR 101 km 0 – Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N, Lagoa Nova, em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **29 de Agosto de 2017**

***MANOEL DE FREITAS NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**31B87654

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 2017.008.029.001 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017(2ª CHAMADA) – CLINISE-CLINICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ SOB O nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pela Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, concede credenciamento a Pessoa Jurídica: CLINISE-CLINICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.402/0001-39, situada na Rua da Independência, n°1943, Centro, Pau dos Ferros RN, por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2017

***ANA PEDRINA DE LUCENA***
Ordenador(a) de Despesa

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**9DC06567

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 2017.008.030.002 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017(2ª CHAMADA) – POLI E SARMENTO LTDA

O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ SOB O nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pela Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, concede credenciamento a Pessoa Jurídica: POLI E SARMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240822/0001-14, situada na Rua Quintino Bocaiúva, n° 699, Alto do Açude, Cons. 02. Pau dos Ferros RN, por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

Portalegre/RN, 30 de agosto de 2017

***ANA PEDRINA DE LUCENA***
Ordenador(a) de Despesa

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**38D24B40

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 2017.008.030.001 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017(2ª CHAMADA) – RODRIGUES & BOMFIM LTDA**

O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ SOB O nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pela Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, concede credenciamento a Pessoa Jurídica: RODRIGUES & BOMFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.725/0001-05, situada na Rua Quintino Bocaiúva, n° 699, Alto do Açude, Cons. 02. Pau dos Ferros RN, por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório do objeto de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES LABORATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.

Portalegre/RN, 30 de agosto de 2017

***ANA PEDRINA DE LUCENA***
Ordenador(a) de Despesa

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**6A64E808

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 130/2017 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***ROSANGELA MOURA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA*** *portador do CPF de nº 565.594.454-53 para* o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado no órgão do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de agosto de 2017.

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**476D72E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 133/2017 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***VANESSA ACIOLE DA SILVA*** *portador do CPF de nº 017.478.834-76 para* o cargo em Comissão de Assessor Administrativo lotado no órgão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de agosto de 2017.

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**39D5590A

**GABINETE DO PREFEITO**
**TOMADA PREÇOS N.º 06/2017 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP006/2017 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução das obras de serviços de engenharia, visando a Recuperação do Hospital "Emília Martins da Silva" no município de Ruy Barbosa/RN. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP006/2017 e ADJUDICO à(s) proponente(s) PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor total de R$ 47.329,56 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Agosto de 2017

***FRANCISCO FELIPE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**4C260252

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**GABINETE CIVIL**
**TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017**

> "Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Santa Cruz/RN e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no RN- ABIH."

**O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com Sede à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. FERNANDA COSTA BEZERRA, brasileira, em união estável, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 666.274-SSP/RN e CPF nº 413.332.414-53, residente e domiciliada à Rua Coronel Ivo Furtado, 44, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS NO RN – ABIH,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.510.823/0001-20, sediada na rua Major Afonso Magalhães, 127,

Areia Preta, Natal/RN, CEP nº 59.014-170, representada por seu Presidente, José Odécio Rodrigues Júnior, brasileiro, casado, advogado/hoteleiro, portador do RG n° 1166915 – SSP/RN e CPF n° 721.234.864-34, residente e domiciliado à Avenida Hermes da Fonseca, 1142, Ap 1300 – Condomínio Pablo Neruda, Natal RN, CEP n° 59.020-315 pelo que celebram o presente convênio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município de Santa Cruz/RN à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Rio Grande do Norte – ABIH, para proporcionar a divulgação do município de Santa Cruz//RN e seu potencial turístico, em 03 (três) workshops regionais nas cidades de João Pessoa, Recife e Caruaru, nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017, respectivamente, com capacitação para 70 (setenta) agentes de viagens em cada uma das cidades, onde serão oferecidos coquetéis e apresentações musicais aos agentes convidados. Tudo em parceria com a Empresa Potiguar de Turismo - EMPROTUR:
PARÁGRAFO ÚNICO: A Transferência de recursos para custear a participação do município nos eventos dantes referenciados, será realizada para subsidiar as ações propostas no plano de Trabalho em anexo, que contempla dentre outras demandas, a locação de espaços fechados com capacidade para 70 pessoas em cada uma das cidades, alugueis de equipamentos de som e multimídia, além de coquetéis para os participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**
O presente convênio tem o valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser transferido diretamente para conta-corrente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na seguinte dotação:
02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
2.119 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**
O pagamento será depositado em parcela única, diretamente na conta-corrente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH a Agência 033, Caixa Econômica Federal, C/C de nº 2299-8, após a assinatura do presente Termo.
**CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos serviços de propostos no Plano de Trabalho, sendo vedada a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
O acompanhamento e controle deste Convênio será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e de Finanças, podendo a qualquer momento verificar "in loco" a aplicação dos recursos.
Ao final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do último evento, fica a ABIH obrigada à prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, apresentando de forma simplificada, com cópia de:
- solicitação, devidamente justificada, para celebração de convênio, acordo ou ajuste;
- plano de trabalho, elaborado nos moldes do § 1º do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, contribuições, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor dos recursos;
- que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do órgão ou entidade transferidora;
- Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com relação à tempestividade na entrega a este Órgão Constitucional da documentação a que se referem as alíneas "*a*" a "*f*" do inciso II do art. 31, bem como ao atendimento do disposto no art. 32, ambos desta Resolução;

- documento dos pagamentos;

- extrato da conta bancária aberta especificamente em nome do convênio, acordo ou ajuste, contendo a movimentação completa dos recursos a ele atinentes;

- Demonstrativo da Aplicação dos Recursos por Fonte;

- relatório de cumprimento do objeto do convênio, acordo ou ajuste;

- CNPJ;

- cópia da lei de reconhecimento da instituição como de utilidade pública;

– cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

– relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;

– declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos seus dirigentes, conforme relacionados no inciso anterior, é:
a) agente político de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
c) servidor público vinculado ao órgão ou à entidade concedente; ou
d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas "*a*" a "*c*", anteriores;

- cópia da ata da última reunião da instituição, com firmas reconhecidas;

- comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade, mediante declarações atestatórias de seu funcionamento regular, emitidas por três autoridades públicas do local de sua sede;

– documentos comprobatórios de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

– prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

– comprovação acerca da inexistência:
a) de dívida da entidade com o Poder Público; e
b) de inscrição da entidade nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

– declaração de adimplência quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do ente público transferidor;

- quando for o caso, relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou dos treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados; e

- quando for o caso, comprovante de devolução à entidade ou órgão repassador dos recursos dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras porventura realizadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes.
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.
E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz/RN, 24 de agosto de 2017.

***FERNANDA COSTA BEZERRA***
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

***JOSÉ ODÉCIO RODRIGUES JÚNIOR***
Presidente da ABIH

**Publicado por:**
Renata Sabrina Silva de Menezes
**Código Identificador:**08D34D46

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO AOS INTERESSADOS – VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017.

A Pregoeira do Município de Santana do Matos/RN, torna público que para o pregão presencial Nº 006/2017, destinada a Contratação De Links Dedicados De Acesso À Internet Na Modalidade Banda Larga, Para Implantação Do Acesso Independente À Rede Mundial De Computadores, para as unidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN. Atendendo a publicação em imprensa oficial, foram credenciadas a seguintes empresas: **01) V2NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA** CNPJ 10.653.480/0001-43 representa pelo Sr. Veranildo Francisco de Oliveira CPF 837408.804-49; **02) STAR CONECT TELECON LTDA** CNPJ 10.475.182/0001-00 representada pelo Sr. José Francelino da Silva CPF 023.040.144-96. Iniciando os trabalhos com o credenciamento das empresas e dando continuidade posteriormente a abertura do envelope de proposta de preços, iniciou-se a fase de lances conforme relação de registro de lances em anexo, constatou-se o seguinte resultado com o valor de global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) a empresa **STAR CONECT TELECON LTDA**, passando para fase de analise de documentos de habilitação da empresa supracitada. Verificou-se que a mesma cumpri na integra o instrumento convocatório. Diante do exposto a Pregoeira declara VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA a empresa **STAR CONECT TELECON LTDA** CNPJ 10.475.182/0001-00 com um montante final R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme mapa de apuração incerto aos autos. Fica registrada em ata a devolução da documentação de habilitação da empresa **V2NET COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.** Em seguida a comissão nada registrando, foi lavrada a presente ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião às 12h00mim.

Santana do Matos/RN**,** 28 de abril de 2017.

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**8637C4D0

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE ADITIVO

**CONTRATADO:** POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-EPP – CNPJ: 07.326.826/0001-94
**OBJETO:** O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor registrado para aquisição **de combustíveis, compreendendo gasolina e óleo diesel,** com os seguintes valores: **Gasolina Comum** R$ 3,87(três reais e oitenta e sete centavos) para R$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos), correspondente ao acréscimo a ser aplicado de 7,8% por litro. **Diesel S-10** R$ 3,27(três reais e vinte e sete centavos), para R$ 3,47(três reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao acréscimo a ser aplicado de 6% por litro e **Diesel S-500** R$ 3,22(três reais e vinte e dois centavos), para R$ 3,37(três reais e trinta e sete centavos), correspondente a redução a ser aplicado de 4,6% por litro.
**BASE LEGAL:** Lei N° 8.666/93 – §1º, do art. 65.
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de agosto de 2017.

Santana do Matos/RN, 04 de agosto de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Shileide Ramalho de Sousa
**Código Identificador:**13674D17

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 315/2017

Endereço: Rua Manoel Américo de Carvalho, 56
CNPJ: 08.110.439/0001-89
CEP: 59.520-000 – Fone: 3434-2255
Decreto nº 315/2017

Abre Crédito Suplementar no valor R$ 199.910,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dez reais) para os fins que especifica e dar outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 01, da Lei nº 829/2016.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 199.910,00 (trezentos e cinco mil reais), a dotação orçamentária constante do Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação, decorrente de emenda parlamentar consignada no Ministério da Saúde conforme proposta de nº 11842.698000/1170-06; 11842.698000/1170-07.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos RN, 29 de agosto de 2017.

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 315/2017
ANEXO I – CRÉDITO

| UG – UNIDADE GESTORA | PROJETO/ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.001.10.301.00089.1113 | INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA | 449052 | R$ 199.910,00 |
| TOTAL | | | R$- 199.910,00 |

***JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shileide Ramalho de Sousa
**Código Identificador:**0F0D43AA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO Nº 17.05.09.001

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o N.º 090.559.753-20, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. **17.05.09.001**, datado de 09 de maio de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO (HCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício financeiro 2017.
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:
2250- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros - PF.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO***
Contratado

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**67B42E70

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO Nº 17.05.09.002**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sra. **YAILÉN CABRERA ORTIZ**, inscrita no CPF sob o N.º 067.574.771-65, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. **17.05.09.002**, datado de 09 de maio de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADA PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÉDICA PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO (HCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício financeiro 2017.
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:
2250- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***YAILÉN CABRERA ORTIZ***
Contratado

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**A04E2157

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO Nº 17.02.21.002**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ÉDER SÉRGIO REBOUÇAS DE MOURA**, inscrito no CPF sob o N.º 027.201.274-26, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. **17.02.21.002**, datado de 21 de fevereiro de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO (HCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício financeiro 2017.
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:
2250- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros - PF.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***ÉDER SÉRGIO REBOUÇAS DE MOURA***
Contratado

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**3308523A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO Nº 17.02.21.003**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LUCIANO BARROS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 200.808.404-34, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. **17.02.21.003**, datado de 21 de fevereiro de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO (HCA).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício financeiro 2017.
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2250- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***LUCIANO BARROS DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**6E516738

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO Nº 17.02.21.005**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o N.º 069.585.494-14, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. 17.02.21.005, datado de 21 de fevereiro de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA JUNTO AO HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO (HCA).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício financeiro 2017.
Órgão: 02 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:
2250- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 31 de agosto de 2017.

***JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***CATARINA DE PAULA SOUSA GUIMARÃES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

***PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS***
Contratado

**Publicado por:**
Abel Lameque Silva Damasceno
**Código Identificador:**6583E478

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO AOS INTERESSADOS CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 REINTERANDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2017**

**MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 019/2017
**OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE KIT PARA INSTALAÇÃO.**

A Pregoeira do Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessam que esta convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas: **JONY CLEYTON RIBEIRO DA SILVA 06559285456 CNPJ 26.619.768/0001-31** e **S M LEITE E CIA LTDA ME CNPJ 10.863.094/0001-86,**para assinarem a Ata de Registro de Preços, na sala de Licitação na Prefeitura de Santana do Matos/RN. Torna público que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor, de acordo com o item 11. DAS CONTRATAÇÕES: subitem 11.7 do edital

**Santana do Matos/RN, 23 de Agosto de 2017.**

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**FF066599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO AOS INTERESSADOS CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL 022/2017**

**MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 022/2017
**OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CÂMARAS DE AR, PNEUS, PROTETORES E PITOS.**

A Pregoeira do Município de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar possa que, esta convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, as empresas **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP CNPJ 23.303.897/0001-28, LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 35.304.898/0001-76**, **LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PECAS E SERV. LOC. EIRELI CNPJ 18.800.902/0001-78**, **MANOEL IRANILSON DE CARVALHO CIPRIANO 03059007497,**para assinar as Atas de Registros de Preços, na sala de Licitação na Prefeitura de Santana do Matos/RN. Torna público que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor, de acordo com o item 11. DAS CONTRATAÇÕES: subitens 11.5 e 11.7 do edital

**Santana do Matos/RN, 30 de agosto de 2017.**

***MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
André da Cunha Lobato
**Código Identificador:**5551EB50

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 064/2017.* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 02 de Agosto de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação da empresa: **CLEDENILTON DANTAS DA SILVA 02344477454**, CNPJ: 22.491.186/0001-61,que CONSISTIRÁ na **CONTRATAÇÃO DE INTERESSADO PARA FORNECIMENTO DE 66M² DE GRADE DE CONTENÇÃO, CONFECCIONADOS EM METALON, PARA SEREM INSTALADOS NO INTERIOR DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ RAMALHO DE MEDEIROS, O "RAMALHÃO", NA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN,**no importe de **R$ 7.788,00 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais).**

São Bento do Trairi/RN, 03 de Agosto de 2017.

Republicado por incorreção*

***JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael dos Santos Matias
**Código Identificador:**E853623D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

**O Pregoeiro do Município de São Bento do Trairí/RN torna público a quem interessar que a empresa; NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.588.224/0001-21, foi vencedora da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, em todos os lotes licitados.**

**São Bento do Trairí/RN, em 29 de agosto de 2017.**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Rafael dos Santos Matias
**Código Identificador:**7B9BD724

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 564/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ** N° 08.096.612/0001-31 . **CONTRATADO:** FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS. **CPF** N° 000.575.494-19. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no município de São Fernando/RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA:** R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. X, da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:**15 de Agosto de 2017. Vigência:15 de Agosto a 31 de Dezembro de 2017.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS - pelo contratado.

São Fernando/RN, 15 de Agosto de 2017.

***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Geildo Bezerra Dantas
**Código Identificador:**ED267552

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 563/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ** N° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO:** FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS. **CPF** N° 000.575.494-19. **OBJETO:** Locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Conselho Tutelar do município de São Fernando/RN.. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA:** R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, X, Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2017. Vigência:15 de Agosto a 31 de Dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS - pelo contratado.

São Fernando/RN, 15 de Agosto de 2017.

***POLION MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Geildo Bezerra Dantas
**Código Identificador:**B40E3899

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.° 078/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 083, de 21 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **14 de setembro de 2017, às 11:00 horas,** fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para possível contratação de profissional arquiteto com competência legal e operacional para prestar serviços técnicos especializados em projetos de arquitetura com vistas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e demais Secretarias Municipais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site:
www.saofernando.rn.gov.br, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 30 de agosto de 2017.

***CIRO DANTAS DE MEDEIROS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Gilderleidson da Silva Neri
**Código Identificador:**A819C5D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.° 077/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 083, de 21 de agosto de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 15 de setembro de 2017**, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de transporte escolar da zona rural para a urbana, conforme as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender a clientela estudantil durante o restante do ano letivo de 2017. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site:
www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 30 de agosto de 2017.

***CIRO DANTAS DE MEDEIROS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Gilderleidson da Silva Neri
**Código Identificador:**7BD3A5A4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIARIA Nº 013/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária do Sr.**ANTÔNIO CLEBSON BARRETO COSTA**, ocupante do Cargo de Motorista.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (Cem) reais, totalizando R$ 200,00 (Duzentos) reais ao Sr.**ANTÔNIO CLEBSON BARRETO COSTA**, ocupante do Cargo de Motorista, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:**O propósito acima tem a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e/ou exames em hospitais e/ou clínicas na cidade de Natal – Estado do Rio Grande do Norte, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2017.

**Local de destino:** Natal/RN

**Período do Afastamento:** 02 (dois) dias.

**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se.***
***Registre-se.***
***Cumpra-se.***

São Francisco do Oeste/RN, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

***LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Raimundo Lindemberg Lima
**Código Identificador:**1A9BA707

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017-ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE JULHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, EXTINÇÃO E APROVEITAMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar.
**Art. 1º -** Fica alterada a quantidade de vagas para os cargos de Nutricionista - item 32, Técnico em Enfermagem - item 41, Anexo III da Lei Complementar n° 001 de 31 de julho de 2015, conforme segue anexo I.
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São João do Sabugi - RN, 30 de agosto de 2017.

***LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO***
Prefeita Municipal

**ANEXO I**
**Quadro dos cargos com quantidades de vagas alteradas na Administração Municipal de São João do Sabugi– RN.**

| Ordem | Cargo | Horas Semanal | Quantid. | Salário inicial |
|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |
| 32 | Nutricionista | 40 | 02 | 1.200,00 |
| 33 | | | | |
| 34 | | | | |
| 35 | | | | |
| 36 | | | | |
| 37 | | | | |
| 38 | | | | |
| 39 | | | | |
| 40 | | | | |
| 41 | Técnico em Enfermagem | 40 | 12 | 937,00 |
| 42 | | | | |
| 43 | | | | |
| 44 | | | | |
| 45 | | | | |

**Publicado por:**
Lydice Araújo de Medeiros Brito
**Código Identificador:**A21E74D8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 17 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de ponto facultativo, no dia 06 de setembro de 2017, em virtude da realização do desfile cívico em comemoração à Proclamação da Independência do Brasil e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**,

**Art. 1º** - O desfile cívico, em comemoração à proclamação da independência do Brasil, será realizado no dia 06 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Fica decretado como ponto facultativo, o expediente nos órgãos e repartições públicas do Município de São José do Campestre/RN, do dia 06 de setembro de 2017, em virtude do desfile cívico, em comemoração à Proclamação da Independência do Brasil, com exceção em relação aos órgãos e servidores constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, cujo trabalho seja necessário e indispensável à prestação dos serviços públicos inadiáveis de atendimento de saúde e limpeza pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

***MARIA ALDA ROMÃO SOARES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernando Francisco da Cruz
**Código Identificador:**4E667E80

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
### PORTARIA Nº 29/2017 – SMED

São José do Campestre – RN, 30 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB revogando a Portaria nº 28/2017 - SMED de 23 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 755/2017**, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear os novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB do município de São José do Campestre – RN, para o biênio 2017/2019;

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído pelos segmentos abaixo mencionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
a) **TITULAR**: FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ
b) **SUPLENTE**: JEAN CARLOS BERNARDO SILVA
c) **TITULAR:** JEFERSON DE FREITAS ARAÚJO
d) **SUPLENTE**: DANIELLY CLEMENTINO GOMES

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
**TITULAR**: JOSEILMA BORGES DA COSTA
**SUPLENTE**: JOSÉ IVAN BARBALHO

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
**TITULAR:** ALBANÍSIA CARDOSO DA SILVA
**SUPLENTE**: OTACÍLIO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
**TITULAR**: JULIANA FELISBERTO CARDOSO DA SILVA ASSIS
**SUPLENTE**: GENILDA VENÂNCIO DOS SANTOS

V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;
**TITULAR**: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
**SUPLENTE**: MARIA LUIZA ALVES
**TITULAR**: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
**SUPLENTE**: MARIA ALDENISE ALVES DA SILVA SOARES

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
**TITULAR**: MARIA JANAÍNA DE OLIVEIRA
**SUPLENTE**: TACIANA RAIMUNDO DE SOUTO
**TITULAR**: MARIA JOSÉ NOGUEIRA
**SUPLENTE**: SUZETE ALVES PEREIRA

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
**TITULAR**: MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA
**SUPLENTE**: ANA PAULA FÉLIX DA SILVA

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
**TITULAR**: HÉLIO ALVES DOS ANJOS
**SUPLENTE**: ABRAÃO PAULINO DO NASCIMENTO

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 28/2017 - SMED.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

***JOEL MAURÍCIO CAMPOS***
Secretário Municipal de Educação e Desportos

**Publicado por:**
Fernando Francisco da Cruz
**Código Identificador:**A9F6EC96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 404, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**AUTOR**: Mesa Diretora

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. A concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal, regula-se pelo disposto na presente Lei.

**Art. 2º**. As diárias são devidas aos vereadores e aos servidores, efetivos e comissionados, que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior, desde que distante mais de 20 Km (vinte quilômetros) do Município de São José do Seridó/RN.

**§ 1º**. Entende-se por sede a localidade onde o servidor estiver em exercício em caráter permanente.

**§ 2º.** Se a permanência do vereador ou do servidor público, no local de destino, for igual ou superior a 05 (cinco) horas, ainda que a distância seja inferior a 20 Km (vinte quilômetros), haverá o direito a percepção de diária, pela metade.
**§ 3º.** Havendo deslocamento para outro Município, por parte de vereadores ou de servidores públicos (efetivos e comissionados), cuja distância para a sua sede seja acima de 20 Km (vinte quilômetros), com tempo de permanência superior a 05 (cinco) horas no local de destino, haverá direito a percepção de diária, pela metade.

**§ 4º.** Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, havendo a necessidade de pernoite por parte do vereador e dos servidores públicos (efetivos e comissionados), será devido o pagamento integral da diária.

**§ 5º.** O deslocamento deve ser o total compreendido entre a ida e volta do local de destino, iniciando-se a contagem da sede do local onde os vereadores e os servidores públicos estiverem em exercício.
**§ 6º.** A concessão da diária para os servidores públicos, efetivos e comissionados, ficará condicionada a apresentação de requerimento administrativo, a ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dependendo da autorização deste para que possa ser concedida.
**§ 7º.** O requerimento administrativo a que faz menção o §6º deste artigo, deverá seguir o modelo constante no ANEXO II desta Lei.
**§ 8º.** A autorização do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN para a concessão de diária deverá seguir o modelo previsto no ANEXO III desta Lei.

**Art. 3º.** As diárias são atribuídas nos valores registrados na Tabela de Valores de Diárias, constantes do ANEXO I desta Lei, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

Parágrafo único. São em número de 05 (cinco) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**Art. 4º.** A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, e no caso que o mesmo for beneficiado, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.
**§ 1º.** Nos requerimentos administrativos para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados, devem existir fundamentos que justifiquem a sua necessidade, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da fundamentação do requerente/proponente.
**§ 2º.** A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, contendo:
**I** – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
**II** – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
**III** – local de destino;
**IV** – período de afastamento;
**V** – quantidade de diárias, valor unitário da diária (integral ou meia) e importância total a ser paga;

**VI** – fundamentos/justificativas do afastamento;
**VII** – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

**§ 3º.** O vereador ou servidor que precisar pernoitar, na cidade de destino, fará *jus* a quantas diárias forem necessárias, quando a atividade a ser desempenhada assim o exigir, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

**§ 4º.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 5º.** O vereador ou servidor deve apresentar junto a Presidência da Câmara o relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:
**I** – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
**II** – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
**III** – meio de transporte utilizado;
**IV** – data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
**V** – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e
**VI** – quitação do credor.

**§ 1º.** O vereador ou servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.
**§ 2º.** O vereador ou servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo ao Presidente fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.
**§ 3º.** O relatório de viagem previsto no caput deste artigo deverá seguir o modelo padrão do ANEXO IV desta Lei.

**Art. 6º.** O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

**§ 1º.** Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.
**§ 2º.** As importâncias serão restituídas em conta única da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2009, de 26 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2017.

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS**

| CARGO | TABELA I – DENTRO DO ESTADO | | | |
|---|---|---|---|---|
| | MUNICÍPIOS DO INTERIOR | | CAPITAL DO ESTADO | |
| | Sem Pernoite | Com Pernoite | Sem Pernoite | Com Pernoite |
| Grupo I - Presidente | R$ 75,00 | R$ 150,00 | R$ 200,00 | R$ 400,00 |
| Grupo II – Vereadores | R$ 75,00 | R$ 150,00 | R$ 200,00 | R$ 400,00 |
| Grupo III - Servidores | R$ 60,00 | R$ 120,00 | R$ 150,00 | R$ 300,00 |

| CARGO | TABELA II – FORA DO ESTADO | |
|---|---|---|
| | Sem Pernoite | Com Pernoite |
| Grupo I - Presidente | R$ 225,00 | R$ 450,00 |
| Grupo II – Vereadores | R$ 225,00 | R$ 450,00 |
| Grupo III - Servidores | R$ 200,00 | R$ 400,00 |

**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE** | | | | |
| **NOME COMPLETO:** | | | | |
| **CARGO:** | | | **MATRÍCULA:** | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO** | | | | |
| **TIPO DE VIAGEM:** | **[ ] Fora do Estado** | | **[ ] Com Pernoite** | **[ ] Sem Pernoite** |
| | **[ ] Dentro do Estado** | | **[ ] Capital** | **[ ] Interior** |
| **OBJETIVO DA VIAGEM:** | | | | |
| **MEIO DE TRANSPORTE:** | **[ ] Aéreo** | **[ ] Rodoviário** | **[ ] Veículo Oficial** | **[ ] Veículo Próprio** |
| **JUSTIFICATIVA:** | | | | |
| **LOCAL DE ORIGEM:** | | | **LOCAL DE DESTINO:** | |
| **INÍCIO DA PERMANÊNCIA:** | | | **FINAL DA PERMANÊNCIA:** | |
| Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, venho por meio desta, REQUERER autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária. | | | | |
| **DATA:** | **ASSINATURA DO SOLICITANTE:** | | | |
| **APROVAÇÃO DO PRESIDENTE** | | | | |
| **DATA:** | **ASSINATURA E CARIMBO:** | | | |

**OBSERVAÇÃO:**

• O seguinte documento deverá ser **obrigatoriamente** anexado: Programação do evento.

**ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**AUTORIZO** a concessão de diária ao(a) Sr.(a) _____, servidor(a) ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, face a necessidade do seu deslocamento para a cidade de _____, a fim de cobrir despesas com pousada/hotel, alimentação e locomoção urbana.

NÚMERO DE DIÁRIAS:_____;
COM PERNOITE □
SEM PERNOITE □
TEMPO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE DESTINO: _____.
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:_____
VALOR TOTAL DA DIÁRIA:_____
(LOCAL E DATA)

_____
Assinatura do Presidente

**ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM**

**DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR (EFETIVO OU COMISSIONADO):**
**NOME:**
**MATRÍCULA:**
**VEREADOR/SERVIDOR:_____**

**DADOS DA VIAGEM:**
**DATA DA VIAGEM:**
**TRANSPORTE UTILIZADO:**
**HORÁRIO DA SAÍDA:**
**HORÁRIO DA CHEGADA:**
**LOCAL DE ORIGEM:**
**LOCAL DE DESTINO:**

**OUTROS DADOS:**
**QUANTIDADE DE DIÁRIAS FORNECIDAS:**
**VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:**
**VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS:**

RECEBI a quantia supracitada para cobrir minhas despesas com pousada/hotel (incluir somente em caso de pernoite), alimentação e locomoção urbana no local de destino. Eu, _____, rubrico (_____) e dou plena quitação.

(LOCAL E DATA)

Incluir somente em caso de necessidade de pernoite.

**Publicado por:**
Maria Josiclea Santos da Costa
**Código Identificador:**8C850461

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 302/2017, 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 de 50% | Natal/RN | 29 de agosto de 2017 | 125,00 | 62,50 |

R$62,50

( )100%

(x) 50%
() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**3223F570

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 303/2017, 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 de 50% | Natal/RN | 30 de agosto de 2017 | 125,00 | 62,50 |

R$62,50

( )100%

(x) 50%
() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**15FAA87C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 304/2017, 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 de 50% | Natal/RN | 30 de agosto de 2017 | 200,00 | R$ 100,00 |

( ) 100%
( x) 50%
( )35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**CE423DC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 305/2017, 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Cargo/Função: Prefeita Municipal

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 de 50% | Natal/RN | 30 de agosto de 2017 | 500,00 | R$ 250,00 |

( ) 100%
( x) 50%
( )35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**5349320B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 306/2017, 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR**

Cargo/Função: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 de 100% | Natal /RN | 30 de agosto de 2017 | 300,00 | 300,00 |

R$ 300,00

(x ) 100%

( ) 50%
() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto e 01 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de agosto de 2017.

***MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

***MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Francinete de Medeiros
**Código Identificador:**51562397

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – GABINETE DO PREFEITO – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – GABINETE DO PREFEITO – **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO -** MODALIDADE – **TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2017** - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do Sr. Prefeito Municipal, vem convocar a licitante vencedora: **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA,** CNPJ: 07.275.651/0001-33, com valor total de R$ 486.754,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para assinar o respectivo contrato que tem como objetivo a contratação de empresa para construção de 1 (uma) quadra esportiva escolar coberta, situada na E. M. DEP DJALMA MARINHO - Rua Manoel Henrique - São Paulo do Potengi - RN, com recursos do Termo de compromisso PAC 200945/2011 e se necessário complementação do FPM. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias uteis para comparecimento no setor de Licitações para assinatura do respectivo contrato e ordem de serviço.

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017

***JOSE LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
João Maria de Luna
**Código Identificador:**3064EECF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 350/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, a senhora GESIANE RAMALHO DA MOTA, CPF Nº 055.294.224-38, do cargo efetivo de Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se,**
**registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 11 de agosto de 2017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**2EC6D3D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 351/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, o Sr. JOSÉ ALEX MOTA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenador de Recursos Humanos, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se,**
**registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 17 de agosto de 2017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**164AEE1D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 352/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR, o Sr. JOSÉ ALEX MOTA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se,**
**registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 18 de agosto de 2017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**B3EAB816

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 353/2017**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR a senhora **FRANCIELE ANDRADE SANTOS**, classificada em 20º lugar, para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, em conformidade com o art. 1°, da Lei municipal nº 849/2014**,** em caráter efetivo, no Regime Estatutário, conforme a Lei municipal nº 398/98, tendo em vista aprovação em Concurso Público, Edital de Abertura nº 002/2014, homologado em 24/02/2015, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º** A nomeada deve tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se,**
**registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 23 de agosto de 2017.

***ERIVAN ALVES FARIAS***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**C951E46C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 354/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR a senhora **PAULA SOUZA PAZ DO NASCIMENTO**, classificada em 8º lugar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, em conformidade com o art. 1°, da Lei municipal nº 849/2014**,** em caráter efetivo, no Regime Estatutário, conforme a Lei municipal nº 398/98, tendo em vista aprovação em Concurso Público, Edital de Abertura nº 002/2014, homologado em 24/02/2015, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.
**Art. 2º** A nomeada deve tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.
**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Leia-se,**
**registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**FA12F46E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 355/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI**, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 856, de 06 de junho de 2.014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo do Potengi e cria o Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.
**CONSIDERANDO** o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 015/2017,

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Nailde Araujo Dantas Ferreira**, portadora da identidade n.º 001.041.591 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 500.574.994-20, titular do cargo efetivo de Servente, matrícula n.º 219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005.
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2.017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, da servidora pública municipal, **Sra. Nailde Araujo Dantas Ferreira**, portadora da identidade n.º 001.041.591 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 500.574.994-20, titular do cargo efetivo de Servente, matrícula n.º 219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, em valor mensal de *R$ 1.311,80 (um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)*, *ressalvadas as melhorias posteriores,* como segue:

Composição dos vencimentos da servidora na atividade:

| | |
|---|---|
| Vencimento-base do cargo efetivo de Servente em julho 2017..... | R$ 937,00 |
| Nível Adicional (10%)..... | R$ 93,70 |
| Quinquênio (30%)..... | R$ 281,10 |
| Valor dos proventos calculados integralmente (100%): | |
| Composição do Benefício de Aposentadoria: | **R$ 937,00** |
| **Vencimento-base do cargo efetivo Servente em julho de 2017.....** | **R$ 93,70** |
| **Nível Adicional (10%).....** | **R$ 281,10** |
| **Quinquênio (30%).....** | |

São Paulo do Potengi RN, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a Portaria n.º 355/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Nailde Araujo Dantas Ferreira**, portadora da identidade n.º 001.041.591 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 500.574.994-20, titular do cargo efetivo de Servente, matrícula n.º 219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, em 31.08.2017, pelo prazo previsto em Lei.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**1B26AB28

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 356/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI**, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 856, de 06 de junho de 2.014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo do Potengi e cria o Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.
**CONSIDERANDO** o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 011/2017.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cleider Jane Ferreira**, portadora da identidade n.º 981.974 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 623.094.984-91, titular do cargo efetivo de Professor pós-graduado, Nível P, matrícula n.º 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005.
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2.017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, da servidora pública municipal, **Sra. Cleider Jane Ferreira**, portadora da identidade n.º 981.974 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 623.094.984-91, titular do cargo efetivo de Professor pós-graduado, Nível P, matrícula n.º 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, em valor mensal de *R$ 4.416,15 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos)*, *ressalvadas as melhorias posteriores,* como segue:

Composição dos vencimentos da servidora na atividade:

| | |
|---|---|
| Vencimento-base do cargo efetivo de Professor pós-graduado em julho 2017..... | R$ 3.177,09 |
| Nível P (14%)..... | R$ 444,79 |
| Quinquênios (25%)..... | R$ 794,27 |
| Valor dos proventos calculados integralmente (100%): | |

| | |
|---|---|
| Composição do Benefício de Aposentadoria: | **R$ 3.177,09** |
| **Vencimento-base do cargo efetivo Professor pós-graduado em julho de 2017** | **R$ 444,79** |
| **Nível P (14%).....** | **R$ 794,27** |
| **Quinquênios (25%).....** | |

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a Portaria n.º 356/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cleider Jane Ferreira**, portadora da identidade n.º 981.974 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 623.094.984-91, titular do cargo efetivo de Professor pós-graduado, Nível P, matrícula n.º 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, em 30.08.2017, pelo prazo previsto em Lei.

São Paulo do Potengi, 01 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**50F20B0D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 357/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI**, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 856, de 06 de junho de 2.014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo do Potengi e cria o Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.
**CONSIDERANDO** o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 014/2017,

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.° 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade total no cargo**, extensível também às pensões por morte, derivadas dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cintia de Cassia Bezerra Azevedo**, portadora da identidade n.º 702.601 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 422.288.754-49, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2.017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, com integralidade dos proventos e paridade total no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. Cintia de Cassia Bezerra Azevedo, portadora da identidade n.º 702.601 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 422.288.754-49, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em valor mensal de *R$ 1.311,80 (um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)*, *ressalvadas as melhorias posteriores,* como segue:

Composição dos vencimentos da servidora na atividade:

| | |
|---|---|
| Vencimento-base do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais em julho 2017. | R$ 937,00 |
| Nível Adicional (10%)..... | R$ 93,70 |
| Quinquênio (30%)..... | R$ 281,10 |
| Valor dos proventos calculados integralmente (100%): | |
| Composição do Benefício de Aposentadoria: | |
| **Vencimento-base do cargo efetivo de Aux. de Serviços Gerais em julho de 2017** | **R$ 937,00** |
| **Nível Adicional (10%).....** | **R$ 93,70** |
| **Quinquênio (30%).....** | **R$ 281,10** |

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a Portaria n.º 357/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição do art. 3º da Emenda Constitucional n.° 47/2005, com integralidade dos proventos e paridade total no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. Cintia de Cassia Bezerra Azevedo, portadora da identidade n.º 702.601 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 422.288.754-49, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, em 30.08.2017, pelo prazo previsto em Lei.

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**5AD99550

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 358/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI**, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 856, de 06 de junho de 2.014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo do Potengi e cria o Instituto Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.
**CONSIDERANDO** o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 016/2017,

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Juliene Andrade da Silva**, portadora da identidade n.º 001.051.233 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 643.024.584-53, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula n.º 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do art. 6.º da Emenda

Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005.
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de agosto de 2.017.

***JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Apresentamos abaixo a composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, da servidora pública municipal, **Sra. Juliene Andrade da Silva**, portadora da identidade n.º 001.051.233 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 643.024.584-53, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula n.º 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, em valor mensal de *R$ 1.311,80 (um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)*, *ressalvadas as melhorias posteriores,* como segue:

Composição dos vencimentos da servidora na atividade:

| | |
|---|---|
| Vencimento-base do cargo efetivo de Merendeira em julho 2017..... | R$ 937,00 |
| Nível Adicional (10%)..... | R$ 93,70 |
| Quinquênio (30%)..... | R$ 281,10 |
| Valor dos proventos calculados integralmente (100%): | |
| Composição do Benefício de Aposentadoria: | |
| **Vencimento-base do cargo efetivo Merendeira em julho de 2017.....** | **R$ 937,00** |
| **Nível Adicional (10%).....** | **R$ 93,70** |
| **Quinquênio (30%).....** | **R$ 281,10** |

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a Portaria n.º 358/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Juliene Andrade da Silva**, portadora da identidade n.º 001.051.233 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 643.024.584-53, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula n.º 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, em 31.08.2017, pelo prazo previsto em Lei.

São Paulo do Potengi, 30 de agosto de 2017.

***ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO***
Secretário Adj. de Recursos Humanos
Port. 009/2017

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**1350C694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 001/2017***

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E OBESIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º– Fica designada a servidora nutricionista LANA MARIA TAVARES GODEIRO JALES, CPF 536.058.844-53, para a função de Coordenadora do Programa de Alimentação e Obesidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Agosto do presente ano.

Leia-se,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São Paulo do Potengi – RN, 23 de agosto de 2017.

***DAÍLVA BEZERRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2013

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Herisson de Oliveira Bezerra
**Código Identificador:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017.**
**PROCESSO: N.º 10080001/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

Objeto: Registro de preços para Aquisição futura e parcelada de Soro Fisiológico e Glicofisiologico para uso Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Maternidade "Dona Teca" e das Unidades Básicas de Saúde deste município, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edtial. Assinatura da Ata: 30.08.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
**Empresa vencedora:** Empresa: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73 Insc. Est.: 20.235.435-0
Endereço: AV. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança.
Cidade: Natal/RN. CEP: 59.070-600
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA – CPF: 597.362.404-87

LOTE 01 – SOROS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SORO FISIOLOGICO 500 ML | FRASCO | 10.000 | 2,61 | 26.100,00 |
| 2 | SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML | FRASCO | 8.000 | 2,90 | 23.200,00 |
| 3 | SORO FISIOLOGICO 250 ML | FRASCO | 10.000 | 2,20 | 22.000,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$** | | | | | **71.300,00** |

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Silvana Cilene da Silva – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra

Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**1C097D93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 – PROCESSO Nº. 24080001/17**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017; torna público o Pregão nº. 026/2017, com o objetivo de Registrode preços aquisição futura e parcelada de combustível Diesel comum destinado ao abastecimento da frota municipal. Os envelopesrelativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 11 de setembro de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 24 de agosto de 2017.

***ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**8AACA88E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 – PROCESSO Nº. 605.014/2017**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017; torna público o Pregão nº. 027/2017, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material, equipamentos e periféricos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 12 de setembro de 2017 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 28 de agosto de 2017.

***ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**5B538A57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017 – PROCESSO Nº. 0808.535/2017**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado Portaria n.º 095/2017 de 11 de abril de 2017; torna público o Pregão nº. 028/2017, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Equipamentos e Material Permanente de uso hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 12 de setembro de 2017 a partir das 14:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 28 de agosto de 2017.

***ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Abrahão Allan Miranda da Silva
**Código Identificador:**B95D609C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017 DISPENSA N° 039/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1708240011**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: UNICAMPO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME - CNPJ: 01.433.668/0001-95; OBJETO: **Aquisição gradativa de medicamentos e insumos de uso veterinário – controle de zoonoses do Município de Serra Negra do Norte/RN**; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017; VALOR GLOBAL: R$ **9.485,00** (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); Dotação Orçamentária:
10.10.305.0018.0190.2037 – Manut. do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;
10.10.305.0018.0190.2039 – Manut. do Programa de Vigilância em Saúde ; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo; Fonte: 01002 e 01006; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, V, da Lei N° 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**E2EA1493

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**
**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA N° 041/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN N° 1708300013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRENSE LTDA – EPP; OBJETO: Aquisição de suplemento Nutricional para o paciente Carlos Henrique da Silva; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; VALOR GLOBAL: R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais); Dotação Orçamentária:
10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção de Serviços da Secretaria e Fundo Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo; Fonte: 01002; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Weslley Flaviano Medeiros Wanderley
**Código Identificador:**7F29268D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 368/2017**

**PORTARIA Nº: 368/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 007.753.824-26 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 28 de agosto de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 28 de agosto de 2017, com o objetivo de conduzir o paciente Edmundo Mariz para atendimento no Hospital Regional do Seridó.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**B4813E42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 369/2017**

**PORTARIA Nº: 369/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **EMANUEL MARIZ FEITOZA** |
| **Cargo/Função:** | Agente de Combate a Endemia |
| **CPF Nº:** | 077.465.284-57 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 30 de agosto de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 30 de agosto de 2017, com o objetivo de particiapar na IV URSAP de Capacitação do Software GAL Ambiental-Programa Vigiágua.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de agosto de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**25EDDF5C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 370/2017**

**PORTARIA Nº: 370/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **DANILO MONTE COSTA** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 052.707.834-44 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Caicó-RN | 30 de agosto de 2017 | 60,00 | 30,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite | | TOTAL | | R$ 30,00 |
| ( X) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 30 de agosto de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria e Rita Maria de Souza para realizarem tratamento especializado na Clínica do Rim.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de agosto de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**699EE9D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº: 371/2017**

**PORTARIA Nº: 371/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **CARLOS EDUARDO JOB GOMES** |
| **Cargo/Função:** | Motorista |
| **CPF Nº:** | 055.821.554-81 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 | Natal-RN | 30 de agosto de 2017 | 100,00 | 50,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X) Diárias sem Pernoite | | TOTAL | | R$ 50,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 30 de agosto de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Maria Clara Medeiros Alves-Januário Cicco, Ben-Aflin Dessoles Monteiro-Hosped, Murilo Nunes da Silva-Anvisa, Gleidson de Assis Borborema-Huol e Leonardo Miguel da Silva Dantas-Policlínica.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de agosto de 2017.

***MARIANA PINHEIRO JUSTINO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mariana Pinheiro Justino
**Código Identificador:**BEBBCAA8

---

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0274/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **IANY ALVES DA COSTA** |
| **Cargo/Função:** | PROFESSORA / TUTORA DO PROGRAMA ESCOLA DA TERRA |
| **CPF** | 022.286.464-24 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1/2 (meia) | Natal/RN | 11/09/2017 | 100,00 | 50,00 |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( x ) Diárias sem Pernoite | TOTAL | R$ 50,00 | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia 11 de setembro de 2017, com o objetivo de: participar de reunião pedagógicacom o objetivo de avaliar o Seminário Final, assim como toda a formação do Programa Escola da Terra, conforme comprovação em anexo.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**FBCB5004

---

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0275/2017**

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS E COMERCIO AMBULANTES NO ENTORNO DA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ DURANTE A FESTA DA PADROEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Código Tributário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 604/2013 e suas alterações,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio de ambulantes e instalações de barracas durante a Festa de Nossa Senhora do Ó, Padroeira deste município;

Considerando o grande número de pessoas que transitam pelos logradouros no entorno da praça senador Dinarte Mariz, local do evento;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público em incrementar as ações que garantam tranquilidade e segurança aos frequentadores da "Festa de Setembro";

Considerando que a ocupação desordenada de comerciantes, ofusca a beleza natural da paisagem, histórica e cultural trazendo sérios problemas de ordem sanitária;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar a instalação de barracas e o comércio de ambulantes de qualquer gênero no entorno da praça senador Dinarte Mariz, no período de 31 de agosto a 10 de setembro do corrente ano, ficando expressamente proibido o uso e ocupação de vias e logradouros públicos fora do espaço pré-estabelecido pela administração municipal;

Art. 2º. Só será permitido o comércio de ambulantes e instalação de barracas que portarem Alvará de Localização emitido pela Administração Municipal, obedecendo ainda aos critérios de padronização de barracas exigidos no ato da solicitação do alvará, (cor branca, com tamanho uniforme correspondente a 4,00 m x 4,00m, e de responsabilidade do interessado a aquisição das mesmas), bem como horário de funcionamento e sonorização.

Art. 3º - Fica o Serviço de Fiscalização do Município e/ou a Policia Militar, autorizados a apreender as mercadorias, bem como interditar e retirar as instalações de barraqueiros e ambulantes, que violarem esta proibição.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**2DBF7096

**GABINETE CIVIL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2017**

Edital de Convocação Nº 026/2017

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,**
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº **003/2017**, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.
**Art. 2º.** Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.
**Art. 3º.** A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

| Cargo | Nome | Processo Seletivo | C. H. |
|---|---|---|---|
| MOTORISTA | JOÃO BATISTA DA SILVA | 003/2017 | 40H |
| OPERADOR DE BOMBAS | DAVI MARIZ DE FARIA | 003/2017 | 40H |

**ANEXO II**
**DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS**
1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
e) Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
f) Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) PIS/PASEP;
i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
j) Comprovante de residência;
k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
m) Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agencia e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);

2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.

3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)

4. Declaração de Bens e Valores.

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**3EDB7539

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0276/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 193, I, da Lei Complementar Municipal nº 525/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Negra do Norte/RN),

**RESOLVE**

Art. 1º. Determinar a Comissão Processante de Sindicância e Processo Disciplinar desta Municipalidade, designada pela Portaria Nº. 0217/2017, publicada aos dias 21 de julho de 2017, a Instauração de Processo Administrativo em desfavor do Servidor JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proceder a diligências relacionadas a**o** Requerimento impetrado pelo vereador **JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ARAÚJO,** datado de 23 de agosto do corrente ano.
Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Processante de Sindicância e Processo Disciplinar desta Municipalidade deverão ser iniciados no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar, da data da expedição deste ato e concluídos a instrução no prazo de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do art. 202 da Lei nº 525/2011, a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente relatório do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de Agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**71F08642

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 0277/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores municipais, ocupantes do cargo de MOTORISTA, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação a seguir:
I - JUSSIE SILVA LOPES DE VASCONCELOS, portador do RG 2056638 SSP/RN e do CPF nº 052.674.074-45 referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017;
II – EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS, portador do RG 1716806 SSP/RN e do CPF nº 033.257.964-60 referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo no período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2017;
III – DANILO MONTE COSTA, portador do RG 2348857 SSP/RN e do CPF nº 052.707.834-44 referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2017;
IV – ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA, portador do RG 1456624 SSP/RN e do CPF nº 007.753.824-26 referente ao período aquisitivo de 2016/2017, com gozo no período de 04 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**EF2171B4

**GABINETE CIVIL**
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 0269/2017**

**PORTARIA Nº 0269/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

| | |
|---|---|
| **Servidor:** | **MARLENE CAVALCANTE DA SILVA NUNES** |
| **Cargo/Função:** | PROFESSORA |
| **CPF:** | 007.976.334-05 |

| Quant. | Destino | Data | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **1 (uma)** | **Caicó/RN** | **31/08 e 01/09/2017** | **60,00** | **60,00** |
| ( ) Diárias com Pernoite | **TOTAL** | **R$ 60,00** | | |
| (x ) Diárias sem Pernoite | | | | |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 31 de agosto e 01 de setembro de 2017, com o objetivo de participar da Formação sobre o Monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação em 4 etapas: Organizar o trabalho; Estudar o Plano; Monitorar continuamente as metas e estratégias e Avaliar o plano periodicamente, conforme comprovação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de Agosto de 2017.

***SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
**Código Identificador:**50321981

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 404/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 ERRATA**

ONDE-SE LÊ:

Dá a Rua Projetada V, localizada no loteamento Parque dos Cajueiros, o nome de ANTONIA SIPRIANA DE OLIVEIRA e determina outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BONIFÁCIO MANUEL DA SILVA** a Rua Projetada IX localizada no loteamento Parque dos Cajueiros – conforme o Anexo I desta Lei, em homenagem póstuma a esta ilustre cidadã do município de Serrinha dos Pintos – RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, 21 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

LEIA-SE:
Dá a Rua Projetada V, localizada no loteamento Parque dos Cajueiros, o nome de **RUA BONIFÁCIO MANUEL DA SILVA** e determina outras providências.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BONIFÁCIO MANUEL DA SILVA** a Rua Projetada IX localizada no loteamento Parque dos Cajueiros – conforme o Anexo I desta Lei, em homenagem póstuma a esta ilustre cidadã do município de Serrinha dos Pintos – RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, 21 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**67A09A96

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 159/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE**:

**Art. 1º**Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **ZILÂNDIA BARRETO DE QUEIROZ**, Cargo de ASG – Padrão – A – Nível III, Matrícula nº. 1892002, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01 (um) de agosto a 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**6DB2E750

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 160/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE**:

**Art.** 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **CATIANA FRANCELINO DE QUEIROZ**, Matrícula 2492012, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – NÍVEL I, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de agosto a 30 (trinta e um) de agosto de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**844ED70E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 161/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE**:

**Art. 1º**Conceder Férias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **CLEIDE GOMES DA SILVA FREIRE**, ocupante do cargo de **ASG – PADRÃO - A – NÍVEL - IV, Matrícula: 0331998**, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 03 (três) de agosto a 02 (dois) de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**06EF487B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 162/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede Férias 30 (trinta) dias a servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE**:

**Art. 1º**Conceder Férias de 30 (trinta) dias ao (a) servidor (a) público (a) Municipal **MARIA EDNÉIA ALVES**, matricula: 2142012, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 07 (sete) de agosto a 06 (seis) de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e**
**cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 07 de agosto de 2017.

***ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Raul Paulo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**1EFE1F74

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170075 PP 0008/2015**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 10.607.201/0001-05, com sede na R.

MARGARIDA DE FREITAS, 288, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por HUMBERTO CARLOS BANDEIRA DA COSTA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade
0206.123610023.2.032 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0206.123610023.2.036 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0203.041220007.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0202.041220007.2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0205.201220005.2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0211.278120006.2.085 Man. Sec. de Esp. e Valor. da Juventude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0210.041310011.2.080 Manu.da Secret. de Comunicação e Eventos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0207.154520015.2.072 Manut.das Atividades da Sec.Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.
SEVERIANO MELO - RN, 30 de agosto de 2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO -CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99 – CONTRATANTE - HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ 10.607.201/0001-05 - CONTRATADO(A).

***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**CC9D0312

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170076 PP 0008/2015**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na Rua Paivinha Melo, s/n, representado por MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 10.607.201/0001-05, com sede na R. MARGARIDA DE FREITAS, 288, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por HUMBERTO CARLOS BANDEIRA DA COSTA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade
0301.103010010.2.095 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Projeto
0302.103010010.1.015 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade de Severiano Melo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0302.102440010.2.097 Manutenção da Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0302.103010010.2.098 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0302.103010010.2.099 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0302.103050010.2.107 Manutenção das Ativ. dos Agentes de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SEVERIANO MELO - RN, 30 de agosto de 2017

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO***
-CNPJ (MF) 14.231.159/0001-21
Contratante

***HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME***
CNPJ 10.607.201/0001-05
Contratado(a)

***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

***MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**4434BE43

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170077 PP 0008/2015**

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.784.461/0001-07, com sede na Rua Batista Melo, s/n, representado por ANTONIA MORAIS DE FREITAS, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 10.607.201/0001-05, com sede na R. MARGARIDA DE FREITAS, 288, CENTRO, Apodi-RN, CEP 59700-000, representada por HUMBERTO CARLOS BANDEIRA DA COSTA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade
0401.082440008.2.109 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0402.082430012.2.114 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0402.082430012.2.117 Manutenção do Programa Casa da Família CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade
0402.082430012.2.116 Manut.das Ações dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vinculos scfv, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de agosto de 2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO -CNPJ(MF) 14.784.461/0001-07 – CONTRATANTE - HIPERNET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ 10.607.201/0001-05 - CONTRATADO(A).

***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal

***ANTONIA MORAIS DE FREITAS***
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**8CBFDF6B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA**

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:30 horas do dia 12 de Setembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Aquisição de materiais para atender as necessidades das aulas de musicas ofertada pelo Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - do Municipio de Severiano Melo/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. BEVENUTO HOLANDA, 209, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no email -
licitacoespmsevmelo@gmail.com

SEVERIANO MELO - RN, 30 de Agosto de 2017

***FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO***
Pregoeiro(a).

**Publicado por:**
Francisca de Marilac Bessa
**Código Identificador:**427C4AA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000003/2016 EXTRATO DO TERMO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N°. 006/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ sob nº 06.089.757/0001-80 – **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 006/2016 – **PERÍODO:** 15 de março de 2016 a 01 de outubro de 2017 – **VALOR:** R$ 108.382,80 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura– **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 31 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
***FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR***
Prefeito Municipal

Pelicano Comércio Construção e Serviços LTDA – ME
***FRANCISCO EDIELSON FERREIRA DE SOUZA***
Representante Legal.

**Publicado por:**
Antonio Carlos Souza Junior
**Código Identificador:**CF5B2BF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30)**; CONTRATADA:** VITTOR M.S. DE MELO ME (CNPJ 09.634.465/0001-79)**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**;
**VALOR GLOBAL: R$** 110.467,00 – (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS);
**BASE LEGAL:** ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; Adesão ao Pregão Presencial

com Registro de Preços 006/2017 – MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

Unidade Orçamentária :

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

_____

Unidade Orçamentária :

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; AÇÃO 2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS- NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Orçamentária :

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; AÇÃO 2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Orçamentária:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

AÇÃO 2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01001000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO;

AÇÃO : 2113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% - NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO : 0101900000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

AÇÃO :2115 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO : 0105800000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO : 2116 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% - NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO : 01019000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

Unidade Orçamentária :

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; AÇÃO 2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Orçamentária :

09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01002000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

AÇÃO : 2138 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS : 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO : 2168 – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ – NATUREZA DA DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 0106400000 – ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO :2025 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC; NATUREZA DA DESPESAS : 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO : 0106500000 –ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

AÇÃO : 2141 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS AMBIENTAL E SANITÁRIA – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 0106600000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO 2170 – PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 0106700000 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Unidade Orçamentária :

10.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO 2043 – APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO 2049 – PROGRAMA DE ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA AS FAMILIAS CARENTES - IGD – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01063000000 – BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO 2155 – FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - FSCF – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01029000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

AÇÃO 2166 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01063000000 – BOLSA FAMILIA

Unidade Orçamentária :

12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - AÇÃO 2122 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Orçamentária :

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – AÇÃO 2269 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO – NATUREZA DE DESPESA : 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSOS : 01000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Vigência: 01.08.2017 a 31.12.2017;

Autoridade Responsável:

***SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO***

Prefeito do Município de Taipu/RN;

Pela Empresa

Vittor M.S. de Melo ME

***VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO***

Sócio Administrador

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Jairo Cavalcanti de Castro

**Código Identificador:**D9C6FF45

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

OBJETO: **Contratação de profissional do setor artístico para realização de Show em Praça Pública no dia 01 de setembro do ano em curso, bem com sua real e inquestionavel utilidade publica deste municipio.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Circunstanciado no exposto no presente processo, especialmente no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, datado de 30 de agosto de 2017, venho **RATIFICAR** os atos praticados pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, e **AUTORIZAR** a contratação do Profissional **"JOÃO PAULO DE SOUZA – JB BASS – BANDA FABIANO BARBOSA"**, inscrito no **CNPJ sob nº 26.474.201/0001-14**, com o valor global de R$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

**RECOMENDO** ainda a publicação de extrato do presente processo no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em obediência ao disposto no art. 26, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Taipu/RN, em 30 de Agosto de 2017.

***SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairo Cavalcanti de Castro
**Código Identificador:**5271550C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 051/2017 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e Considerando o memorando nº 018/2017 – Procuradoria Geral do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor **HAKAHITO SANTOS GALVÃO** Mat. 1442, ocupante o cargo de **PROCURADOR GERAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 28 de Agosto de 2017, com objetivo de participar de reunião no Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, acerca do Concurso Público realizado no ano de 2015 neste município.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 25 de agosto de 2017.

***SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO***
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**
Miqueias de Araújo Souza
**Código Identificador:**53643F91

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
### PORTARIA Nº 0326/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO - CCSMCAI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear a Sra. **ANDRESSA PASCALE ROSADO DOS ANJOS SARAIVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 070.908.604-00** e **Cédula de Identidade nº 002.659.998 - SSPRN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE CONTROLE DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO - CCSMCAI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de agosto de 2017.

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**68ACEE2B

### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
### PORTARIA Nº 0327/2017

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SPS, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o Sr. **JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 502.827.784-20** e **Cédula de Identidade nº 001097853 – SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SPS,** lotado(a) na **SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e

Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de agosto de 2017.

***JOSINALDO MARCOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Nazareno de Souza
**Código Identificador:**A25145F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP 026/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 137/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017-SRP**

No dia 18 de Agosto de 2017, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade "**Pregão Presencial nº 026/2017-SRP**", que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, DE USO ODONTOLÓGICO, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do **Município de Tibau do Sul/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.
Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

**A. A. DE S. WANDERLEY - ME,** inscrita no CNPJ: 04.279.658/0001-35, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 9, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 33, 38, 43, 46, 48, 52, 58, 65, 80, 81, 82, 97, 101, 102, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 123, 124, 141, 143, 144, 152, 153, 154, 221, 231, 232, 331, 332 ; totalizando o valor de **R$ 156.656,40 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

**CRM COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 41, 42, 92, 95, 98, 109, 227, 235, 236, 237 ; totalizando o valor de **R$ 74.085,40 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**D H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 00.736.971/0001-02, vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 10, 34, 47, 88 ; totalizando o valor de **R$ 25.776,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)**.

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 14, 16, 56, 89, 90, 91, 105, 132, 192, 198, 217, 218, 219, 224, 240, 263 ; totalizando o valor de **R$ 7.776,75 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

**PHOSPODONT LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75 , vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 49, 55, 57, 59, 64, 94, 96, 107, 110, 115, 116, 137, 142, 155, 156, 157, 158, 159, 165, 168, 170, 186, 187, 188, 199, 200, 226, 246, 324, 325, 326, 327, 328 ; totalizando o valor de **R$ 62.711,72 (sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos)**.

**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 11.511.020/0001-43, vencedor(a) no(s) item(ns) : 29, 37, 44, 45, 50, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 220, 222, 223, 225, 228, 229, 230, 233, 234, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 329, 330, 333, 334 ; totalizando o valor de **R$ 209.769,15 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**.

Tibau do Sul, 21 de Agosto de 2017

***MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS***
Pregoeiro Oficial
Portaria 010/2017

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**A4AA35F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP 026/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 137/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando,** o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando,** que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando,** que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

**Considerando,** finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**ADJUDICO** o pressente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

**A. A. DE S. WANDERLEY - ME,** inscrita no CNPJ: 04.279.658/0001-35, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 9, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 33, 38, 43, 46, 48, 52, 58, 65, 80, 81, 82, 97, 101, 102, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 123, 124, 141, 143, 144, 152, 153, 154, 221, 231, 232, 331, 332 ; totalizando o valor de **R$ 156.656,40 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

**CRM COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 41, 42, 92, 95, 98, 109, 227, 235, 236, 237 ; totalizando o valor de **R$ 74.085,40 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**D H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 00.736.971/0001-02, vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 10, 34, 47, 88 ; totalizando o valor de **R$ 25.776,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)**.

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 14, 16, 56, 89, 90, 91, 105, 132, 192, 198, 217, 218, 219, 224, 240, 263 ; totalizando o valor de **R$ 7.776,75 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

**PHOSPODONT LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75 , vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 49, 55, 57, 59, 64, 94, 96, 107, 110, 115, 116, 137, 142, 155, 156, 157, 158, 159, 165, 168, 170, 186, 187, 188, 199, 200, 226, 246, 324, 325, 326, 327, 328 ; totalizando o valor de **R$ 62.711,72 (sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos)**.

**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 11.511.020/0001-43, vencedor(a) no(s) item(ns) : 29, 37, 44, 45, 50, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 220, 222, 223, 225, 228, 229, 230, 233, 234, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 329, 330, 333, 334 ; totalizando o valor de **R$ 209.769,15 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**.

Tibau do Sul, 21 de Agosto de 2017

***MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS***
Pregoeiro Oficial
Portaria 010/2017

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**E4D46B1C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TP 004/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 152/2017**
**TOMADA DE PREÇO 004/2017**

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da CPL da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 111/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de Setembro de 2017, as 09:00hs**, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DA COMUNIDADE DE BELA VISTA – TIBAU DO SUL/RN.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, na sala da CPL, que está situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN. Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441 ou pelo e-mail da CPL, cpltibaudosul@gmail.com.

Tibau do Sul, 30 de Agosto de 2017.

***MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS***
Presidente
CPL
PMTS

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**1DCD863B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 026/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO 137/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017-SRP**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando,** os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

**Considerando,** o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

**A. A. DE S. WANDERLEY - ME,** inscrita no CNPJ: 04.279.658/0001-35, vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 6, 7, 9, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 33, 38, 43, 46, 48, 52, 58, 65, 80, 81, 82, 97, 101, 102, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 123, 124, 141, 143, 144, 152, 153, 154, 221, 231, 232, 331, 332 ; totalizando o valor de **R$ 156.656,40 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

**CRM COMERCIAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 41, 42, 92, 95, 98, 109, 227, 235, 236, 237 ; totalizando o valor de **R$ 74.085,40 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**D H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 00.736.971/0001-02, vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 10, 34, 47, 88 ; totalizando o valor de **R$ 25.776,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)**.

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 14, 16, 56, 89, 90, 91, 105, 132, 192, 198, 217, 218, 219, 224, 240, 263 ; totalizando o valor de **R$ 7.776,75 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

**PHOSPODONT LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75 , vencedor(a) no(s) item(ns) : 8, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 49, 55, 57, 59, 64, 94, 96, 107, 110, 115, 116, 137, 142, 155, 156, 157, 158, 159, 165, 168, 170, 186, 187, 188, 199, 200, 226, 246, 324, 325, 326, 327, 328 ; totalizando o valor de **R$ 62.711,72 (sessenta e dois mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos)**.

**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 11.511.020/0001-43, vencedor(a) no(s) item(ns) : 29, 37, 44, 45, 50, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 99, 100, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 220, 222, 223, 225, 228, 229, 230, 233, 234, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 329, 330, 333, 334 ; totalizando o valor de **R$ 209.769,15 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**.

Tibau do Sul, 21 de Agosto de 2017

***ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
**Código Identificador:**654B343F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 585 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre denominação de logradouro público, localizado no Distrito da Praia de Pipa, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art.49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** Fica denominado Brilho da Lua o espaço público, localizado no Distrito da Praia de Pipa, neste município.

**Art. 2º** O Espaço Publico está situado entre a parte alta da ladeira Caminho da Lua e a Av. Baía dos Golfinhos. Uma área triangular, defronte as residências da família Brilhante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 08 de agosto de 2017

***ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
**Código Identificador:**2D3E4C8A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017 – PROC. ADM MTB/ RN N° 1707250004. ATA DA SESSÃO- ABERTURA DAS PROPOSTAS-

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se o comparecimento do representante da empresa licitante **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**. Num segundo momento, foram abertos os envelopes de nº 02 das empresas licitantes habilitadas: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 02 pelos membros da CPL, colhendo-se as rubricas necessárias, onde se procedeu à análise dos documentos constantes no referido envelope. As empresas licitantes: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentaram em seus ENVELOPES PROPOSTA: Carta proposta, Planilha de quantitativos e preços unitários; Planilhas de composição dos preços unitários, para os subitens do orçamento que não foram retiradas de códigos oficias do SINAPI; Demonstrativo de composição do BDI; Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor; e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sendo declaradas **CLASSIFICADAS.** Analisadas as propostas CLASSIFICADAS, constatou-se o pleno atendimento aos requisitos editalícios, sendo a empresa licitante **FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** declarada **VENCEDORA** do presente certame por apresentar o menor valor global. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 30 de Agosto de 2017.

***ROMUALDO DOS SANTOS***
Presidente

***FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA***
Membro

***GELSON CLEMENTE DE ARAÚJO***
Membro

***MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME***
Licitante

**Publicado por:**
Rivanilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**72F76EEC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017 – PROC. ADM MTB/ RN N° 1707250004 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME |
|---|---|---|---|
| | | V GLOBAL | V GLOBAL |
| 01 | Contratação dos serviços de recuperação de pavimentação e pintura de meio-fio | 44.734,00 | 49.594,50 |

Timbaúba dos Batistas/ RN, 30 de Agosto de 2017.

***ROMUALDO DOS SANTOS***
Presidente

***FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA***
Membro

***GELSON CLEMENTE DE ARAÚJO***
Membro

***MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME***
Licitante

**Publicado por:**
Rivanilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**C89DE100

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### PROC. ADMINIST. MTB/ RN N° 1708080001 - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017 ATA DA SESSÃO- ABERTURA DE HABILITAÇÃO-

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **Contratação dos serviços Reforma da Praça da Timbaubeira no Município de Timbaúba dos Batistas/RN.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se a remessa do CRC e dos envelopes: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA pela empresa **FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** e o comparecimento de representante da empresa licitante **GI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** que apresentou o CRC e os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. O representante da empresa licitante **GI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** não foi credenciado porque não apresentou o ato constitutivo da empresa na fase de credenciamento. Num segundo momento, foram recolhidos os envelopes de nº 01 e 02 das empresas licitantes: **FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e GI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**. Atos contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, colhendo-se as rubricas necessárias, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes do Envelope nº 01 pelos membros da CPL, constatando-se que a empresa **FRANCISCO A CONSTRUÇÕES E**

**SERVIÇOS EIRELI** está **HABILITADA** por atender às exigências editalícias, e a empresa **GI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** está **INABILITADA,** por não atender aos itens editalícios nº: **7.1.3.2 -** apresentou cópia não autenticada de Atestado de capacidade técnica da licitante; **7.1.3.3** – não apresentou a comprovação de capacitação técnico-profissional; **7.1.3.4 -** apresentou cópia não autenticada da Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde serão desenvolvidos os serviços; **7.1.3.5 -** apresentou cópia não autenticada da Declaração devidamente assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do acervo técnico da licitante que participará (ão) permanente e efetivamente da execução das obras; **7.1.4.2 -** Não apresentou a Garantia de participação nesta licitação, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do objeto desta licitação. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 30 de Agosto de 2017.

***ROMUALDO DOS SANTOS***
Presidente

***FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA***
Membro

***GELSON CLEMENTE DE ARAÚJO***
Membro

**Publicado por:**
Rivanilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**446C85C2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 420/2017 - GC

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**:
**Art. 1º - EXONERAR - DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 634.592.484-91 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 974.344, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**, deste Município de Touros/RN.
**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
**Código Identificador:**220E1F9C

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 421/2017 - GC

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**:
**Art. 1º - EXONERAR - IVANÍZIA MARIA ALVES DUARTE,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 597.370.004-63 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 907.870, do Cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Touros/RN.
**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
**Código Identificador:**FC6A4272

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 422/2017 - GC

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**:

**Art. 1º - NOMEAR – DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, Assistente Social,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 634.592.484-91 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 974.344, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho Cidadania e Habitação**, deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.
**Art. 2º**- a servidora ora nomeada, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 011/2017.
**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
**Código Identificador:**CBB09020

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 423/2017 - GC

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**:

**Art. 1º - NOMEAR - IVANÍZIA MARIA ALVES DUARTE, bióloga,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 597.370.004-63 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 907.870, para o Cargo de **Secretária Municipal de Saúde** Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

**Art. 2º**- a servidora ora nomeada, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 011/2017.
**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
**Código Identificador:**EE549819

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 076/2017**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA – ME, CNPJ/MF 06.101.409/0001-80**, que **CONSISTIRÁ NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,** no importe Global de **R$ 4.940,00 (Quatro mil novecentos e quarenta reais)**, mediante contratação direta.

Touros/RN, em 21 de agosto de 2017

***FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**CC5352D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2017 – PMT EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A Prefeitura Municipal de Touro/RN**, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:
Pregão Presencial, Menor Preço por Global.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrições presentes no termo de referência, anexo I do Edital.
Data/hora/local: 15 de setembro de 2017, às 08 Horas, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª Andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, Diariamente, no Horário Das 08h às 14h e no Endereço Eletrônico
(pregaopmt@gmail.com).

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***THIAGO ANTUNES BEZERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**2A2331E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2017 – PMT EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A Prefeitura Municipal de Touro/RN**, através do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:
Pregão Presencial, Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como instalação, desinstalação e reinstalação em todas as unidades de ar condicionado, inclusive centrais e Split, geladeiras, frigobar e bebedouros e manutenção em fogões, conforme descrições presentes no termo de referência, anexo I do Edital.
Data/hora/local: 15 de setembro de 2017, às 10 Horas, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª Andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, Diariamente, no Horário Das 08h às 14h e no Endereço Eletrônico
(pregaopmt@gmail.com).

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***THIAGO ANTUNES BEZERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**A800B601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2017 – PMT EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A Prefeitura Municipal de Touro/RN**, através do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:
Pregão Presencial, Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO contratação de empresa para serviço de carro de som com veiculação de áudio, para divulgação e orientação das ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais Secretarias deste Município, e serviços de locação de equipamento de sonorização, conforme descrições presentes no termo de referência, anexo I do Edital.
Data/hora/local: 15 de setembro de 2017, às 13 Horas, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª Andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, Diariamente, no Horário Das 08h às 14h e no Endereço Eletrônico
(pregaopmt@gmail.com).

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***THIAGO ANTUNES BEZERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**D30F2E4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2017 – PMT EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A Prefeitura Municipal de Touro/RN**, através do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:
Pregão Presencial, Menor Preço por Global.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de micro computadores e serviços de rede, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais Secretarias deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
Data/hora/local: 15 de setembro de 2017, às 15 Horas, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª Andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, Diariamente, no Horário Das 08h às 14h e no Endereço Eletrônico
(pregaopmt@gmail.com).

Touros/RN, 30 de agosto de 2017.

***THIAGO ANTUNES BEZERRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thiago Antunes Bezerra
**Código Identificador:**D267E8ED

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
**PORTARIA Nº 004/2017-AV**

O DIRETOR FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOUROS-RN – SAAE, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal de nº 709/2014, que dispõe sobre a Concessão de diárias aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Sr (a) **Valdir Antunes das Silva**, ocupante do cargo de Presidente, ½ diárias estadual no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), importando no valor total de R$ 150,00 (centro e cinquenta reais) para custear despesas com deslocamento urbano e estadia, durante viagem a Natal no dia 01 de setembro do corrente ano, tratar de assunto relativos as faturas de água e outros assunto pertinentes ao SAAE junto a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Publique-se e cumpra-se

Touros-RN, 30 de agosto de 2017.

***LUCRÉCIO GOMES DE OLIVEIRA***
Diretor Financeiro

**Publicado por:**
Claudio de Oliveira França
**Código Identificador:**5B1A327B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA- PORTARIA Nº 134/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

**GABINETE DA PREFEITA**

*EMENTE: Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CMACS/FUNDEB.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 018/2017- da Secretaria Municipal de Educação com data 22 de agosto de 2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas como membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CMACS/FUNDEB:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**
- Maria Rosicleide de Paiva (titular)
- Bruno Bezerra de Sousa (suplente)

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- Nayara de Paula Silva (titular)
- Rogerio Souza de Freitas (suplente)

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**
- Joana Aucicleide Saraiva de Souza (titular)
- Elania Delfino da Costa (suplente)

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**
- Maria Erivanda da Costa (titular)
- Rísia Maia de Medeiros Filha (suplente)

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**
- Maria Irânia de Moura (titular)
- Jenicleide Soares da Silva (suplente)

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**
- Maria Luzia Alves
- Antônia Edna de Azevedo Bezerra
- Daiana Cintia de Morais Sales
- Maria Lionete da Silva

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**
- Maria Lidiane de Paiva Soares (titular)
- Michele Bárbara Alves da Silva (suplente)
- Maria Alzileide de Morais Fernandes (suplente)
- Francisca Daiane Alves (suplente)

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**
- Taene de Oliveira (titular)
- José Hugo de Oliveira Gomes (suplente)

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**
- Bruno Henrique da Silva Gomes (titular)
- Maria Liane Duarte Lima (suplente)

**Art. 2° -** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 31 de agosto de 2017.

***ELIJANE PAIVA DE FREITAS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**AC53E756

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA N.º 0361-A DE 18 DE AGOSTO DE 2017 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE DISPÕE A PORTARIA GPMU N.º 0278/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Municipal n.º 162/96 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar destinado a averiguar possível abandono de cargo público cometido pelo servidor Anaximandro Eudson de Oliveira Barbosa e Silva.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se.**
**Registre-se.**
**Cumpra-se.**

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**38AE0F0F

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº0380/2017 – GPMU DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** uma diária, sem pernoite, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sra. **ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA**, Secretária de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Reunião do COEGEMAS;
**Local de destino:** Natal/RN;
**Período do Afastamento:**31 de agosto de 2017.

**Art. 2º -**O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**
**Publique-se;**
**Cumpra-se.**

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**1842AEF3

**CHEFIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 0381/2017-GPMU, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Servidor ERICLENIO COSTA CRUZ:

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Três diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao senhor **ERICLÊNIO COSTA CRUZ**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
**Objeto do deslocamento**: Curso Turma 02 – Capacitação Básica em folha de pagamento e despesas com pessoal;
**Local de destino:** Natal/RN;
**Período do Afastamento:** 04 a 06 de setembro de 2017;

**Art. 2º -** Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se**

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**6D790837

**PREGOEIRO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 045/2017.**
**Processo n.º 0124/2017.**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 08h00min do dia 14 de Setembro de 2017 (quinta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, destinado a "Aquisição de materiais gráficos, impressos, de comunicação visual e divulgativo para as necessidades do Município de Upanema/RN", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email

*pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 28 de Agosto de 2017.

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**444B9FF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de UPANEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a licitante:

**LICITANTE CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP**

**CNPJ 25.165.699/0001-70**

**ENDEREÇO R RUA FRANCISCA LIMA FERREIRA, 101, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ/RN- CEP: 59.633-660.**

Doravante denominada CONTRATADA, a comparecer na sede deste Município, sito a Rua João Francisco, 90, Centro, para assinatura do contrato, referente ao item em que sagrou vencedora no Processo Licitatório tipo Tomada de Preço nº 005/2017, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório da Licitação, cujo objeto é a "Pavimentação asfáltica com CBUQ e Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas: José Lopes e Manoel Mario Freire – Pêgas – Município de Upanema/RN".

UPANEMA/RN, 30 de agosto de 2017.

***JANE MARIA BEZERRA DE FREITAS***
336.123.234-15
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**318002A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ: 25.165.699/0001-70
Processo nº 097/2016 - Tomada de Preço nº 05/2017 - CPL
Objeto: Pavimentação asfáltica com CBUQ e Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas: José Lopes e Manoel Mario Freire – Pêgas – Município de Upanema/RN.
VALOR: R$ 484.894,04 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).
Unidade Orçamentária:
10.001 - Sec. Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: 1018 - Drenagem e Pavimentação de Logradouros Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0122 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 0100600000 – Outras fontes de recursos
Vigência: 31/08/2017 a 28/02/2018

***PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA***
Assinado pela Contratante

***CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP***
Assinado pela Contratada

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**9E083E73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 022/2017 – SMAS DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a Sra. **ELMA CARLA CARVALHO PAULINO AQUINO**, operadora do Cad Único, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento**: Capacitação do SIBEC.
**Local de destino:** Natal/RN;
**Período do Afastamento:**31 de agosto e 01 de setembro de 2017.

**Art. 2º -**O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**
**Publique-se**
**Cumpra-se**

Upanema/RN, em 29 de agosto de 2017.

***ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
**Código Identificador:**727F74FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 110/2017 - PMVV**

CONTRATO Nº.....: 110/2017 - PMVV
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP/PMVV
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER – RN
CONTRATADO.....: **Carlos Euzeli de Oliveira. CPF nº 943.165.624-87**
OBJETO.....: **Contratação de serviços musicais de 01 (um) Regente/Maestro para o Coral da Banda de Música do Município de Venha-Ver/RN**
VALOR TOTAL.....: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.
VIGÊNCIA.....: Da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de agosto de 2017

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**6ECD0C53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 – PMVV**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de serviços de topografia em bacia de açudes, loteamentos, pavimentação de ruas plantas baixas de prédios, bem como geo-refereciamento para imóveis rurais dentre outros Serviços no Município de Venha-Ver/RN.

**NOME DA EMPRESA Raimundo Tadeu Rodrigues Fernandes – ME CNPJ: 27.785.605/0001-91**

**ITENS VENCIDOS**

| Item | SERVIÇOS | QUANT. | UND. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de mão de obra | 2.000 | M² | R$ 2,85 | R$ 5.700,00 |
| 02 | Levantamento topográfico de alinhamento e locação corrida (M) | 15.000 | M² | R$ 0,70 | R$ 10.500,00 |
| 03 | Levantamento topográfico de planialtimétrico georreferenciado com cadastramento. | 100.000 | M² | R$ 0,16 | R$ 16.000,00 |
| 04 | Cadastro técnico de adutora, emissário de rede de distribuição água e de coleta de esgotos (M) | 15.000 | M² | R$ 0,60 | R$ 9.000,00 |
| 05 | Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferencial semi-cadastral de eixos e seções transversais até 3,6 há inclusive registro de art junto ao crea/rn fonte tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia SIN 2011-2012-BDI 25% | 6 | HÁ | R$ 330,00 | R$1.980,00 |
| 06 | Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferencial semi-cadastral de eixos e seções tranversais acima 3,6 há inclusive registro de art junto ao crea/rn fonte tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia SIN 2011-2012-BDI 25% | 10 | HÁ | R$ 290,00 | R$ 2.900,00 |
| 07 | Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferencial semi-cadastral com curvas de níveis, cotas e pontos notáveis até 1 há inclusive registro de art junto ao crea/rn fonte tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia SIN 2011-2012-BDI 25% | 5 | HÁ | R$ 265,00 | R$ 1.325,00 |
| 08 | Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferencial semi-cadastral com curvas de níveis, cotas e pontos notáveis de 1,01 até 05 há inclusive registro de art junto ao crea/rn fonte tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia SIN 2011-2012-BDI 25% | 5 | HÁ | R$245,00 | R$ 1.225,00 |
| 09 | Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferencial semi-cadastral com curvas de níveis, cotas e pontos notáveis de 5,01 até 20 há inclusive registro de art junto ao crea/rn fonte tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia SIN 2011-2012-BDI 25% | 20 | HÁ | R$ 125,00 | R$ 2.500,00 |
| TOTAL | | | | | **R$ 51.130,00** |

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**03BA3D93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 – SRP/PMVV**

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver do Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu Pregoeiro o Sr. Edivam Ferreira da Silva, faz saber que a licitação na modalidade pregão presencial nº 027/2017 SRP/PMVV que tinha por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de portas, janelas e Madeira para teto de edificações públicas no Município de Venha-Ver/RN,** foi considerada DESERTA pela primeira vez, por falta de interessados no certame.

Venha-Ver/RN, 30 de agosto de 2017.

***EDIVAM FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**0DF1E45A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 027.1/2017 / SRP/PMVV**

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 027.1/2017 SRP/PMVV, objetivando, a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de portas, janelas e Madeira para teto de edificações públicas no Município de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do edital. O certame será realizado no dia 13/09/2017, ás 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN no horário das 07:00 as 13:00. Ou pelo tel. (84) 3355-0001 ou pelo e-mail:
licitacao@venhaver,rn.gov.br

***EDIVAM FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Edivam Ferreira da Silva
**Código Identificador:**0589EB13

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000; está disponível o Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 016/2017 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço por lote, visando a **eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para aquisição gradativa de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Água Mineral, para os diversos Setores, Programas, Escolas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 09:00 horas do dia 14 de Setembro de 2017 (14/09/2017).

Vila Flor/RN, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2017 (30/08/2017).

***HÁLISON DA COSTA SOUSA***
Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN
Portaria n.º 018/2017 – PMVF/GP

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**C3F3364D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio-Sede da Prefeitura, à Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000; está disponível o Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 017/2017 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço por lote, visando a **eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Consultas médicas bem como exames clínicos, para atender as**

**necessidades dos diversos segmentos no Sistema de Saúde Público no âmbito do município de Vila Flor/RN**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 13:00 horas do dia 14 de Setembro de 2017 (14/09/2017).

Vila Flor/RN, Quarta-Feira, 30 de Agosto de 2017 (30/08/2017).

***HÁLISON DA COSTA SOUSA***
Pregoeiro Oficial do município de Vila Flor/RN
Portaria n.º 018/2017
PMVF/GP

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**C11DA034

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

**Portaria nº 09/2017-ADM,** de 30 de agosto 2017.

*Concede diária aos servidores que especifica, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução nº 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Conceder as Servidoras Públicas: *LUCIANA KAROLINA CARLOS DA SILVA e MARÍLIA BEZERRIL FERREIRA, 1/2* (meia) diária*, para cada uma das funcionárias,* com o objetivo de custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua estadia na cidade de **Natal**, no dia 31 de agosto de 2017, onde irá participar da REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL.
**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 30 de agosto de 2017.

***SANDRO MÁRCIO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
**Código Identificador:**A08109A0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 002/2017 - PMF /CPL /SEMOB**

Com base nos resultados constantes das atas das sessões do dia trinta e um, de julho, de 2017 (31/07/2017), relativa ao recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Documentação de Habilitação e do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete (22/08/2017), relativa ao recebimento e abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preço da Tomada de Preço 002/2017 – PMF/CPL/SEMOB, objetivando a contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN,** a Prefeita Municipal **ADJUDICA** o objeto licitado, em favor do licitante **ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – ME, CNPJ nº 16.917.533/0001-72**, no valor global de **211.579,22 (duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Florânia/RN, 29 de Agosto de 2017.

***MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE***
Prefeita Municipal
CPF 596.972.454-87

**Publicado por:**
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
**Código Identificador:**88D5BC15

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 002/2017 - PMF /CPL /SEMOB**

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e nos termos da Tomada de Preço 002/2017 - PMF / CPL / SEMOB, que tem como objeto contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN,** decide:

Satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade de todo o processo licitatório, HOMOLOGO A TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE, SAGRANDO-SE VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTOU A MELHOR E MAIS VANTAJOSA PROPOSTA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN. Eis a empresa e o valor global:

**Empresa: ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – ME, CNPJ nº 16.917.533/0001-72**
Valor global de **211.579,22 (duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)**

Florânia/RN, 30 de Agosto de 2017.

***MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE***
Prefeita Municipal
CPF 596.972.454-87

**Publicado por:**
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
**Código Identificador:**70E8E44E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 978/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de agosto de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**C9B1E333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 979/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de agosto de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**D1F238F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 980/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, 30 de agosto de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**15288298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 981/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de agosto de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**47DF4501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 982/2017 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 30 de agosto de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de agosto de 2017.

***ADRIANA MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisco Candido Rodrigues Junior
**Código Identificador:**BD67822A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017-SRP

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontramo Sr. Deusdete Gomes de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente na Rua Aristofanes Fernandes, n° 517, Bairro: Alto do triangulo, Centro - Angicos/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante do Município de Angicos/RN, doravante denominada CONTRATANTE , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro, Angicos/RN; e a empresa: PHOPOSDONT LTDA , inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75, com sede a Av. Ayrton Senna, n° 4148, Bairro: Capim Macio,– Natal/RN – CEP: 59080-100, que tem como representante o Sr. Jose Benedito de Oliveira Miranda, inscrito no CPF sob nº 282.241.084-49 e a empresa : F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, Inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001- 84, com sede na Rua Edmar Francisco Pereira, nº 508, Bairro: Aeroporto – Mossoro/RN – CEP: 59607-240, neste ato representado por Francisco das Chagas Silva Neto, inscrito no CPF sob nº 002437695, doravante denominadas ADJUDICATÁRIOS, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei **Federal** nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Aquisição de medicamentos básicos e por demanda judicial para suprir as necessidades da secretaria municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SRP, bem como nas Propostas de Preços apresentada pelos VENCEDORES, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no(s) Item(s)na Proposta de Preços apresentada pelos VENCEDORES na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

| Item | Descrição | Unid. | Fabricante | Quant. | Valor Unit. (R$) | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PHOSPODONT** | | | | | | |
| 1 | Aciclovir 200mg | Comprimi | Pharlab | 3.000,00 | 0,40 | 1.200,00 |
| 2 | Aciclovir 50mg/g creme 10g | Bisnaga | PratiDonaduzzi | 500,00 | 3,85 | 1.925,00 |
| 8 | Alendronato de sódio 70mg | Comprimi | Uci-Farma | 1.000,00 | 0,76 | 760,00 |
| 11 | Amiodarona 200mg | Comprimi | Geolab | 5.000,00 | 0,40 | 2.000,00 |
| 13 | Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg | Comprimi | Sandoz | 1.000,00 | 1,35 | 1.350,00 |
| 21 | Atorvastatina 20 mg | Comprimi | Nova Quimica | 1.000,00 | 0,47 | 470,00 |
| 22 | Atorvastatina 40 mg | Comprimi | GermedLtda | 1.000,00 | 1,18 | 1.180,00 |
| 28 | Budesonida 32mcg aerossol nasal 120 doses | Caixa | Biosintetica | 50,00 | 30,00 | 1.500,00 |
| 29 | Budesonida 50 mcg aerossol nasal 120 doses | Caixa | Biosintetica | 50,00 | 30,00 | 1.500,00 |
| 30 | Budesonida 64 mcg aerossol nasal 120 doses | Caixa | Biosintetica | 50,00 | 40,00 | 2.000,00 |
| 34 | Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI | Comprimi | Natulab | 500,00 | 0,19 | 95,00 |
| 35 | Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI | Comprimi | Geolab | 500,00 | 0,22 | 110,00 |
| 43 | Ceftriaxona 1g, pó p/ solução injetável | Fr-Ampol | Blau Farmaceutica | 250,00 | 1,75 | 437,50 |
| 50 | Clopidogrel 75mg | Comprimi | NovaQuimica | 500,00 | 0,48 | 240,00 |
| 51 | Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30ml | FRASCO | Phamascience | 400,00 | 2,00 | 800,00 |
| 52 | Colagenase + cloranfenicol, 10mg + 0,6 u/g, pomada – 30g | Bisnaga | Cristalia | 600,00 | 12,20 | 7.320,00 |
| 53 | Dexametasona 0,1% creme 10g | Bisnaga | Sanval | 1.800,00 | 0,90 | 1.620,00 |
| 54 | Dexametasona 0,4mg/ml, solução oral – 100ml | FRASCO | Farmace | 1.800,00 | 1,37 | 2.466,00 |
| 55 | Dexametasona 4mg | Comprimi | Teuto | 3.000,00 | 0,26 | 780,00 |
| 57 | Dexclorferniramina 2mg | Comprimi | Geolab | 3.000,00 | 0,10 | 300,00 |
| 59 | DiclofenacoResinato 15mg/ml, solução oral – 20ml | FRASCO | Vitapan | 500,00 | 1,80 | 900,00 |
| 63 | Doxazosina, mesilato 2mg | Comprimi | GermedLtda | 1.000,00 | 0,40 | 400,00 |
| 64 | Doxazosina, mesilato 4mg | Comprimi | União Quimica | 1.000,00 | 0,73 | 730,00 |
| 66 | Enalapril 20mg | Comprimi | Geolab | 15.000,00 | 0,04 | 600,00 |
| 67 | Enalapril 5mg | Comprimi | SEM LTDA | 5.000,00 | 0,19 | 950,00 |
| 69 | Eritromicina, Estolato 500mg | Comprimi | ACHÊ | 1.000,00 | 2,80 | 2.800,00 |
| 70 | Espiramicina 500mg | Comprimi | Sanofi-Aventis | 1.500,00 | 4,20 | 6.300,00 |
| 72 | Espironolactona 25mg | Comprimi | Germed LTDA | 10.000,00 | 0,18 | 1.800,00 |
| 75 | Estrogênios conjugados 0,625mg | Caixa | Wyeth | 300,00 | 40,00 | 12.000,00 |
| 78 | Finasterida 5mg | Comprimi | NovaQuimica | 5.000,00 | 0,88 | 4.400,00 |
| 79 | Fluconazol 150mg | Cápsula | PratiDonaduzzi | 6.000,00 | 0,21 | 1.260,004 |
| 83 | Gliclazida 30mg comprimido de liberação controlada | Comprimi | Servier | 1.000,00 | 1,05 | 1.050,00 |
| 84 | Gliclazida 60mg comprimido de liberação controlada | Comprimi | Servier | 1.000,00 | 2,20 | 2.200,00 |
| 91 | Isossorbida, dinitrato 5mg | Comprimi | EMS LTDA | 1.000,00 | 0,31 | 310,00 |
| 92 | Isossorbida, mononitrato 20mg | Comprimi | Biosintetica | 20.000,00 | 0,13 | 2.600,00 |
| 94 | Ivemectina 6mg | Comprimi | Vitapam | 500,00 | 1,37 | 685,00 |
| 96 | Levodopa + benserazida 100mg + 25mg | Comprimi | Roche | 1.000,00 | 1,45 | 1.450,00 |
| 104 | Loratadina 10mg | Comprimi | Geolab | 1.000,00 | 0,09 | 90,00L |
| 108 | Medroxiprogesterona, acetato 10mg | Comprimi | Pfizer | 500,00 | 2,19 | 1.095,00 |
| 109 | Medroxiprogesterona, acetato 150mg/ml suspensão injetável | Ampola | União Química | 50,00 | 38,00 | 1.900,00 |
| 110 | Metformina 500mg | Comprimi | Vitapan | 5.000,00 | 0,09 | 450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 112 | Metildopa 250mg | Comprimi | Sanval | 12.000,00 | 0,22 | 2.640,00 |
| 114 | Metroclopramina 4mg/ml, solução oral – 10ml | FRASCO | Mariol | 500,00 | 0,80 | 400,00 |
| 115 | Metoprolol, succinato 100mg, comp. De liberação controlada | Comprimi | Astra | 5.000,00 | 2,90 | 14.500,00 |
| 116 | Metoprolol, succinato 25mg, comp. De liberação controlada | Comprimi | Astra | 5.000,00 | 0,89 | 4.450,00 |
| 117 | Metoprolol, succinato 50mg, comp. De liberação controlada | Comprimi | Astra | 5.000,00 | 1,79 | 8.950,00 |
| 121 | Metronidazol 400mg | Comprimi | Sanofi-Aventis | 600,00 | 1,00 | 600,00 |
| 124 | Nicotina 7mg, adesivo transdérmico | Caixa | GSK | 10,00 | 64,00 | 640,00 |
| 125 | Nicotina 14mg, adesivo transdérmico | Caixa | GSK | 10,00 | 67,00 | 670,00 |
| 126 | Nicotina 21mg, adesivo transdérmico | Caixa | GSK | 10,00 | 70,00 | 700,00 |
| 127 | Nicotina 2mg, goma de mascar | Caixa | Johnson | 10,00 | 56,00 | 560,00 |
| 129 | Nistatina 100.000 ui/ml, suspensão oral – 50ml | FRASCO | Prati Donaduzzi | 1.000,00 | 3,28 | 3280,00 |
| 130 | Nitrofurantoina 100mg | Cápsula | Mantecorp | 1.000,00 | 0,40 | 400,00 |
| 131 | Noretisterona 0,35mg | Comprimi | Biolab | 2.000,00 | 0,27 | 540,00 |
| 132 | Óleo mineral 100ml | FRASCO | Imec | 800,00 | 2,60 | 2.080,00 |
| 133 | Omperazol 10mg | Comprimi | NovaQuímica | 1.000,00 | 0,17 | 170,00 |
| 135 | Ondansetrona 4mg | Comprimi | Biolab | 500,00 | 3,28 | 1.640,00 |
| 136 | Ondansetrona 8mg | Comprimi | Biolab | 500,00 | 6,50 | 3.250,00 |
| 139 | Paracetamol gotas 200mg/ml – 15ml | FRASCO | Hipolabor | 3.000,00 | 0,78 | 2.340,00 |
| 140 | Pasta D'agua (FN) 100g | FRASCO | Farmax | 500,00 | 3,20 | 1.600,00 |
| 141 | Permaganato de Potassio 100mg | Comprimi | Farmax | 1.000,00 | 0,06 | 60,00 |
| 142 | Permetrina 1% loção – 60ml | FRASCO | Multilab | 400,00 | 5,78 | 2.312,00 |
| 143 | Permetrina 5% loção – 60ml | FRASCO | Multilab | 400,00 | 7,60 | 3.040,00 |
| 145 | Peroxido de Benzoila 5% (FN) gel – 20g | Bisnaga | Natulab | 100,00 | 4,85 | 485,00 |
| 146 | Plantago (PlantagoovataForssk.) pó p/ dispersão oral | Sache | Geolab | 1.000,00 | 1,20 | 1.200,00 |
| 148 | Prednisona 20mg | Comprimi | Sanval | 12.000,00 | 0,24 | 2.880,00 |
| 159 | Sinvastatina 10mg | Comprimi | NovaQuímica | 1.000,00 | 0,09 | 90,00 |
| 162 | Sulfadiazina 500mg | Comprimi | Sobral | 600,00 | 0,16 | 96,00 |
| 168 | Sulfato Ferroso 5mg/ml xarope | FRASCO | Natulab | 1.000,00 | 1,40 | 1.400,00 |
| 170 | Varfarina sódica 5mg | Comprimi | União Química | 1.000,00 | 0,18 | 180,00 |
| 171 | Verapamil, cloridrato 120mg | Comprimi | Biosintetica | 1.000,00 | 0,57 | 570,00 |
| 172 | Verapamil, cloridrato 80 mg | Comprimi | Biosintetica | 2.000,00 | 0,80 | 1.600,00 |
| 174 | Ácido acetilsalicílico Tamponado 100mg c/ 30 com** | Caixa | Bayer | 100,00 | 16,80 | 1.680,00 |
| 179 | Bisoprolol 10 mg c/ 28 com | COMP | Ems Ltda | 500,00 | 1,40 | 700,00 |
| 180 | Carisoprodol 125mg + Diclofenaco sódico 50mg + Paracetamol 300mg + Cafeína 30mg c/ 30 com | Caixa | Geolab | 30,00 | 7,90 | 237,00 |
| 181 | Cilostazol 100 mg | Caixa | Eurofarma | 25,00 | 20,00 | 500,00 |
| 182 | Cilostazol 50mg c/ 30 | Caixa | Eurofarma | 25,00 | 12,20 | 305,00 |
| 183 | Cinarizina 75 mg* | Comprimi | Neoquímica | 20.000,00 | 0,15 | 3.000,00 |
| 184 | Cloridrato de Trazodona 50 mg | COMP | Esm Ltda | 50,00 | 29,00 | 1.450,00 |
| 187 | DIAMICRON60 MG | COMP | Servier | 1.000,00 | 2,20 | 2.200,00 |
| 188 | Escopolamina, bultibrometo, 10mg* | Comprimi | Boehringer Inge | 250,00 | 13,30 | 3.325,00 |
| 191 | Estradio L(na forma de estradiol hemi-hidratado)0,1g.Excipiente q.s.p. 100,0g.Cada pressão na bom BA dosadora libera 0,5 g do gel, o que corresponde a 0,5 mg de estradiol.) 01 frasco estreva gel | gel | Lilly | 24,00 | 65,00 | 1.560,00 |
| 195 | Genfibrozila 600 mg** | CX | Ems Ltda | 50,00 | 19,00 | 950,00 |
| 196 | Insulina Asparte 100 unidades/ml, embalagem contendo 1 caneta preenchida com 3 ml de solução injetável ** | Caixa | Novo Nordisk | 30,00 | 44,00 | 1.320,00 |
| 198 | Insulina Glargina 300 U/mL, embalagem caneta(s) descartável(is) preenchidas (SoloStar?) contendo 1,5 mLde solução injetável** | Caixa | Aventis | 30,00 | 130,00 | 3.900,00 |
| 199 | Insulina Humalog | Unidade | Eli Lilly | 48,00 | 115,00 | 5.520,00 |
| 200 | Insulina lememirflex pen | UND | Novo Nordisk | 48,00 | 95,00 | 4.560,00 |
| 202 | Insulina Lispro (ADN* recombinante) contendo 100 unidades (U-100) de insulina por mL, embalagem contendo caneta(s) descartável(is) preenchidas com 3 mL de solução injetável ** | Caixa | Eli Lilly | 50,00 | 42,00 | 2.100,00 |
| 203 | Insulina toujeo (Lantue) | Caixa | Aventis | 48,00 | 130,00 | 6.240,00 |
| 204 | Metildopa 500 mg* | Comprimi | Sanval | 10.000,00 | 0,47 | 4.700,00 |
| 208 | Nifedipino 20 mg, comprimido de liberação prolongada* | Comprimi | Bayer | 10.000,00 | 4,90 | 49.000,00 |
| 211 | Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, 60g* | Bisnaga | Prati Donaduzzi | 3.000,00 | 2,50 | 7.500,00 |
| 214 | Pantoprazol 40 mg, caixa c/ 28 cap** | Caixa | Vitapan | 300,00 | 9,80 | 2.940,00 |
| 217 | Pristiq | COMP | Wyeth | 2.000,00 | 6,00 | 12.000,00 |
| 221 | Protetor Solar SUNDOWN FPS 60** | FRASCO | Johnson | 60,00 | 45,00 | 2.700,00 |
| 225 | Suplemento nutricional em pó, para uso oral ou enteral, hiperprotéico, rico em vitaminas e minerais com excelente perfil lipídico, com fonte de fibras solúveis. Isento de glúten e sacarose. Sem Sabor. (Lata com 325g) | Lata | Danone | 50,00 | 58,00 | 2.900,00 |
| 227 | Tetraciclina + Anfoteracina B (25mg + 12,5mg)/g, creme vaginal – 45g* | Bisnaga | Ems Ltda | 500,00 | 8,70 | 4.350,00 |
| 229 | Trimetazidina 35 mg | COMP | Servier | 2.000,00 | 2,20 | 4.400,00 |
| 230 | Venlafaxina 75 mg | COMP | Ems Ltda | 1.080,00 | 1,05 | 1.134,00 |
| 234 | ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML | Amp | Eurofarma | 100,00 | 22,00 | 2.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 268.717,50 |
| duzentos e sessenta e oito mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos | | | | | | |
| **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO** | | | | | | |
| 3 | Ácido acetil salicílico 100mg | Comprimi | Imec | 20.000,00 | 0,02 | 400,00 |
| 4 | Ácido fólico 5mg | Comprimi | Natulab | 20.000,00 | 0,05 | 1000,00 |
| 5 | Água para injeção 10ml | Ampola | Farmace | 2.000,00 | 0,16 | 320,00 |
| 6 | Albendazol 400mg com mastigável | Comprimi | Prati | 2.000,00 | 0,48 | 960,00 |
| 7 | Albendazol 40mg/ml susp oral 10ml | FRASCO | Prati | 1.000,00 | 1,37 | 1.370,00 |
| 9 | Ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil – 100ml | FRASCO | Farmace | 1.800,00 | 1,65 | 2.970,00 |
| 10 | Ambroxol 6mg/ml, xarope adulto – 100ml | FRASCO | Farmace | 1.800,00 | 1,65 | 2.970,00 |
| 12 | Amoxicilina + Clavulanato de potássio (500mg + 12,5mg)/ml suspensão oral – 70ml | FRASCO | Glaxo | 100,00 | 13,65 | 1.365,00 |
| 14 | Amoxicilina 500mg | Comprimi | Teuto | 30.000,00 | 0,18 | 5.400,00 |
| 15 | Amoxicilina 50mg/ml, pó p/ suspensão oral – 60ml | FRASCO | Prati | 3.000,00 | 4,57 | 13.710,00 |
| 16 | Anlodipino, besilato 10mg | Comprimi | Vitamedic | 30.000,00 | 0,07 | 2.100,00 |
| 17 | Anlopidino, besilato 5mg | Comprimi | Teuto | 30.000,00 | 0,03 | 900,00 |
| 18 | Atenolol 25mg | Comprimi | Vitamedic | 10.000,00 | 0,03 | 300,00 |
| 19 | Atenolol 50mg | Comprimi | Prati | 30.000,00 | 0,04 | 1.200,00 |
| 20 | Atorvastatina 10 mg | Comprimi | Nova Química | 1.000,00 | 0,45 | 450,00 |
| 23 | Azitromicina 500mg | Comprimi | Medquímica | 6.000,00 | 0,63 | 3.780,00 |
| 24 | Azitromicinadiidratada 600mg (200mg/5ml) – 15ml | FRASCO | Pharlab | 500,00 | 4,35 | 2.175,00 |
| 25 | Benzilpecilinabenzantina 1.200.000ui pó p/susp. Injetável | Fr-Ampol | Teuto | 200,00 | 7,05 | 1.410,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão oral – 80ml | FRASCO | Belfar | 3.000,00 | 3,70 | 11.100,00 |
| 27 | Brometo de ipratropio 0,25mg/ml solução inalante 20ml | FRASCO | Hipolabor | 200,00 | 0,88 | 176,00 |
| 31 | Captopril 25mg | Comprimi | Teuto | 5.000,00 | 0,02 | 100,00 |
| 32 | Carbidopa + levodopa 25/250mg | Comprimi | Teuto | 1.000,00 | 0,48 | 480,00 |
| 36 | Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) | Comprimi | | 500,00 | | |
| 37 | Carverdilol 12,5mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,15 | 750,00 |
| 38 | Carverdilol 3,125mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,15 | 750,00 |
| 39 | Carverdilol 6,25mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,15 | 750,00 |
| 40 | Carvedilol 25 mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,20 | 1.000,00 |
| 41 | Cefalexina 500mg | Comprimi | Teuto | 30.000,00 | 0,48 | 14.400,00 |
| 42 | Cefalexina 50mg/ml suspensão oral – 60ml | FRASCO | Teuto | 3.000,00 | 6,45 | 19.350,00 |
| 44 | Cetoconazol 2% creme uso tópico – 30g | Bisnaga | Sobral | 600,00 | 1,67 | 1.002,00 |
| 45 | Cetoconazol 2% Shampoo – 100ml | FRASCO | NedQuímica | 300,00 | 6,00 | 1.800,00 |
| 46 | Cetoconazol 200mg | Comprimi | Prati | 2.000,00 | 0,14 | 280,00 |
| 47 | Ciprofibrato 100mg | Comprimi | Geolab | 1.000,00 | 0,60 | 600,00 |
| 48 | Ciprofloxacino, cloridrato 500mg | Comprimi | Prati | 6.000,00 | 0,24 | 1.440,00 |
| 49 | Clindamicina, cloridrato 300mg | Cápsula | Hioplabor | 100,00 | 1,16 | 116,00 |
| 56 | Dexclorferniramina 0,4mg/ml, solução oral – 100ml | FRASCO | Farmace | 4.000,00 | 1,08 | 4.320,00 |
| 58 | Diclofenaco Potássico 50mg | Comprimi | Geolab | 20.000,00 | 0,05 | 1.000,00 |
| 60 | Digoxina 0,25mg | Comprimi | Vitamedic | 10.000,00 | 0,05 | 500,00 |
| 61 | Dipirona 500mg | Comprimi | Green Pharma | 15.000,00 | 0,08 | 1.200,00 |
| 62 | Dipirona 500mg/ml, solução oral – 20ml | FRASCO | Farmace | 6.000,00 | 1,45 | 8.700,00 |
| 65 | Enalapril 10mg | Comprimi | MedQuímica | 10.000,00 | 0,05 | 500,00 |
| 68 | Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol (50mg+5mg)/ml sol injetável | Ampola | Cifarma | 50,00 | 8,75 | 437,50 |
| 71 | Espirolactona 100mg | Comprimi | Hipolabor | 3.000,00 | 0,38 | 1.140,00 |
| 73 | Estriol 1mg/g, creme vaginal 50g | Bisnaga | Sanval | 400,00 | 7,90 | 3.160,00 |
| 76 | Fenofibrato 200mg | Comprimi | Nova Química | 1.000,00 | 0,67 | 670,00 |
| 77 | Fenoterol, bromidrato 5mg/ml, solução inalante – 20ml | FRASCO | Teuto | 500,00 | 3,05 | 1.525,00 |
| 81 | Furosemida 40mg | Comprimi | Prati | 30.000,00 | 0,04 | 1.200,00 |
| 82 | Glibenclamida 5mg | Comprimi | MedQuímica | 10.000,00 | 0,03 | 300,00 |
| 85 | Guaco (Mikaniaglomerata) xarope – 100ml | FRASCO | Natulab | 100,00 | 2,25 | 225,00 |
| 86 | Hidroclorotiazida 25mg | Comprimi | Teuto | 5.000,00 | 0,02 | 100,00 |
| 87 | Hidroxido de alumínio 60mg/ml, suspensão oral – 100ml | FRASCO | Imec | 600,00 | 2,17 | 1.302,00 |
| 88 | Ibuprofeno 300mg | Comprimi | Teuto | 15.000,00 | 0,07 | 1.050,00 |
| 89 | Ibuprofeno 50mg/ml sol oral – 30ml | FRASCO | Natulab | 1.200,00 | 1,07 | 1.284,00 |
| 90 | Ibuprofeno 600mg | Comprimi | Prati | 15.000,00 | 0,09 | 1.350,00 |
| 93 | Isossorbida, mononitrato 40mg | Comprimi | Biosintetica | 15.000,00 | 0,28 | 4.200,00 |
| 95 | Lactulose 667mg /ml xarope – 120ml | FRASCO | Natulab | 100,00 | 9,85 | 985,00 |
| 97 | Levodopa + benserazida 200mg + 50mg | Comprimi | Ache | 1.000,00 | 2,65 | 2.650,00 |
| 98 | Levofloxacino 500mg | Comprimi | Cifarma | 2.000,00 | 1,07 | 2.140,00 |
| 100 | Levonorgestrel 1,5mg | Comprimi | Melcon | 100,00 | 3,90 | 390,00 |
| 101 | Levotiroxina sódica 100mcg | Comprimi | Merck | 1.200,00 | 0,19 | 228,00 |
| 102 | Levotiroxina sódica 25 mcg | Comprimi | Merck | 1.200,00 | 0,19 | 228,00 |
| 103 | Levotiroxina sódica 50 mcg | Comprimi | Merck | 1.200,00 | 0,19 | 228,00 |
| 105 | Losartana Potássica 50mg | Comprimi | Prati | 5.000,00 | 0,05 | 250,00 |
| 106 | Mebendazol 100mg | Comprimi | Natulab | 1.200,00 | 0,05 | 60,00 |
| 107 | Mebendazol 20mg/ml, suspensão oral – 30ml | FRASCO | Natulab | 500,00 | 1,08 | 540,00 |
| 111 | Metformina 850mg | Comprimi | Teuto | 5.000,00 | 0,07 | 350,00 |
| 113 | Metoclopramida 10mg | Comprimi | Hipolabor | 6.000,00 | 0,14 | 840,00 |
| 119 | Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50g c/ aplicadores | Bisnaga | Teuto | 1.200,00 | 4,55 | 5.460,00 |
| 120 | Metronidazol 250mg | Comprimi | Prati | 10.000,00 | 0,13 | 1.300,00 |
| 122 | Miconazol, nitrato 2% creme – 28g | Bisnaga | Hipolabor | 500,00 | 1,48 | 740,00 |
| 123 | Miconazol, nitrato, creme vaginal 2%, bisnaga 80g c/ aplicador 5g | Bisnaga | Teuto | 500,00 | 3,95 | 1.975,00 |
| 128 | Nifedipino 10mg | Comprimi | Neo Química | 30.000,00 | 0,06 | 1.800,00 |
| 134 | Omeprazol 20mg | Comprimi | Hipolabor | 40.000,00 | 0,05 | 2.000,00 |
| 137 | Paracetamol 500mg | Comprimi | Prati | 20.000,00 | 0,05 | 1.000,00 |
| 138 | Paracetamol 750 mg | Comprimi | Prati | 20.000,00 | 0,08 | 1.600,00 |
| 147 | Prednisolona, fosfdissodico 4,02mg/ml (equivalente a 3mg/ml de prednisolona) solução oral – 60ml | FRASCO | Hipolabor | 1.000,00 | 3,65 | 3.650,00 |
| 149 | Prednisona 5mg | Comprimi | Vitamedic | 6.000,00 | 0,10 | 600,00 |
| 150 | Prometazina 25 mg | Comprimi | Teuto | 20.000,00 | 0,10 | 2.000,00 |
| 152 | Propranolol 40mg | Comprimi | Vitamedic | 10.000,00 | 0,03 | 300,00 |
| 153 | Ranitidina 150 mg | Comprimi | Vitamedic | 10.000,00 | 0,09 | 900,00 |
| 154 | Ranitidina, cloridrato 15mg/ml xarope – 120ml | FRASCO | Geolab | 600,00 | 0,08 | 4.800,00 |
| 155 | Sais para reidratação oral ( pó solução oral) | Sache | Natulab | 4.000,00 | 0,55 | 2.200,00 |
| 156 | Salbutamol 0,4mg/ml, solução oral – 100ml | FRASCO | Natulab | 1.200,00 | 1,08 | 1.296,00 |
| 157 | Salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral 200 doses | FRASCO | Pharmascience | 500,00 | 10,80 | 5.400,00 |
| 158 | Simeticona 75mg/ml, solução oral – 15ml | FRASCO | Prati | 4.000,00 | 1,47 | 5.880,00 |
| 160 | Sinvastatina 20 mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,10 | 500,00 |
| 161 | Sinvastatina 40mg | Comprimi | Nova Química | 5.000,00 | 0,18 | 900,00 |
| 163 | Sulfadiazina de prata 1%, creme – 30g | Bisnaga | Prati | 600,00 | 4,25 | 2.550,00 |
| 164 | Sulfametoxazol + Trimetoprima, (200mg + 40mg)/5ml, suspensão oral – 50ml | FRASCO | Teuto | 2.000,00 | 1,37 | 2.740,00 |
| 165 | Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400mg + 80mg | Comprimi | Teuto | 30.000,00 | 0,09 | 2.700,00 |
| 166 | Sulfato ferroso 25mg/ml, sol. Oral fr. 30ml | FRASCO | Natulab | 200,00 | 0,84 | 168,00 |
| 167 | Sulfato ferroso 40mg | Comprimi | Natulab | 15.000,00 | 0,05 | 750,00 |
| 175 | Ácido ascórbico 200mg/ml solução oral 20ml* | FRASCO | Natulab | 1.500,00 | 1,18 | 1.770,00 |
| 176 | Ácido ascórbico 500 mg* | Comprimi | Natulab | 10.000,00 | 0,10 | 1.000,00 |
| 178 | Baclofeno 10mg (caixa c/ 20 com)** | Caixa | Teuto | 250,00 | 2,77 | 692,50 |
| 189 | Escopolamina, butilbrometo + Dipirona (6,67mg + 333,4mg)/ml sol oral 20ml* | FRASCO | Farmace | 3.000,00 | 6,80 | 20.400,00 |
| 194 | Estrogênios Conjugados 0,625 mg* | Comprimi | Cifarma | 2.500,00 | 0,77 | 1.925,00 |
| 206 | Neomicina + bacitracina 5mg + 250ui/g, pomada 10g* | Bisnaga | Sobral | 4.000,00 | 1,35 | 5.400,00 |
| 207 | Nifedipino 20 mg* | Comprimi | Neo Química | 10.000,00 | 0,06 | 600,00 |
| 209 | Nimesulida 100mg* | Comprimi | Vitamedic | 15.000,00 | 0,08 | 1.200,00 |
| 210 | Nistatina + óxido de zinco (100.000ui + 200mg)/g – 60g* | Bisnaga | Vitamedic | 100,00 | 3,85 | 385,00 |
| 213 | Norfloxacino 400mg* | Comprimi | MedQuímica | 10.000,00 | 0,29 | 2.900,00 |
| 218 | Prolopa200/50 | COMP | Ache | 3.000,00 | 2,67 | 8.010,00 |
| 223 | Secnidazol 1000mg* | Comprimi | Pharlab | 4.000,00 | 0,48 | 1.920,00 |
| 231 | Vitamina do Complexo B* | Drágea | Natulab | 15.000,00 | 0,05 | 750,00 |
| 232 | Vitaminas do Complexo B sol oral – 30ml* | Frasco | Pharmascience | 4.000,00 | 2,35 | 9.400,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 233 | Vitaminas do Complexo B Xarope 100ml* | FRASCO | MedQuímica | 2.000,00 | 1,67 | 3.340,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 252.828,00 |
| duzentos e cinquenta e dois mil oito centos e vinte e oito reais | | | | | | |

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**
As aquisições poderão ser pagas com recursos do FPM, Fundo Especial, BLMAC, Farmácia Básica, FUS, Recursos do FMS e ICMS - Recursos Próprios

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
A despesa correrá por conta do elemento orçamentário
"3.3.90.30 – Material de Consumo", previsto no Orçamento Geral do Município de Angicos/RN

**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saude;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Angicos/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
g) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
h) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
i) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
j) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017-SRP, homologada em 29 de maio de 2017.

**CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:**
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 009/2017-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Do VENCEDOR:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 009/2017-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

**CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**
a) Caso o VENCEDOR deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o VENCEDOR será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;

d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao VENCEDOR será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o VENCEDOR considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao VENCEDOR, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

**CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:**
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao VENCEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO:**
Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 31 de Maio de 2017.

Municipio de Angicos
CNPJ:08.294.688/0001-60
***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito

Phoposdont LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
***JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA***
Procurador

F Wilton Cavalcante Monteiro
CNPJ nº 07.055.280/0001- 84
***FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO***
Procurador

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**5B7C7AE5

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017-SRP**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Angicos, onde presentes se encontramo Sr. Deusdete Gomes de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado na Rua Aristofanes Fernandes, 517, Alto do Triangulo, Angicos/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante do Município de Angicos , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro, Angicos/RN; e o Sr. Francisco Das Chagas Silva Neto, inscrito no CPF 097.319.694-70, legítimo representante da empresa F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI inscrita no CNPJ 07.055.280/0001-84, localizada na Rua Edmar Francisco Pereira, 508, Aeroporto – CEP 59607-240 – Mossoró/RN;o Sr. Sidney Carlos de Melo, inscrito no CPF 785.484.544-15,legítimo representante da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA inscrita no CNPJ 12.305.387/0001-73 localizada na Av. Interventor Mário Câmara, 2300 – Cidade da Esperança – CEP 59070-600 – Natal/RN; o Sr. José Helio Araujo Dantas inscrito no CPF 597.561.604-20,legítimo representante da empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 18.588.224/0001-21 localizada na Rua Tuiuti, 772 – Petrópolis – CEP 59.014-160 – Natal/RN e o Sr. José Benedito de O. Miranda inscrito no CPF 282.241.084-49,legítimo representante da empresa PHOSPODONT LTDA inscrita no CNPJ 04.451.626/0001-75, localizada na Av. Ayrton Senna, 4148 – Capim Macio – CEP 59.080-100 – Natal/RN, doravante denominada ADJUDICATÁRIOS, os quais, pelo presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Aquisição de Material Medico hospitalar destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras da secretaria de saúde deste município**, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo VENCEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**
Os produtos e preços ora registrados são os constantes nos Itens abaixo apresentadas pelos VENCEDORES na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

| Item | Descrição | Fabricante | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit (R$) | Vlr. Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** | | | | | | |
| 1 | 1 - ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA DE USO ÚNICO COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS SEM REBARBAS MED. 14CM X 1,4CM DE LARGURA X 0,2CM, PACOTE COM 100 UNIDADES. | THEOTO | Pacote | 100,00 | 3,00 | 300,00 |
| 2 | 2 - ÁCIDO ACÉTICO 3% FRASCO COM 1.000ML. EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE; E NÚMERO DE LOTE. | QUEEL | FRASCO | 10,00 | 10,90 | 109,00 |
| 3 | Água Destilada C/ 5 LTR | SANAFARMA | FRASCO | 500,00 | 6,25 | 3.125,00 |
| 4 | Agulha 20 x 5,5 mm Cx c/ 100 | SR | Caixa | 500,00 | 5,40 | 2.700,00 |
| 6 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 - 22G1. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL CAIXA C/ 100 UNIDADES. | DESCARPACK | Caixa | 300,00 | 5,90 | 1.770,00 |
| 7 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL CAIXA C/ 100 UNIDADES. | DESCARPACK | Caixa | 50,00 | 6,40 | 320,00 |
| 9 | ÁLCOOL ETÍLICO 70ºGL, FRASCO COM 1.000ML CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO. | JALLES MACHADO | FRASCO | 2.000,00 | 3,75 | 7.500,00 |
| 10 | ÁLCOOL ABSOLUTO 99%, FRASCO COM 1.000ML FORMA FARMACÊUTCA SOLUÇÃO COM CONCENTRAÇÃO FIXA. | JALLES MACHADO | FRASCO | 500,00 | 4,60 | 2.300,00 |
| 11 | Álcool Gel 70% - 1kg | CICLO FARMA | FRASCO | 500,00 | 6,45 | 3.225,00 |
| 18 | BOLSA PARA COLOSTOMIA 63 MM C/100 | MARK MED | Pacote | 100,00 | 54,00 | 5.400,00 |
| 21 | COLETOR DE MATERIAIS PERFURO - CORTANTE 07 LITROS EM PAPELÃO RESISTENTE PARA O PESO EQUIVALENTE A SUA CAPACIDADE EM LITROS. REVESTIDA COM SACO PLÁSTICO PRA ACONDICIONAR O MATERIAL DESCARTADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13853. | MEDIX | Unidade | 700,00 | 2,50 | 1.750,00 |
| 22 | COLETOR DE MATERIAIS PERFURO - CORTANTE 13 LITROS EM PAPELÃO RESISTENTE PARA O PESO EQUIVALENTE A SUA CAPACIDADE EM LITROS. REVESTIDA COM SACO PLÁSTICO PRA ACONDICIONAR O MATERIAL DESCARTADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13853. | MEDIX | Unidade | 700,00 | 3,40 | 2.380,00 |
| 24 | Coletor De Urina Sistema Fechado | PHARMATEX | Unidade | 4.000,00 | 2,45 | 9.800,00 |
| 26 | Compressa de Gazes 7,5 X 7,5 11 FIOS PCT /10 | REAL MINAS | PCT | 5.000,00 | 0,31 | 1.550,00 |
| 30 | EQUIPO MACROGOTAS COM PONTA PERFURANTE PARA USO EM BOLSAS, FRASCOS, RÍGIDOS E SEMIRRÍGIDOS, ENTRADA DE AR COM FILTRO DE 22 MICRAS, CAMARA GOTEJADORA MACROGOTAS FLEXÍVEL COM GOTEJADOR AJUSTADO NA RELAÇÃO DE 20 GOTAS=1ML COM FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRA | TKL | Unidade | 500,00 | 0,94 | 470,00 |
| 32 | ESPADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, APRESENTAR UNIFORMIDADE DO PAPEL E ADESIVO POR MÍNIMO 24HORAS, PASSUIR ADESIVIDADE EM PRESENÇA DE PILOSIDADE, NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL, NÃO D | MISSNER | Unidade | 800,00 | 4,90 | 3.920,00 |
| 33 | - ESPADRAPO IMPERMEÁVEL 5CMX4,5M, COR BRANCA, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, APRESENTAR UNIFORMIDADE DO PAPEL E ADESIVO POR MÍNIMO 24HORAS, PASSUIR ADESIVIDADE EM PRSENÇA DE PILOSIDADE, NÃO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE MANUAL, NÃO D | MISSNER | Unidade | 800,00 | 2,87 | 2.296,00 |
| 34 | Espátula de Ayres Pacote c/ 100UND | THEOTO | Pacote | 300,00 | 4,18 | 1.254,00 |
| 36 | FIO CAT-GUT SIMPLES COM AGULHA Nº 2 (CAIXA COM 24 UNIDADES) AGULHA 3,5CM. | TECHNOFIO | Caixa | 50,00 | 65,95 | 3.297,50 |
| 37 | FIO DE NYLON MONOFILAMENTO 2-0 COM AGULHA 2,0CM CILÍNDRICA 3/8 CIRC. ESTÉRIL (CAIXA COM 24 UNIDADES). | TECHNOFIO | Caixa | 50,00 | 27,45 | 1.372,50 |
| 38 | FIO DE NYLON MONOFILAMENTO 3-0 COM AGULHA 3,0CM TRIANGULAR 3/8 CIRC. ESTÉRIL (CAIXA COM 24 UNIDADES). | TECHNOFIO | Caixa | 50,00 | 26,93 | 1.346,50 |
| 39 | FIO DE NYLON MONOFILAMENTO 4-0 COM AGULHA 2,5CM CILÍNDRICA 3/8 CIRC. ESTÉRIL (CAIXA COM 24 UNIDADES). | SHALON | Caixa | 50,00 | 26,93 | 1.346,50 |
| 40 | FIO DE NYLON MONOFILAMENTO 5-0 COM AGULHA 2,0CM CILÍNDRICA 1/2 CIRC. ESTÉRIL (CAIXA COM 24 UNIDADES). | SHALON | Caixa | 50,00 | 26,95 | 1.347,50 |
| 41 | FITA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA COM 10CMX4,5M - FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINADA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALEGÊNICO. UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, | MISSNER | Unidade | 800,00 | 3,80 | 3.040,00 |
| 42 | FITA HIPOALERGÊNICA MICROPOROSA COM 5 CMX4,5M - FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINADA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALEGÊNICO. UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, | MISSNER | Unidade | 800,00 | 2,45 | 1.960,00 |
| 44 | TIRAS REATIVAS DE TESTE PARA GLICEMIA DIGITAL, COMPATÍVEL COM APARELHO OnCall Plus. EMBALAGEM TIPO FRASCO CONTENDO 50 TIRAS. | ACON | Caixa | 1.000,00 | 23,85 | 23,850,00 |
| 45 | Formol a 2% - 1Lt | QEEL | FRASCO | 20,00 | 5,85 | 117,00 |
| 47 | Gel para Ultrasson – 5L | ADLIN | FRASCO | 100,00 | 5,91 | 591,00 |
| 50 | CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 18G | TKL | Unidade | 500,00 | 0,64 | 320,00 |
| 51 | TOUCAS DESCARTAVEL (GORRO) CIRÚRGICO COM ELÁSTICO SANFONADA USO HOSPITALAR PACOTE COM 100 UNIDADES. | MEDIX | Pacote | 500,00 | 5,40 | 2.700,00 |
| 52 | GLICOSÍMETRO DIGITAL - APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE SANGUÍNEA COM FOTÔMETRO DE REFLETÂNCIA; MEMÓRIA MINIMA DE 100 RESULTADOS COM DATA E HORA; FAIXA DE MEDIÇÃO DE ENTRE 10MG/DL A 600MG/DL; CODIFICAÇÃO POR MEIO DE CHIP DE CÓDIGO; COLETA DE SANGUE COM A TIRA | ACON | Unidade | 100,00 | 48,70 | 4.870,00 |
| 53 | Hidrocolóide c/ Alginato 85g | LM FARMA | Bisnaga | 100,00 | 38,95 | 3.895,00 |
| 54 | Hidrocolóide em gel 30g | LM FARMA | Bisnaga | 100,00 | 27,00 | 2.700 |
| 55 | Lidocaína Tópico 50mg/g | PHARLAB | Bisnaga | 300,00 | 1,90 | 570,00 |
| 63 | Látex para Oxigênio Rolo | GOIAS LATEX | Rolo | 10,00 | 44,40 | 444,00 |
| 64 | Látex para Garrote Rolo | GOIAS LATEX | Rolo | 50,00 | 14,05 | 702,50 |
| 65 | LUGOL FORTE A 2%, FRASCO COM 1.000ML NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. | QEEL | FRASCO | 20,00 | 48,60 | 972,00 |
| 66 | LUVA ESTÉRIL 7,0 (PAR) EM LÁTEX NATURAL COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHA PRÉ-TALCADA COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ESLASTICIDADE RESISTÊNCIA, ANTIDERRAPANTE. EMBALAGEM COM 01 PAR DE LUVAS. | MAXITEX | Par | 5.000,00 | 0,94 | 4.700,00 |
| 67 | LUVA ESTÉRIL 7,5 (PAR) EM LÁTEX NATURAL COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHA PRÉ-TALCADA COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ESLASTICIDADE RESISTÊNCIA, ANTIDERRAPANTE. EMBALAGEM COM 01 PAR DE LUVAS. | MAXITEX | Par | 5.000,00 | 0,89 | 4.450,00 |
| 68 | LUVA ESTÉRIL 8,0 (PAR) EM LÁTEX NATURAL COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHA PRÉ-TALCADA COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ESLASTICIDADE RESISTÊNCIA, ANTIDERRAPANTE. EMBALAGEM COM 01 PAR DE LUVAS. | MAXITEX | Par | 5.000,00 | 0,89 | 4.450,00 |
| 69 | LUVA LATEX PARA PROCDIMENTO TAMANHO G EM LÁTEX NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ESLASTICIDADE TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E ANATÔMICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. | MEDIX | Caixa | 500,00 | 15,10 | 7.550,00 |
| 70 | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M EM LÁTEX NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ELASTICIDADE TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E ANATÔMICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. | MEDIX | Caixa | 1.000,00 | 15,10 | 15.100,00 |
| 71 | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P EM LÁTEX NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ELASTICIDADE TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E ANATÔMICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. | MEDIX | Caixa | 2.000,00 | 15,10 | 30.200,00 |
| 72 | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP EM LÁTEX NATURAL, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL BOA ELASTICIDADE TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E | MEDIX | Caixa | 500,00 | 15,10 | 7.550,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ANATÔMICA. CAIXA COM 100 UNIDADES. | | | | | |
| 79 | Papel Grau Cirúrgico 100mm x100m | HOSPFLEX | Unidade | 100,00 | 33,00 | 3.300,00 |
| 80 | Papel Grau Cirúrgico 250mm x100m | HOSPFLEX | Unidade | 100,00 | 81,98 | 8.198,00 |
| 81 | Papel Grau Cirúrgico 200mm X100m | HOSPFLEX | Unidade | 100,00 | 65,80 | 6.580,00 |
| 83 | PAPEL PARA ECG (ELETROCARDIOGRAMA) DIMENSÕES 210MMX30M 280 FOLHAS, TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO MD | MEDIX | Unidade | 100,00 | 21,70 | 2.170,00 |
| 88 | Placa de Alginato 5x5cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 8,44 | 422,00 |
| 89 | Placa de Alginato 10x20cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 23,50 | 1.175,00 |
| 90 | Placa de Carvão Ativado 10,5x10,5cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 31,27 | 1.563,50. |
| 91 | Placa de Hidrocolóide 10x10cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 14,00 | 700,00 |
| 92 | Placa de Hidrocolóide 15x18cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 34,05 | 1.702,50 |
| 94 | Placa de Hidrocolóide 6x6cm | LM FARMA | Unidade | 50,00 | 14,03 | 701,50 |
| 95 | Porta-Lâmina | CRAL | Unidade | 3.000,00 | 0,31 | 930,00 |
| 96 | PRESERVATIVO MASCULINO 52MM, NÃO LUBRIFICADO. | EROS | Unidade | 1.000,00 | 0,20 | 200,00 |
| 103 | SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5, EM PLÁSTICO ATÓXICO APIROGENICO INTEGRO TRANSPARENTE APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA UTILIZAÇÃO. | SR | Unidade | 15.000,00 | 0,15 | 2.250,00 |
| 104 | SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X7, EM PLÁSTICO ATÓXICO APIROGENICO INTEGRO TRANSPARENTE APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA UTILIZAÇÃO. | SR | Unidade | 2.000,00 | 0,27 | 540,00 |
| 106 | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA 25X7, EM PLÁSTICO ATÓXICO APIROGENICO INTEGRO TRANSPARENTE APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA UTILIZAÇÃO. | DESCARPACK | Unidade | 10.000,00 | 0,16 | 1.600,00 |
| 107 | SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA 25X7, EM PLÁSTICO ATÓXICO APIROGENICO INTEGRO TRANSPARENTE APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA UTILIZAÇÃO. | DESCARPACK | Unidade | 10.000,00 | 0,17 | 1.7000,00 |
| 112 | SONDA URETRAL Nº 12 (UNIDADE) C/ 25CM DE COMPRIMENTO EM PVC MALEÁVEL TRANSPARENTE ATRAUMATICA SILICONIZADA C/ ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. | MARK MED | Unidade | 2.000,00 | 0,53 | 1.060,00 |
| 117 | Sonda Vesical De Foley 16 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,40 | 480,00 |
| 118 | Sonda Vesical De Foley 18 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,40 | 480,00 |
| 119 | Sonda Vesical De Foley 20 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,50 | 500,00 |
| 120 | Sonda Vesical De Foley 22 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,50 | 500,00 |
| 121 | Cloreto Sódio 0,9%, Frasco - Ampola com 10ml | ISOFARMA | Unidade | 1.000,00 | 0,22 | 220,00 |
| 122 | Cloreto de Sódio 0,9%, Frasco - Ampola com 500ml | HALEX ISTAR | Unidade | 5.000,00 | 2,60 | 13.000,00 |
| 126 | Termômetro para geladeira | INCOTERM | Unidade | 20,00 | 35,64 | 712,80 |
| **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** | | | | | | |
| 5 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,2 - 23G 1/2. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL CAIXA C/ 100 UNIDADES. | SOLIDOR | Caixa | 50,00 | 6,55 | 327,50 |
| 12 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500G (ROLO) COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO DE IMPUREZA, BOA ABSORÇÃO, INODORO, EM MANTA FINA. | NEVOA | Rolo | 500,00 | 8,35 | 4.175,00 |
| 13 | ESFIGMOMANOMETRO COM BRAÇADEIRA TAMANHO ADULTO 35-51CM, MANOMETRO, BRAÇADEIRA, VÁLVULA DE DEFLAÇÃO, PERA, ESTOJO, BRAÇADIRA CO FECHO DE METAL, COM ESTETOSCOPIO. | ACCUMED | Unidade | 50,00 | 54,80 | 2.740,00 |
| 16 | ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO, 15CM C/ 13 FIOS POR CM QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (15CM X 4,5M) BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO E ELASTICIDADE | TEXCARE | Unidade | 6.000,00 | 0,46 | 2.760,00 |
| 19 | Clorexidina, Digluconato 2% - 1Litro | VICPHARMA | FRASCO | 250,00 | 9,30 | 2.325,00 |
| 23 | Coletor de Urina com Cordão, descartável, 2000 ml | MEDSONDA | Unidade | 3.000,00 | 0,37 | 1.110,00 |
| 25 | COLETOR UNIVERSAL, FRASCO/POTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, TRANSLÚCIDO, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO E VEDAÇÃO, PARA COLETA DE MATERIAL DE EXAME DE LABORATÓRIO EM GERAL, SEM PAZINHA, UNIDADE COM CAPACIDADE | PETNOR | Unidade | 5.000,00 | 0,26 | 1.300,00 |
| 31 | ESCOVA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL PARA EXAME CITOPATOLOGICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERELIZADA. PCT C/100 | KOLPLAST | Pacote | 100,00 | 15,35 | 1.535,00 |
| 48 | CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 14G | POLYMED | Unidade | 500,00 | 0,69 | 345,00 |
| 58 | LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE ESTERILIZADA Nº 23 COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | WILTEX | Caixa | 100,00 | 21,40 | 2.140,00 |
| 78 | OLEO DE GIRASSOL SEM PERFUME PARA ESCARAS, FRASCO COM 100 ML | FRANCEFARMA | FRASCO | 800,00 | 2,70 | 2.160,00 |
| 97 | PVPI Tópico 1L | VICPHARMA | FRASCO | 300,00 | 13,40 | 4.020,00 |
| 100 | SCALP (DISPOSIIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA) 23G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,18 | 90,00 |
| 101 | SCALP (DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA) 25G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,18 | 90,00 |
| 102 | SCALP (DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA) 27G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,18 | 90,00 |
| 105 | SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 25X7, EM PLÁSTICO ATÓXICO APIROGENICO INTEGRO TRANSPARENTE APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA UTILIZAÇÃO. | SR | Unidade | 2.000,00 | 0,38 | 760,00 |
| 113 | SONDA URETRAL Nº 14 (UNIDADE) C/ 25CM DE COMPRIMENTO EM PVC MALEÁVEL TRANSPARENTE ATRAUMATICA SILICONIZADA C/ ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. | MEDSONDA | Unidade | 1.500,00 | 0,58 | 870,00 |
| **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME** | | | | | | |
| 8 | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 8,0 - 21G 1/2. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL CAIXA C/ 100 UNIDADES. | SOLIDOR | Caixa | 50,00 | 6,50 | 325,00 |
| 14 | ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO, 10CM C/ 13 FIOS POR CM QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (10CM X 4,5M) BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO E ELASTICIDADE. | BIOTEXTIL | Unidade | 6.000,00 | 0,35 | 2.100,00 |
| 15 | Atadura de crepe em algodão 12 cm c/13 fios por cm quadrado, com dimensão de ( 12cm X 4,5 M) BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO E ELASTICIDADE. | BIOTEXTIL | Unidade | 6.000,00 | 0,37 | 2.220,00 |
| 20 | COLETOR DE MATERIAIS PERFURO - CORTANTE 03 LITROS EM PAPELÃO RESISTENTE PARA O PESO EQUIVALENTE A SUA CAPACIDADE EM LITROS. REVESTIDA COM SACO PLÁSTICO PRA ACONDICIONAR O MATERIAL DESCARTADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 13853. | GRANDESC | Unidade | 300,00 | 1,65 | 495,00 |
| 27 | ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO | CRAL | Unidade | 1.000,00 | 0,72 | 720,00 |
| 28 | ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO | CRAL | Unidade | 3.000,00 | 0,64 | 1.920,00 |
| 29 | ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO | CRAL | Unidade | 3.000,00 | 0,62 | 1.860,00 |
| 43 | FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M PARA CONTROLE DE TEMPERATURA EM BOA COLORAÇÃO E ADERÊNCIA APÓS EXPOSIÇÃO INVOLUCRO EM ROLO. | MASTERFIX | Unidade | 500,00 | 3,20 | 1.600,00 |
| 46 | COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 8 DOBRAS. | BIOTEXTIL | Rolo | 1.500,00 | 17,29 | 25.935,00 |
| 49 | CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) 16G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,71 | 355,00 |
| 57 | LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE ESTERILIZADA Nº 15 COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | ADVANTIVE | Caixa | 100,00 | 21,00 | 2.100,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 62 | Lancetas descartáveis, prontas para uso, que não precise de encaixe em canetas CAIXA C/200 | CRAL | Caixa | 250,00 | 7,10 | 1.775,00 |
| 82 | Papel Lençol para Maca | RESERVA | Unidade | 100,00 | 6,25 | 625,00 |
| 87 | Placa de Alginato 10x10cm | CASEX | Unidade | 50,00 | 16,90 | 845,00 |
| 93 | Placa de Hidrocolóide 20x20cm | CASEX | Unidade | 50,00 | 49,80 | 2.490,00 |
| 98 | SCALP (DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA) 19G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,18 | 90,00 |
| 99 | SCALP (DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDOVENOSA) 21G | SOLIDOR | Unidade | 500,00 | 0,18 | 90,00 |
| 124 | TERMÔMETRO CLÍNICO COM COLUNA DE MERCÚRIO VIVO EM VIDRO TEMPERADO 35 A 42 GRAUS CEÉLSIUS. | PREMIUN | Unidade | 200,00 | 3,50 | 700,00 |
| **PHOSPODONT** | | | | | | |
| 17 | ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO, 20CM C/ 13 FIOS POR CM QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (20CM X 4,5M) BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO E ELASTICIDADE. | TEXCARE | Unidade | 6.000,00 | 0,51 | 3.060,00 |
| 35 | Éter – 1 Litro | RIOQUIMICA | FRASCO | 20,00 | 17,40 | 348,00 |
| 56 | LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE ESTERILIZADA Nº 12 COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | TOP MED | Caixa | 100,00 | 21,30 | 2.130,00 |
| 59 | LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE ESTERILIZADA Nº 24 COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | TOP MED | Caixa | 100,00 | 21,20 | 2.120,00 |
| 60 | LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA, DIMENSÕES: 26X76MM, NÃO LAPIDADA, PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CRAL PLAST | Caixa | 500,00 | 3,05 | 1.525,00 |
| 61 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA LISA | GLOBAL TRADE | Caixa | 100,00 | 1,85 | 185,00 |
| 73 | Luva Plástica p/ Toque - Pacote c/ 100UND | LUPLATEX | Caixa | 100,00 | 2,99 | 299,00 |
| 74 | MÁSCARA DECARTÁVEL COM ELÁSTICO - 3 CAMADA COM FILTRO BACTERIÓLÓGICO, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30, COM ELÁSTICO COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO POR TRÁS DAS ORELHAS, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA | DESCARPACK | Caixa | 500,00 | 6,35 | 3.175,00 |
| 75 | MÁSCARA DESCARTÁVEL COM FILTRO N 95 (TIPO BICO DE PATO) - MÁSCARA CIRÚRGICA DESRCARTÁVEL COM FILTRO N 95 COM ELÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO EXERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. REGISRO DO MINISTÉR | DESCARPACK | Caixa | 30,00 | 2,75 | 82,50 |
| 76 | Máscara p/ Nebulização c/ Chicote - Adulto | DARU S/A | Unidade | 20,00 | 4,85 | 97,00 |
| 77 | Máscara p/ Nebulização c/ Chicote – Infantil | DARU S/A | Unidade | 20,00 | 4,85 | 97,00 |
| 84 | Pinça de Cheron Longa Descartável | CRAL PLAST | Unidade | 500,00 | 0,94 | 470,00 |
| 85 | Pinceta Branca | J. PROLAB | Unidade | 100,00 | 2,14 | 214,00 |
| 86 | Pinceta Marrom | J. PROLAB | Unidade | 100,00 | 2,14 | 214,00 |
| 108 | Sonda Nasogástrica nº 06 | MARK MED | Unidade | 200,00 | 0,53 | 106,00 |
| 109 | Sonda Nasogástrica nº 14 | MARK MED | Unidade | 200,00 | 0,69 | 138,00 |
| 110 | Sonda Nasogástrica nº 16 | MARK MED | Unidade | 200,00 | 0,70 | 140,00 |
| 111 | Sonda Nasogástrica nº 18 | MARK MED | Unidade | 200,00 | 0,69 | 138,00 |
| 114 | Sonda Vesical De Foley 10 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,50 | 500,00 |
| 115 | Sonda Vesical De Foley 12 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,41 | 482,00 |
| 116 | Sonda Vesical De Foley 14 | SOLIDOR | Unidade | 200,00 | 2,41 | 482,00 |
| 123 | Swab - Pacote c/ 100UND | JHONSON | Pacote | 300,00 | 5,50 | 1.650,00 |
| 125 | Termo higrômetro | J.PROLAB | Unidade | 10,00 | 50,00 | 500,00 |

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**
As aquisições poderão ser pagas com recursos do FPM, Fundo Especial, BLMAC, FUS, Atenção Basica, Recursos do FMS e ICMS - Recursos Próprios

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
A despesa correrá por conta do elemento orçamentário
"3.3.90.30 – Material de Consumo", previsto no Orçamento Geral do Município de Angicos/RN

**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Angicos/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
g) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
h) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
i) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
j) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas noitem 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017-SRP, homologada em 29 de maio de 2017.

**CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:**
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.
Do VENCEDOR:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

**CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**

a) Caso o VENCEDOR deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o VENCEDOR será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao VENCEDOR será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o VENCEDOR considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao VENCEDOR, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

**CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:**

a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao VENCEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 31 de maio de 2017.

Município de Angicos
CNPJ nº 08.085.409/0001-60
***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito

F Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI
CNPJ 07.055.280/0001-84
***FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO***
Procurador

RDF –Distribuidora de Produtos Para a Saude LTDA
CNPJ 12.305.387/0001-73
***SIDNEY CARLOS DE MELO***
Procurador

Nacional Comercio e Representações EIRELI-ME
CNPJ 18.588.224/0001-21
***JOSÉ HELIO ARAUJO DANTAS***
Procurador

Phospodont LTDA
CNPJ 04.451.626/0001-75
***JOSÉ BENEDITO DE O. MIRANDA***
Procurador

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**B1E10925

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 09/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017-SRP**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontramo Sr. Deusdete Gomes de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado na Rua Aristofanes Fernandes, 517 – Bairro Jaime Batista no município de Angicos/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante do Município de Angicos, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro, Angicos/RN; e o Sr. Sandro Wagner Guilherme de Souza inscrito no CPF 634567104-53, legítimo(a) representante da empresa Luiz Guilherme de Souza - ME, inscrito no CNPJ 08.033.946/0001-66 localizada no mercado público, SN, centro – 59.515,000 Angicos/RN, doravante denominada CONTRATADO , os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS GLP, AGUA MINERAL E GELO MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**., em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo CONTRATADO , a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**
Os produtos e preços ora registrados são os constantes nos itens na Proposta de Preços apresentada pelo CONTRATADO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

| Item | Descrição | Fabricante | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit (R$) | Vlr. Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LUIZ GUILHERME DE SOUZA-ME** | | | | | | |
| 1 | BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG | NOVO GÁS | UND. | 500 | 63,00 | 31.500,00 |
| 2 | VASILHAME VAZIO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP DE 13 KG | NOVO GÁS | UND. | 50 | 200,00 | 10.000,00 |
| 3 | GARRAFÕES DE 20 LITROS DE AGUA MINERAL | CRISTALINA | UND. | 4.000 | 5,00 | 20.000,00 |
| 4 | AGUA MINERAL EM GARRAFA PET DE 1 LT | CRISTALINA | UND. | 3.000 | 2,50 | 7.500,00 |
| 5 | AGUA MINERAL EM GARRAFA PET DE 500 ML | CRISTALINA | UND. | 3.000 | 1,80 | 5.400,00 |
| 6 | AGUA MINERAL EM GARRAFA PET DE 300 ML | CRISTALINA | UND. | 3.000 | 1,40 | 4.200,00 |
| 7 | VASILHAME VAZIO DE GARRAFÕES DE 20 LITROS DE AGUA MINERAL | BRASIL | UND. | 200 | 20,00 | 4.000,00 |
| 8 | GELO MINERAL EM CUBO EM PACOTES DE 5 KG | STERBOM | UND. | 1.000 | 6,00 | 6.000,00 |
| **Valor Total R$ 88.600,00 ( oitenta e oito mil e seiscentos reais).** | | | | | | |

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**
As aquisições poderão ser pagas com recursos do FPM, ICMS, FUNDEB 40%, Salário Educação, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
A despesa correrá por conta do elemento orçamentário
"3.3.90.30 – Material de Consumo", existente no orçamento vigente.

**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Angicos/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
h) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
i) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
j) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
k) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-SRP, homologada em 14 de junho de 2017.

**CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:**
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e

b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;

b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-SRP;

c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e

d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Do CONTRATADO :

a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-SRP;

b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;

c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e

d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

**CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**

a) Caso o CONTRATADO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;

b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;

c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;

d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e

e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO , em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

**CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:**

a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao CONTRATADO , por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e

c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 16 de Junho de 2017.

***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Municipio de Angicos
CNPJ nº 08.085.409/0001-60

Luiz Guilherme de Souza – ME
CNPJ 08.033.946/0001-66
***SANDRO WAGNER GUILHERME DE SOUZA***

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**6B94051A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–12/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-SRP**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontramo Sr. Deusdete Gomes de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado na Rua Aristofanes Fernades, 517 – Bairro Jaime Batista, no município de Angicos/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante do Município de Angicos, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro, Angicos/RN; e o Sr. José Helio de Araujo inscrito no CPF: 597.561.604-20, legítimo representante da empresa NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob n° 18.588.224/0001-21, localizada na Rua Tuiuti, 772 – PETROPOLIS – NATAL/RN, doravante denominada VENCEDOR, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO**, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo VENCEDOR, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**

Os produtos e preços ora registrados são os constantes nos Itens na Proposta de Preços apresentada pelo VENCEDOR na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2017-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

| Item | Descrição | Fabricante | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit (R$) | Vlr. Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELE** | | | | | | |
| 1 | PONTEIRA TIPO GILSON 0-200µL; EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES. | CRAL | SACO | 8 | 14,00 | 112,00 |
| 2 | PONTEIRA TIPO GILSON 200µL - 1000µL; EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES. | CRAL | SACO | 4 | 27,50 | 110,00 |
| 3 | TRIGLICÉRIDESMONORREAGENTE TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1: 2 X 100 ml, REAGENTE2: 1 X 3,0 Ml | BIOCLIN | KIT | 14 | 214,80 | 3.007,20 |
| 4 | TESTE RÁPIDO HIV; SISTEMA IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1/2/O EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL. | WAMA | KIT | 4 | 208,00 | 832,00 |
| 5 | SOLUÇÃO HEMOLISANTE PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCÓCITOS (LMG) E DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA EM ANALISADORES HEMATOLÓGICOS;SOLUÇÃO EBRALISE – MI; | EBRATON | LITRO | 6 | 189,00 | 1.134,00 |
| 6 | DETERGENTE ENZIMÁTICO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANALISADORES HEMATOLÓGICOS; SOLUÇÃO EBRACLEAN – MI; | EBRATON | LITRO | 8 | 133,00 | 1.064,00 |
| 7 | SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA, DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR); APLICAÇÃO MANUAL. | BIOCLIN | KIT | 5 | 43,80 | 219,00 |
| 8 | IMUNO-RÁPIDO; KIT PARA DETERMINAÇÃO DO HBsAg, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO; | BIOCON | KIT | 4 | 225,00 | 900,00 |
| 9 | DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O (AEO) EM AMOSTRAS DE SORO; APLICAÇÃO. | BIOCLIN | KIT | 5 | 76,50 | 382,50 |
| 10 | DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA DO FATOR REUMATÓIDE (FR) EM AMOSTRAS DE SORO; APLICAÇÃO MANUAL; | BIOCLIN | KIT | 5 | 53,90 | 269,50 |
| 11 | PAPEL DE FILTRO | J. PROBLAB | PACOTE | 8 | 6,00 | 48,00 |
| 12 | VDRL; TESTE NÃO TREPONÊMICO UTILIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS (REAGINAS) PRESENTES NO SORO OU PLASMA, UTILIZADO PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DA SÍFILIS; SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO; | BIOCLIN | KIT | 6 | 63,50 | 381,00 |
| 13 | B-HCG RAPID TEST (25mUI); TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO | BIOCON | KIT | 4 | 78,00 | 312,00 |
| 14 | IMUNO-RÁPIDO DENGUE IgG e IgM; KIT PARA DETERMINAÇÃO DE IgG/IgM ANTIVÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO; | WAMA | KIT | 4 | 405,00 | 1.620,00 |
| 15 | TIRAS REAGENTES PARA UROANÁLISE PARA DETECÇÃO SEMI-QUANTITATIVA; COD.: URS-10 A; | BIOCON | KIT | 6 | 58,00 | 348,00 |
| 16 | MIF MODIFICADO; MEIO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE FEZES PARA PARASITOLOGIA; | RENYLAB | LITRO | 5 | 29,00 | 145,00 |
| 17 | KIT PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA PARA TESTE EM LÂMINA OU TUBO; MONOCLONAL; KIT COM 03 UNIDADES; ANTI-A, ANTI-B e ANTI-D; | PROTHEMO | KIT | 4 | 136,50 | 546,00 |
| 18 | GLICOSE MONORREAGENTE; TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA GLICOSE; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 250ml, REAGENTE2: 1 X 3,0 ml | BIOCLIN | KIT | 14 | 87,90 | 1.230,60 |
| 19 | COLESTEROL MONORREAGENTE; TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 100ml, REAGENTE2: 1 X 3,0 ml | BIOCLIN | KIT | 14 | 89,00 | 1.246,00 |
| 20 | UREIA UV; TESTE CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DA URÉIA; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 80 ml, REAGENTE2: 1 X 40 ml, R3: 1 X 3,0mL | BIOCLIN | KIT | 12 | 151,00 | 1.812,00 |
| 21 | CREATININA CINÉTICA; TESTE CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DA CREATININA; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:1 X 100 ml, REAGENTE2: 1 X 100 ml, R3: 1 X 3,0mL | BIOCLIN | KIT | 12 | 71,50 | 858,00 |
| 22 | ÁCIDO ÚRICO MONOREAGENTE; TESTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:1 X 100ml, REAGENTE2: 1 X 3,0 ml | BIOCLIN | KIT | 10 | 78,00 | 780,00 |
| 23 | TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA; TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE; TESTE CINÉTICO; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 40ml, REAGENTE2: 2 X 10ml. | BIOCLIN | KIT | 12 | 117,00 | 1.404,00 |
| 24 | TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA; TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE; TESTE CINÉTICO; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 40ml, REAGENTE2: 2 X 10ml. | BIOCLIN | KIT | 12 | 119,00 | 1.428,00 |
| 25 | CORANTES PARA USO HEMATOLÓGICO: KIT RÁPIDO PANÓTICO; APRESENTAÇÃO: 3 X 500 ml; | RENYLAB | CAIXA | 5 | 59,00 | 295,00 |
| 26 | ANTICOAGULANTE EDTA; CONTEÚDO DO KIT: REAGENTE1:2 X 20ml TUBO COM 20 ML | BIOCLIN | TUBO | 12 | 9,00 | 108,00 |
| 27 | TUBO DE ENSAIO DE 5ml EM PS (12X75) SEM TAMPA; MATERIAL PLÁSTICO; PACOTE COM 1000 TUBOS | CRAL | PACOTE | 1 | 71,80 | 71,80 |
| 28 | TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO ROXO EDTA 4ML C/100 UNDS ; (ADULTO) TUBO EDTA K3, RECOMENDADO PARA PROVAS HEMATOLÓGICAS; -ESTÉRIL, A VÁCUO, NOS MODELOS; -DISPONÍVEIS NAS ASPIRAÇÕES4ML 13X75MM -PROVIDO DE TAMPA DE BORRACHA E CAPA PROTETORA; -RÓTULOS COM INFOR | CRAL | PACOTE | 10 | 77,90 | 779,00 |
| 29 | TUBO COLETA DE SANGUE VÁCUO ROXO EDTA 4ML C/100 UNDS ; TUBO EDTA K3, RECOMENDADO PARA PROVAS HEMATOLÓGICAS; -ESTÉRIL, A VÁCUO, NOS MODELOS; -DISPONÍVEIS NAS ASPIRAÇÕES4ML 13X75MM -PROVIDO DE TAMPA DE BORRACHA E CAPA PROTETORA; -RÓTULOS COM INFORMAÇÕES TÉ | CRAL | PACOTE | 9 | 77,90 | 701,10 |
| 30 | BLOOD STOP BANDAGEM ANTISEPTICA C/500UNIDADES; ADULTO | CRAL | CAIXA | 12 | 25,00 | 300,00 |
| 31 | SOLUÇÃO DILUENTE OARA CONTAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE CELULAS SANGUINEAS NOS ANALISADORES HEMATOLOGICOS. FRASCO COM 20 LITROS | EBRATON | LITRO | 8 | 274,00 | 2.192,00 |
| **Valor Total R$ 24.635,70 ( vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).** | | | | | | |

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**
As aquisições poderão ser pagas com recursos do, BLMAC, FUS.
**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
A despesa correrá por conta do elemento orçamentário
"3.3.90.30 – Material de Consumo", previsto no Orçamento Geral do Município de Angicos /RN
**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Angicos /RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde conforme o caso;
f) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
g) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
h) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
i) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
j) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.
**CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2017-SRP, homologada em 13 de Julho de 2017.
**CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:**
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.
**CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 019/2017-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.
Do VENCEDOR:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 019/2017-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.
**CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**
a) Caso o VENCEDOR deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o VENCEDOR será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao VENCEDOR será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o VENCEDOR considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao VENCEDOR, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.
**CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.
**CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:**
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao VENCEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
**CLÁUSULA 14 – DO FORO:**
Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos /RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Angicos /RN, em 17 de Julho de 2017.

Município de Angicos
CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60
***DEUSDETE GOMES DE BARROS***
Prefeito

Nacional Comercio e Representação EIRELI
CNPJ sob n° 18.588.224/0001-21
***JOSÉ HELIO DE ARAUJO***
Procurador

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**9FCF4F9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2017-SRP**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontramo Sr. Deusdete Gomes de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado na Rua Aristofanes Fernandes, 517, Alto do triangulo, Angicos/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante do Município de Angicos , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, nº 118, Centro, Angicos/RN; e o Sr. Elias Simões de Araujo, inscrito no CPF n° 044.702.654-20 legítimo representante da empresa DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA , CNPJ n° 16.826.043/0001-60, com sede a Rua Dr. Poty Nobrega, 1945, Lagoa Nova – CEP: 59.056-180, Natal/RN. , e o Sr. Jose Helio Araujo Dantas, inscrito no CPF n° 597.561.604-20, legítimo representante da empresa SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.511.020/0001—43 com sede a Rua Açu, 341, Tirol, Natal/RN – CEP: 59020-110, e a Sra Silvana Cilene da Silva, inscrita no CPF n° 597.362.404-87 legítima representante da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.305.387/0001-73, com sede a AV. Interventor Mario Camara, 2300, Cidade da esperança, CEP: 59.064-600, Natal/RN, doravante denominadas ADJUDICATÁRIOS os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO**, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelos VENCEDORES, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**

Os produtos e preços ora registrados são os constantes nos Itens na Proposta de Preços apresentada pelo VENCEDOR na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.

| Item | Descrição | Unidade | Fabricante | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** | | | | | | |
| 1 | ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, SERINGA COM 2,5ML CADA. FLOW PACK. EMBALAGEM COM 3 SERINGAS | PC | MAQUIRA | 60,00 | 4,47 | 286,20 |
| 2 | SISTEMA DE ADESIVO, FOTOPOLIMERIZAVEL, MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA, FRASCO COM 4ML. Classificado como adesivo convencional Fr 80 42,73 3.418,40 de dos passoas com base aquoso contendo nanoparticulas e MDP. | UNIDADE | DENTSPLY | 80,00 | 20,00 | 1.600,00 |
| 3 | AGENTE HEMOSTÁTICO, SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, USO ODONTOLÓGICO, EM FRASCO COM 10ML | FRASCO | TECHNEW | 10,00 | 16,90 | 169,00 |
| 4 | AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA– TIPO 30G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL, CAIXA COM 100 UNIDADES | Caixa | INJEX | 100,00 | 31,80 | 3.180,00 |
| 5 | AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA – TIPO 27G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL, CAIXA COM 100 UNIDADES | Caixa | INJEX | 16,00 | 31,80 | 508,80 |
| 7 | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA | Caixa | DFL | 200,00 | 47,30 | 9.460,00 |
| 8 | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO – CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA | FRASCO | DENTSPLY | 20,00 | 64,80 | 1.296,00 |
| 10 | AMALGAMA EM CAPSULA, EMBALAGEM COM 500 CAPSULAS DE 2 PORÇÕES 600MG PRESA REGULAR | CAPSULAS | SDI | 5.000,00 | 2,47 | 12.350,00 |
| 11 | AMALGAMA EM CAPSULA, EMBALAGEM COM 500 CAPSULAS DE 1 PORÇÃO 400MG PRESA REGULAR | CAPSULAS | METALMS | 7.000,00 | 1,50 | 10.500,00 |
| 12 | ALGODÃO HIDRÓFILO, USO ODONTOLÓGICO, EM FORMATO DE ROLO, PACOTE COM 500G | PACOTE | NEVOA | 2.000,00 | 12,60 | 25.200,00 |
| 13 | BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA N.4 – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | DENTSPLY | 10,00 | 19,00 | 190,00 |
| 14 | BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA N.6 – CAIXA COM 10 UNIDADES | Caixa | DENTSPLY | 10,00 | 19,05 | 190,50 |
| 15 | BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA N.8 – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | DENTSPLY | 10,00 | 19,05 | 190,50 |
| 19 | BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO 330 – CAIXA COM 10 UNIDADES (CARBIDE) | CAIXA | QUIMIDROL | 50,00 | 78,80 | 3.940,00 |
| 20 | CABO PARA ESPELHO | UNIDADE | PREVEN | 50,00 | 3,09 | 154,50 |
| 22 | CEPAS PARA ULTRASSON COMPATÍVEL COM APARELHO ALTSONIC JET CERAMIC | UNIDADE | ALT | 30,00 | 50,00 | 1.500,00 |
| 23 | BICARBONATO DE SÓDIO PARA JATEAMENTO | UNIDADE | FARMAX | 30,00 | 2,13 | 63,90 |
| 24 | CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL | UNIDADE | SS WHITE | 20,00 | 19,90 | 398,00 |
| 25 | COLTOSOL | UNIDADE | VIGODENT | 40,00 | 22,70 | 908,00 |
| 26 | COLGADURA INDIVIDUAL EM INOX | UNIDADE | JON | 15,00 | 5,95 | 89,25 |
| 27 | CONTRA-ÂNGULO 1:1 COM MICROMOTOR PARA EQUIPO ODONTOLOGICO | UNIDADE | CALU | 5,00 | 448,00 | 2.240,00 |
| 28 | CUNHA DE MADEIRA – CUNHAS ANATÔMICAS SORTIDAS ISENTA DE REBARBAS E SUPERFÍCIES ACABADAS EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | CAIXA | IODONTEC | 60,00 | 6,87 | 412,20 |
| 30 | - PAPEL CARBONO | UNIDADE | MAQUIRA | 150,00 | 1,69 | 253,50 |
| 32 | DISCOS DE FELTRO NATURAL UTILIZADOS PARA SUPORTAR PASTAS ABRASIVAS PARA DE SUPERFÍCIES. DISPONÍVEIS NOS TAMANHOS 8 POLIMENTO E/OU 12MM ACOMPANHANDO O MANDRIL. CAIXA COM 24 UNIDADES | CAIXA | FGM | 60,00 | 59,80 | 3.588,00 |
| 33 | ENXAGUATORIO BUCAL COMPOSTO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, EM FRASCO DE 1 LITRO | LITRO | RAIOQUIMICA | 40,00 | 25,90 | 1.036,00 |
| 35 | ESCOVA DE ROBINSON, CORTE DAS CERDAS RETA | UNIDADE | PREVEN | 500,00 | 1,45 | 725,00 |
| 38 | ESPELHO DENTAL SEM CABO, CAIXA COM 12 UNIDADES | CAIXA | IODONTOSUL | 50,00 | 35,50 | 1.775,00 |
| 40 | FIO DENTAL – COM 500METROS | UNIDADE | DENTALCLEAN | 30,00 | 9,95 | 298,50 |
| 41 | FITA MATRIZ DE AÇO 5X0,05X5CM | UNIDADE | PREVEN | 100,00 | 1,30 | 130,00 |
| 42 | FITA MATRIZ DE AÇO 7X0,05X5CM | UNIDADE | PREVEN | 100,00 | 1,50 | 150,00 |
| 43 | FLÚOR GEL ACIDULADO SABOR TUTTI-FRUTTI EM EMBALAGEM DE 200ML | UNIDADE | DFL | 100,00 | 5,50 | 550,00 |
| 44 | FLÚOR GEL NEUTRO SABOR MENTA EM EMBALAGEM DE 200ML | UNIDADE | DFL | 100,00 | 5,96 | 596,00 |
| 45 | FORMOCRESOL, USO DONTOLOGICO, FRASCO DE 10ML | UNIDADE | IODONTEC | 20,00 | 6,55 | 131,00 |
| 46 | GRAU CIRÚRGICO – ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO, BOBINAS DE PAPEL CIRÚRGICO – FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO, COM MEDIDAS 30CMX50. | ROLOS | HOSPFLEX | 200,00 | 69,60 | 13.920,00 |
| 47 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, USO ODONTOLÓGICO, APRESENTADO SOB A FORMA DE PÓ, EM EMBALAGEM DE 10G | FRASCO | IODONTEC | 30,00 | 4,45 | 133,50 |
| 49 | KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMALGAMA | UNIDADE | MICRODONT | 20,00 | 20,95 | 419,00 |
| 50 | KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, SILICONES ABRASIVAS | KIT | FGM | 30,00 | 30,97 | 929,10 |
| 51 | KIT DE DISCOS DE LIXA FLEXÍVEIS, DISPONÍVEIS EM 4 GRANULAÇÕES (GROSSA, MEDIA, FINA E EXTRA FINA) E NOS TAMANHOS DE 8 E 12MM DE DIÂMETRO ACOMPANHANDO MANDRIL. CAIXA COM 56 DISCOS | CAXIA | TDV | 30,00 | 55,80 | 1.674,00 |
| 52 | LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, COMPOSTO POR ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE PARA LUBRIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE OXIDAÇÃO EM ROLAMENTOS, UNIDADE COM 200ML | FRASCO | MAQUIRA | 100,00 | 26,25 | 2.625,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | MICROBRUSH FINO (1,5MM) EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | CAIXA | VIGODENT | 100,00 | 12,85 | 1.285,00 |
| 54 | MICROBRUSH REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | CAIXA | VIGODENT | 100,00 | 12,85 | 1.285,00 |
| 55 | PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR – BISNAGA COM 90G | CAXIA | MAQUIRA | 180,00 | 6,30 | 1.134,00 |
| 56 | PEDRA DE ARKANSAS (SHOFFU) FORMATO LANÇA, CAIXA COM 10 UNIDADES | TUBO | CONNE | 20,00 | 11,80 | 236,00 |
| 57 | CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – DYCALL – COM 2 BISNAGAS (BASE E CATALISADORA) | CAIXA | DENTSPLY | 20,00 | 26,80 | 536,00 |
| 58 | PEDRA POMES, USO ODONTOLÓGICO, ULTRA FINA. POTE COM 100G | CAIXA | IODONTEC | 30,00 | 4,77 | 143,10 |
| 60 | PELÍCULA RADIOGRAFICA INFANTIL, FILME E CAIXA COM 150 PELICULAS | CAIXA | KODAK | 10,00 | 188,50 | 1.885,00 |
| 62 | PONTA DIAMANTADA FG 1012 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | UNIDADE | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 63 | PONTA DIAMANTADA FG 1013 HASTE CURTA – CAIXA COM 10UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 64 | PONTA DIAMANTADA FG 1014 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 65 | PONTA DIAMANTADA FG 1016 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 66 | PONTA DIAMANTADA FG 1016 HASTE LONGA – CAIXA COM 10UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 67 | PONTA DIAMANTADA FG 1032 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 68 | PONTA DIAMANTADA FG 1034 HASTE CURTA – CAIXA COM 10UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 69 | PONTA DIAMANTADA FG 1036 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,07 | 2.207,00 |
| 77 | - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM | CAIXA | ABC | 20,00 | 31,00 | 620,00 |
| 79 | PORTA AMALGAMA PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL | UNIDADE | MAQUIRA | 20,00 | 6,50 | 130,00 |
| 80 | POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS AUTOCLAVAVEL CONTENDO UM POSICIONADOR BITE WING E 3 POSICIONADORES PERIAPICAIS | UNIDADE | PRISMA | 5,00 | 59,90 | 299,50 |
| 81 | POTE DAPPEN DE VIDRO | CAIXA | MAQUIRA | 30,00 | 4,15 | 124,50 |
| 82 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A1 (ESMALTE) | UNIDADE | DENTSPLY | 50,00 | 14,68 | 734,00 |
| 83 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A2 (ESMALTE) | SERINGA | DENTSPLY | 100,00 | 14,68 | 1.468,00 |
| 84 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR B1 (ESMALTE) | SERINGA | DENTSPLY | 10,00 | 14,68 | 146,80 |
| 85 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR B2 (ESMALTE) | SERINGA | DENTSPLY | 10,00 | 14,68 | 146,80 |
| 86 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR C2 (ESMALTE) | SERINGA | BIODINAMICA | 10,00 | 14,68 | 146,80 |
| 87 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR OA2 | SERINGA | DENTSPLY | 10,00 | 29,80 | 298,00 |
| 88 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR OA3 | SERINGA | DENTSPLY | 10,00 | 29,80 | 298,00 |
| 89 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A 3,5 (ESMALTE) | SERINGA | DENTSPLY | 100,00 | 14,68 | 1.468,00 |
| 90 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A3 (ESMALTE) | SERINGA | DENTSPLY | 100,00 | 14,68 | 1.468,00 |
| 91 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A2 (DENTINA) | SERINGA | DENTSPLY | 60,00 | 14,68 | 880,80 |
| 92 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MICRO-HIBRIDA COM MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. SERINGA COM 4G, COR A3 (DENTINA) | SERINGA | DENTSPLY | 60,00 | 14,68 | 880,80 |
| 93 | SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME BOPP COM NO MÍNIMO 25CM DE LARGURA E ESPESSURA DE SELAGEM MÍNIMA DE 13MM | UNIDADE | SISPACK | 5,00 | 258,80 | 1.294,00 |
| 94 | SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZAVEL | UNIDADE | MAQUIRA | 60,00 | 15,55 | 933,00 |
| 97 | SPRAY CONGELANTE – GELO SECO PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR | FRASCO | MAQUIRA | 5,00 | 29,50 | 147,50 |
| 98 | SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADE | PACOTE | INJECTA | 600,00 | 5,06 | 3.036,00 |
| 99 | TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO INOXIDÁVEL 4MM, EMBALAGEM COM 12 TIRAS | PACOTE | INJECTA | 150,00 | 6,38 | 957,00 |
| 100 | TIRA DE POLIÉSTER, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, COM DUAS FACES ABRASIVAS, GRANULAÇÃO MEDIA E FINA, EMBALAGEM COM 150 UNIDADES | PACOTE | MAQUIRA | 150,00 | 7,35 | 1.102,50 |
| 101 | TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE COM 50 UNIDADES DE 10X120X0,05MM | PACOTE | MAQUIRA | 300,00 | 2,29 | 687,00 |
| 102 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM PUSH BOTTON E JATO DE AGUA TRIPLO | UNIDADE | DX | 5,00 | 525,00 | 2.625,00 |
| 103 | VERNIZ FLUORETADO EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 10ML E FRASCO DE SOLVENTE CONTENDO 10ML | FRASCO | SS WHITE | 50,00 | 19,90 | 995,00 |
| 104 | VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE PARA RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA, FRASCO COM 15ML (CAVITINE) | FRASCO | SS WHITE | 150,00 | 10,65 | 1.597,50 |
| 105 | RESINA FLOW, LIQUIDA (OPALLIS) COR A2 | SERINGA | BIODINAMICA | 30,00 | 14,13 | 423,90 |
| 106 | RESINA FLOW, LIQUIDA (OPALLIS) COR A3 | SERINGA | BIODINAMICA | 30,00 | 14,13 | 423,90 |
| 109 | FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS ODONTOLÓGICAS: com sistema optoeletrônico, compacto, de fácil manuseio e com design ergonômico; deve possuir emissão de luz fria e em comprimento preciso de ondas que garanta a polimerização segura de compósitos ativados pela | UNIDADE | ECEL | 5,00 | 598,00 | 2.990,00 |
| 111 | ESCOVA PARA LIMPAR MATERIAL | UNIDADE | J.PROLAB | 20,00 | 6,50 | 130,00 |
| 113 | PORTA MATRIZ DE TOFFILEMIER | UNIDADE | PRATA | 20,00 | 23,90 | 478,00 |
| 114 | ULTRASSOM PARA ALTA ROTAÇÃO COM PONTAS ULTRASSONICAS TRANSDUTOR ULTRASSOM: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000 HZ. - Ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração, oferece irrigação constante com | UNIDADE | SCHUSTER | 5,00 | 1.997,00 | 9.985,00 |
| | VALOR TOTAL | | | | | **164.835,85** |
| | cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos | | | | | |
| **SAUDE DOCTOR COM LTDA** | | | | | | |
| 6 | ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 – CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA | CAIXA | DENTSPLY | 100,00 | 64,80 | 6.480,00 |
| 29 | DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO COM 1 LITRO | LITROS | CICLO FARMA | 300,00 | 26,35 | 7.905,00 |
| 31 | - ADAPTADOR PARA BAIXA ROTAÇÃO | UNIDADE | MICRODONT | 10,00 | 22,00 | 220,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | ESCOVA DE CARBETO DE SILÍCIO PARA ACABAMENTO | UNIDADE | DHPRO | 20,00 | 11,50 | 230,00 |
| 36 | KIT DE ESCOVAÇÃO BUCAL COM ESCOVA, PASTA DENTAL E FIO DENTAL | UNIDADE | HILLO | 4.000,00 | 4,95 | 19.800,00 |
| 48 | IONÔMERO DE VIDRO RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL | CAIXA | FGM | 50,00 | 20,90 | 1.045,00 |
| 61 | PLACA DE VIDRO, 20MM, POLIDA | CAIXA | PREVEN | 20,00 | 15,90 | 318,00 |
| 70 | PONTA DIAMANTADA FG 1095 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,00 | 2.200,00 |
| 71 | PONTA DIAMANTADA FG 1190F HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,00 | 2.200,00 |
| 72 | PONTA DIAMANTADA FG 2135 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 50,00 | 22,00 | 1.100,00 |
| 73 | PONTA DIAMANTADA FG 2135F HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,00 | 2.200,00 |
| 74 | PONTA DIAMANTADA FG 2215 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 50,00 | 22,00 | 1.100,00 |
| 75 | - PONTA DIAMANTADA FG 3081 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 50,00 | 22,00 | 1.100,00 |
| 76 | PONTA DIAMANTADA FG 3215 HASTE CURTA – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | FAVA | 100,00 | 22,00 | 2.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **48.098,00** |
| quarenta e oito mil e noventa e oito reais | | | | | | |
| **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** | | | | | | |
| 9 | ANESTÉSICO TÓPICO GEL – A BASE DE BENZOCAINA EM EMBALAGEM DE 12G, SABOR TUTTI-FRUTTI | FRASCO | DFL | 50,00 | 7,90 | 395,00 |
| 16 | BROCA CIRÚRGICA TRONCO CÔNICA N.702 – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | KPMG | 10,00 | 79,90 | 799,00 |
| 17 | - BROCA CIRÚRGICA TRONCO CÔNICA N.703 – CAIXA COM 10 UNIDADES | CAIXA | KPMG | 10,00 | 79,90 | 799,00 |
| 18 | BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO 245- CAIXA COM 10 UNIDADES (CARBIDE) | CAIXA | KPMG | 50,00 | 79,90 | 3.995,00 |
| 37 | ESPÁTULA SUPRAFIL PARA RESINA | UNIDADE | PRISMA | 50,00 | 9,00 | 450,00 |
| 39 | FIO DE SUTURA SEDA ODONTOLÓGICA 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA TRIANGULAR ½ CIRCUNFERÊNCIA E 1,7CM, TRANÇADO PRETO, ESTÉRIL – CAIXA COM 24 ENVELOPES | CAIXA | TECHNEW | 240,00 | 35,85 | 8.604,00 |
| 59 | PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO, FILME E CAIXA COM 150 PELICULAS | POTE | PROGRAD | 10,00 | 129,50 | 1.295,00 |
| 78 | PORTA AMALGAMA INOX | UNIDADE | BRASVAL | 20,00 | 29,95 | 599,00 |
| 95 | SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS (FIXADOR) EMBALAGEM COM 475ML | FRASCO | KODAK | 60,00 | 13,37 | 802,20 |
| 96 | SOLUÇÃO REVELADORA (REVELADOR) EMBALAGEM COM 475ML | FRASCO | KODAK | 60,00 | 13,37 | 802,20 |
| 107 | AUTOCLAVE 20 LITROS ESTERILIZADOR TIPO AUTOCLAVE COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, OPERAÇÃO FÁCIL E AUTOMÁTICA, COM INDICAÇÃO DO CICLO ATRAVÉS DE PAINEL DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA, Controle dos parâmetros de funcionamento realizado por m | UNIDADE | BS | 2,00 | 4.288,00 | 8.576,00 |
| 108 | BROCAS DIAMANTAS FF KIT (MICRODONT, KG SORENSE) | KIT | KPMG | 20,00 | 29,95 | 599,00 |
| 110 | - 0002331 - JATO DE BICARBONATO PARA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO COM DESIGN ARROJADO, PROPORCIONANDO GRANDE ERGONOMIA E FACILIDADE NA ASSEPSIA. CONFECCIONADA COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, POSSUI CORPO CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LATÃO CROMADO O QUE GARANTE LE | UNIDADE | SHUSTER | 5,00 | 450,00 | 2.250,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **29.965,40** |
| vinte e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos | | | | | | |

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**
As aquisições poderão ser pagas com recursos do FPM, Fundo Especial, BLMAC, Farmácia Básica, FUS, Recursos do FMS e ICMS - Recursos Próprios

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
A despesa correrá por conta do elemento orçamentário
"3.3.90.30 – Material de Consumo", previsto no Orçamento Geral do Município de Angicos/RN

**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Angicos/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
g) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
h) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
i) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
j) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017-SRP, homologada em 21 de Junho de 2017.

**CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:**
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 9 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:**
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 15/2017-SRP;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.
Do VENCEDOR:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 15/2017-SRP;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

**CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:**
a) Caso o VENCEDOR deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o VENCEDOR será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da
entrega dos produtos, ao VENCEDOR será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o VENCEDOR considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao VENCEDOR, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.
**CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.
**CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:**
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao VENCEDOR, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
**CLÁUSULA 14 – DO FORO:**
Fica eleito o Foro da Comarca de Angicos/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 26 de Junho de 2017.

Município de Angicos
CNPJ nº 08.085.409/0001-60
***DEUSDETE GOMES DE BARROS***

Dentalmed Comercio e Representação LTDA
CNPJ n° 16.826.043/0001-60
***ELIAS SIMÕES DE ARAUJO***

Saude Doctor Comercio LTDA
CNPJ n° 11.511.020/0001
***JOSE HELIO ARAUJO DANTAS***

RDF – Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA
CNPJ n° 12.305.387/0001-73
***SILVANA CILENE DA SILVA***

**Publicado por:**
Luara Rayane Alves de Aquino
**Código Identificador:**C670B259

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADORA**

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)**, e de outro lado a empresa - MOSSORÓ TELECOMUNICAÇÃO & TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.854.997/0001-40, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Praça Felipe Guerra, nº12, Centro, CEP: 59.600-192, neste ato representada pelo, Sr. STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE, CPF nº 050.988.374-56 , adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
**b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
**f**) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º**. O **PRESTADOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas na presente ARP;
d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6°**. O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1625 - Veículo tipo van ou similar para 16 passageiros (a disposição da Assistência Social - Apanha Peixe/ Fortuna/ São Geraldo) Em ótimo estado de conservação. Ficando a disposição da Sec Municipal de Trabalho e Assistência Social, visando atender as necessidades dos usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) das comunidades de Apanha Peixe, Fortuna, São Geraldo e adjacências. | Km | 3.120 | 3,05 | 9.516,00 |
| 4 | 1627 - Veículo tipo Ônibus visando atender as necessidades dos usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Em ótimo estado de conservação, km livre, combustível e motorista por conta da contratante, com as seguintes especificações mínimas: - Capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros assentados, em bom estado de conservação.- -Direção Hidráulica -Ar condicionado. | DIÁRIA | 50 | 1.730,00 | 86.500,00 |
| 5 | 1628 - Veículo tipo van ou similar para 16 passageiros (a disposição da Assistência Social - Santana/ Apanha Peixe II/ Pacó/ Mariana II/ Língua de Vaca) Em ótimo estado de conservação. Ficando a disposição da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social, visando atender as necessidades dos usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) das comunidades de Santana, Apanha Peixe II, Pacó, Mariana, Mariana II Língua de Vaca e adjacências | Km | 6.240 | 3,05 | 19.032,00 |
| 6 | 1629 - Veículo tipo van ou similar para 16 passageiros (a disposição da Assistência Social - Santa Agostinha/ Ursulina e Pedrês) Em ótimo estado de conservação. Ficando a disposição da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social, visando atender as necessidades dos usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) das comunidades de Santa Agostinha, Ursulina e Pedrês. | Km | 4.800 | 3,05 | 14.640,00 |
| 7 | 1623 - Veículo dotado de baú e equipamento para o transporte de carnes Incluindo motorista e combustível, lavagem e higienização do baú que acondiciona as carnes. A disposição da Sec. Municipal de Políticas do Campo, em ótimo estado de conservação. | Und | 12 | 3.660,00 | 43.920,00 |
| **Total** | | | | | 173.608,00 |

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8°**. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º**. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR**
(www.diariomunicipal.com.br/femurn).

**Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:**
a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13**. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

**Parágrafo Segundo –** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro –** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto –** A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
**Parágrafo Quinto –** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 15**. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Mossoró Telecomunicação & Transporte LTDA - ME
***STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE***
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1._____
Doc: _____

2._____
Doc: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**38C076DF

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12050004/2017**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1332227 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, nº 379, Centro, Caraúbas/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.393.557/0001-81, com sede na cidade de Caraúbas/RN, na Rua Raimundo Fernandes Pimenta, nº 10, 1º andar, sala 01, Centro neste ato representada pelo, Sr. ATELSON CLEMENTINO, CPF nº 028.673.764-75, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, doravante denominada **CONTRATAD**A, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1. O presente Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**
2. O valor estimado do contrato será de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil), correspondente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHONETE, VAN, ÔNIBUS E PASSEIO, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**
3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**
4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**
5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, para a execução dos serviços deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Podendo ser prorrogado conforme inciso II, Art 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
6.1 Caberá à CONTRATANTE:
6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviço(s) objetos deste edital;
6.1.3. Refazer o(s) serviço(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
6.1.4. Solicitar a troca do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN;
6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objetos deste Certame;
6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
6.2. Caberá à CONTRATADA:
6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) frete;
e) indenizações; e
f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviço(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
6.2.4. Efetuar a entrega serviço(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
6.2.5. Efetuar a troca dos serviço(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.7. **Proceder a realização dos serviço(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**;
6.2.9. Os serviço(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, obedecendo a necessidade do Município;
6.2.10. O Prazo da realização dos serviço(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,
8.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviço(s) objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos serviço(s) caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. Natureza da Despesa – 33.90.39 prevista no Orçamento Geral do Município de Caraúbas/RN e dos recursos descentralizados do **Orçamento Geral da União para o exercício de 2017 e 2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, CNDT em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviço(s) fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| $I = (TX)$ | $I = (6/100)$ | $I = 0{,}0001644$ |
| $\overline{365}$ | $\overline{365}$ | |

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência;

15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, por até 02 (dois) anos.

15.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.6.4. Fizer declaração falsa;

15.6.5. Cometer fraude fiscal;

15.6.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.6.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.6.8. Apresentar documentação falsa.

15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.6. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 030/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 22 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN
***ANTONIO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Métodos Estratégicos de Técnicas De Assessoramento LTDA - ME
***ATELSON CLEMENTINO***
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF/MF: _____

2._____
CPF/MF: _____

**Publicado por:**
Antonio Alves da Silva
**Código Identificador:**9D688D50

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076 - PP 045 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PROCESSO Nº 111/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017**

Aos 18 dias de agosto do ano de 2017 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.268.314/0001-96, com sede a Rua Dr. Pedro Etelvino de Góis, n°117, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES, brasileira, DI nº 002.479.664-SSP/RN, CPF nº 090.606.374-45, residente e domiciliada a Rua José barros de Medeiros, nº 95, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 045/2017, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL**, homologado em **18 de agosto de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

| | | |
|---|---|---|
| **EMPRESA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** | | |
| **CNPJ: 18.588.224/0001-21** | **TELEFONE: (84) 3025-9692** | **E-MAIL: nacionalstore@gmail.com** |
| **ENDEREÇO: Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59014-160** | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: José Wilame Leite de Freitas** | | |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | MARCA | UNID | QUANT | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | BASTAO DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 15CM COM ESPESSURA DE 06MM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO – ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA | Global | UNID | 20 | 8,00 | 160,00 |
| 08 | BICO DE BUSEN COM REGISTRO PARA GÁS E REGULAGEM PARA ENTRADA DE GUIA, CHAMA EM ALUMINIO POLIDO, DIÂMETRO 11MM, ALTURA 15CM. | J. Prolab | UNID | 30 | 205,00 | 6.150,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | CÂMARA DE CONTAGEM; NEUBAUER; ESPELHADA; EM VIDRO COM SULCO SEPARADOR COM MINIMO DE 3MM DE LARGURA E 1,5MM DE ESPESSURA, COM 02 LAMINULAS; PARA CONTAGEM DE GLÓBULOS SANGUINEOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; RÓTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA | J. Prolab | UNID | 10 | 510,00 | 5.100,00 |
| 11 | COLETOR FRASCO, PARA FEZES, COM TAMPA E PAZINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES, EM PLÁSTICO RÍGIDO, PARA ATÉ 50ML, ACEITÁVEL PARA A CAPACIDADE. | Cral | PCT | 50 | 54,00 | 2.700,00 |
| 13 | CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZEEL-NELSEN | Renylab | KIT | 10 | 101,20 | 1.012,00 |
| 14 | CORANTE, LUGOL A 4% SOLUÇÃO AQUOSA; PARA USO NA COLORAÇÃO DE GRAM, ACONDICIONADO EM FRASCO AMBAR COM 500ML; RÓTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA. CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM | Renylab | UNID | 20 | 95,00 | 1.900,00 |
| 17 | FITA P/ UROANALISE (CHOICE LINE) CX C/150 FITAS | On Call Plus | CX | 25 | 73,00 | 1.825,00 |
| 19 | KIT ÁCIDO ÚRICO CRYSTAL, MÉTODO ENZIMÁTICO 100 ML | Bioclin | KIT | 20 | 50,00 | 1.000,00 |
| 23 | KIT BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA 250ML | Bioclin | KIT | 15 | 42,80 | 642,00 |
| 24 | KIT CREATININA; MODO DE REAÇÃO CINÉTICA 200 ML | Bioclin | KIT | 25 | 40,00 | 1.000,00 |
| 27 | KIT GLICOSE; MÉTODO ENZIMÁTICO; MODO DE REAÇÃO PONTO FINAL 500ML | Bioclin | KIT | 40 | 64,50 | 2.580,00 |
| 30 | KIT HCG STRIP – TESTE DE GRAVIDEZ 100 TESTES | Bioclin | KIT | 40 | 92,00 | 3.680,000 |
| 35 | KIT TGO CINETICO – TRANSAMINASE AST GOT 100 ML | Bioclin | KIT | 25 | 87,00 | 2.175,00 |
| 36 | KIT TGP CINETICO TRANSAMINASE ALT TGP 100 ML | Bioclin | KIT | 25 | 87,00 | 2.175,00 |
| 37 | KIT TRIGLICERIDES; METODO TOTALMENTE ENZIMATICO, MODO DE REAÇÃO PONTO FINAL 200 ML | Bioclin | KIT | 40 | 192,00 | 7.680,00 |
| 39 | KIT VDRL- PRONTO PARA USO 6ML OU 300 TESTES | Bioclin | KIT | 20 | 75,00 | 1.500,00 |
| 40 | LÂMINA ESCAVADA PARA VDRL – LÂMINA PARA USO LABORATORIAL PARA MICROSCOPIA, ESCAVADA NAS MEDIDAS 26X76MM COM 01 ESCAVAÇÃO | Global | CX | 6 | 49,82 | 298,92 |
| 41 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA LAPIDADA, LISA, MEDINDO 26X76MM E ESPESSURA 1 A 1,2MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES | Global | CX | 50 | 6,20 | 310,00 |
| 43 | MICROLANCETA CAIXA COM 200 UNIDADES | Gtech | CX | 15 | 21,00 | 315,00 |
| 46 | PAPEL FILTRO QUANTY JP40 11,0C | J. Prolab | PAC | 15 | 9,60 | 144,00 |
| 47 | PERA INSUFLADORA DE BORRACHA; COM 03 VÁLVULAS COM SFERAS DE AÇO INOX, ADAPTÁVEL A PIPETAS DE ATE 10M; ACONDICIONADO EM EMBALGEM REFORÇADA E APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA | J. Prolab | UND | 10 | 22,00 | 220,00 |
| 57 | PONTEIRA AZUL PARA MICROPIPETA PAC C/ 500 UNDS | Global Trade | PC | 10 | 29,00 | 290,00 |
| 58 | PONTEIRA DESCARTÁVEL,VOLUME DE 200 MICROLITROS, NA COR AMARELA; TIPO UNIVERSAL, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE LACRADO COM 1000 UNIDADES | Global Trade | PC | 15 | 27,00 | 405,00 |
| 60 | PROVETA DE PLÁSTICO – CAPACIDADE DE 1000ML | Global Trade | UNID | 3 | 37,87 | 113,61 |
| 64 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA ANTI-C 10ML | Prothemo | FR | 10 | 103,23 | 1.032,30 |
| 67 | TUBO DE ENSAIO 12X75MM – TUBO DE ENSAIO; EM VIDRO NEUTRO SEM ORLA; TERMO RESISTENTE, COM FUNDO REDONDO; NA DIMENSÃO DE 12X75MM; USO LABORATORIAL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO – RÓTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDENCIA | Cral | UNID | 1000 | 0,70 | 700,00 |
| 68 | TUBO DE ENSAIO 13X100MM – TUBO DE ENSAIO; EM VIDRO NEUTRO SEM ORLA; TERMO RESISTENTE, COM FUNDO REDONDO; NA DIMENSÃO DE 13X100MM; USO LABORATORIAL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO – RÓTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDENCIA | Cral | UNID | 1000 | 0,19 | 190,00 |
| 69 | TUBOS DE VACUO – TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO; EM PLÁSTICO/POLIPROPILENO TRANSPARENTE; EDTA NA2 (SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS OU CMPACTAÇÃO NO INTERIOR DO TUBO) OU EDTA K3 LIQUIDO, TAMPA NA COR ROXA, SILICONIZADA SEM CAPA PROTETORA; PARA ASPIRAÇÃO ENTRE 4 A 5 ML; TUBO COM 13X75MM, ESTERIL APIROGENICO, RESISTENTE A CENTRIFUGAÇÃO 3000 A 3500 RPM ATE PR 15 MIN, COM IDENTIFICAÇÃO ADERIDA AO TUBO, ASPIRAÇÃO, E; ACONDICIONADO EM CAIXA 100TUBOS; CONSTAR NO ROTULO DO PRODUTO NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, VALIDADE MINIMA DE 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE | Cral | UND | 1000 | 0,36 | 360,00 |
| 71 | TAMPAS PARA TUBOS LABORATORIAIS PEQUENOS, AS TAMPAS SÃO CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO TIPO POLIPROPILENO (PP) FLEXIVEL, NÃO ESTÉRIL, COM FORMATO DE FECHA PARA UMA MEÇLHOR VEDAÇÃO AO TUBO PLÁSTICO. AS TAMPAS VÊM ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS COM 1000 UNIDADES | Cral | PAC | 1 | 60,00 | 60,00 |
| 72 | TAMPAS PARA TUBOS LABORATORIAIS MÉDIOS, AS TAMPAS SÃO CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO TIPO POLIPROPILENO (PP) FLEXIVEL, NÃO ESTÉRIL, COM FORMATO DE FECHA PARA UMA MELHOR VEDAÇÃO AO TUBO PLÁSTICO. AS TAMPAS VÊM ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS COM 1000 UNIDADES | Cral | PAC | 1 | 91,00 | 91,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **45.808,83** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** – Registro de Preços para possível Aquisição de material de uso laboratorial, conforme especificações constantes no Anexo II deste edital, para atender a demanda do município de Cruzeta, constante no anexo I do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais do município de Cruzeta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**,contados a partir da data de sua assinatura.
**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
**3.2** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita **pelo setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pelo Setor Contábil e Procuradoria Jurídica deste município.**
**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de cruzeta/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017.**
**4.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**4.4** - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
**5.1** - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **05 (cinco) dias ùteis,** contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra/serviço ou outro documento equivalente.
**5.2** - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
**5.3** – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
**5.4** - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de cruzeta/RN submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (Proposta de preços). As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias ùteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
**5.5** - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa.
**5.6** - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo II, deverá a Administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis.
**5.7** - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material ou serviço.
**6.2** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
**6.3** - Prefeitura Municipal de cruzeta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
**6.4** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de **DÉBITO TRABALHISTA – CNDT,** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º045/2017** e seus anexos, e a proposta da empresa: Nacional Comércio e Representação Eireli Me, classificada, no certame supranumerado.
**7.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
**7.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta

***NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME***
Empresa

**Publicado por:**
Joseane Silva de Azevedo
**Código Identificador:**271B26D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**EQUIPE DE PREGÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇAO PREGÃO N.º 020/2017**

1. O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 020/2017, destinado Aquisição de equipamento e materiais permanente destinado as Unidades Básicas de Saúde do Município de Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**840 - CRM COMERCIAL LTDA (04.679.119/0001-93)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 13112 - Roteador (WAN)<br>- Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar os seguintes padrões: IEEE 802.11 b/g/n. - Mínimo de 04 (quatro) portas 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. - Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. - Deverá suportar aos padrões de criptografia WPA e WEP. - Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). - Mínimo de 02 (duas) antenas desmontáveis de 02 dBi tipo bipolar. - Potência | UND | 2 | 84,00 | 168,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | mínima de saída de 17 dBm. - Suportar DMZ. - Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. - Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. - Garantia de 12 meses;<br>TP-LIN | | | | |
| 11 | 13116 - ESTANTE<br>CAPACIDADE/ PRATELEIRAS: MIN. 100KG/ 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO.<br>NOVO AÇO | UND | 1 | 170,00 | 170,00 |
| 13 | 13118 - Esfigmomanômetro Adulto<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: TECIDO EM ALGODÃO. BRAÇADEIRA/ FECHO: VELCRO.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 3 | 46,55 | 139,65 |
| 15 | 13120 - Bisturi Elétrico (até 165 W)<br>FUNÇÃO BIPOLAR, MICROPROCESSADO, ALARMES, POTÊNCIA ATÉ 100 W.<br>EMAI | UND | 1 | 2.066,00 | 2.066,00 |
| 16 | 13121 - Estetoscópio Adulto<br>TIPO: DUPLO. AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 2 | 14,90 | 29,80 |
| 17 | 13122 - Estetoscópio Infantil<br>AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: DUPLO.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 2 | 14,90 | 29,80 |
| 18 | 13123 - Mesa Ginecológica<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO . POSIÇÃO DO LEITO: MÓVEL.<br>HOSPMOVEIS | UND | 1 | 510,00 | 510,00 |
| 19 | 13124 - Esfigmomanômetro Infantil<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: TECIDO EM ALGODÃO. BRAÇADEIRA/ FECHO: VELCRO.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 2 | 49,90 | 99,80 |
| 20 | 13125 - Esfigmomanômetro Obeso<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: TECIDO EM ALGODÃO. BRAÇADEIRA/ FECHO: VELCRO.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 1 | 49,90 | 49,90 |
| 25 | 13130 - Bebedouro/ Purificador Refrigerado<br>TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES.<br>LIBELL | UND | 1 | 690,00 | 690,00 |
| 27 | 13132 - Nebulizador Portátil<br>TIPO: ULTRASSÔNICO. NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01.<br>ACCUMED/PREMIUM | UND | 1 | 115,90 | 115,90 |
| 28 | 13133 - Central de Nebulização<br>TIPO/Nº DE SAÍDAS: COMPRESSOR/4 SAÍDAS. POTÊNCIA: MÍNIMO DE 1/4 DE HP.<br>INALAMED | UND | 1 | 1.227,00 | 1.227,00 |
| 34 | 13139 - Geladeira/ Refrigerador<br>CAPACIDADE: DE 250 A 299 L.<br>ESMALTEC | UND | 1 | 1.090,00 | 1.090,00 |
| 35 | 13140 - Cadeira para Coleta de Sangue<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO. BRAÇADEIRA: REGULÁVEL.<br>NOVO AÇO | UND | 1 | 190,00 | 190,00 |
| 37 | 13142 - Comadre<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. CAPACIDADE: DE 2,1 L ATÉ 3,5 L.<br>FORTINOX | UND | 1 | 98,00 | 98,00 |
| 39 | 13144 - Papagaio<br>Em Aço Inoxidável.<br>FORTINOX | UND | 1 | 64,00 | 64,00 |
| 40 | 13145 - Projetor Multimídia (Datashow)<br>- Tecnologia: LCD - Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 - Entrada: De VGA a Full HD - Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens - Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI - Garantia: Mínima de 12 meses.<br>BENQ | UND | 1 | 1.870,00 | 1.870,00 |
| 43 | 13148 - Balança Antropométrica Adulto<br>MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL.<br>WELMY | UND | 1 | 900,00 | 900,00 |
| 47 | 13152 - Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)<br>COM RESERVATÓRIO. MATERIAL DE CONFECÇÃO: SILICONE. APLICAÇÃO: INFANTIL.<br>FARMATEC | UND | 1 | 139,00 | 139,00 |
| 48 | 13153 - DEA - Desfibrilador Externo Automático<br>ACESSÓRIO(S): 1 ELETRODO. BATERIA: MÍNIMO DE 200 CHOQUES. TELA DE ECG.<br>CMOS DRAKE - | UND | 1 | 5.928,00 | 5.928,00 |
| **Total** | | | | | 15.574,85 |

## 1009 - ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (20.903.036/0001-92)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 13107 - SWIT 24 PORTAS<br>Switch avançado com gerenciamento inteligente Gigabit de 24 portas com 4portas de GbE SFP; - Portas: 24 portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática; 4 portas SFP 1000 Mbps; Suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas SFP 1000BASE-X, ou uma combinação; - Memória e processador: MIPS a 500 MHz; 32 MB de flash; Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 Mb; SDRAM de 128 MB; - Latência: Latência de 100 Mb: < 5 µs; Latência de 1000 Mb: < 5 µs; - Capacidade de produção: Até 41,7 Mpps; - Capacidade de routing/switching: 56 Gbps; - Caracteristicas de gestão: IMC - Centro de gerenciamento inteligente; Interface de linha de comando limitada; Navegador Web; SNMP Manager; IEEE 802.3 Ethernet MIB; - Dimensões aproximadas: LxPxA: 44x17,3x4,4 cm - Acompanha: 01 Cabo de força 01 Kit para montagem em rack 01 Cabo do console - Garantia de 12 meses.<br>HP | UND | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 3 | 13108 - Impressora Laser (Comum)<br>Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.<br>SANSUNG | UND | 3 | 769,00 | 2.307,00 |
| 6 | 13111 - No-Break (Para Computador)<br>POTÊNCIA: 1 KVA; TENSÃO: ENTRADA/ SAÍDA: 110 OU 220V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES: AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA: 01 SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA: MÍNIMO 15 MINUTOS; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.<br>RAGTECH | UND | 10 | 480,00 | 4.800,00 |
| 21 | 13126 - Mesa para Impressora<br>ESTRUTURA: AÇO / FERRO PINTADO. DIMENSÕES MÍNIMAS: MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM. | UND | 1 | 110,00 | 110,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TAMPO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.<br>AÇO AMBIENTE | | | | |
| 22 | 13127 - Longarina<br>ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO. NÚMERO DE ASSENTOS: 03 LUGARES.<br>FRISOCAR | UND | 5 | 244,00 | 1.220,00 |
| 33 | 13138 - Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)<br>Tecnologia: Laser; Padrão de Cor: Monocromático; Tipo: Multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória: 128 MB; Resolução de Impressão: 600 x 600; Resolução de Digitalização: 1200 x 1200; Resolução de Cópia: 600 x 600; Velocidade de Impressão: 18 PPM; Capacidade da Bandeja: 150 páginas; Ciclo Mensal: 8.000 páginas; Fax: 33.6Kbps ou Não possui; Interfaces USB e Rede ;Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.<br>SANSUNG | UND | 1 | 963,00 | 963,00 |
| 36 | 13141 - Mesa para Computador<br>BASE: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. DIVISÕES: DE 03 A 04 GAVETAS. SUPORTE PARA CPU. SUPORTE PARA TECLADO. SUPORTE PARA IMPRESSORA.<br>MOB | UND | 1 | 390,00 | 390,00 |
| 38 | 13143 - Poltrona Hospitalar<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA: AÇO / FERRO PINTADO. ASSENTO/ ENCOSTO: ESTOFADO COURVIN. DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO. CAPACIDADE: ATÉ 120 KG. RECLINAÇÃO: ACIONAMENTO MANUAL<br>MATRIX | UND | 1 | 650,00 | 650,00 |
| 42 | 13147 - Computador Portátil (Notebook)<br>PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO: NO MÍNIMO 500GB UNIDADE DE DISCO OTICO: CD/DVD ROM TELA: LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY<br>PORTOU VGA E LEITOR DE CARTÃO BATERIA: 6 CÉLULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITS) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES<br>Compact | UND | 1 | 1.669,00 | 1.669,00 |
| **Total** | | | | | 14.109,00 |

### 1056 - REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME (22.007.302/0001-24)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 13113 - Mesa de Escritório<br>BASE: AÇO / FERRO PINTADO. COMPOSIÇÃO: SIMPLES. MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. DIVISÕES: 02 GAVETAS.<br>AÇO AMBIENTE | UND | 1 | 245,00 | 245,00 |
| 32 | 13137 - Aparelho de Raio X - Odontológico<br>FAIXA DE TENSÃO (Kvp): 01. INSTALAÇÃO: COLUNA: MÓVEL. MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL.<br>PROCION | UND | 1 | 4.479,00 | 4.479,00 |
| 45 | 13150 - Balança Antropométrica Infantil<br>MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL.<br>RAMUZZA | UND | 1 | 595,00 | 595,00 |
| **Total** | | | | | 5.319,00 |

### 163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 13114 - Balde a Pedal<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: POLIPROPILENO. CAPACIDADE: DE 30 ATÉ 49 L.<br>PLASUTIL | UND | 1 | 60,00 | 60,00 |
| 12 | 13117 - CADEIRA<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO. ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO.<br>FRISOCAR | UND | 2 | 79,00 | 158,00 |
| **Total** | | | | | 218,00 |

### 498 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP (07.610.338/0001-04)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 13110 - Computador (Desktop-Básico)<br>PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES .<br>Goldentec | UND | 11 | 1.890,00 | 20.790,00 |
| 41 | 13146 - Tela de Projeção<br>- Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M - Tecido: Matte White (Branco Opaco)<br>- Garantia: Mínima de 12 meses<br>Tes | UND | 1 | 577,00 | 577,00 |
| **Total** | | | | | 21.367,00 |

### 1091 - PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES (09.109.547/0001-02)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 13109 - Telefone Celular Rural de Mesa<br>02 CHIPS, GANHO ANTENA EXTERNA: 12 - 18 dBi; FREQUÊNCIA DA ANTENA EXTERNA: 850 - 1990 Mhz; CABO COAXIAL: 12 - 30 METROS, VIVA VOZ, GENDA TELEFÔNICA, REGISTRO DE CHAMADA.<br>Aquario | UND | 1 | 445,00 | 445,00 |
| 10 | 13115 - Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)<br>CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS.<br>STERMAX | UND | 2 | 2.630,00 | 5.260,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 13128 - Cadeira de Rodas Pediátrica<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO. BRAÇOS: FIXO. PÉS: REMOVÍVEL. ELEVAÇÃO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO.<br>JAGUARIBE | UND | 1 | 550,00 | 550,00 |
| 24 | 13129 - Cadeira de Rodas Adulto<br>PÉS: REMOVÍVEL. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO. BRAÇOS: FIXO. ELEVAÇÃO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO.<br>JAGUARIBE | UND | 1 | 550,00 | 550,00 |
| 29 | 13134 - Suporte de Soro<br>TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL. MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.<br>MÓVEIS ARRUDA | UND | 1 | 190,00 | 190,00 |
| 44 | 13149 - Carro para Transporte de Materiais (diversos)<br>TIPO: CUBA/ MÍN 200 L/POLIPROPILENO.<br>Italimpia | UND | 1 | 1.120,00 | 1.120,00 |
| **Total** | | | | | 8.115,00 |

**446 - Setemol Equipamentos Odontologicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13106 - Carro para Material de Limpeza<br>EM POLIPROPILENO, COM BALDE ESPREMEDOR, KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ E SACO DE VINIL.<br>BRALIMPIA | UND | 3 | 820,00 | 2.460,00 |
| 14 | 13119 - Braçadeira para Injeção<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. APOIO DO BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL.<br>AÇO AMBIENTE | UND | 1 | 180,00 | 180,00 |
| 26 | 13131 - Cilindro de Gases Medicinais<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMÍNIO. ACESSÓRIO(S): VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO. CAPACIDADE: MÍN. 10 L.<br>UNITEC | UND | 2 | 855,00 | 1.710,00 |
| 30 | 13135 - Destilador de Água<br>Capacidade: Até 05 litros/hora.<br>CRISTOFOLI | UND | 1 | 750,00 | 750,00 |
| 31 | 13136 - Ultrassom Odontológico<br>JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL.<br>ALT | UND | 1 | 1.580,00 | 1.580,00 |
| 46 | 13151 - Carro Maca Simples<br>MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL. SUPORTE DE SORO. GRADES LATERAIS. COM COLCHONETE.<br>AÇO AMBIENTE | UND | 1 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 49 | 13154 - Oxímetro de Pulso<br>TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO). SENSOR DE SpO2.<br>MUNDI | UND | 1 | 890,00 | 890,00 |
| **Total** | | | | | 8.970,00 |

**624 - TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (13.536.641/0001-07)**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 | 13155 - Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)<br>MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 70 CV. TIPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTIVEL. TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA. PORTAS: 04 PORTAS. AR CONDICIONADO. TRIO ELÉTRICO (TRAVA,VIDRO,ALARME). CAPACIDADE: 05 LUGARES. FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO. CÂMBIO MANUAL.<br>CHEVOLET | UND | 1 | 42.490,00 | 42.490,00 |
| **Total** | | | | | 42.490,00 |

Encanto/RN, 28/08/2017.

***FABIANO FERREIRA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
**Código Identificador:**3CF205BF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1058/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG n° 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o n° 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Guilhermino Barbosa, Nº 52, Galpão B 07, Catolé, Campina Grande-PB, CNPJ n° 19.253.218/0001-86, neste ato representada pelo Sr.(a) Wendel Gutemberg dos Santos Barbosa, portador da carteira de identidade RG n° 3.325.104 SSP-PB, inscrito no CPF sob o n° 075.579.174-64, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°

011/2017, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Acido muriático litro. | LITRO | 1000 | MAX CLEAR | 5,99 | 5.990,00 |
| 2 | Água sanitária, 1 litro, à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses). O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Não deverá conter substâncias corantes, detergentes e aromatizantes na formulação do produto definido. O produto deve conter registro na ANVISA, referência Tubarão, Igual, Dragão ou qualidade Superior. | LITRO | 10000 | MAX CLEAR | 1,85 | 18.500,00 |
| 3 | Álcool a 90% frascos de um litro. | LITRO | 2000 | COPERALCCOL | 11,99 | 23.980,00 |
| 4 | Alcool Gel - Gel Antisséptico c/ válvula frasco com 400g. | UNIDADE | 500 | SOUZA | 6,99 | 3.495,00 |
| 5 | Bacia de plástico para uso geral, durável e resistente com fundo e borda reforçados, cap. Para 20 litros. | UNIDADE | 150 | PLASVALE | 17,99 | 2.698,50 |
| 6 | Bacia de plástico para uso geral, durável e resistente com fundo e borda reforçados, cap. Para 30 litros. | UNIDADE | 150 | PLASVALE | 23,00 | 3.450,00 |
| 7 | Balde plástico para uso geral durável e resistente com fundos e bordas reforçados sem alça com tampa, cap. 50 litros. | UNIDADE | 50 | PLASVALE | 47,00 | 2.350,00 |
| 8 | Balde plástico para uso geral durável resistente com fundo e bordas reforçados com alça solida, cap. 10 litros. | UNIDADE | 100 | PLASTIUTIL | 7,99 | 799,00 |
| 9 | Balde plástico para uso geral durável resistente com fundo e bordas reforçados sem alça com tampa, cap. 100 litros. | UNIDADE | 200 | PLASTIUTIL | 77,00 | 15.400,00 |
| 10 | Cera de consistência líquida 750ml; auto brilho; incolor; para pisos; especial de alto teor acrílico, com carnaúba, emulsão de polietileno, dispersante acrílico, metalizada, plastificante, conservante formol, água. Referência Ingleza Bryo ou qualidade superior. | UNIDADE | 6000 | MAX CLEAR | 4,60 | 27.600,00 |
| 11 | Cera de uso Automotivo, em pasta, embalagem lata de 250g. Referência Carnu, Granprix ou qualidade superior. | UNIDADE | 50 | KARNÚ | 18,00 | 900,00 |
| 12 | Colônia em frasco plástico de 200ml para criança, perfume lavanda. Jonhson ou qualidade superior. | UNIDADE | 1000 | XUXINHA | 16,00 | 16.000,00 |
| 13 | Condicionador infantil suave, neutro, para todos os tipos de cabelo, sem corante e que não cause ardência nos olhos, frasco 200ml Jonhson, Turma Da Mônica ou qualidade superior. | UNIDADE | 500 | TRALALA | 16,95 | 8.475,00 |
| 14 | Copo Descartável 300 ml, pacotes contendo 100 und cada. Referência Copobrás ou qualidade superior. | PACOTE | 2000 | MARATA | 4,29 | 8.580,00 |
| 15 | Copo Descartável 180 ml, pacotes contendo 100 und cada. Referência copobrás ou qualidade superior. | PACOTE | 4000 | MARATA | 3,00 | 12.000,00 |
| 16 | Copo Descartável 50 ml, pacotes contendo 100 und cada. Referência copobrás ou qualidade superior. | PACOTE | 2000 | MARATA | 2,30 | 4.600,00 |
| 17 | Creme Dental Infantil - Gel, Infantil Com Baixa Abrasividade, 50gr, Tutti-Frutti, Flúor, Lauril Sulfato De Sódio, Sacarina, Água Referência Bitufo, Colgate, Tandy. | UNIDADE | 500 | EVEN KIDS | 4,20 | 2.100,00 |
| 18 | Creme para pentear infantil, bisnaga ou frasco de 150 ml Jonhson, Palmolive naturals Kids ou qualidade superior. | UNIDADE | 700 | TRALALA | 18,00 | 12.600,00 |
| 19 | Desinfetante líquido para uso geral, que elimine germes e bactérias, embalagem personalizada de 2 litros, validade expressa na embalagem: mínima 34 meses, O produto deve conter registro na ANVISA. | UNIDADE | 10000 | MAX CLEAR | 4,20 | 42.000,00 |
| 20 | Desodorizador de ar, frasco com 400ml. | UNIDADE | 250 | GLADE | 11,30 | 2.825,00 |
| 21 | Detergente líquido, PH neutro, embalagem personalizada de 2 litros, Composição: Dodecil Benzeno, Sulfonato de Sódio e glicerina. Biodegradável e testado dermatologicamente. Ideal para limpeza e remoção de gorduras de louças e talheres. Validade, impressa na embalagem, mínima de 34 meses, O produto deve conter registro na ANVISA. | UNIDADE | 10000 | MAX CLEAR | 4,20 | 42.000,00 |
| 22 | Dispenser Para Papel Toalha Interfolha 2 ou 3 dobras, Material: Frente: Plástico, Base Styron; Cor: Branco. | UNIDADE | 30 | PLASVALE | 34,00 | 1.020,00 |
| 23 | Esponja dupla face, uma em fibra sintética c/ material abrasivo em espuma p/ louça referência SCOTCH BRITE 3M, BETTANIN ESFREBOM ou qualidade superior. | UNIDADE | 4000 | UTILISSIMA | 0,85 | 3.400,00 |
| 24 | Esponja lã/aço pct contendo 4 esponjas cada referência Lanux, Assolan ou qualidade superior. | UNIDADE | 5000 | HELP | 1,80 | 9.000,00 |
| 25 | Flanela c/ 100% algodão, macia e de excelente qualidade dimensões 40x60 cm. | UNIDADE | 600 | ALGOBOM | 3,70 | 2.220,00 |
| 26 | Fósforo maço c/ 10 cx cada cx c/ 40 palitos palito de 4 a 5 cm referência Pinheiro, Fiat Lux, Argos ou qualidade superior. | MAÇO | 1000 | OLHO | 2,70 | 2.700,00 |
| 27 | Guardanapo de papel não reciclado 100% celulose não perecível cor branca folhas simples medindo 30 x 32,5 pacotes com 50 unidades. | PACOTE | 1500 | FOFEX | 1,00 | 1.500,00 |
| 28 | Haste flexível, com ponta de algodão anti-germe, embalagem com 150 unidades referência Turma da Mônica, topz, cotonete ou qualidade superior. | UNIDADE | 600 | CORTON | 3,10 | 1.860,00 |
| 29 | Limpa vidros 500ml, com pulverizador com gatilho referência Cif, Pratice, Veja Vidrex, Brilux ou qualidade superior. | UNIDADE | 400 | IGUAL | 10,95 | 4.380,00 |
| 30 | Lixeira com tampa em plástico resistente cap. 100 litros. | UNIDADE | 40 | REPLASTIL | 72,00 | 2.880,00 |
| 31 | Lixeira com tampa em plástico resistente cap. 30 litros. | UNIDADE | 100 | REPLASTIL | 19,00 | 1.900,00 |
| 32 | Lustra móveis 100g, para polimento de madeira e moveis em geral; a base de base de emulsão de ceras, silicone, surfactante etc. referência Brilhol, Bravo, Poliflor ou qualidade superior. | UNIDADE | 500 | YPÊ | 4,10 | 2.050,00 |
| 33 | Luva de borracha, material látex natural. Tam. P M G, características adicionais: anti derrapante, anatômica e multi uso. | PAR | 2000 | SANRO | 8,20 | 16.400,00 |
| 34 | Multi-inseticida em aerosol, Refrência RAID, SBP, Baygon ou qualidade superior. | UNIDADE | 300 | SBP | 11,00 | 3.300,00 |
| 35 | Óleo de peroba, 200ml. | UNIDADE | 300 | YPÊ | 5,40 | 1.620,00 |
| 36 | Pá para lixo com coletor zincado, cabo longo de madeira resistente, sem trincas, de primeira qualidade. | UNIDADE | 500 | MUNDIAL | 6,20 | 3.100,00 |
| 37 | Palito de dente, acondicionado em caixa de papelão, produzido com madeira, no formato roliço e pontiagudo, caixa com 100 unidades. | CAIXA | 300 | PARANA | 0,45 | 135,00 |
| 38 | Pano de prato em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento overloque alta absorção, tam. 43cm x 66cm. | UNIDADE | 2000 | ALGOBOM | 3,10 | 6.200,00 |
| 39 | Pano para limpeza de chão, tam. 50cm x 70cm. | UNIDADE | 4000 | ALGOBOM | 2,30 | 9.200,00 |
| 40 | Papel alumínio, tam. 30cm x 100m rolo. | ROLO | 200 | ROYAL PACK | 4,10 | 820,00 |
| 41 | Papel filme, tam. 38cm x 300m rolo. | ROLO | 200 | ROYAL PACK | 4,10 | 820,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 42 | Papel higiênico branco, neutro folha picotado, grofado, macio, 100% absorvente, pacto. Com 04 unidades. | PACOTE | 4000 | FOFEX | 2,80 | 11.200,00 |
| 43 | Papel toalha pct contendo 2 rolos c/ 60 toalha 21,5x22,5 cm cada. | PACOTE | 3000 | SCALLA | 4,15 | 12.450,00 |
| 44 | Pastilha sanitária cx c/ 1 pedra de 30g acompanhada de suporte plástico adaptável em todos os modelos de vasos sanitários. | UNIDADE | 2500 | URCA | 2,40 | 6.000,00 |
| 45 | Pegador de roupa, pct c/ 12 unid de plástico. | PACOTE | 500 | MUNDIAL | 3,00 | 1.500,00 |
| 46 | Pente fino para higienização, contra caspa e piolho. | UNIDADE | 50 | MUNDIAL | 2,50 | 125,00 |
| 47 | Polidor de alumínio, frasco com 1000 ml. | UNIDADE | 500 | ATOL | 7,99 | 3.995,00 |
| 48 | Prato plástico descartável pacto. com 10 unidades tam. Pequeno. | PACOTE | 200 | MARATA | 3,80 | 760,00 |
| 49 | Prato plástico descartável pacto. com 10 unidades tam. Médio. | PACOTE | 200 | MARATA | 4,10 | 820,00 |
| 50 | Prato plástico descartável pacto. com 10 unidades tam. Grande. | PACOTE | 200 | MARATA | 4,80 | 960,00 |
| 51 | Rodo duplo de 40 cm, material com cabo de madeira plastificado, material suporte plástico, comprimento suporte 40cm. | UNIDADE | 500 | MUNDIAL | 7,99 | 3.995,00 |
| 52 | Sabão em barra glicenirado 500g, pacote com 5 unidades. Referência Ypê, Ace, Minuano ou qualidade superior. | PACOTE | 500 | GUARANY | 6,00 | 3.000,00 |
| 53 | Sabão em pó, primeira linha, para limpeza pesada, lavagem de roupas cx c/ 500g, Referência ACE naturals, ALA, Brilhante, Invicto ou qualidade superior. | PACOTE | 3000 | GUARANY | 4,50 | 13.500,00 |
| 54 | Sabonete em tablete/barra, com ação antibacteriana, peso líquido, de no mínimo, 90g, referência Protex, Lifebuoy ou qualidade superior. | UNIDADE | 2000 | EVEN | 2,15 | 4.300,00 |
| 55 | Sabonete líquido para mãos, com ação antibacteriana , frasco com 250 ml, referência Lifebuoy, protex ou qualidade superior. | UNIDADE | 200 | EVEN | 11,00 | 2.200,00 |
| 56 | Saco de algodão, tipo alvejado tam. 80x55cm cor: branco, aplicação de limpeza de chão. | UNIDADE | 1000 | ALGOBOM | 3,60 | 3.600,00 |
| 57 | Saco plástico para lixo capacidade 100 litros, pacote com 05 unidades. | PACOTE | 4000 | D. LIMPEZA | 3,50 | 14.000,00 |
| 58 | Saco plástico para lixo capacidade 30 litros, pacote com 10 unidades | PACOTE | 3000 | D. LIMPEZA | 2,90 | 8.700,00 |
| 59 | Saco plástico para lixo capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades | PACOTE | 3000 | D. LIMPEZA | 3,00 | 9.000,00 |
| 60 | Saco plástico para lixo capacidade 30 litros, pacote com 10 unidades para acondicionamento de resíduos Hospitalar Infectante Classe I. | PACOTE | 2000 | D. LIMPEZA | 4,80 | 9.600,00 |
| 61 | Silicone Líquido para veículo, acondicionado em embalagem de 250 ml. | UNIDADE | 20 | 3M | 7,90 | 158,00 |
| 62 | Tapetes antiderrapante para banheiro 50cm x 40cm. | UNIDADE | 100 | MUNDIAL | 21,00 | 2.100,00 |
| 63 | Tapetes antiderrapante para portas 50cm x 40cm. | UNIDADE | 100 | MUNDIAL | 21,00 | 2.100,00 |
| 64 | Tigelinhas descartável pacto. com 10 unidades, tam. pequeno. | PACOTE | 200 | MARATA | 3,35 | 670,00 |
| 65 | Tigelinhas descartável pacto. com 10 unidades, tam. médio. | PACOTE | 200 | MARATA | 3,80 | 760,00 |
| 66 | Toalha de rosto 90% algodão e 10% poliéster em cores variadas 85cm x 50cm. | UNIDADE | 400 | TEKA | 9,50 | 3.800,00 |
| 67 | Vassoura com cerdas em nylon luxo com base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo(saliente) de 11cm e espessura média de 0,80mm, disposta em no mínimo 04 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base. A fixação das cerdas á base deverá ser firma e resistente com cabo de madeira plastificado, com emborrachamento na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico. | UNIDADE | 800 | MUNDIAL | 7,99 | 6.392,00 |
| 68 | Vassoura piaçava nº 10, tamanho grande com cabo longo reforçado para limpeza de pisos ásperos., com leque com verola de aço , cabo aparelhado, com no mínimo 25 cm de piaçava. | UNIDADE | 200 | MUNDIAL | 6,30 | 1.260,00 |
| 69 | Vassoura sanitária c/ cabo em plástico, cedas em nylon. | UNIDADE | 400 | MUNDIAL | 3,60 | 1.440,00 |
| 70 | Vassourão de Piaçava tipo Gari, com cabo longo, com base de carâmica e piaçava. | UNIDADE | 1000 | MUNDIAL | 19,50 | 19.500,00 |
| 71 | Xampu infantil, suave, neutro, para todos os tipos de cabelo, sem corante, que não cause ardência nos olhos, mínimo de 200ml cada referência Acqua Kids Naturals Nazca, Johnson's ou qualidade superior. | UNIDADE | 1000 | TRALALA | 13,90 | 13.900,00 |

**492.632,50**

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.
2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAÇANÃ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos pelo Município;
3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JAÇANÃ/RN e conter o número do empenho correspondente.
3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feitos de acordo com as necessidades do município, ou seja, de forma parcelada pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante recebimento da ordem de compras fornecida por qualquer Secretaria da Administração pública do Município de Jaçanã RN;
4.2. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, objeto da presente licitação em bom estado de conservação em no máximo **03 (três) dias** após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues nos locais preestabelecidos pelo setor requisitante das 07:00 às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.
4.3. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas sempre que solicitadas, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
4.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Do Município
5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora
5.2.1. ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5.2.2. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
5.2.3. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
5.2.4. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
5.2.5. fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.2.6. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
5.2 7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de compras solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.
6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de compras e/ou Nota de Empenho.
6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até

que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.
8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão dos contratos e das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços N° 011/2017.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2017 e proposta da empresa SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.
14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelos Decretos Municipais Nº 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã RN, 22 de Agosto de 2017.

***OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA***
Prefeito Municipal

Santa Maria Comercio de Alimentos LTDA - ME
***WENDEL GUTEMBERG DOS SANTOS BARBOSA***

Testemunhas:

1) _____
2) _____

**Publicado por:**
Oelson Costa
**Código Identificador:**78F425CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 012/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 7º, Inciso III, da Lei Nº 871/2016, de 10 de novembro de 2016, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN para o exercício financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R$ 150,000.00 ( Cento e Cinqüenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu - RN, 01 de Agosto de 2017.

***VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

Anexo I – REMANEJAMENTO

| DATA | UN | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | ELEMENTO | FONTE | ESFERA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01/08/2017 | 09 | 10.301.0009.1021.1021 | 4490510000 | 01002 | Seguridade | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 150.000,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu - RN, 01 de Agosto de 2017.

***VALDIR MEDEIROS DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ranieri Belmiro de Almeida
**Código Identificador:**3710DAF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**52PMP DECSUP 2808P**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122
08358053/0001-90
Exercício: 2017

DECRETO Nº 52 , DE 28 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.363

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) | | | | | 50.000,00 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 06 | 00 | SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB | | | | | |
| | 426 | | 10.301.0004.1023.0000 | ACOES VOLTADAS A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FB | 20.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | F.R.: | 0 | 1 | 67 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 010 000 | SAUDE | | | | |
| | 483 | | 10.301.0004.2132.0000 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 30.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: | 0 | 1 | 02 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | 010 000 | SAUDE | | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Anulação: | | | | | | | | |
| 02 | 06 | 00 | SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB | | | | | |
| | 454 | | 10.301.0004.1031.0000 | ACAO VOLTADA A ATENCAO BASICA-PAB | -20.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 1 | 64 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | 010 000 | SAUDE | | | | |
| 02 | 07 | 02 | GERENCIA DE CIDADANIA | | | | | |
| | 576 | | 08.241.0003.1009.0000 | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO | -30.000,00 | | | |
| | | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 1 | 29 |
| | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | 008 001 | FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL | | | | |
| Anulação (- ) | | | | | -50.000,00 | | | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
**Código Identificador:**FB7D98E1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

### GABINETE DO PREFEITO
### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP016/2017 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezessete, o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP016/2017 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **futura e eventual aquisição de material laboratorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Ruy Barbosa/RN**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Ruy Barbosa/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
**Parágrafo primeiro**: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (QUINZE) dias da expedição da mesma.
**Parágrafo Único**: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP**
Onde:
**EM=** Encargos Moratórios
**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;
**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**
**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| **I = (TX/100) _** | **I=(6/100) _** | **I=0,00016438** |
| **365** | **365** | |

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 016/2017 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:
**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
**Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.
**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
**Parágrafo Quarto**: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
**Parágrafo Quinto**: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
**Parágrafo Sexto**: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:
**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
**Parágrafo Primeiro**: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
**Parágrafo Segundo**: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
**Parágrafo Único**: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
**Parágrafo Primeiro**: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
**Parágrafo Segundo**: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
**Parágrafo Primeiro**: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.
**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 30 de Agosto de 2017

***MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA***
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

***PHOSPODONT LTDA***
C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75
Contratado

***JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME***
C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP016/2017 SRP.

**Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à RUA CEARA MIRIM, Nº 702, TIROL, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO OTAVIO MENEZES FERREIRA, C.P.F. nº 036.418.074-92, R.G. nº 5390225 SD PE.**

| ITEM | LOTE 01 – COTA PRINCIPAL | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ADAPTADOR DE AGULHA PARA TUBO DE COLETA DE SANGUE | LABOR IMPORT | 192 | UNIDADE | 0,26 | 49,92 |
| 02 | AGULHA PARA COLETA DE SANGUE PARA TUBO A VÁCUO, CALIBRE 25X8, CX C/ 100 UNIDADES | CRAL PLAST | 20 | CAIXA | 24,09 | 481,80 |
| 03 | ÁLCOOL METÍLICO (METANOL) P.A. FRASCO C/ 1000ML | QEEL | 20 | FRASCO | 6,89 | 137,80 |
| 04 | ANTICOAGULANTE EDTA, FRASCO C/ 20ML | GOLD ANALISA | 20 | FRASCO | 4,29 | 85,80 |
| 05 | ANTICOAGULANTE FLUORETO, FRASCO C/ 20ML | GOLD ANALISA | 20 | FRASCO | 4,29 | 85,80 |
| 06 | ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), KIT C/ 100 TESTES | GOLD ANALISA | 20 | KIT | 33,54 | 670,80 |
| 07 | CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200ML | J. PROLAB | 24 | UNIDADE | 2,20 | 52,80 |
| 08 | CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM VIDRO, CAPACIDADE 125ML | AMITEL | 24 | UNIDADE | 7,80 | 187,20 |
| 09 | CÂMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA | GLOBAL TRADE | 05 | UNIDADE | 180,69 | 903,45 |
| 10 | COLETOR UNIVERSAL, COM TAMPA DE ROSCA, GRADUADO ATE 80 ML | CRAL PLAST | 1.200 | UNIDADE | 0,23 | 276,00 |
| 11 | CONSERVANTE PARASITOLÓGICO MIF, FRASCO C/ 1000ML | RENYLAB | 20 | FRASCO | 15,21 | 304,20 |
| 12 | ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE LABORATÓRIO, TAMANHO 20MM | J. PROLAB | 96 | UNIDADE | 5,59 | 536,64 |
| 13 | ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE LABORATÓRIO, TAMANHO 25MM | J. PROLAB | 96 | UNIDADE | 5,59 | 536,64 |
| 14 | ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBO DE ENSAIO, 17 X 17MM, CAPACIDADE 60 TUBOS | J. PROLAB | 20 | UNIDADE | 12,42 | 248,40 |
| 15 | ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBOS TIPO FALCON 15/50ML, CAPACIDADE 50 TUBOS | J. PROLAB | 20 | UNIDADE | 12,42 | 248,40 |
| 16 | FITA REAGENTE PARA URINÁLISE COM 10 ÁREAS, 200 TESTES | GOLD ANALISA | 96 | KIT | 28,34 | 2.720,64 |
| 17 | KIT PANÓTICO RÁPIDO, 3 X 500ML | RENYLAB | 29 | KIT | 27,30 | 791,70 |
| 18 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR), 2ML | GOLD ANALISA | 20 | KIT | 20,41 | 408,20 |
| 19 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL, 200 TESTES | INVITRO | 29 | KIT | 15,02 | 435,58 |
| 20 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL, 200 TESTES | INVITRO | 29 | KIT | 39,46 | 1.144,34 |
| 21 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA, 300 TESTES | GOLD ANALISA | 29 | KIT | 38,87 | 1.127,23 |
| 22 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (LÁTEX), 2ML | GOLD ANALISA | 29 | KIT | 21,71 | 629,59 |
| 23 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE ENZIMÁTICA, 500 ML | GOLD ANALISA | 29 | KIT | 45,50 | 1.319,50 |
| 24 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, 200 TESTES | INVITRO | 20 | KIT | 78,72 | 1.574,40 |
| 25 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA, MÉTODO ENZIMÁTICO, 500 TESTES | INVITRO | 20 | KIT | 40,58 | 811,60 |
| 26 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, 200 TESTES | GOLD ANALISA | 20 | KIT | 38,48 | 769,60 |
| 27 | KIT PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA DE ANTICORPOS DO HIV 1 E 2, 10 TESTES | GOLD ANALISA | 29 | KIT | 66,95 | 1.941,55 |
| 28 | KIT VDRL PRONTO PARA USO, 250 TESTES | GOLD ANALISA | 20 | KIT | 27,17 | 543,40 |
| 29 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM, EXTENSORA PARA ESFREGAÇO, CAIXA C/50 UND | CRAL PLAST | 24 | CAIXA | 2,80 | 67,20 |
| 30 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM, FOSCA COM BORDAS LAPIDADAS, CAIXA C/50 UND | CRAL PLAST | 96 | CAIXA | 2,80 | 268,80 |
| 31 | LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA, 24 X 24MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES | CRAL PLAST | 29 | CAIXA | 1,89 | 54,81 |
| 32 | LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, CAIXA C/ 200 UNIDADES | CRAL PLAST | 20 | CAIXA | 8,32 | 166,40 |
| 33 | MICROPIPETA, TIPO MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 UL | CRAL PLAST | 20 | UNIDADE | 91,00 | 1.820,00 |
| 34 | MICROPIPETA, TIPO MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000 UL | CRAL PLAST | 20 | UNIDADE | 91,00 | 1.820,00 |
| 35 | ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA, FRASCO C/ 100ML | RENYLAB | 20 | FRASCO | 31,03 | 620,60 |
| 36 | PAPEL DE FILTRO, TIPO QUALITATIVO, DIÂMETRO CERCA DE 150 MM, PACOTE C/ 100 UND. | J. PROLAB | 29 | PACOTE | 3,28 | 95,12 |
| 37 | PAPEL DE FILTRO, TIPO QUALITATIVO, DIÂMETRO CERCA DE 90 MM, PACOTE C/ 100 UND. | J. PROLAB | 29 | PACOTE | 4,58 | 132,82 |
| 38 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 01 ML | GLOBAL TRADE | 96 | UNIDADE | 0,97 | 93,12 |
| 39 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 02 ML | GLOBAL TRADE | 96 | UNIDADE | 0,85 | 81,60 |
| 40 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 05 ML | GLOBAL TRADE | 96 | UNIDADE | 1,69 | 162,24 |
| 41 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 10 ML | GLOBAL TRADE | 96 | UNIDADE | 2,57 | 246,72 |
| 42 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 20 ML | GLOBAL TRADE | 96 | UNIDADE | 2,57 | 246,72 |
| 43 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 02 ML, AJUSTE TIPO ROLDANA | KACIL | 20 | UNIDADE | 48,00 | 960,00 |
| 44 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 10 ML, AJUSTE TIPO ROLDANA | KACIL | 20 | UNIDADE | 48,00 | 960,00 |
| 45 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE TIPO PERA COM 3 VIAS | KACIL | 20 | UNIDADE | 48,20 | 964,00 |
| 46 | PISSETA, MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, CAPACIDADE 125ML | J. PROLAB | 29 | UNIDADE | 1,88 | 54,52 |
| 47 | PISSETA, MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, CAPACIDADE 250ML | J. PROLAB | 29 | UNIDADE | 2,51 | 72,79 |
| 48 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 0-200 UL, AMARELA, PCT C/1000 UND | CRAL PLAST | 20 | PACOTE | 7,91 | 158,20 |
| 49 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 200-1000 UL, AZUL, PCT C/1000 UND | CRAL PLAST | 20 | PACOTE | 18,84 | 376,80 |
| 50 | PROVETA GRADUADA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 100 ML, BASE PLÁSTICA | GLOBAL TRADE | 20 | UNIDADE | 6,15 | 123,00 |
| 51 | PROVETA GRADUADA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 50 ML, BASE PLÁSTICA | GLOBAL TRADE | 20 | UNIDADE | 5,07 | 101,40 |
| 52 | SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE PARA COLORAÇÃO PARASITOLÓGICA, FRASCO C/ 1000ML | RENYLAB | 20 | FRASCO | 50,00 | 1.000,00 |
| 53 | SOLUÇÃO DILUIDORA DE TURK PARA CONTAGEM MANUAL DE LEUCÓCITOS, FRASCO C/ 500ML | RENYLAB | 20 | FRASCO | 13,65 | 273,00 |
| 54 | SORO DE COOMBS, FRASCO C/ 10 ML | PROTHEMO | 20 | FRASCO | 21,19 | 423,80 |
| 55 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-A, FR 10ML | PROTHEMO | 20 | FRASCO | 16,51 | 330,20 |
| 56 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-AB, FR 10ML | PROTHEMO | 20 | FRASCO | 16,51 | 330,20 |
| 57 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-B, FR 10ML | PROTHEMO | 20 | FRASCO | 16,51 | 330,20 |
| 58 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-D, FR 10ML | PROTHEMO | 20 | FRASCO | 32,00 | 640,00 |
| 59 | SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 5 MICROPIPETAS, POSIÇÃO INCLINADA | CRAL PLAST | 10 | UNIDADE | 48,00 | 480,00 |
| 60 | TAMPA PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM | CRAL PLAST | 8.000 | UNIDADE | 0,03 | 240,00 |
| 61 | TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GRAVIDEZ, QUALITATIVO DE BETA-HCG, CX. C/ 50 UND | LABOR IMPORT | 48 | CAIXA | 33,80 | 1.622,40 |
| 62 | TUBO CAPILAR EM VIDRO, COM HEPARINA, FRASCO C/ 500 UNIDADES | CRAL PLAST | 29 | FRASCO | 8,48 | 245,92 |
| 63 | TUBO CAPILAR EM VIDRO, SEM HEPARINA, FRASCO C/ 500 UNIDADES | CRAL PLAST | 29 | FRASCO | 8,48 | 245,92 |
| 64 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM EDTA, 04 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | LABOR IMPORT | 20 | EMBALAGEM | 36,40 | 728,00 |
| 65 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO E EDTA, 04 ML | LABOR IMPORT | 960 | UNIDADE | 0,39 | 374,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 66 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM GEL SEPARADOR, 04 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | LABOR IMPORT | 20 | EMBALAGEM | 58,00 | 1.160,00 |
| 67 | TUBO COLETOR DE SANGUE A VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE, 05 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | LABOR IMPORT | 20 | EMBALAGEM | 0,32 | 6,40 |
| 68 | TUBO CÔNICO EM POLIPROPILENO COM GRADUAÇÃO, CAPACIDADE 15ML | CRAL PLAST | 192 | UNIDADE | 0,24 | 46,08 |
| 69 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO, 12X75MM | CRAL PLAST | 960 | UNIDADE | 0,06 | 57,60 |
| 70 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO, 13X100MM | CRAL PLAST | 960 | UNIDADE | 0,10 | 96,00 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **37.299,96** |

**Empresa: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 26.690.173/0001-72, estabelecida à AV CAPITAO-MOR GOUVEIA, 272, FELIPE CAMARÃO, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE HÉLIO ARAÚJO DANTAS, C.P.F. nº 597.561.604-20, R.G. nº 153187 SSP RN.**

| ITEM | LOTE 01A – COTA RESERVA | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ADAPTADOR DE AGULHA PARA TUBO DE COLETA DE SANGUE | CRAL | 48 | UNIDADE | 0,12 | 5,76 |
| 02 | AGULHA PARA COLETA DE SANGUE PARA TUBO A VÁCUO, CALIBRE 25X8, CX C/ 100 UNIDADES | LABOR IMPORT | 04 | CAIXA | 58,90 | 235,60 |
| 03 | ÁLCOOL METÍLICO (METANOL) P.A. FRASCO C/ 1000ML | QUIMIS | 04 | FRASCO | 22,80 | 91,20 |
| 04 | ANTICOAGULANTE EDTA, FRASCO C/ 20ML | BIOCLIN | 04 | FRASCO | 12,00 | 48,00 |
| 05 | ANTICOAGULANTE FLUORETO, FRASCO C/ 20ML | BIOCLIN | 04 | FRASCO | 12,00 | 48,00 |
| 06 | ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), KIT C/ 100 TESTES | BIOCLIN | 04 | KIT | 118,00 | 472,00 |
| 07 | CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200ML | J.PROLAB | 06 | UNIDADE | 4,30 | 25,80 |
| 08 | CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM VIDRO, CAPACIDADE 125ML | AMITEL | 06 | UNIDADE | 24,81 | 148,86 |
| 09 | CÂMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA | GLOBAL | 01 | UNIDADE | 249,00 | 249,00 |
| 10 | COLETOR UNIVERSAL, COM TAMPA DE ROSCA, GRADUADO ATE 80 ML | CRAL | 300 | UNIDADE | 0,45 | 135,00 |
| 11 | CONSERVANTE PARASITOLÓGICO MIF, FRASCO C/ 1000ML | RENYLAN | 04 | FRASCO | 30,01 | 120,04 |
| 12 | ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE LABORATÓRIO, TAMANHO 20MM | J.PROLAB | 24 | UNIDADE | 7,25 | 174,00 |
| 13 | ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE LABORATÓRIO, TAMANHO 25MM | J.PROLAB | 24 | UNIDADE | 13,20 | 316,80 |
| 14 | ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBO DE ENSAIO, 17 X 17MM, CAPACIDADE 60 TUBOS | CRAL | 04 | UNIDADE | 14,00 | 56,00 |
| 15 | ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBOS TIPO FALCON 15/50ML, CAPACIDADE 50 TUBOS | CRAL | 4 | UNIDADE | 30,85 | 123,40 |
| 16 | FITA REAGENTE PARA URINÁLISE COM 10 ÁREAS, 200 TESTES | BIOCON | 24 | KIT | 60,00 | 1.440,00 |
| 17 | KIT PANÓTICO RÁPIDO, 3 X 500ML | RENYLAB | 07 | KIT | 51,00 | 357,00 |
| 18 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR), 2ML | BIOCLIN | 04 | KIT | 71,50 | 286,00 |
| 19 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL, 200 TESTES | BIOCLIN | 07 | KIT | 53,50 | 374,50 |
| 20 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL, 200 TESTES | BIOCLIN | 07 | KIT | 119,00 | 833,00 |
| 21 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA, 300 TESTES | BIOCLIN | 07 | KIT | 95,00 | 665,00 |
| 22 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (LÁTEX), 2ML | BIOCLIN | 07 | KIT | 63,00 | 441,00 |
| 23 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE ENZIMÁTICA, 500 ML | BIOCLIN | 07 | KIT | 89,00 | 623,00 |
| 24 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICÉRIDES, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, 200 TESTES | BIOCLIN | 04 | KIT | 298,00 | 1.192,00 |
| 25 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA, MÉTODO ENZIMÁTICO, 500 TESTES | BIOCLIN | 04 | KIT | 144,50 | 578,00 |
| 26 | KIT PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, 200 TESTES | BIOCLIN | 04 | KIT | 167,00 | 668,00 |
| 27 | KIT PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA DE ANTICORPOS DO HIV 1 E 2, 10 TESTES | BIOCON | 07 | KIT | 89,00 | 623,00 |
| 28 | KIT VDRL PRONTO PARA USO, 250 TESTES | RENYLAB | 04 | KIT | 74,00 | 296,00 |
| 29 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM, EXTENSORA PARA ESFREGAÇO, CAIXA C/50 UND | GLOBAL | 06 | CAIXA | 5,70 | 34,20 |
| 30 | LÂMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM, FOSCA COM BORDAS LAPIDADAS, CAIXA C/50 UND | GLOBAL | 24 | CAIXA | 5,00 | 120,00 |
| 31 | LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA, 24 X 24MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES | GLOBAL | 07 | CAIXA | 6,50 | 45,50 |
| 32 | LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, CAIXA C/ 200 UNIDADES | CRAL | 04 | CAIXA | 13,00 | 52,00 |
| 33 | MICROPIPETA, TIPO MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 UL | GLOBAL | 04 | UNIDADE | 150,00 | 600,00 |
| 34 | MICROPIPETA, TIPO MONOCANAL, VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000 UL | GLOBAL | 04 | UNIDADE | 150,00 | 600,00 |
| 35 | ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA, FRASCO C/ 100ML | RENYLAB | 04 | FRASCO | 22,50 | 90,00 |
| 36 | PAPEL DE FILTRO, TIPO QUALITATIVO, DIÂMETRO CERCA DE 150 MM, PACOTE C/ 100 UND. | J.PROLAB | 07 | PACOTE | 8,00 | 56,00 |
| 37 | PAPEL DE FILTRO, TIPO QUALITATIVO, DIÂMETRO CERCA DE 90 MM, PACOTE C/ 100 UND. | J.PROLAB | 07 | PACOTE | 6,20 | 43,40 |
| 38 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 01 ML | CRAL | 24 | UNIDADE | 4,70 | 112,80 |
| 39 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 02 ML | CRAL | 24 | UNIDADE | 4,70 | 112,80 |
| 40 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 05 ML | CRAL | 24 | UNIDADE | 4,70 | 112,80 |
| 41 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 10 ML | CRAL | 24 | UNIDADE | 4,70 | 112,80 |
| 42 | PIPETA DE VIDRO GRADUADA, CAPACIDADE 20 ML | CRAL | 24 | UNIDADE | 4,70 | 112,80 |
| 43 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 02 ML, AJUSTE TIPO ROLDANA | CRAL | 04 | UNIDADE | 109,00 | 436,00 |
| 44 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 10 ML, AJUSTE TIPO ROLDANA | CRAL | 04 | UNIDADE | 110,00 | 440,00 |
| 45 | PIPETADOR, CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE TIPO PERA COM 3 VIAS | CRAL | 04 | UNIDADE | 120,00 | 480,00 |
| 46 | PISSETA, MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, CAPACIDADE 125ML | CRAL | 07 | UNIDADE | 4,50 | 31,50 |
| 47 | PISSETA, MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, CAPACIDADE 250ML | CRAL | 07 | UNIDADE | 4,50 | 31,50 |
| 48 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 0-200 UL, AMARELA, PCT C/1000 UND | GLOBAL | 04 | PACOTE | 15,00 | 60,00 |
| 49 | PONTEIRA TIPO UNIVERSAL PARA MICROPIPETA, 200-1000 UL, AZUL, PCT C/1000 UND | GLOBAL | 04 | PACOTE | 46,50 | 186,00 |
| 50 | PROVETA GRADUADA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 100 ML, BASE PLÁSTICA | GLOBAL | 04 | UNIDADE | 19,00 | 76,00 |
| 51 | PROVETA GRADUADA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 50 ML, BASE PLÁSTICA | GLOBAL | 04 | UNIDADE | 15,80 | 63,20 |
| 52 | SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE PARA COLORAÇÃO PARASITOLÓGICA, FRASCO C/ 1000ML | RENYLAB | 04 | FRASCO | 90,00 | 360,00 |
| 53 | SOLUÇÃO DILUIDORA DE TURK PARA CONTAGEM MANUAL DE LEUCÓCITOS, FRASCO C/ 500ML | RENYLAB | 04 | FRASCO | 25,15 | 100,60 |
| 54 | SORO DE COOMBS, FRASCO C/ 10 ML | PROTHEMO | 04 | FRASCO | 87,50 | 350,00 |
| 55 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-A, FR 10ML | PROTHEMO | 04 | FRASCO | 60,00 | 240,00 |
| 56 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-AB, FR 10ML | PROTHEMO | 04 | FRASCO | 60,00 | 240,00 |
| 57 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-B, FR 10ML | PROTHEMO | 04 | FRASCO | 60,00 | 240,00 |
| 58 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA ANTI-D, FR 10ML | PROTHEMO | 04 | FRASCO | 110,00 | 440,00 |
| 59 | SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 5 MICROPIPETAS, POSIÇÃO INCLINADA | CRAL | 02 | UNIDADE | 22,50 | 45,00 |
| 60 | TAMPA PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM | CRAL | 2.000 | UNIDADE | 0,05 | 100,00 |
| 61 | TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GRAVIDEZ, QUALITATIVO DE BETA-HCG, CX. C/ 50 UND | BIOCON | 12 | CAIXA | 55,00 | 660,00 |
| 62 | TUBO CAPILAR EM VIDRO, COM HEPARINA, FRASCO C/ 500 UNIDADES | PERFECTA | 07 | FRASCO | 42,00 | 294,00 |
| 63 | TUBO CAPILAR EM VIDRO, SEM HEPARINA, FRASCO C/ 500 UNIDADES | CRAL | 07 | FRASCO | 19,02 | 133,14 |
| 64 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM EDTA, 04 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | CRAL | 04 | EMBALAGEM | 70,00 | 280,00 |
| 65 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO E EDTA, 04 ML | CRAL | 240 | UNIDADE | 0,95 | 228,00 |
| 66 | TUBO COLETOR DE SANGUE À VÁCUO COM GEL SEPARADOR, 04 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | CRAL | 04 | EMBALAGEM | 120,00 | 480,00 |
| 67 | TUBO COLETOR DE SANGUE A VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE, 05 ML, EMBALAGEM C/ 100 UND | CRAL | 04 | EMBALAGEM | 55,00 | 220,00 |
| 68 | TUBO CÔNICO EM POLIPROPILENO COM GRADUAÇÃO, CAPACIDADE 15ML | CRAL | 48 | UNIDADE | 0,75 | 36,00 |
| 69 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO, 12X75MM | CRAL | 240 | UNIDADE | 0,15 | 36,00 |
| 70 | TUBO DE ENSAIO DE VIDRO, 13X100MM | CRAL | 240 | UNIDADE | 0,30 | 72,00 |
| **VALOR DO LOTE:** | | | | | | **19.190,00** |

**Publicado por:**
Danilo Rodrigues Barreto
**Código Identificador:**79EBC573

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADESÃO - CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2017 SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Poder Executivo Municipal, **TORNA PÚBLICO** à adesão a Ata de Registro de Preços da Colenda empresa **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,** nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2017.**
**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, cujas especificações preços, quantitativos e fornecedores, foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.451.635/0001-17.

**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – (CARONA):**Município de São Tomé/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.080.210/0001-49.

**FORNECEDOR REGISTRADO**: MARANATA EXPEDIENTES E SERVIÇOS-EIRELI - CNPJ Nº 18.592.099/0001-23.

**VALOR TOTAL:**R$ 123.563,60 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VAL. UNIT | VAL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | **CABO DE FORÇA**: Cabo de força padrão para computador, padrão novo, cor preta, utilizado: computador, nbr14136, com no mínimo 1,5m de monitor, impressora e scanner, certificado pelo inmetro, de acordo com a norma comprimento, cabo flexível tripolar plug macho 2 pinos + terra, 10a, 110 e 250v; GARANTIA 12 MESES. | Unid | 10 | Forceline | 6,99 | 69,90 |
| 03 | **CABO DE REDE** cat5e: Categoria 5e cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 awg, isolados em polietileno; capa externa em material não propagante a chama; normas aplicáveis: tia568c. 2, iso/iec 11801, ul 444, ansi/tia/eia569; certificação anatel 0036080256; não blindado (u/utp); temperatura de operação: 20° c a 60°c; resistência de isolamento: 10000 mo/km; atender aos protocolos: gigabit ethernet, ieee 802.3z, 1000 mbps, 100basetx, ieee 802.3u, 100 mbps, 100baset4, ieee 802.3u ,100 mbps e power over ethernet, ieee 802.3af; cor: azul; quantidade: 305 metros; aplicação computadores; GARANTIA DE 12 MESES. | Caixa | 10 | Mymax | 351,80 | 3.518,00 |
| 06 | **CARTUCHO HP 60 XL: COLORIDO**; Genuino. Garantia de 12 meses. | Unid | 30 | HP | 209,00 | 6.270,00 |
| 07 | **CARTUCHO HP 60 XL: PRETO**; Garantia de 12 meses. | Unid | 30 | HP | 184,00 | 5.520,00 |
| 11 | **DESKTOP: GABINETE** Chassi de aço de cor (preta); Conexão frontal fêmea (2x USB v2.0 e 2x 3,5mm para microfone e fone de ouvido); Possui display ou leds acoplados no painel frontal do gabinete para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do equipamento; Gabinete ATX do tipo desktop. PLACA MÃE E MÉMORIA RAM; Possuir no mínimo, 4 (quatro) slots para memória do tipo DDR3-DIMM, que permita expansão para, no mínimo, 16 (dezesseis) Gbytes DDR3 1333 MHz, com clock de 1600 MHZ; Economia de energia; Suporta Memória Dual- Channel; Suporte DirectX 11.1 e OpenGL 4.0. PAINEL TRASEIRO; 1 porta VGA; porta DVI-D; 4 portas USB 2.0; 2 x USB 3.0; 1 porta de rede: RJ-45 fêmea com indicação visual de atividade através de led; 1 entrada de som auxiliar; 1 saída de áudio; 1 entrada de microfone; Memória instalada: 8GB (2x 4GB / DDR3 1.333MHz); Frequência de clock de 1600 mhz dual channel. PROCESSADOR I5, 5 geração; DMI2: 5 GT/s; Conjunto de instruções: 64-bit; Litografia: 14 nm; Escalabilidade 1S Only; Livre de conflitos; Número de núcleos 4 ou superior; Nº de threads: 4; Suporte para DirectX: 11.2; Suporte para OpenGL: 4.3; Tamanho mínimo de memória suportada: 16 GB. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO: Unidade de disco rígido interna com padrão SATA 3Gb/s e 1000GB de capacidade de armazenamento, velocidade de rotação de 7200 RPM ou superior, e buffer de 16 MB ou mais; Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer com interface SATA, indicador luminoso de atividade e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade. TECLADO: Padrão: ABNT 2; conector: Wireless; número de teclas 107 teclas no mínimo, requisitos do sistema: compatível com Windows e Linux, preto; operação: tecnologia usada plug and play. MOUSE: Conector Wireless; óptico; botões: 2 botões e 1 scroll; tecnologia usada plug and play; requisitos do sistema: compatível com Windows, Linux e Mac. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Fonte ATX 24 pinos; Alimentação através de fonte interna Bivolt automática, com capacidade para suportar a máxima expansão do equipamento e que tenha tecnologia para controle do consumo de energia. MONITOR: Tamanho :21,5 polegadas (tamanho da imagem de visualização com largura de 21,5 polegadas); Taxa de proporção: Widescreen (16:9); Tipo de painel, superfície: Alinhamento vertical, antirreflexo com revestimento rígido 3H; Resolução: 1920 x 1080 a 60Hz; Taxa de contraste: 3000:1 (típica); taxa de contraste dinâmica: 8 milhões:1; Luminosidade: 250 cd/m2 (típica); Tempo de resposta: 12 ms (cinza a cinza) Modo normal; Ângulo de visão: 178° vertical/178° horizontal; Ajustes: Inclinação; Suporte para cores: Gama de cores (típica): 84% (CIE1976), 72% (CIE 19314) 16,78 milhões de cores; Distância entre pixels: 0,248 mm; Tecnologia de iluminação traseira: LED; Tipo de tela: Monitor LCD widescreen; Revestimento da tela do monitor: Antirreflexo com revestimento rígido 3H; conector: VGA; Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento. SOFTWARE: Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento deverão ser entregues em mídia eletrônica e disponibilizados para download na Internet; Os equipamentos deverão ser entregues com Sistema Operacional préinstalados: Microsoft Windows 10 Professional 64 bits (licença Vitalícia) com o service pack mais recente e OEM em Idioma Português do Brasil, deverá ser fornecida a licença ou chave do sistema operacional. OUTROS REQUISITOS: Todos os componentes ofertados (gabinete, Placa mãe, teclado, mouse e monitor) devem ser do mesmo fabricante; Devem todos ter a marca do fabricante em local visível e é vetado o uso de qualquer tipo de etiqueta para atingir este quesito; Gabinete, teclado, mouse e monitor devem ser da mesma cor (preta); O fabricante do equipamento devera possuir registro no instituto nacional de propriedade industrial - inpi do fabricante do equipamento ofertado. GARANTIA DE 2 ANOS EM TODOS OS PERIFÉRICOS. | Unid | 20 | Positivo | 4.890,90 | 97.818,00 |
| 15 | **HD EXTERNO PORTÁTIL**: Conexões: usb 3.0; capacidade de armazenamento: 1tb; velocidade de transferência de dados 4.8 gbp/s usando usb 3.0; requisitos do sistema :windows, linux, mac; alimentação: usb 3.0; tecnologia usada plug and play; cabo usb, tamanho: 2.5 polegadas. GARANTIA DE 12 MESES. | Unid | 06 | Toshiba | 333,50 | 2.001,00 |
| 30 | **PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6**: Patch panel 24 portas cat6 para montagem em rack. Que comtemplem sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ansi/tia/eia-568b.2 Balanced twisted pair cabling components), para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicações (cross-connect) na função de distribuição de serviços em sistemas horizontais e em sistemas que requeiram margem de segurança sobre especificações normalizadas para a categoria 6, provendo suporte às aplicações como gigabit ethernet (1000 mbps). Com garantia de performance para até 4 conexões em canais de até 100 metros, corpo fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (ul 94 v-0), 24 posições rj- 45, painel frontal em plástico com porta etiquetas para identificação, terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 idc, para condutores de 22 a 26 awg, vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, com borda de reforço para evitar empenamento, fornecido com parafusos e arruelas para fixação, abraçadeiras plásticas para organização. Instalação direta em racks de 19", atende fcc part 68.5 (emi - indução eletromagnética), com guia traseiro para melhor organização dos cabos e identificação da categoria à esquerda do painel frontal. GARANTIA DE 1 ANO. | Unid | 03 | Amp | 398,90 | 1.196,70 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | **REFIL DE TINTA,**: Refil de tinta para impressora l355 da marca epson 664; cor **PRETO**; volume 70ml; tecnologia da impressão em jato de tinta. GARANTIA DE 12 MESES. | Unid | 30 | Epson | 59,75 | 1.792,50 |
| 37 | **REFIL DE TINTA:** Refil de tinta para impressora l355 da marca epson 664; cor **AMARRELA**; volume 70ml; tecnologia da impressão em jato de tinta. GARANTIA DE 12 MESES. | Unid | 30 | Epson | 59,75 | 1.792,50 |
| 38 | **REFIL DE TINTA**: Refil de tinta para impressora l355 da marca epson 664; cor **CIANO**; volume 70ml; tecnologia da impressão em jato de tinta. GARANTIA DE 12 MESES. | Unid | 30 | Epson | 59,75 | 1.792,50 |
| 39 | **REFIL DE TINTA:** Refil de tinta para impressora L355 da marca EPSON 664; cor **MAGENTA**; volume 70ml; tecnologia da impressão em jato de tinta. GARANTIA DE 12 MESES. | Unid | 30 | Epson | 59,75 | 1.792,50 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **123.563,60** |

**VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 21/06/2017 à 21/06/2018.**

**VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 24/08/2017 a 24/08/2018.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, Quinta-feira, em, 24 de agosto de 2017, às 14h00min.**

***SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN***
CNPJ: 08.451.635/0001-17
Órgão Gerenciador

***MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN***
CNPJ: 08.080.210/0001-49
Órgão Não Participante
Carona

***MARANATA EXPEDIENTES E SERVIÇOS-EIRELI***
CNPJ Nº 18.592.099/0001-23
Fornecedor Registrado

**Publicado por:**
José Josivaldo da Silva
**Código Identificador:**14668292

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 586, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Vicente, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente lei, compreendendo:

as prioridades da administração municipal;
as metas fiscais;
a estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições inerentes as despesas com pessoal e encargos sociais;
as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As programações prioritárias para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2018/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2018, cujas diretrizes estão definidas em programas integrados de forma articulada especificadas a seguir.

Processo Legislativo
Modernização da Gestão Pública Municipal
Aperfeiçoamento das Atividades da Controladoria
Modernização e Organização Administrativa
Modernização e Organização Financeira, Tributária e de Planejamento
Educação com Qualidade
Esporte é Vida
Valorização Cultural
Melhoria da Infraestrutura Urbana

Modernização Operacional e Administrativa
Melhoria da Infraestrutura Viária
Desenvolvimento da Economia do Turismo
Saúde para Todos
Desenvolvimento da Gestão Sócio Assistencial
Promoção da Agricultura e Pesca Sustentável
Gestão Ambiental
Estruturação do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente

**CAPÍTULO II**
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º** - Em cumprimento ao que estabelece o artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais, a que se refere o artigo 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três últimos anos;
Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

**CAPÍTULO III**
**DAS METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 4° da LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores corrente e constantes, relativos à receita, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de reajuste salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

**CAPÍTULO IV**
**DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior, tem por finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida pública líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**CAPÍTULO V**
**DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com § 2°, inciso II do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica.

**CAPÍTULO VI**
**DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2°, inciso III do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**CAPÍTULO VII**
**DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - Em razão do §2º do mesmo inciso III do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, é definido também, que os recursos com a alienação de ativas que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicadas em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, cujo demonstrativo pode visualizar de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**CAPÍTULO VIII**
**DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V do artigo 4° da LRF, o Demonstrativo VII - Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio nas contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas pertinentes ao aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**CAPÍTULO IX**
**DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 11** – Conforme o disposto no artigo 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destinada a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de tais despesas.

**CAPÍTULO X**
**DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12** - O § 2°, inciso II, do artigo 4° da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos últimos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conforme com a Portaria n° 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita e na despesa executada nos três últimos exercícios e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

**CAPÍTULO XI**
**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 13** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebem recursos do Tesouro Municipal e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará à Câmara Municipal, o que lhe é devido sob a forma de valor de repasse financeiro, observando sempre o disposto nos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 14** - O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para o Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 15** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

**CAPÍTULO XII**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 16** - Os poderes Executivo e Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira ou proceder a revisão da remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário através de processo seletivo na forma da lei, desde que observados os limites e as regras da LRF, combinado com o artigo 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 17** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais observarão os limites estabelecidos na LRF.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de cinco por cento (5%) e no máximo de quinze por cento (15%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

**Art. 19** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 20** - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art, 5°, § 5° da LRF).

**Art. 21** - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmadas convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 22** - Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição;
II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

**Art. 23** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Art. 24** - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 25** - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2017.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Vicente/RN, em 29 de agosto de 2017.

***IRACEMA PEREIRA DE LIMA CÂMPELO***
Prefeita Municipal

**ANEXO DE AÇÕES**
**(Art. 2° da Lei n° 586/2017 - Diretrizes Orçamentárias 2018)**

**Unidade 01 – Gabinete Civil**

Otimização Administrativa;
Adequação e/ou instalação de equipamentos;
Realizar as atividades de coordenação político-administrativa do Executivo;
Colaboração na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério público e da Polícia Civil e Militar;
Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
Adquirir veículo e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;
Propiciar os meios para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público.

**Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Auxiliar a Gestão no acompanhamento e cumprimento das metas de governo;
Examinar e despachar processos protocolados na prefeitura;
Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
Melhorias dos meios de informatização;
Aquisição de mobiliário e equipamentos para Sede Administrativa;
Manter organizado o arquivo municipal;
Admissão de pessoal na hipótese prevista em lei;
Apoio e acompanhamento das ações do Poder Executivo;
Fortalecimento de conselhos municipais;
Realização de convênios ou contratações com outros entes da federação para viabilização da execução de ações de interesse do governo municipal;
Executar, através da junta de Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município;
Atender as demandas administrativas do executivo municipal em função das necessidades de pessoal e dos compromissos delas decorrentes;
Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município;
Manutenção do Serviço de Informação ao Cidadão;
Manutenção de Assessoria de Convênios;
Realizar ações de entrosamento de funções legislativas e as atividades político- administrativas com o Poder Legislativo Municipal.

**Unidade 03 – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário**

Modernização do sistema de informatização e de movimentação financeira;
Manutenção do Calendário de pagamento de servidores e fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS, PASEP, ect.;
Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.
Modernização ou atualização do sistema tributário fiscal;
Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.

**Unidade 04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento**

Ampliação do sistema de eletrificação rural;
Manter o Programa de Corte de Terras de pequenos produtores;
Distribuição de sementes e mudas;
Fomento a agropecuária;
Elaboração e execução de Plano de manejo e conservação do meio ambiente;
Realização de campanhas de conscientização e preservação, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;
Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Revitalização da cultura do caju;
Cursos de capacitação de produtores rurais;
Estímulo a Agricultura Familiar;
Produção do feno e silagem;
Garantia-Safra;
Estímulo ao associativismo rural;
Apoio à assistência técnica e extensão rural;
Campanhas de vacinação do rebanho de pequenos produtores;
Apoio à colheita e comercialização da Agricultura Familiar;
Melhoramento genético das principais criações;
Uso das máquinas do PAC2 nos serviços de apoio das atividades da agricultura familiar;
Estímulo à agroindústria;
Implantação da feira livre da agricultura familiar.

**Unidade 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo**

Reestruturação da gestão dos setores da educação, da cultura e do esporte/escolas municipais e órgãos ligados a SMECE;
Capacitação continuada de Professores, incentivando a Formação de Graduação e Pós-Graduação e cursos específicos na área educacional e cursos de gestão de pessoas;
Construção de salas de aulas em escolas;
Construção de salas de aulas em escolas da rede municipal para Atendimento Educacional Especializado – AEE;
Manutenção do Programa de merenda escolar;
Regulação da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), na rede municipal de ensino;
Acompanhamento pedagógico em todas as unidades da rede municipal de ensino;
Construção de quadra de esporte;
Construção de arquibancada e pista de atletismo em Estádio de Futebol;
Aquisição de veículo para sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Oportunização da inclusão digital nas escolas municipais;
Melhoramento de Transporte Escolar - aquisição de ônibus e restauração do sistema;
Ampliação e reforma de Escolas Municipais;
Manutenção e ampliação de laboratórios de inclusão digital nas Escolas do Ensino Fundamental;
Gestão de Atividades Educacionais;
Gestão de Atividades no desenvolvimento da Educação Básica;
Formação continuada para profissionais da educação;
Incentivo ao Ensino Superior para Profissionais da Educação;
Apoio as Atividades de Esporte e Lazer;
Gestão de Ações de Cultura em geral;
Aquisição de brinquedos infantis para montar um Parque Infantil;
Apoio às ações do Plano de Ações Articuladas, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
Criação do calendário cultural Municipal;
Viabilização de apoio aos eventos realizados no Município, oportunizando a promoção de atividades do calendário festivo tradicional.
Incentivar a instalação de pousadas e valorização do patrimônio histórico de nossa cidade.
Divulgar através de campanhas publicitárias as potencialidades turísticas do município.
Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando a implementação de atividades econômicas.

**Unidade 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Reorganizar a Especialidade Ambulatorial em Média e Alta Complexidade a partir da redefinição do perfil assistencial da rede de serviços de apoio à Atenção Básica no âmbito local e regional, contratando e conveniando médicos especialistas;

Manutenção e ampliação, reestruturação e qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica local, de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a implementação da PNAF e implantação da Farmácia Popular Municipal;
Implementação da Atenção integral a saúde através das linhas de cuidado: Atenção Básica, Atenção Especializada, Redes Estratégicas de Atenção e Assistência Farmacêutica;
Implementação das ações de Vigilância em Saúde nas áreas de epidemiologia, sanitária, ambiental/controle de zoonoses, inclusive com a implantação do Centro Municipal de Zoonoses;
Reorganização da gestão em saúde compreendendo: gestão de processos, gestão de pessoas e investimentos em saúde;
Manutenção e ampliação das ações de Saúde Bucal, aumentando a capacidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
Construção de nova unidade básica de saúde – UBS para desenvolver as ações da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
Garantir a melhoria de materiais e equipamentos e a humanização do atendimento na rede Municipal de Saúde, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população, garantindo um melhor atendimento hospitalar e ambulatorial na Unidade Mista de Saúde e nas ações das Unidades Básicas de Saúde;
Apoio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental;
Criar e reestruturar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e ações preditivas, preventivas e curativas;
Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
Manutenção das equipes de Saúde da Família e fortalecimento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, na modalidade II, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações de Atenção Básica, através da aquisição de equipamentos para fisioterapia e transporte para visita e atendimento domiciliar na zona rural e urbana;
Manutenção Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB;
Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiências, DST/AIDS e de saúde mental;
Priorização para utilização de um aterro sanitário;
Aquisição de veículos
Manutenção, reforma ou modernização das Unidades de Saúde;
Gerir as ações de saúde, capacitando periodicamente os funcionários da Secretaria de Saúde em todos os seus segmentos;
Implementação das ações de Educação em Saúde com o desenvolvimento de projetos, Humanização e Acolhimento à Saúde, Saúde na Escola, Saúde do Trabalhador, Saúde do bebê entre outros;
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
Iniciar a construção do Centro de Fisioterapia;
Iniciar a construção de um auditório para realização de reuniões estratégicas com equipes de saúde;
Elaboração do plano municipal de saúde, quadriênio 2018-2021;
Aquisição de ambulância de suporte básico.

**Unidade 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário**

Apoio às ações e atividades sociais direcionadas aos beneficiários dos programas habitacionais.
Implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, operacionalizando o apoio à política de atendimento à criança e ao adolescente, disponibilizando recursos ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.
Construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
Realização de melhorias habitacionais;
Disponibilização de cursos de qualificação profissional e de inclusão produtiva para famílias em vulnerabilidade social e risco pessoal , através da implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI/SENAC;.
Apoio ao funcionamento das facções industriais objetivando a geração de emprego e renda.
Operacionalização de manutenção dos programas sociais e de assistência social.
Consolidação da rede de proteção social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oferecendo serviços sócio assistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social potencializando seus vínculos familiares e comunitários, sua autonomia e possibilidades de participação na vida comunitária.
Apoio a programas, projetos e Desenvolvimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias.
Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica;
Funcionamento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Manutenção do Programa Criança Feliz;
Apoio às iniciativas de fortalecimento e defesa dos Direitos Humanos.
Apoio às ações voltadas para Promoção da Igualdade Racial.
Apoio ao Programa de combate à exploração sexual;
Apoio ao Programa de combate ao uso de drogas;
Apoio ao Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência;
Apoio a projetos voltados para as gestantes e suas famílias.
Suporte às atividades de mapeamento dos locais de incidência de situações de risco social, e identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social.
Apoio às ações do Programa Bolsa Família.
Apoio à efetivação das ações de controle social da Política Municipal de Assistência Social, exercido pelo Conselho de Assistência Social.
Atendimento a Família através do CRAS – Centro de Referência a Família e CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social;
Aquisição de equipamentos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS;
Serviço de apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF.
Apoio às ações inerentes ao Programa BPC na Escola, que promove o acesso dos beneficiários do BPC e sua família à rede de proteção social.
Manutenção e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, de Assistência Social e Conselho do Idoso;
Aquisição de equipamentos para implantação de uma Academia Comunitária fixada em local público.
Construção da sede própria dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Fortalecimento ao apoio a estudantes universitários;
Apoio às ações que promovam a Cultura de Paz.

Apoio às atividades alusivas à Semana do Bebê.
Instalar programa de incentivo à formalização de empreendimentos informais com assistência técnica específica e facilidade de acesso ao crédito e a comercialização da produção.
Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando o desenvolvimento e implementação de atividades econômicas.

**Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Pavimentação e drenagem de rua com paralelepípedos;
Pavimentação asfáltica em avenidas da zona urbana;
Construção e reforma de praças públicas;
Recuperação e/ou melhorias de prédios públicos;
Construção e/ou ampliação de redes de esgotos sanitários e saneamento básico;
Pavimentação, urbanização e recuperação de vias e logradouros;
Gerenciamento e ampliação da iluminação pública;
Aquisição de veículos e equipamentos;
Continuação da implantação do Sistema de Saneamento Básico através das ações do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;
Apoio as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC;
Aquisição de veículo tipo camionete;
Aquisição de tambores e carrinhos especiais para coleta de lixo na zona urbana do município;
Aquisição de um veículo coletor de lixo;
Aquisição de caçamba especial para coleta de lixo e entulhos;
Urbanização de vias públicas, inclusive com a plantação de flores nos canteiros de vias públicas e praças;
Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;
Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município;
Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
Construção de galerias pluviais;
Arruamento, alinhamento e nivelamento;
Controle das construções.

**Unidade 09 – Secretaria Municipal de Transporte**

Reforma e construção de mata-burros;
Recuperação de estradas vicinais;
Apoio às demais secretarias no que diz respeito a transporte;
Acompanhamento do Controle de Consumo de Combustíveis;
Manter dentro dos padrões de operacionalidade os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal;
Promover o corte de árvores das estradas de acesso ao município, bem como à regularidade das vias carroçáveis existentes na zona rural;
Promover o conserto e restauração de eventuais danos ocorridos em vias públicas resultantes do uso comum.

**Unidade 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos**

Ampliação da rede de abastecimento d'água;
Apoio do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;
Construção de barragens submersas na zona rural;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;
Construção e reforma de Passagens Molhadas e Bueiros;
Construção de Poços amazonas e tubulares;
Ampliação/reforma do minissistema de abastecimento d'água da zona rural;
Manter, segundo padrões de operacionalidade, as máquinas do PAC2 e as demais máquinas e equipamentos pertencentes ao município.

São Vicente/RN, em 29 de agosto de 2017.

***IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO***
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**I - METAS ANUAIS**
**2018**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Primárias ( I ) | 1.107.909,01 | - | - | 1.163.304,46 | - | - | - | - | - |
| Despesa Total | - | 2.018,00 | 126.125,00 | - | 2.019,00 | 126.187,50 | 2.020,00 | 2.020,00 | 126.250,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 142.135,60 | 18.602.662,70 | 1.162.666.418,84 | 149.242,38 | 20.314.107,67 | 1.269.631.729,37 | 18.799.094,05 | 22.183.005,58 | 1.386.437.848,47 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | 965.773,41 | 18.452.784,44 | 1.153.299.027,27 | 1.014.062,08 | 20.150.440,60 | 1.259.402.537,78 | 18.647.633,17 | 22.004.281,14 | 1.375.267.571,25 |
| Resultado Nominal | - | 17.622.176,63 | 1.101.386.039,27 | - | 19.240.319,31 | 1.202.519.956,80 | 17.802.656,75 | 21.007.205,60 | 1.312.950.350,16 |
| Dívida Pública Consolidada | - | 17.462.214,89 | 1.091.388.430,63 | - | 19.065.641,09 | 1.191.602.568,17 | 17.641.005,92 | 20.816.456,99 | 1.301.028.561,77 |
| Dívida Consolidada Líquida | 608.507,85 | 990.569,55 | 61.910.596,64 | 638.933,25 | 1.084.799,51 | 67.799.969,61 | 1.006.627,25 | 1.187.824,15 | 74.239.009,49 |

Fonte: IBGE/IDEMA/Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
**2018**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2016 | % PIB | Metas Realizadas em 2016 | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| I - Receita Total | - | - | - | - | - | - |
| II - Receitas Primárias (I) | 28.283.754,83 | 1.767.734.676,88 | 14.714.869,39 | 919.679.336,88 | - 13.568.885,44 | - 848.055.340,00 |
| III - Despesa Total | 26.582.254,83 | 1.661.390.926,88 | 14.596.195,83 | 912.262.239,38 | - 11.986.059,00 | - 749.128.687,50 |
| IV - Despesas Primárias (II) | 30.075.500,00 | 1.879.718.750,00 | 13.955.590,69 | 872.224.418,13 | - 16.119.909,31 | - 1.007.494.331,88 |
| V - Resultado Primário ( I - II ) | 30.055.500,00 | 1.878.468.750,00 | 13.828.933,04 | 864.308.315,00 | - 16.226.566,96 | - 1.014.160.435,00 |
| VI - Resultado Nominal | - 3.473.245,17 | - 217.077.823,13 | 767.262,79 | 47.953.924,38 | 4.240.507,96 | 265.031.747,50 |
| VII - Dívida Pública Consolidada | - 251.695,36 | - 15.730.960,00 | - 251.695,36 | - 15.730.960,00 | - | - |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 6.305.023,14 | 394.063.946,25 | 6.305.023,14 | 394.063.946,25 | - | - |

Fonte: IBGE/IDEMA/Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
**2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 14.714.869,39 | 28.283.754,83 | 16.239.364,26 | -42,58 | 17.051.332,47 | 5,00 | 17.903.899,10 | 5,00 | 18.799.094,05 | 5,00 |
| Receitas Primárias ( I ) | 14.596.195,83 | 26.582.254,83 | 16.108.526,66 | -39,40 | 16.913.952,99 | 5,00 | 17.759.650,64 | 5,00 | 18.647.633,17 | 5,00 |
| Despesa Total | 13.955.590,69 | 30.075.500,00 | 15.386.038,74 | -48,84 | 16.152.611,99 | 4,98 | 16.957.512,54 | 4,98 | 17.802.656,75 | 4,98 |
| Despesas Primárias ( II ) | 13.828.933,04 | 30.055.500,00 | 15.246.398,68 | -49,27 | 16.005.989,93 | 4,98 | 16.803.559,37 | 4,98 | 17.641.005,92 | 4,98 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | 767.262,79 | -3.473.245,17 | 862.127,98 | -124,82 | 907.963,07 | 5,32 | 956.091,27 | 5,30 | 1.006.627,25 | 5,29 |
| Resultado Nominal | -251.695,36 | -251.695,36 | 287.654,43 | -214,29 | 302.037,15 | 5,00 | 317.139,01 | 5,00 | 332.995,96 | 5,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.305.023,14 | 6.305.023,14 | 6.620.274,30 | 5,00 | 6.951.288,01 | 5,00 | 7.298.852,41 | 5,00 | 7.663.795,03 | 5,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.753.088,58 | 5.753.088,58 | 6.040.743,01 | 5,00 | 6.342.780,16 | 5,00 | 6.659.919,17 | 5,00 | 6.992.915,13 | 5,00 |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALORES A PREÇOS CONSTANTES** | | | | | | | | | |
| | **2015** | **2016** | **2017** | **%** | **2018** | **%** | **2019** | **%** | **2020** | **%** |
| Receita Total | 15.215.174,95 | 29.528.240,04 | 16.970.135,65 | -42,53 | 18.602.662,70 | 9,62 | 20.314.107,67 | 9,20 | 22.183.005,58 | 9,20 |
| Receitas Primárias ( I ) | 15.092.466,49 | 27.751.874,04 | 16.833.410,36 | -39,34 | 18.452.784,44 | 9,62 | 20.150.440,60 | 9,20 | 22.004.281,14 | 9,20 |
| Despesa Total | 14.430.080,77 | 31.398.822,00 | 16.078.410,48 | -48,79 | 17.622.176,63 | 9,60 | 19.240.319,31 | 9,18 | 21.007.205,60 | 9,18 |
| Despesas Primárias ( II ) | 14.299.116,76 | 31.377.942,00 | 15.932.486,62 | -49,22 | 17.462.214,89 | 9,60 | 19.065.641,09 | 9,18 | 20.816.456,99 | 9,18 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II ) | 793.349,72 | -3.626.067,96 | 900.923,74 | -124,85 | 990.569,55 | 9,95 | 1.084.799,51 | 9,51 | 1.187.824,15 | 9,50 |
| Resultado Nominal | -260.253,00 | -262.769,96 | 300.598,88 | -214,40 | 329.516,49 | 9,62 | 359.832,01 | 9,20 | 392.936,55 | 9,20 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.519.393,93 | 6.582.444,16 | 6.918.186,64 | 5,10 | 7.583.716,20 | 9,62 | 8.281.418,09 | 9,20 | 9.043.308,55 | 9,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.948.693,59 | 6.006.224,48 | 6.312.576,44 | 5,10 | 6.919.846,30 | 9,62 | 7.556.472,16 | 9,20 | 8.251.667,60 | 9,20 |

Fonte: IBGE/IDEMA/Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 551.934,56 | 100,00 | - 1.381.766,52 | 100,00 | - 2.554.154,46 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **551.934,56** | **100,00** | **- 1.381.766,52** | **100,00** | **- 2.554.154,46** | **100,00** |
| **REGIME PREVIDENCIÁRIO** | | | | | | |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2016** | **%** | **2015** | **%** | **2014** | **%** |
| Patrimônio/Capital | 2.300.050,42 | 100,00 | 1.356.824,23 | 100,00 | 661.465,31 | 100,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **2.300.050,42** | **100,00** | **1.356.824,23** | **100,00** | **661.465,31** | **100,00** |

Fonte: IBGE/IDEMA/Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
**2018**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) — R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
|---|---|---|---|
| **RECEITA DE CAPITAL** | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| **TOTAL ( I )** | - | - | - |
| **DESPESAS LIQUIDADAS** | **2016** | **2015** | **2014** |
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **TOTAL ( II )** | - | - | - |
| **SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = ( I - II)** | - | - | - |
| Fonte: IBGE/IDEMA/Relatórios da LRF | | | |

| MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | | | |
|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | |
| VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS | | | |
| 2018 | | | |
| AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | | R$ 1,00 |
| **RECEITAS REALIZADAS** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **RECEITAS CONCORRENTES (I)** | - | - | - |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)** | **809.251,59** | **1.198.511,15** | **1.570.063,63** |
| Contribuição Patronal do Exercício | 809.251,59 | 1.198.511,15 | 1.570.063,63 |
| Pessoal Civil | 809.251,59 | 1.198.511,15 | 1.570.063,63 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) | - | - | - |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)** | **809.251,59** | **1.198.511,15** | **1.570.063,63** |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** | **2014** | **2015** | **2016** |
| **ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)** | **21.303,00** | **42.950,05** | **30.272,15** |
| Despesas Correntes | 21.303,00 | 33.456,05 | 30.272,15 |
| Despesas de Capital | - | 9.494,00 | - |
| **PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)** | **126.590,17** | **425.385,26** | **611.233,01** |
| Pessoal Civil | 126.590,17 | 425.385,26 | 611.233,01 |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (IX) | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)** | **147.893,17** | **468.335,31** | **641.505,16** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)** | **661.358,42** | **730.175,84** | **928.558,47** |
| **DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS** | - | - | - |
| Fonte: Balancetes do RPPS | | | |

| MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | |
| VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA | | | | | |
| 2018 | | | | | |
| AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) | | | | | R$ 1,00 |
| **SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO** | **RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA** | | | | **COMPENSAÇÃO** |
| | **Tributo/Contribuição** | **2018** | **2019** | **2020** | |
| | | | | | |
| **TOTAL** | | - | - | - | |

| MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | |
|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | |
| VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | |
| 2018 | |
| LRF, art 4º, § 1º | R$ 1,00 |
| **EVENTO** | **VALOR PREVISTO 2018** |
| Aumento Permanente da Receita | - |
| ( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | 15.925.448,18 |
| ( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB | 1.975.619,55 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | - 17.901.067,73 |
| Redução Permanente de Despesa ( II ) | - |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II ) | - 17.901.067,73 |
| Saldo Utilizado ( IV ) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV ) | - 17.901.067,73 |

| MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | | | |
|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS | | | |
| 2018 | | | |
| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | | R$ 1,00 |
| **RISCOS FISCAIS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| | | | |
| **TOTAL** | - | **TOTAL** | - |

**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
**Código Identificador:**687DB143

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2017**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 039/2017**, **Registro de Preços nº 69/2017,** na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia (Para futura e eventual realização de serviços de readequação de ambientes de natureza pactual e complementar para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN).", conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 039/2017.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ALFA LTDA EPP** | | |
| CNPJ: **26.757.426/0001-88** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA 24 DE JUNHO, 839 , CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000** | | |
| Representante: **SKORZENY ALLISON F. F. DE BRITO** - CPF: **085.118.714-54** | | |

| Lote | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Lote 14 | | Lote | 1,00 | 225.500,00 | 225.500,00 |
| 109 | BDI- LOTE 14 | | UND | 1,00 | 56.375,00 | 56.375,00 |

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

**3. VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. A ordem de Serviço constará o prazo de entrega dos serviços, haja vista que não há possibilidade prévia de mensuração, por tratar-se de necessidades futuras e peculiares. Para segurança dos licitantes, os prazos de prestação de serviços, que constarão nas ordens, não serão inferiores a 10 (dez) dias.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, com suas respectivas medições, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais/serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.7. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão de acordo com o decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
*§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.*
*§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
*§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

**6. RESPONSABILIDADES**

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 30 de agosto de 2017.

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

Construções e Serviços Alfa LTDA EPP
CNPJ:26.757.426/0001-88
***SKORZENY ALLISON F. F. DE BRITO***
CPF: 085.118.714-54

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**3E43C3F5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 039/2017**, **Registro de Preços nº 70/2017,** na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Contratação de empresa para realização de serviços comuns de engenharia (Para futura e eventual realização de serviços de readequação de ambientes de natureza pactual e complementar para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN).", conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 039/2017.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: **QUANTUM ENGENHARIA, ARQ. E CONSULTORIA- EIRELI** | | |
| CNPJ: **26.915.814/0001-40** | Telefone: | Email: |
| Endereço: **RUA CHAGAS XAVIER, 223 , CENTRO, OLHO D'AGUA DO BORGES/RN, CEP: 59730-000** | | |
| Representante: **JOSÉ AROLDO QUEIROGA DE MORAIS** - CPF: **063.089.964-91** | | |

| Lote | Descrição | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R$) | Vlr. Total(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Lote 01 | | Lote | 1,00 | 11.800,00 | 11.800,00 |
| 02 | Lote 02 | | Lote | 1,00 | 24.500,00 | 24.500,00 |
| 03 | Lote 03 | | Lote | 1,00 | 43.500,00 | 43.500,00 |
| 04 | Lote 04 | | Lote | 1,00 | 23.400,00 | 23.400,00 |
| 05 | Lote 05 | | Lote | 1,00 | 49.200,00 | 49.200,00 |
| 06 | Lote 06 | | Lote | 1,00 | 27.700,00 | 27.700,00 |
| 07 | Lote 07 | | Lote | 1,00 | 52.000,00 | 52.000,00 |
| 08 | Lote 08 | | Lote | 1,00 | 61.600,00 | 61.600,00 |
| 09 | Lote 09 | | Lote | 1,00 | 68.500,00 | 68.500,00 |
| 10 | Lote 10 | | Lote | 1,00 | 124.900,00 | 124.900,00 |
| 11 | Lote 11 | | Lote | 1,00 | 29.000,00 | 29.000,00 |
| 12 | Lote 12 | | Lote | 1,00 | 116.000,00 | 116.000,00 |
| 13 | Lote 13 | | Lote | 1,00 | 23.900,00 | 23.900,00 |
| 14 | BDI | | UND | 1,00 | 164.000,0000 | 164.000,0000 |

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

**3. VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2. A ordem de Serviço constará o prazo de entrega dos serviços, haja vista que não há possibilidade prévia de mensuração, por tratar-se de necessidades futuras e peculiares. Para segurança dos licitantes, os prazos de prestação de serviços, que constarão nas ordens, não serão inferiores a 10 (dez) dias.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, com suas respectivas medições, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais/serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.7. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão de acordo com o decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*
*§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.*
*§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
*§ 2o Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

**6. RESPONSABILIDADES**

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS**

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 30 de agosto de 2017.

***LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA***
Prefeito

***MARIA HELENA DA COSTA SILVA***
Pregoeira

Quantum Engenharia, Arq. e Consultoria -EIRELI
CNPJ: 26.915.814/0001-40
***JOSÉ AROLDO QUEIROGA DE MORAIS***
CPF: 063.089.964-91

**Publicado por:**
Maria de Socorro T. Costa
**Código Identificador:**C12A07BE

